

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias..

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

BIBLIOTECA DO
D. A. S. P.

N.º

DATA

834

10-7-95

120

22-1-91

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 6.108, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.134, de 22 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.135, de 22 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.143, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.144, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.145, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.191, de 29 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.192, de 30 de agosto de 1940. V
 Decreto n. 6.193, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.195, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.196, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.197, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.198, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.200, de 30 de agosto de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 21 de agosto de 1940.

Ministério da Fazenda — Decreto de 23 de agosto de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 30 de agosto de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 25 de agosto de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 29 e 31 de agosto de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 30 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de contratos — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treza de Maio; na Secção de Vendas a praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$3 para o porte

DECRETO N. 6.108 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Concede à Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane, com sede em Roma, Itália, autorização para funcionar na República com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 6.108, desta data

I

A Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane, com sede em Roma, Itália, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Sociedade. No caso de vir a ser concessionária de serviço público, obedecerá, quanto à sua representação, ao disposto no artigo 146, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República si infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a Sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$0), a cinco contos de réis (5:000\$0) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo Decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Waldemar Falcão.

Linee Aeree — Transcontinentali Italiane

ORGANIZAÇÃO E ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ROMA — 12 DE SETEMBRO DE 1939

Mu. Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Instrumento Público, exarado no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo.

Tradução:

COMENDADOR DOUTOR FRANCESCO ALBERTINI

RÉGIO TABELLÃO PÚBLICO DE ROMA

Rua Della Mercede número 42 — Telefone: 68-1077.
 (Impresso um Selo de documento, do valor de oito liras, trazendo as Armas do Reino da Itália).
 Número cento e quinze Registro.
 Traslado.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Vitor Manuel Terceiro

por graça de Deus e por vontade da Nação — Rei da Itália e da Albânia — Imperador da Etiópia.

No dia onze de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove (XVII), na sede da Ala Littoria, Aeroporto de Littorio, perante Cesario Imperi, contador temporário do Doutor Comendador Francesco Albertini, Tabelião Público residente em Roma, inscrito no Colégio Notarial dos Distritos Reunidos de Roma, Littoria e Velletri, com cartório na Rua Della Mercede número quarenta e dois, nomeado por deliberação do Conselho Notarial em data de 14 de julho de 1939 — XVII, compareceram:

1.º O Senhor Comendador Gaetano Bonini, Contador, filho de Itala Bonini, nascido em Mantua e domiciliado em Roma na Rua Padova número um e o Cavaleiro Renato Cappelletti, Contador, filho do falecido Ulisse Enrico Cappelletti, nascido em Roma e domiciliado nesta mesma cidade na Rua Balilla número 1, na qualidade de representantes legais da sociedade anônima Ala Littoria, em virtude de deliberação do Conselho Administrativo, de 7 de agosto de 1939, cujo extrato consta do anexo sob a letra A:

2.º O Senhor Comendador Antônio Troisio, filho do falecido Camillo Troisio, nascido em Nápoles e domiciliado em Roma, Corso Umberto Primo número sessenta e três.

Em Tabelião Público, dou fé da identidade pessoal dos comparecentes, os quais, de comum acordo entre si e com o meu consentimento, renunciaram à assistência de testemunhas e mediante o presente ato estipulam e convençionam o seguinte:

Art. 1.º Fica constituída entre os Senhores comparecentes uma sociedade anônima sob a denominação de "Linee Aeree Transcontinentali Italiane", com sede em Roma Rua XX de Setembro número quinze.

Art. 2.º A sociedade terá por objeto a fundação e o estabelecimento de serviços de transporte aéreo comercial, o estabelecimento de escalas, instalações em terra, oficinas e qualquer outro estabelecimento acessório a esse trafego comercial aéreo.

Poderá portanto para este fim adquirir, vender, permutar, alugar móveis e imóveis, tomar parte, na Itália e no exterior, em outras empresas de navegação aérea ou de caráter industrial em geral e realizar qualquer outra operação mobiliária e imobiliária para a melhor consecução do objeto social.

Art. 3.º A duração da sociedade fica estabelecida a partir desta data até ao dia trinta (30) de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975) e poderá ser prorrogada uma ou mais vezes mediante deliberação da assembléa.

Art. 4.º A sociedade poderá estabelecer filiais, agências e representações quer no interior quer no exterior.

Art. 5.º O capital social será de quinhentas mil liras (£ 500.000) dividido em quinhentas ações de mil liras cada uma.

As ações serão nominativas e indivisíveis.

O referido capital social de quinhentas mil liras (£ 500.000) será subscrito do seguinte modo:

Comendador Gaetano Bonini, Contador	£ 245.000
Cavaleiro Renato Cappelletti, Contador	£ 245.000
Comendador Antônio Troisio, Advogado	£ 10.000

Capital Social: Liras 500.000

O recolhimento dos três décimos, na conformidade da lei, na importância de cento e cinquenta mil liras (L. 150.000) foi efetuado no Banco d'Italia, sede de Roma, conforme consta do recibo desta data que vai apenso ao presente instrumento sob a letra B — em traslado autenticado.

Artigo 6.º A sociedade será administrada:

- a) pela Assembléa Geral dos Acionistas;
- b) pelo Conselho Administrativo;
- c) pela Comissão Diretora (Diretoria);
- d) pelo Conselheiro Delegado.

A Comissão Diretora e o Conselheiro Delegado serão auxiliados quanto à parte técnica por uma Comissão Técnica.

As Assembléas Gerais dos acionistas serão ordinárias e extraordinárias.

O Conselho Administrativo será composto de sete membros. Os Conselheiros deverão ser cidadãos italianos, permanecerão no cargo por quatro anos e poderão ser reeleitos.

Art. 7.º Afim de constituírem o primeiro Conselho Administrativo, foram eleitos os senhores:

Sua Excelência Raffaello Ricordi, conselheiro.
Coronel Attilio Bisco, conselheiro.

Sua Excelência Arturo Crocco, conselheiro.
Comendador Carlo Maria Maggi, conselheiro.
Doutor Giuseppe Del Vecchio, conselheiro.

Advogado Professor Antônio Ambrosini, conselheiro.
Comendador doutor Ernesto Manuelli, conselheiro.

Por derrogação das disposições dos estatutos que exigem do conselho a nomeação do presidente e do conselheiro delegado, os presentes elegeram presidente da sociedade para o primeiro biênio Sua Excelência Raffaello Ricordi e conselheiro delegado o coronel Attilio Bisco;

para secretário do Conselho Administrativo, foi nomeado o Sr. advogado comendador Antônio Troisio.

Para fiscais efetivos, foram nomeados os senhores:

Grande oficial, doutor Tommaso Lazzari.

Comendador contador Enrico La Penna.

Comendador doutor Cesare Sechi.

Comendador doutor Alfonso Pirozzi.

Doutor Leonardo Quattrucci.

Para suplentes de fiscais, foram nomeados os senhores:

Comendador doutor Giuseppe Piserchia.

Cavaleiro oficial, Ferruccio Schianchi.

Para presidente do conselho fiscal, foi nomeado o senhor Grande Oficial doutor Tommaso Lazzari.

Art. 8.º Para tudo quanto não for expressamente disposto e regulado pelo presente ato, terão pleno valor e eficácia os estatutos sociais compostos de vinte e nove artigos que os senhores comparecentes declaram haver anteriormente discutido e aprovado, e ora novamente aprovam em todas as suas partes, e que, munido de suas assinaturas e da minha, como tabelião público, vai junto ao presente instrumento sob a letra C, afim de constituir parte integrante e substancial deste.

Art. 9.º O senhor advogado comendador Antônio Troisio fica expressamente encarregado:

a) a providenciar quanto a todos os atos ulteriores exigidos por lei para a constituição legal da sociedade;

b) a introduzir no presente ato e nos estatutos juntos todas as alterações que eventualmente forem exigidas pelas autoridades competentes;

c) a retirar oportunamente do Banco da Itália, sede de Roma, dando à respectiva quitação a importância de cento e cinquenta mil liras (£ 150.000), que representa tres décimos do capital realizado conforme consta acima.

Pela observância dos atos supra autorizados se obrigam os interessados, na forma da lei.

As partes me dispensam da leitura dos documentos juntos, porque declaram já ter conhecimento exato dos mesmos.

Art. 10. Todas as despesas do presente instrumento, respectivamente, inerentes e decorrentes, ficam a cargo da sociedade.

O presente instrumento, escrito de meu próprio punho, em tres folhas de que vão preenchidas oito páginas e tres linhas da nona, foi por mim lido aos senhores comparecentes, que o declararam conforme a sua vontade.

Assinado:

Reg. Gaetano Bonini.

Reg. Renato Cappelletti.

Adv. Antonio Troisio.

Cesario Imperi, tabelião público, substituto.

Anexo A — Número 113 do Registro Notarial

Traslado autenticado

Vitor Manuel Terceiro

por graça de Deus e por vontade da Nação — Rei da Itália e da Albânia — Imperador da Etiópia.

No dia onze de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove — XVII, em Roma, no Cartório do comendador doutor Francesco Albertini, sito na rua della Mercede número quarenta e dois.

Certifico eu, abaixo assinado, Cesario Imperi, substituto eventual do doutor comendador Francesco Albertini, tabelião público, com residência em Roma, inscrito no Colégio Notarial dos Distritos Reunidos de Roma, Littoria e Velletri, com cartório, sito na rua della Mercede número quarenta e dois, nomeado por deliberação do Conselho Notarial, datada de 14 de julho de 1939, XVII, que, no Livro de Atas do Conselho Administrativo da Sociedade Ala Littoria S. A., com sede em Roma, Aeroporto de Littorio, com o capital de 90.000.000 de liras, o qual me foi exibido, estando visado e selado, nos termos da lei pelo juiz substituto do presidente do Tribunal Civil e Penal de Roma, em data de quinze de abril de mil novecentos e trinta e cinco, nas páginas cento e setenta e dois e seguintes, se encontra inscrito o seguinte:

ATA DA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1939 — XVII

No dia sete de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, Ano Décimo Sétimo, às dezessete horas, nos escritórios da sociedade, no Aeroporto de Littorio, tendo sido previamente e regularmente convocado, reuniu-se o Conselho Administrativo da Sociedade.

Compareceram os Conselheiros:

Conselheiro Nacional Umberto Klinger, Grande Oficial, presidente.

Comendador Salvatore Cacopardo.

Grande Oficial Giuseppe Del Vecchio.

Comendador Marquês Giulio Gavotti, engenheiro.

Grande Oficial Carlo Maria Maggi — Advogado.

Comendador General Ernesto Pellegrino.

Compareceram outrossim os fiscais efetivos:

Grande Oficial Doutor Tommaso Lazzari — Contador.
Comendador Doutor Enrico Lapenna.
Comendador Cesare Sechi.
Secretário, Comendador Antônio Troisio.

Assume a presidência o Conselheiro Nacional Klinger, que verificadas a regularidade da convocação e a presença da maioria dos Conselheiros e do Conselho Fiscal, abre a sessão para a discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

1.º Aprovação da ata da sessão anterior.

2.º Linhas transatlânticas.

3.º Assuntos vários.

1.º Aprovação da ata da sessão anterior.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada a 31 de julho de 1939 — XVIIº.

2.º Linhas transatlânticas.

O Presidente informa que, como já comunicou à Comissão Diretora na sessão de quatro de agosto corrente, o Ministério da Aeronáutica — Diretoria Geral da Aviação Civil — resolveu que, na conformidade das determinações superiores, a Secção Autônoma Experimental para os serviços do Atlântico Sul, criada no seio da Ala Littoria para o estudo das linhas atlânticas, deverá separar-se constituindo uma nova sociedade com capital próprio, organismos de direção, administração e fiscalização próprios, assumindo a denominação L. A. T. I. (Linee Aeree Transcontinentali Italiane).

Em virtude desta disposição foram examinadas no Ministério da Aeronáutica as modalidades para a constituição da nova sociedade a que a Ala Littoria deverá transferir as atividades e a organização existentes.

Os representantes do Ministério da Aeronáutica e do Ministério das Finanças teriam resolvido que, a cargo da sociedade anônima Ala Littoria se constitua por ora a nova sociedade com um capital social de 500.000 liras; e posteriormente far-se-á então a sessão das ações subscritas e a transferência das atividades e da organização.

O Conselho, tomando o conhecimento da comunicação do Presidente, na conformidade das determinações do Ministério da Aeronáutica e do Ministério das Finanças, autoriza a participação da sociedade anônima Ala Littoria na constituição da nova sociedade L. A. T. I. (Linee Aeree Transcontinentali Italiane) e consequentemente dá poderes ao Presidente Conselheiro Nacional Umberto Klinger para tomar parte no ato da constituição, subscrever o capital social na importância que julgar oportuno satisfazendo o pagamento da respectiva quantia, ou dos três décimos (3/10) exigidos por lei, assinar o mesmo ato de constituição e os estatutos sociais, com todas as cláusulas e condições que julgar necessários aos interesses da sociedade, conferindo-lhe todos os mais amplos poderes para esse fim, inclusive o de receber da sociedade a ser constituída os respectivos certificados de ações provisórios e definitivos.

No caso de qualquer impedimento ou de ausência do Presidente Conselheiro Nacional Umberto Klinger, o Conselho encarrega os senhores Comendadores Gaetano Bonini, Contador e Renato Cappelletti, Contador de procederem à realização de todos os atos acima especificados com os mesmos poderes concedidos ao Presidente.

Esgotada a ordem do dia, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada durante a sessão.

O Presidente. — *Umberto Klinger.*

O Secretário. — *Antonio Troisio.*

Registrado em Roma no dia 16 de agosto de 1939 — XVIIº sob o número 2.976 do volume 464 de Ato Privados. Cobradas: liras 44.44. O Procurador Superior. — (*Assinatura ilegível.*)

Em testemunho do que — *Cestio Imperi*, substituto.

Anexo B — Número 144 do Registo.

...Recolhimento do depósito provisório de 3/10 para constituição da sociedade.

O senhor Emilio Mazza, por conta dos sócios subscritores, indicados no verso, da sociedade anônima "Linee Aeree Transcontinentali Italiane" (L. A. T. I.), com sede em Roma e com o capital de 500.000 liras, fez nesta data o recolhimento nesta Caixa do Banco da Itália da importância de cento e cinquenta mil liras (L 150.000) correspondente a 3/10 do supra mencionado capital social, nos termos e para os efeitos dos artigos 131 e 133 do Código do Comércio.

Roma, 11 de setembro de 1939 — XVIIº. — O diretor, (*assinatura ilegível.*) — O caixa, (*assinatura ilegível.*)

Observações

1.º Verificando-se a constituição das sociedades a que se refere o presente recolhimento, ficará este de nenhum efeito quanto àqueles que houverem realizado o recolhimento do Banco da Itália, uma vez que, em virtude do artigo 133 do Código do Comércio, as importâncias recolhidas deverão ser restituídas aos administradores ou aos representantes legais destes.

2.º No caso de não se realizar a constituição da sociedade o presente recibo deverá ser restituído ao Banco.

Sócios subscritores da sociedade anônima a ser constituída "Linee Aeree Transcontinentali Italiane" (L. A. T. I.).

Liras

Comendador Gaetano Bonini, Contador.....	245.000
Renato Cappelletti, Contador.....	245.000
Antônio Troisio	10.000
Capital social, liras.....	500.000

O presente traslado é expedido na conformidade do respectivo original que me foi exibido pelo senhor Emilio Mazza a quem foi por mim restituído após hayer procedido à respectiva conferência. Roma, onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove. — *Cestio Imperi*, substituto.

Anexo C = traslado.

Estatutos da Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane

Capítulo I

Denominação = sede = Objeto e duração da Sociedade

Art. 1.º Fica constituída a sociedade anônima denominada "Linee Aeree Transcontinentali Italiane".

A sede legal da sociedade será em Roma na rua XX de setembro número quinze.

Art. 2.º A sociedade terá por objeto a fundação do estabelecimento de serviços de transporte aéreo comercial, o estabelecimento de escalas, instalações em terra, oficinas e qualquer outro serviço acessório a esse tráfego comercial aéreo.

Poderá portanto para este fim adquirir, vender, permutar, alugar móveis e imóveis, tomar parte, na Itália e no exterior, em outras empresas de navegação aérea ou de caráter industrial em geral e realizar qualquer outra operação mobiliária e imobiliária para a melhor consecução do objeto social.

Art. 3.º A duração da sociedade fica estabelecida até ao dia trinta de junho de mil novecentos e setenta e cinco (30 de junho de 1975) e poderá ser prorrogada uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia.

Art. 4.º A sociedade poderá estabelecer filiais, agências e representações quer no interior quer no exterior.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de quinhentas mil liras (L 500.000) dividido em quinhentas (500) ações de mil liras italianas (Lit. 1.000) cada uma.

Art. 6.º As ações da sociedade serão nominativas e indivisíveis.

Todo certificado deverá ser assinado por dois membros do Conselho Administrativo.

O acionista que pretender alienar ações de sua propriedade deverá obter aprovação prévia do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A sociedade será administrada pela assembleia geral dos acionistas, Conselho Administrativo, Diretoria e conselheiro delegado.

A Diretoria e o conselheiro delegado serão auxiliados, quanto à parte técnica, por uma comissão técnica.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.º As assembleias gerais dos acionistas serão ordinárias e extraordinárias.

Serão convocadas pelo Conselho Administrativo, quer na sede da sociedade quer em outro local, mediante aviso inserto na folha de anúncios da Gazeta Oficial do Reino, quinze dias, no mínimo, antes da data marcada para a assembleia ou pelos fiscais nos casos indicados no art. 8º do Régio Decreto n. 1.548, de 24 de julho de 1936.

A assembleia ficará também validamente constituída quando, estando pessoalmente presentes todos os acionistas portadores de todo o capital social, bem como os administradores e os fiscais efetivos, uma vez verificada a presença material das ações, declararem os mesmos, por unanimidade de votos, que desejam constituir-se em assembleia geral, renunciando às formalidades de que trata a disposição supra relativa à publicação na Gazeta Oficial e ao depósito das ações.

A assembleia geral será dirigida pelo presidente do Conselho Administrativo ou de quem fizer as suas vezes.

Art. 9.º O convite para a assembleia geral deverá indicar o lugar, o dia e a hora da mesma, bem como os assuntos de que deverá tratar.

O mesmo aviso poderá conter igualmente o convite para a segunda convocação.

Art. 10. Dentro de três meses do encerramento de cada exercício deverá ser convocada a assembléa geral ordinária em que o Conselho Administrativo apresentará o balanço social com a Conta de Lucros e Perdas e um relatório explicativo sobre o mesmo balanço e sobre o andamento geral dos negócios da sociedade.

Art. 11. O Conselho Administrativo deverá convocar uma assembléa geral extraordinária toda vez que o julgar necessário, e além disto, nos casos seguintes:

a) quando um numero de ações correspondentes, em seu conjunto, à posse de um quinto, no mínimo, do capital social o requer por escrito ao Conselho Administrativo indicando os respectivos assuntos e motivos;

b) em virtude de deliberação da assembléa geral;

c) em virtude de pedido fundamentado do Conselho Fiscal, no caso previsto pelo art. 8º do Régio Decreto n. 1.548, de 24 de julho de 1936.

Art. 12. Qualquer ação dá direito a um voto.

Art. 13. Serão reservados à assembléa geral:

a) a deliberação sobre o relatório do Conselho e sobre o balanço anual bem como sobre a aplicação do lucro líquido;

b) a nomeação do Conselho Administrativo e dos fiscais;

c) a deliberação sobre alterações e aditamentos dos presentes estatutos;

d) a deliberação sobre a dissolução da sociedade;

e) a determinação das formalidades para a liquidação da sociedade.

Art. 14. A assembléa geral ordinária e extraordinária ficará regularmente constituída na primeira convocação quando estiver presente ou representada a metade, no mínimo, do capital social, e na segunda convocação seja qual for o número das ações presentes.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Para os casos previstos nos arts. 158, 172 e 210 do Código de Comércio deverão ser aplicadas, quer quanto ao que se refere à validade da constituição, quer quanto à matéria, as disposições do mesmo Código.

Art. 15. As deliberações serão votadas levantando-se, sentando-se ou separando-se os votantes.

Art. 16. A abertura de qualquer assembléa geral o presidente nomeará dois escrutinadores, que não pertencerão ao Conselho Administrativo, os quais deverão assinar a ata da sessão juntamente com o presidente e o secretário, e verificar as votações.

Ao presidente compete outrossim designar o secretário da assembléa, que também poderá ser escolhido fora dos acionistas, afim de lavrar a ata.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Conselho Administrativo se comporá de sete membros.

Os conselheiros deverão ser cidadãos italianos.

Art. 18. Cada um dos membros do Conselho Administrativo deverá prestar fiança, mediante depósito de um numero de ações do valor nominal correspondente a uma quadragésima parte do capital social desde que esta importância não seja superior a cinquenta mil liras (L. 50.000).

Esse depósito deverá permanecer na Caixa da sociedade durante todo o periodo das funções do membro do Conselho Administrativo e terminado este, até à aprovação do balanço do último exercício.

Os membros do Conselho permanecerão no cargo durante quatro anos e poderão ser reeleitos.

Para a primeira renovação aplicar-se-ão as normas do artigo 124 do Código de Comércio.

O Conselho Administrativo elegerá dentre os seus pares, para cada biénio, o Presidente e o Conselheiro Delegado e poderá elevar um Vice-Presidente.

O cargo de Presidente não é incompatível com o de Conselheiro Delegado.

Elegerá além disto, para cada biénio, os dois membros da Comissão Técnica que não pertencerão à sociedade.

A assembléa geral ordinária resolverá sobre remuneração que deverá ser atribuída aos conselheiros administrativos pela colaboração prestada durante o exercício findo.

Artigo 19. Além dos poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei e pelos estatutos, o Conselho Administrativo fica especialmente autorizado:

a) a tratar de todos os negócios indicados no objeto da sociedade; e os limites do respectivo mandato;

b) a nomear os Diretores e Procuradores, determinando o objeto e os limites do respectivos mandatos;

c) a estipular quaisquer contratos inherentes ou relativos a esses negócios;

d) a adquirir, vender, permutar, hipotecar, dar em penhor o dispor de qualquer modo dos bens móveis e imóveis da sociedade, dentro dos limites do objeto social e dos presentes estatutos;

e) a delegar, sob sua própria responsabilidade, partes das próprias atribuições, ao Presidente ou ao Vice-Presidente, ao Conselheiro Delegado e à Diretoria, e neste caso as resoluções tomadas na conformidade das disposições legais, do ato de constituição e dos estatutos, serão depositadas, de acordo com o artigo 96 do Código de Comércio, transcritas, afixadas e publicadas nos termos da lei;

f) a deliberar sobre tudo quanto não for da competência da assembléa;

g) a apresentar à assembléa geral as propostas relativas à aprovação dos balanços e à aplicação dos lucros;

h) a eleger provisoriamente, com o concurso dos fiscais efetivos, até à próxima assembléa geral, um ou mais membros do Conselho Administrativo para a substituição dos que se demitirem ou houverem terminado o mandato desde que o julgue necessário.

Artigo 20. A representação legal competirá ao Presidente:

A assinatura social competirá separadamente ao Presidente e ao Conselheiro Delegado.

O Conselho Administrativo, em regra, reunir-se-á trimestralmente quer na sede social quer em qualquer outro local mediante convocação do Presidente ou de quem o substituir.

Para a reunião do Conselho Administrativo deverão ser convidados os fiscais efetivos.

O Conselho também poderá ser convocado extraordinariamente todas as vezes que for necessário para qualquer deliberação urgente ou quando essa convocação for requerida por dois Conselheiros.

Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da reunião.

Para a legalidade da reunião do Conselho Administrativo, será necessário o comparecimento da maioria dos conselheiros em exercício.

Estes poderão se fazer representar na reunião por um outro conselheiro mediante mandato escrito.

O Conselho terá a faculdade de nomear, fora de seus membros, um secretário.

DA DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria compor-se-á dos Diretores Gerais e Centrais e será presidida pelo Conselheiro Delegado.

A Diretoria se reunirá mediante convocação do Conselho Delegado uma vez por mês, no mínimo.

A Diretoria compete, além da preparação e do estudo das medidas a serem submetidas ao Conselho Administrativo e da execução das resoluções do mesmo Conselho, providenciar quanto ao andamento dos negócios da sociedade e dirigir, de modo geral, a respectiva atividade.

A Diretoria deverá deliberar além disto:

a) sobre todos os atos e contratos do expediente ordinário relativo ao movimento da sociedade;

b) sobre a nomeação dos empregados, agentes e representantes da sociedade, determinando as respectivas atribuições, serviços e remunerações;

c) sobre a organização de um regulamento interno da sociedade;

d) sobre a delegação da assinatura social, limitada a um ou mais negócios a funcionários e empregados da sociedade.

O Secretário do Conselho redigirá as atas das sessões da Diretoria.

A Diretoria recorrerá de suas próprias resoluções para o Conselho.

DO CONSELHEIRO DELEGADO

Artigo 22. O Conselheiro Delegado responderá perante o Conselho Administrativo pelo funcionamento regular da Sociedade.

Tomará qualquer medida da competência da Diretoria que tenha caráter de urgência, recorrendo, o mais breve possível, para a mesma Diretoria e exercerá qualquer atribuição que lhe competir em virtude de disposições legislativas, estatutárias e regulamentares.

DA COMISSÃO TÉCNICA

Artigo 23. A Comissão Técnica compor-se-á do Conselheiro Delegado, do Diretor Geral, dos Diretores Centrais, de dois membros nomeados pelo Conselho Administrativo ou de um ou mais representantes das Equipagens de voto nomeados periodicamente pelo Conselheiro Delegado e somente com funções consultivas.

A Comissão Técnica competirá a preparação e o estudo de todos os assuntos técnicos de certa importância atinentes à sociedade e de modo particular à encomenda de material novo, alterações eventuais de rota e à infraestrutura.

A Comissão Técnica será convocada e presidida pelo Conselheiro Delegado e terá somente funções consultivas.

DOS FISCALIS

Artigo 24. A assembléa geral ordinária determinará de três em três anos o número dos fiscais efetivos para o exercício, o qual poderá ser de três ou de cinco e procederá à respectiva nomeação.

Nomeará igualmente, de três em três anos, dois fiscais suplentes.

Artigo 25. Os fiscais demonstrarão os resultados dos seus exames com a confirmação dos balanços appondo nos mesmos a sua assinatura e apresentarão um relatório especial à assembléa geral. O

qual deverá ser entregue com os balanços na sede social quinze dias úteis, no mínimo, antes da assembleia.

Art. 26. Como compensação dos serviços que prestarem os fiscais, perceberão uma remuneração anual que será estabelecida pela assembleia, antes de serem os mesmos nomeados, para todo o período das suas funções.

CAPÍTULO IV

BALANÇOS — DIVIDENDOS E RESERVAS

Artigo 27. O ano do exercício social começará a primeiro de julho e terminará a trinta de junho do ano seguinte.

Artigo 28. Sobre os lucros líquidos resultantes do balanço, retiradas todas as despesas e encargos de qualquer natureza, bem como as quotas de amortizações industriais, será feito anualmente um levantamento nunca inferior a cinco por cento (5 %) que deverá ser destinado ao fundo de reserva ordinário até que este haja atingido, pelo menos, um quinto do capital social.

Os lucros restantes serão destinados aos acionistas.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 29. No caso de dissolução, a assembleia geral nomeará um ou três liquidatários ou três síndicos da liquidação e determinará as normas gerais da liquidação.

Terminada a liquidação, os haveres da sociedade serão repartidos entre os acionistas na proporção da posse das respectivas ações.

Roma, onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove. — Reg. *Gaetano Bonini* n. n. — Reg. *Renato Cappelletti* n. n. — Adv. *Troisio Anronio*. — *Cestio Imperi*, substituto.

Registrado em Roma no dia doze de setembro de mil novecentos e trinta e nove sob o número 5.168 do Volume 585 de instrumentos públicos — Cobradas 2.377,95 liras — O diretor (assinado) *Cappelletti*.

Na conformidade do original e dos anexos vai expedido o presente traslado, assinado nos termos da lei, a pedido da Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane.

Roma, 12 de setembro de 1939. — XVII — (assinado) Dr. *Francesco Albertini*, tabelião público. (Estava apostado o selo notarial do Dr. *Francesco Albertini*, tabelião público da cidade de Roma).

Depositado na Secretaria do Tribunal Civil de Roma, no dia 19 de setembro de 1939-XVII, inscrito sob o número 6.358 do registro de ordem número 2.207 de transcrições, anotado sob o 492 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo número 546.

O secretário, *Marticano* — (assinado) Dr. *Francesco Albertini*, tabelião público.

Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do comendador doutor *Francesco Albertini*, tabelião público em Roma.

Roma, 5 de outubro de 1939. — Ano XVII — O chanceler delegado *Francesco Ricciardi* (assinado) *Ricciardi*.

(Estava colada uma estampilha de emolumentos italiana, do valor de cinco liras, devidamente inutilizada pelo Selo do Régio Tribunal de Roma).

MINISTÉRIO DA GRAÇA E JUSTIÇA

Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do chanceler *Ricciardi*. — Em 5 de outubro de 1939. — Ano XVII — O oficial encarregado, *R. Loverme*.

(Estava colada uma estampilha de emolumentos italiana do valor de cinco liras, devidamente inutilizada pelo Selo do Ministério da Graça e Justiça de Roma).

O ministro dos Negócios Estrangeiros certifica que é verdadeira a assinatura do senhor *Loverme*. — Roma, 5 de outubro de 1939. — Ano XVII.

De ordem do ministro (assinado): *V. Morone*. (Estava colada uma estampilha de emolumentos italiana do valor de vinte liras, devidamente inutilizada pelo Selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Roma).

Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor *Vittorio Morone*, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da República.

Roma, 5 de outubro de 1939. — (assinado) *Leontina Licinio Cardoso*, encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma — Recbi 4\$000 ouro. (Estavam coladas duas estampilhas do Selo Consular Brasileiro do valor total de quatro mil réis, ouro, devidamente inutilizadas pelo Selo da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Roma).

(Estavam coladas duas estampilhas federais e uma de Educação e Saúde, no valor total de quinze mil e quzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 7 de novembro de 1939).

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Reconheço verdadeira a assinatura retro de *Leontina Licinio Cardoso*, encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma. Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — (assinado) *João A. Rodrigues Martins*, pelo chefe da Divisão Consular, 7 de 11 de 1939.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta cidade do Rio de Janeiro.

AUMENTO DO CAPITAL — ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ROMA, 28 DE SETEMBRO DE 1939

Eu, *Pedro Marques*, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Instrumento Público, exarado no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Comendador doutor *Francesco Albertini*, Régio Tabelião Público de Roma — Rua Della Mercede, número 42 — Telefone: 68-1.077 — (Impresso um selo de documento, do valor de oito liras, trazendo as Armas do Reino da Itália) — Número cento e trinta e três do Registro Notarial.

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Victor Emmanuelle Terceiro, pela graça de Deus e por vontade da Nação, Rei da Itália e da Albânia, Imperador da Etiópia.

No dia vinte e oito de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, Ano Décimo Sétimo, nesta cidade de Roma, na sede da sociedade anônima "Linee Aeree Transcontinentali Italiane" sita na Rua XX de Setembro número quinze, reuniram-se em sessão da assembleia ordinária e extraordinária da supra mencionada sociedade anônima "Linee Aeree Transcontinentali Italiane", com o capital de quinhentas mil liras, constituída por instrumento público lavrado pelo senhor *Cestio Imperi*, substituto temporário do Comendador Doutor *Francesco Albertini*, Tabelião Público de Roma, em data de onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove (registrado em Roma a doze do referido mês sob o número 5.158 do volume 585 de instrumentos públicos) os senhores:

Sua Excelência o Conselho Nacional *Raffaele Ricciardi*, Presidente do Conselho Administrativo; coronel *Attilio Biseo*, conselheiro vice-presidente; Sua Excelência *Arturo Crocco*, conselheiro; comendador *Carlo Maria Maggi*, conselheiro; comendador doutor *Giuseppe Del Vecchio*, conselheiro; professor advogado *Antonio Ambrosini*, conselheiro.

Estiveram presentes os senhores fiscais:

Grande Oficial, doutor *Tommaseo Lazzari*; comendador contador *Enrico La Penna*, comendador doutor *Cesare Sechi*, comendador *Alfonso Pirozzi* e doutor *Leonardo Quattrucci*.

Estiveram igualmente presentes os senhores:

Comendador contador *Gaetano Bonini* di *Itala Bonini*, nascido em Mantua e domiciliado em Roma, rua Padova, número um, e o Cavaleiro Contador *Renato Cappelletti* fu *Enrico Ulise*, nascido em Roma e domiciliado nesta mesma cidade na rua Balilla número um, como representantes da "Ala Littoria", Sociedade Anônima com sede em Roma, Aeroporto de Littorio, proprietária de quatrocentos e noventa (490) ações, e bem assim o advogado comendador *Antonio Troisio* fu *Camillo*, nascido em Nápolis e domiciliado em Roma, Corso Umberto Primo número sessenta e três, proprietário de dez (10) ações.

O presidente do Conselho Administrativo, Sua Excelência *Raffaele Ricciardi*, tendo verificado estarem presentes pessoalmente, além do Conselho Administrativo completo e todo o Conselho Fiscal, bem como todo o capital em ações da sociedade, regular e pessoalmente representado pelos acionistas supra nomeados, assume a presidência da assembleia e propõe que esta se constitua em assembleia ordinária e extraordinária.

Todos os presentes declaram, unanimemente, que desejam constituir-se em assembleia geral ordinária e extraordinária, renunciando, nos termos da lei e dos estatutos, à publicação na "Gazzetta Ufficiale" e ao depósito das ações.

O presidente declara, por conseguinte, validamente constituída a assembleia e com a aprovação da própria assembleia convida o abaixo assinado comendador doutor *Francesco Albertini*, Tabelião Público com residência em Roma, inscrito no Colégio Notarial dos Distritos Reunidos de Roma, Littoria e Velletri, com cartório sito na rua della Mercede número quarenta e dois, a redigir a ata da sessão e convida para funcionar como escrutinadores aos senhores advogado comendador *Antonio Troisio* e contador *Elmiro Bataglini*.

Os presentes, de cuja identidade pessoal eu, Tabelião Público, dou fé, renunciaram, de comum acordo e com o meu consentimento, ao comparecimento de testemunhas instrumentárias.

Em seguida passa-se à discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.º) Comunicações da Presidência;
- 2.º) Aumento do capital social de quinhentas mil liras (L 500.000) para quarenta milhões de liras (40.000.000) e respectivas deliberações.
- 3.º) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e do Ato de Constituição.
- 4.º) Remuneração aos Fiscais.

O presidente comunica que, dado o desenvolvimento que deverá tomar a sociedade e a extensão dos serviços de navegação aérea que deverão ser mantidos pela sociedade, considerou-se necessário aumentar o capital de quinhentas mil para quarenta milhões de liras, com a emissão de trinta e nove mil e quinhentas (39.500) ações novas, de mil liras (L 1.000) cada uma.

Todo o aumento ficou a cargo da administração das Finanças do Estado (conforme o Régio Decreto em vias de publicação) que ficou autorizada a adquirir a totalidade das ações da sociedade, representada por todo o capital social de quinhentas mil liras (L 500.000) bem como a elevar o capital em ações para quarenta milhões de liras (L 40.000.000) efetuando a respectiva integralização.

Pede por conseguinte à assembléia que se digne deliberar sobre a proposta de aumento do capital de quinhentas mil para quarenta milhões de liras, mediante a emissão de trinta e nove mil e quinhentas (39.500) ações de mil liras (L 1.000) cada uma.

Comunica, outrossim, que já se encontra em andamento o respectivo expediente para a autorização do Ministério das Corporações, relativa ao aumento do capital social.

Toma a palavra o Senhor Grande Oficial, Doutor Tommaso Lazari, Presidente do Conselho Fiscal, o qual, nesta qualidade, declara que todo o capital nominal da sociedade, de quinhentas mil liras (L 500.000) está integralmente realizado.

Profere portanto o seu parecer favorável ao aumento proposto pelo Conselho e a todas as modalidades de sua atuação e convida os acionistas a aprovar a proposta.

O Presidente submete à deliberação a proposta de aumento de capital acima exposta, que foi aprovada por unanimidade da assembléia e a própria assembléia concede autorização ao Conselho Administrativo, para requerer a integralização do aumento do capital.

Em virtude do aumento do capital, o Presidente propõe que se alterem os artigos quinto dos Estatutos sociais e do Ato de Constituição, do seguinte modo:

Artigo 5º dos Estatutos Sociais — Texto antigo — O capital social será de quinhentas mil liras (L 500.000) dividido em quinhentas (500) ações de mil liras (L 1.000) cada uma.

Texto novo — O capital social será de quarenta milhões de liras (L 40.000.000) dividido em quarenta mil (40.000) ações de mil liras italianas (L 1.000) cada uma.

Artigo 5º do Ato de Constituição — Texto antigo — O capital social será de quinhentas mil liras (L 500.000) dividido em quinhentas ações de mil liras (L 1000) cada uma.

Texto novo — O capital social será de quarenta milhões de liras (L 40.000.000) dividido em quarenta mil (40.000) ações de mil liras italianas (L 1 000) cada uma.

A assembléia aprova por unanimidade o novo texto dos artigos em discussão, os quais vieram deste modo substituir o texto antigo.

O Presidente, tendo em vista as disposições legais que determinam sejam fixadas remunerações para os membros efetivos do Conselho Fiscal, durante o período para o qual o mesmo Conselho foi nomeado, e considerando estarem presentes em pessoas, todos os acionistas que tomaram parte no Ato de Constituição da Sociedade, tendo em vista outrossim as disposições emanadas da associação entre as Sociedades Italianas por ações, pela circular número 84 de 9 de março, propõe que se estabeleça a remuneração na importância de cinco mil liras (L 5.000) anuais para cada um dos membros efetivos e ao Presidente do Conselho Fiscal, dadas as suas funções particulares, seja atribuído um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre a remuneração acima estipulada.

A assembléia aprova, por unanimidade, a proposta do Presidente.

Em seguida foi a presente ata aprovada, unanimemente.

A assembléia, ainda por unanimidade, delega ao Presidente, poderes para assinar a ata e encarrega o Sr. Comendador Advogado Antônio Troisio, de tratar da publicação da mesma, bem como de sua transcrição, nos termos da lei, conferindo-lhe poderes para introduzir na mesma as alterações eventuais, acréscimos e supressões que forem exigidas pela Autoridade Judiciária, para a respectiva homologação.

Esgotada deste modo a ordem do dia, o Presidente levanta a sessão às dezenove horas e quinze minutos.

O presente instrumento, escrito por pessoa da minha confiança, em três folhas, das quais estão preenchidas dez páginas e meia, foi por mim, lido aos Srs. comparecentes que o declararam conforme a sua vontade.

Em seguida, foi a presente ata assinada pelo Presidente da Assembléia, pelos Escrutinadores e por mim, Tabelião Público.

Assinados. — Raffaele Riccardi. — Elmiro Battaglini. — Antônio Troisio.

Doutor Francesco Albertini — Tabelião Público.

Registrado em Roma, no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e oito, sob número 6.056 do volume n. 1.585 de Instrumentos Públicos. Emolumentos: Liras 2.010,10. O Diretor, assinado: Capelletti.

Na conformidade do respectivo original vai expedido o presente traslado, assinado de acordo com a lei, a pedido da Sociedade Anônima Linee Aeree Transcontinentali Italiane.

Roma, 28 de setembro de 1938 — Ano XVII. (Assinado). Doutor Francesco Albertini, tabelião público. (Estava aposto o Selo Notarial do Tabelião Público de Roma, Doutor Francesco Albertini).

Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do Senhor Doutor Comendador Francesco Albertini, Tabelião Público na cidade de Roma.

Roma, 29 de setembro de 1939 — Ano XVII — O Chanceler Delegado F. Riccardi — (Estava colada uma estampilha de emolumentos do Reino da Itália, do valor de cinco Liras, devidamente inutilizada pelo Selo do Régio Tribunal de Roma).

Ministério da Graça e Justiça — Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do Chanceler F. Riccardi.

Roma, 29 de setembro de 1939 — Ano XVII — O Oficial Encarregado P. Loverme — (Estava colada uma estampilha de emolumentos do Reino da Itália, do valor de cinco Liras, devidamente inutilizada pelo Selo do Ministério da Graça e Justiça da cidade de Roma, no Reino da Itália).

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Reconheço verdadeira autenticamente da assinatura do Sr. Loverme.

Roma, 29 de setembro de 1939 — Ano XVII — De Ordem do Ministro V. Morone — (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha de emolumentos do Reino da Itália do valor de vinte Liras, e estava afixado o Selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Roma, no Reino da Itália).

Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. Vilório Morone, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Roma, 29 de setembro de 1939. — **Leontina Licínio Cardoso**, Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma. — Recebi 4\$0 Rs. ouro ou Liras Italiana 100.00 (Estavam coladas duas estampilhas do selo consular brasileiro do valor total de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizadas pelo Selo da Embaixada da República dos Estados Unidos do Brasil em Roma).

(Estavam colocadas duas estampilhas Federais e uma de Educação e Saúde, no valor total de cinco mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 21 de outubro de 1939).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Leontina Licínio Cardoso, Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma. (Sobre uma estampilha Federal e uma de Educação e Saúde, no valor total de dois mil e duzentos réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1939. — **João A. Rodrigues Martins** — Pelo Chefe da Divisão Consular. 21 de 10 de 1939 — 21 de 10 de 1939.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta cidade do Rio de Janeiro.

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL

ROMA, 27 DE SETEMBRO DE 1939

Eu, Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Instrumento Público, exarado no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Comendador Doutor Francesco Albertini, Régio Tabelião Público de Roma, rua Della Mercede número 42 — Telefone: 68-1077 — (Impresso um selo de documento, do valor de oito liras, trazendo as Armas do Reino da Itália). — Número cento e cinquenta e nove do Registro Notarial.

TRASLADO AUTÊNTICO

Victor Manuel Terceiro, pela graça de Deus e por vontade da Nação, Rei da Itália e da Albânia, Imperador da Ethiopia.

No dia vinte e sete de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, Ano Décimo Sétimo, nesta cidade de Roma, no meu Cartório, sito na rua Della Mercede, número quarenta e dois.

Eu abaixo assinado, Comendador Doutor Francesco Albertini, Tabelião Público, com residência em Roma, inscrito no Colégio Notarial dos Distritos Reunidos de Roma, Littoria Velletri, com o meu Cartório sito na rua Della Mercede número quarenta e dois, certifico que no Livro de Atas do Conselho Administrativo da sociedade anônima "Nee Aerce Transcontinentali Italiane" (Linhas Aéreas Transcontinentaes Italianas), com sede em Roma, rua XX de Setembro número quinze, com o capital de 40.000.000 de liras, o qual ora me é exibido, visado e selado, nos termos da lei, pelo Juiz Substituto do Presidente do Tribunal Civil e Penal de Roma, em data de 18 de setembro de 1939 — Ano Décimo Sétimo — nas páginas primeira e seguintes se acha transcrito o seguinte:

ATA DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Do dia 22 de setembro de 1939 — Ano XVII.

As dezesseis horas do dia vinte e dois de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, XVII^o, na sede social em Roma, rua XX de Setembro número quinze, regularmente convocados por carta registrada, reuniram-se em sessão do Conselho Administrativo os senhores: Sua Excelência o Conselheiro Nacional Raffaello Riccardi — Presidente; Coronel Comendador Attilio Biseo — Conselheiro Vice Presidente; Sua Excelência o Professor Catedrático Arturo Le Crocco — Conselheiro; Comendador Doutor Carlo Maria Maggi — Conselheiro; Comendador Doutor Giuseppe Del Vecchio — Conselheiro; Advogado Professor Antônio Ambrosini — Conselheiro; Comendador Doutor Ernesto Mannelli — Conselheiro. Estavam presentes os Fiscais: Grande Oficial Doutor Tommaso Lazzari — Presidente do Conselho Fiscal; Comendador Contador Enrico La Penna — Fiscal; Comendador Cesare Sechi — Fiscal; Comendador Doutor Alfonso Pirozzi — Fiscal; Doutor Leonardo Quattrucci — Fiscal. — Secretário do Conselho: Advogado Comendador Antônio Troisio.

O Presidente, verificada a regularidade da convocação e a presença de todo o Conselho Administrativo e de todo o Conselho Fiscal, declara aberta a sessão e dá início aos trabalhos da seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.^o) Comunicações da Presidência.
- 2.^o) Comunicações do Conselheiro Vice-Presidente.
- 3.^o) Nomeação de Diretores, Gerais, Centrais, Procuradores.
- 4.^o) Nomeação de dois membros para a Comissão Técnica não pertencentes à Sociedade.
- 5.^o) Realização de 7/10 do capital social.
- 6.^o) Convocação de assembléia para o aumento do capital.
- 7.^o) Delegação de poderes ao Presidente e ao Conselheiro Vice Presidente.
- 8.^o) Autorização para a retirada de 3/10 do capital social.
- 9.^o) Autorização aos acionistas para transferência das ações na conformidade do artigo quinto dos estatutos sociais.
- 10.^o) Outorga de procuração Bertoli.
- 11.^o) Atividade a ser desenvolvida sob a razão social "Ala Littoria", exoneração de responsabilidade em favor da referida Sociedade.
- 12.^o) Chamada para integralização do capital social.
- 13.^o) Autorização de reembolso à sociedade anônima "Ala Littoria" das despesas administrativas e de organização das Linhas Atlânticas.
- 14.^o) Assuntos vários e eventuais.

OMITIDOS

12.^o) Chamada para integralização do capital social.

O Conselho, tendo tomado conhecimento da deliberação da Assembléia Ordinária e Extraordinária realizada no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e nove — instrumento público lavrado em notas do Doutor Francesco Albertini, Tabelião Público de Roma, pela qual foi aumentado o Capital Social para Liras 40.000.000 — por unanimidade, usando dos poderes concedidos pela referida Assembléia, resolve fazer a convocação para integralização do aumento do capital deixado em trinta e nove milhões e quinhentas mil Liras (L. 39.500.000) a ser realizado pela Administração das Finanças do Estado e concede autorização ao Presidente Conselheiro Nacional Raffaello Riccardi para requerer este pagamento, providenciar quanto ao respectivo expediente e receber a importância correspondente de liras trinta e nove milhões e quinhentas mil (L. 39.500.000) — e providenciar quanto à emissão dos respectivos certificados das ações correspondentes à quantidade a ser entregue ao Ministério das Finanças — Diretoria Geral do Domínio Público e Mobiliário.

OMITIDOS

Nada mais havendo a deliberar procedeu-se à leitura da presente ata que foi aprovada pelo Conselho em sessão e assinado pelo presidente e pelo secretário.

O presidente — assinado: Riccardi.

O secretário — assinado: Adv. Antonio Troisio.

O presente traslado é expedido antes do registro nos termos da lei.

Em testemunho do que:

(Assinado): Dr. Francesco Albertini, tabelião público. (Estava o selo notarial do comendador doutor Francesco Albertini, tabelião público com exercício na cidade de Roma)

Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do senhor doutor comendador Francesco Albertini, tabelião público na cidade de Roma.

Roma, 29 de setembro de 1939 — Ano XVII.

O chanceler delegado. (Assinado): F. Ricciardi.

(Estava colada uma estampilha de emolumentos do Reino da Itália, do valor de cinco liras, devidamente inutilizada pelo selo do Régio Tribunal de Roma).

Ministério da Graça e Justiça — Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do Chanceler F. Ricciardi.

Roma, 29 de setembro de 1939 — Ano XVII. O oficial encarregado (assinado): P. Loverme.

(Estava colada uma estampilha de emolumentos do Reino da Itália, do valor de cinco liras, devidamente inutilizada pelo selo do Ministério da Graça e Justiça da cidade de Roma, no Reino da Itália).

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Reconheço verdadeira a autenticidade da assinatura do Senhor Lo Verme.

Roma, 29 de setembro de 1939 — Ano XVII.

De ordem do ministro (Assinado): V. Morone.

(Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha de emolumentos do Reino da Itália do valor de vinte liras, e estava afixado o selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália).

Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Vittorio Morone, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Roma, 29 de setembro de 1939.

Assinado): Leontina Licínio Cardoso, encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma.

Recebi 4\$000 Rs. ouro ou liras italianas 100.00. (Estavam coladas duas estampilhas do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizadas pelo selo da embaixada dos Estados Unidos do Brasil, em Roma).

(Estavam coladas duas estampilhas federais e uma de Educação e Saúde, no valor total de tres mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 21 de outubro de 1939).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Leontina Licínio Cardoso, encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma. (Sobre uma estampilha federal e uma de Educação e Saúde, no valor total de dois mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1939. (Assinado). — João A. Rodrigues Martins, pelo chefe da Divisão Consular. 21 de 10 de 1939 — 21 de 10 de 1939.

Por tradução conforme.

Eu, Pedro Marques, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tradutor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um Instrumento Público, exarado no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Comendador Doutor Francesco Albertini, régio tabelião público de Roma, rua Della Mercede número 42, telefone. 68-1077. (Impresso um selo de documento, do valor de oito liras, trazendo as Armas do Reino da Itália): Número duzentos e trinta e oito do Registro Notarial.

TRASLADO AUTÊNTICO:

Vitor Manuel Terceiro pela graça de Deus e por vontade da Nação. Rei de Itália e da Albânia, Imperador da Etiópia.

No dia dezoito de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, Ano Décimo Sétimo, nesta cidade de Roma, no meu Cartório sito na rua Della Mercede número quarenta e dois.

Eu, abaixo assinado, comendador Doutor Francesco Albertini, tabelião público, com residência em Roma, inscrito no Colégio Notarial dos Distritos Reunidos de Roma, Littoria e Velletri, com o meu Cartório sito na rua Della Mercede número quarenta e dois, certifico que no Livro de Atas do Conselho Administrativo da sociedade anônima "Linee Aerce Transcontinentali Italiane" (Linhas Aéreas Transcontinentaes Italianas), com sede em Roma, rua XX de Setembro número quinze, com o capital de 40.000.000 de liras, o qual contém 50 folhas e está devidamente selado e conservado, nos termos da lei e visado pelo juiz substituto do presidente do Régio Tribunal de Roma, em data de 20 de setembro de 1939, e precisamente das páginas vinte e cinco e vinte e seis, passo a transcrever o que em seguida se vai ler:

ATA DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1939 — ANO XVII

As dezesseis horas do dia dezoite de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, XVII^o, na sede social em Roma, rua XX de Setembro número quinze, regularmente convocados, reuniram-se em sessão do Conselho Administrativo os senhores: Sua Excelência o

conselho nacional Raffaello Riccardi, presidente; Sua Excelência o professor catedrático Arturo Crocco, conselheiro; comendador Doutor Carlo Maria Maggi, conselheiro; comendador Doutor Giuseppe Del Vecchi, conselheiro; advogado professor Antônio Ambrosini, conselheiro; comendador Doutor Ernesto Mannelli, conselheiro.

Estavam presentes os fiscais: Grande Oficial doutor Tommaso Lazzari; comendador contador Eurico La Penna; comendador Cesare Sechi; comendador doutor Alfonso Pirozzi; doutor Leonardo Quattrucci.

Ausente por motivo justificado em virtude de se encontrar no Brasil a serviço o conselheiro delegado coronel Attilio Biseo.

Secretário do Conselho o comendador Antônio Treisio, advogado

O presidente, verificadas a regularidade da convocação e a presença da maioria dos conselheiros e dos membros do Conselho Fiscal, declara aberta a sessão e dá início à discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.º) Serviços Aéreos no Brasil.
- 2.º) Assuntos vários e eventuais.

1.º — Serviços Aéreos no Brasil:

O presidente expõe que em virtude das disposições legais em vigor no Brasil será necessário, afim de se obter autorização para a nossa sociedade funcionar no Brasil como sociedade estrangeira, destinar um determinado capital para os serviços da sociedade a funcionar naquele país.

Propõe que seja fixado este capital em mil (1000) contos de réis. O Conselho, depois de haver deliberado, aprova a proposta e autoriza o Presidente, sua Excelência Raffaello Riccardi, e o Conselheiro delegado senhor coronel Attilio Biseo a praticarem separadamente todo e qualquer ato que fôr necessário, confirmando-lhes todos os poderes indispensáveis à obtenção daquele fim.

Nada mais havendo a se deliberar, procedeu-se à leitura da presente ata que é aprovada pelo Conselho em sessão e que vai assinada pelo presidente e pelo secretário.

O presidente — Assinado: *Riccardi*.

O secretário — Assinado: *Avv. Antonio Treisio*.

Registado em Roma no dia 18 de outubro de 1939, sob o número 6.675 do Volume 466 de instrumentos públicos — Cobradas 41,15 liras.

O Procurador Superior — Assinado ilegivelmente. — In. (Assinado): *Dr. Francesco Albertini*, tabelião público. (Estava afixado o selo do Notário doutor Francesco Albertini, tabelião público da cidade de Roma, na Itália).

Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do doutor comendador Francesco Albertini, tabelião público em Roma.

Roma, 19 de outubro de 1939 — Ano XVII — O chanceler delegado, *Francesco Ricciardi* (Assinado): *Riccardi*.

(Estava colada uma estampilha de emolumentos italiana, do valor de cinco liras, devidamente inutilizada pelo selo do Tribunal de Roma).

Ministério da Graça e Justiça — Visto para reconhecimento da autenticidade da assinatura do chanceler Ricciardi. Em 19 de outubro de 1939. — Ano XVII.

O oficial encarregado (assinatura), *P. Loverme*. (Estava colada uma estampilha de emolumentos italiana, do valor de cinco liras, devidamente inutilizada pelo selo do Ministério da Graça e Justiça, da cidade de Roma).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros certifica que é verdadeira a assinatura do Sr. Lo Verme. Roma, 20 de outubro de 1939. — Ano XV.

De ordem do Ministro (Assinado), *V. Morone*. (Estava colada e devidamente inutilizada pelo selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da cidade de Roma, uma estampilha de emolumentos italiana do valor de vinte liras).

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Vittorio Morone, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Roma, 20 de outubro de 1939.

(Assinado): *Leontina Licinio Cardoso* — Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma.

Recebi 4\$000 ouro ou liras italianas 100.00. — (Estavam coladas duas estampilhas do selo consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis ouro, devidamente inutilizadas pelo Selo da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil, em Roma, no Reino da Itália).

(Estavam coladas duas estampilhas federais e uma de Educação e Saúde, no valor total de três mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de sete de novembro de mil novecentos e trinta e nove).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Leontina Licinio Cardoso, encarregado do Serviço Consular do Brasil em Roma. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e trinta e nove. (Assinatura) *João A. Rodrigues Martins*. Pelo chefe da Divisão Consular. 7 de 11 de 1939.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verifi do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta cidade do Rio de Janeiro.

(C. 8.624 — 29-8-1940 — 1:581\$0)

DECRETO N. 6.134 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Gregório de Azevedo, a pesquisar pedras coradas em terrenos situados no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuto no art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gregório de Azevedo a pesquisar pedras coradas numa área de vinte e cinco (25) hectares localizada em terrenos de Marcilio Zanette, à margem esquerda do Rio Tancredo, Distrito de Santa Julia, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo delimitada por uma poligonal que tem o vertice inicial situado na margem esquerda do Rio Tancredo, a uma distância de cento e dez (110) metros medida sobre uma linha réta que parte do ponto de cruzamento da Estrada de Rodagem Tancredo-Santa Tereza com a estrada que parte da propriedade de Marcilio Zanette na qual se localiza a presente autorização, com o rumo W-E (meridiano magnético); deste vertice inicial segue-se ao longo da margem esquerda do Rio Tancredo, e para montante, até medir 391,65m. (trezentos e noventa e um metros e sessenta e cinco centímetros) onde se localiza o quinto vertice da poligonal; deste, por uma réta de 994m. (novecentos e noventa e quatro metros) e rumo 20.º N-E alcança-se o sexto vertice; deste, com rumo 70.º S-E e 500m. (quinhentos metros) de comprimento alcança-se o sétimo vertice; deste, com rumo 20.º S-W e comprimento de 1.004m. (mil e quatro metros) alcança-se o vertice inicial, fechando-se assim a poligonal; — tudo conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. — Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado nesses intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.651—30-8-940—100\$000).

DECRETO N. 6.135 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Mário Carlo Pareto a pesquisar calcário no Município de Dorcas de Campos do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário Carlo Pareto a pesquisar calcário numa área de cinco (5) hectares e vinte (20) ares situada no lugar denominado "Práia" Município de Dorcas de Campos do Estado de Minas Gerais e delimitada por um pentágono que começa num ponto situado sobre a linha divisória das terras da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio a de Joviano Pires a setenta (70) metros da margem esquerda do Corrego da Práia e cujos lados têm os seguintes rumos e comprimentos: 10°30' N-E. e trezentos e sessenta e quatro metros e sessenta centímetros (364,60); 89°30' N-W. e cento e quarenta e cinco metros (145); 10°30' S-W. e trezentos e dezenove metros (319); 30° S-E. e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros (59,60); 89°30' S-E. e cento e seis metros quarenta centímetros (106,40); conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiras meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C—8.652—30-8-1940—100\$0).

DECRETO N. 6.143 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza "Magnesita Limitada" a pesquisar magnesita e associados, no Município de Brumado do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Magnesita Limitada" a pesquisar magnesita e associados numa área de quinhentos (500) hectares localizada na Serra das Equas, Município de Brumado do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a mil setecentos e trinta e cinco (1.735) metros, na direção 4°15' N-W do ponto em que a Estrada do Pirajá atravessa o Riacho Boa Vista e os lados adjacentes a esse vértice três mil e quinhentos (3.500) metros e rumo 46° N-W e mil quatrocentos e vinte e oito (1.428) metros e rumo 44° N-W, conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5.000\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.653—30-8-1940—100\$0.)

DECRETO N. 6.144 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza "Magnesita Limitada" a pesquisar magnesita e associados, no Município de Brumado, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Magnesita Limitada" a pesquisar magnesita e associados numa área de quinhentos (500) hectares localizada na Serra das Equas, Município de Brumado do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo, tendo um dos vértices a mil setecentos e trinta e cinco (1.735) metros, na direção 4°15' N-W, do ponto em que a Estrada do Pirajá atravessa o Riacho Boa Vista e os lados adjacentes a esse vértice três mil e quinhentos (3.500) metros e rumo

46° N-W e mil quatrocentos e vinte e oito (1.428) metros rumo 44° S-W, conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 8.654 - 30-8-40 - 100\$0)

DECRETO N. 6.145 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza "Magnesita Limitada" a pesquisar magnesita e associados, no Município de Brumado do Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940 e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Magnesita Limitada" a pesquisar magnesita e associados numa área de quinhentos (500) hectares localizada na Serra das Eguas, Município de Brumado do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a mil trezentos e trinta (1.330) metros, na direção 55°45' N-W, do ponto em que a Estrada do Pirajá atravessa o Riacho da Boa Vista e os lados adjacentes a esse vértice três mil e quinhentos (3.500) metros e rumo 46° N-W e mil quatrocentos e vinte e três (1.423) metros e rumo 44° S-W, conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. — Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos de pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C — 8.655 — 30-8-1940 — 100\$0.)

DECRETO N. 6.191 — DE 29 DE AGOSTO DE 1940

Concede à sociedade anônima American Steamship Agencies, Inc., autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima American Steamship Agencies, Inc., decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima American Steamship Agencies, Inc., com sede em Nova Orleans, Estado de Louisiana, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 6.191, desta data

I

A sociedade anônima American Steamship Agencies, Inc., com sede em Nova Orleans, Estado de Louisiana, Estados Unidos da América, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

A sociedade não poderá praticar negócios atinentes à corretagem de navios, nem manter escritório de turismo e viagem. Ficará obrigada a garantir os direitos dos empregados que serviam nos escritórios, no Brasil, da American Steamship Agencies Company, Inc.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$0) a cinco contos de réis (5:000\$0) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Waldemar Falcão.*

Mauro Pimentel, tradutor juramentado por provisão de 31 de janeiro de 1925 do M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da comarca de Santos, certifica que o teor de um documento em língua inglesa, que lhe foi presente para tradução é o seguinte:

Estado da Louisiana — Paróquia de Orleans — Cidade de Nova Or-

leans

Saibam todos que aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e sete, perante mim, William Waller Young, tabelião público, devidamente comissionado e qualificado, em e para a Paróquia de Orleans, Estado da Louisiana, e na presença das testemunhas competentes abaixo assinadas, pessoalmente vieram e compareceram as diversas pessoas cujos nomes são neste assinados, todos de maior idade, os quais separadamente declararam que aproveitando-se das leis do Estado da Louisiana, especialmente da Lei n. 250, de 1928, relativa à organização de sociedades anônimas, elas pelo presente concordam e obrigam-se, assim como a quaisquer outras pessoas que daqui por diante a elas se associarem, a formarem e constituírem uma sociedade anônima para o objeto e fins estabelecidos nos seguintes artigos e estipulações:

Artigo I

O nome, estilo e título desta sociedade anônima será American Steamship Agencies, Inc. e sob esse nome ela terá e gozará de todos os direitos, vantagens e preceitos concedidos pela lei das sociedades anônimas, e durará por um período completo de noventa e nove (99) anos a contar desta data. Ela terá poderes para contratar, demandar e ser demandada; criar e usar um selo para a sociedade e alterar ou quebrar o mesmo à vontade; possuir, receber, arrendar, comprar, vender, e transmitir, assim como hipotecar e dar bens em garantia, real, pessoal e mixto, corpóreo e incorpóreo; nomear e designar os procuradores e agentes e outros empregados, que os seus interesses e conveniências venham a exigir, e fazer e estabelecer, assim como alterar e emendar, de tempos em tempos, os seus estatutos, regras e regulamentos, desde que não forem incompatíveis com as leis deste Estado, ou ordenações delas, e que sejam necessárias e convenientes para a boa gerência e governo dos negócios da dita sociedade anônima.

Artigo II.

A locação da sede oficial desta sociedade anônima é fixada por este na Cidade de Nova Orleans, Estado da Louisiana, e o endereço postal da dita sede oficial fica aqui declarado ser em Magazine Street No. 320, Nova Orleans, Louisiana.

Os agentes registrados da sociedade e seus escritórios são os seguintes aqui declarados:

N. O. Pedrick — 320, Magazine St. Nova Orleans, La.
G. H. Ireland — 320, Magazine St. Nova Orleans, La.

E todas as ações legais e outras quaisquer notificações e pedidos que forem necessários ou permitidos serem exigidos desta sociedade anônima, deverão ser dirigidos a um ou outro, ou a ambos, referidos agentes registrados.

Artigo III

Os objetos e fins para os quais esta sociedade anônima é estabelecida e a natureza dos negócios a serem feitos por ela são aqui declarados serem os seguintes:

Agir como agentes ou representantes de navios de quaisquer espécies e descrição, e sociedades, firmas ou indivíduos praticando negócios de navegação, e em consequência disso desenvolver e estender os interesses das firmas, sociedades e indivíduos que pratiquem negócios de navegação; praticar negócios afinentes aos corretores de navios, por conta própria ou como agentes ou representantes de sociedades, firmas ou indivíduos. Praticar negócios de fretamentos, carregamentos, serviços de alvarengas, armazenamentos, serviços de trapiches, depósitos de mercadorias, despachos de mercadorias, serviços de docas e estivas, conservação e atracação de navios, navios a vapor, barcos e toda e qualquer espécie de embarcação marítima; receber, descarregar, transferir, armazenar, depositar, carregar e enviar por meio de veículos, embarcações e por quaisquer outros meios, todas as espécies de mercadorias, artigos e gêneros, e praticar quaisquer atos inerentes aos mesmos, e praticar quaisquer outros atos ou cousas.

Estabelecer e manter linhas regulares ou serviços regulares de vapores ou outros navios para o transporte de passageiros, fretos, mercadorias e semelhantes e em geral praticar o negócio de armadores de navios, cargueiros e corretores de navios.

Solicitar e obter do governo dos Estados Unidos da América do Norte, ou de quaisquer outros governos, o registro, licença ou matrícula de tais navios, embarcações ou barcos de qualquer e de todos os nomes, natureza e descrição que possam ou venham a ser adquiridos, possuídos, fretados ou operados por esta sociedade anônima em e entre os diferentes portos dos Estados Unidos da América do Norte e suas colônias, dependências ou possessões, e em e entre os portos de países estrangeiros e os Estados Unidos da América do Norte e os portos de países estrangeiros.

Empregar-se em viagens marítimas de comércio e equipar, fretar, usar e enviar, nels navios; ocupar-se de todas as espécies de transportes por água.

Adquirir concessões, outorgas ou licenças para o estabelecimento e exploração de linhas de navios a vapor ou veleiros entre quaisquer portos do mundo.

Equipar, comprar, arrendar ou então adquirir, ter, possuir, melhorar, aumentar, gerir, operar, manter, hipotecar, vender ou então dispor de trapiches, molhes, docas, cais, armazéns e outras conveniências terminais de quaisquer espécies.

Agir como agentes, representantes ou corretores para quaisquer pessoas, firmas ou sociedades, em negócios ou transações de todas as espécies. Manter um escritório de turismo e viagens.

Artigo IV

O número total de ações desta sociedade anônima é pelo presente fixado em cinquenta (50) ações comuns do valor, ao par, de cem dólares (\$100.00), cada uma.

A soma total do capital realizado com o qual esta sociedade anônima começará a operar é pelo presente fixada na soma de um mil dólares justos (\$1.000.00).

As ações desta sociedade serão somente emitidas por dinheiro e/ou propriedade, corpórea ou incorpórea, e/ou por serviços efetivamente prestados a esta sociedade anônima.

Artigo V

A Diretoria desta sociedade anônima se comporá no mínimo de três (3) e no máximo de sete (7) acionistas e ela será investida de todos os poderes sociais desta sociedade anônima, e a Diretoria caberá a gerência dos assuntos e negócios da sociedade. A maioria da Diretoria constituirá "quorum" para a transação de negócios sociais. Qualquer diretor ausente à reunião da Diretoria, poderá ser representado por qualquer um dos outros diretores ou acionistas, que poderá votar em lugar do diretor ausente de acordo com as instruções escritas gerais ou especificadas do dito diretor ausente.

A primeira Diretoria consistirá de cinco (5) acionistas e será composta dos acionistas:

N. O. Pedrick
Achille F. Israel
G. H. Ireland
Theodore Brent
Rudolf S. Hecht

com o referido N. O. Pedrick como Presidente, Achille F. Israel, como Vice-Presidente, e G. H. Ireland como Secretário-Tesoureiro.

Os endereços postais dos ditos diretores são os seguintes:

Nome — Endereço

N. O. Pedrick — 320, Magazine St. Nova Orleans, La.
Achille F. Israel — 101 Front St. Cidade de Nova York, N. Y.
G. H. Ireland — 320 Magazine St. Nova Orleans, La.
Theodore Brent — 320 Magazine St. Nova Orleans, La.
Rudolf S. Hecht — a/c The Ribernia National Bank in New Orleans, Nova Orleans, La.

Esses diretores servirão até a assembléia anual dos acionistas para a eleição dos diretores a qual terá lugar na segunda-feira seguinte ao primeiro domingo de maio de 1938, ou até que os seus sucessores tenham sido devidamente eleitos e empossados.

O fato de não se proceder uma eleição na data especificada não dissolverá a sociedade, continuando os diretores a exercerem as suas funções até a eleição e posse da nova diretoria.

As reuniões da diretoria terão lugar no Estado de Louisiana, ou em qualquer outro lugar, que a maioria dos diretores venha, de tempos em tempos, designar.

Qualquer vaga que ocorra na diretoria por morte, resignação ou outra causa qualquer, será preenchida, pelo tempo que faltar, por um dos diretores de acordo com a lei.

A Diretoria elegará anualmente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Tesoureiro. Com exceção do cargo de Presidente os demais procuradores desta sociedade não precisam ser diretores. Dois de quaisquer dos cargos acima podem ser combinados e exercidos por uma só pessoa; porém um Vice-Presidente, que não for um diretor, não poderá suceder no cargo de Presidente.

A Diretoria pode também designar quaisquer outros procuradores e agentes que forem necessários aos negócios da sociedade.

Artigo VI

A assembléia anual dos acionistas para a eleição dos diretores terá lugar na segunda-feira seguinte ao primeiro domingo de maio

de cada ano, a menos que o dito dia seja um feriado legal, realizando-se então no primeiro dia Bancário após o feriado. As assembleias dos acionistas poderão ter lugar dentro ou fora do Estado de Louisiana. Pelo menos uma reunião dos acionistas deverá ter lugar durante um ano calendário.

As assembleias dos acionistas serão precedidas de aviso prévio, por escrito, à cada acionista e enviado pelo correio com cinco dias de antecedência ao seu último endereço conhecido.

Em todas as eleições cada acionista terá direito de um voto por ação inscrita em seu nome nos livros da sociedade, podendo dar o seu voto pessoalmente ou por seu procurador legal. A maioria dos votos dados elegerá.

Cada subscriptor escreverá nesta o seu nome, endereço postal e uma declaração do número de ações que ele concorda em tomar na sociedade.

Art. VII

A sociedade pode comprar e/ou resgatar as suas próprias ações debaixo dos modos e condições previstos nos parágrafos 23 e 45 da lei sobre negócios das sociedades anônimas de 1928. As ações que forem assim compradas, a menos que precisem ser canceladas de acordo com os artigos desta, serão consideradas ações da Tesouraria e poderão ser re-emitidas e vendidas conforme autorização da lei ou poderão ser canceladas e o capital social reduzido, como a Diretoria, de tempos em tempos, determinar.

Artigo VIII

Esta sociedade pedirá e terá os benefícios estatuidos no parágrafo 63 da dita Lei n. 250, de 1928.

Artigo IX

E, a qualquer tempo, esta sociedade possuir artigos de consumo destinados à venda no correr do negócio, ou propriedades de existência limitada, ela poderá distribuir em dividendos o lucro líquido proveniente desses ativos sem fazer nenhuma dedução para depreciação ou desvalorização sofridos pelo ativo com isso.

Artigo X

Estes artigos podem ser modificados, trocados ou alterados, ou esta sociedade pode ser dissolvida com o consentimento dos acionistas possuindo dois terços das ações com direito a votos, em reunião geral dos acionistas convocada para tal fim, depois de notificação por escrito, com cinco dias de antecedência, à cada acionista, devendo as notificações serem enviadas pelo correio para o seu último endereço conhecido.

Artigo XI

Nenhum subscriptor ou possuidor de ações desta sociedade será responsável à mesma com relação a tais ações senão pela obrigação de cumprir com os termos da subscrição delas; nem nenhum acionista será jamais responsável pessoalmente por quaisquer débitos ou responsabilidades da sociedade.

Artigo XII

Esta sociedade é organizada debaixo das leis do Estado de Louisiana, e especialmente a Lei n. 250, de 1928 e os subscriptores dela, por si, pela dita sociedade e por seus procuradores, diretores e acionistas pela presente aceitam como parte desta escritura e como condição desta sociedade todos os direitos, poderes e privilégios e imunidades concedidas às sociedades anônimas, digo concedidas ou conferidas aos procuradores, diretores e acionistas das sociedades anônimas pelas ditas leis e atos; tal aceite sendo completo e obrigatório como si os ditos direitos, poderes, privilégios e imunidades tivessem sido declarados por extenso neste instrumento.

ASSIM FEITA e PASSADO em meu cartório na Cidade de Nova Orleans, atrás mencionada, na presença das testemunhas competentes abaixo assinadas, e que a esta subscrevem juntamente com as referidas partes e eu, Tabelião, no dia e data mencionados no começo desta escritura.

(Assinado o original)

Dactilografado:

N. O. Pedrick — 46 ações
320, Magazine St. Nova Orleans, La.,
R. S. Hecht — 1 ação
16 Audubon Place, Nova Orleans.
Achille F. Israel — 1 ação.
101 Front St. Nova York, N. Y.
G. H. Ireland — 1 ação.
320, Magazine St. Nova Orleans, La.
Theodore Brent — 1 ação.
320, Magazine St. Nova Orleans, La.
Harold J. Zeringer.

H. Arata

W. W. Young, — Tabelião Público.

Registrado no Livro 1.536 do Cartório de Hipotecas, fôlio 547, Nova Orleans, La. 24 de dezembro de 1937.

Eu pelo presente certifico que o que vai acima e o seguinte é uma cópia verdadeira e correta da escritura original arquivada e registrada em meu cartório. EM FÉ do que assino e selo este aos 8

dias de janeiro de 1938. (a) Uma assinatura que diz: W. W. Young — Tabelião Público. Tem ao lado um selo do dito Tabelião.

W. P. Hickey, Oficial do Registro de Hipotecas da Paróquia de Orleans, Nova Orleans, La. 24 de dezembro de 1937. Eu, abaixo assinado, Oficial do Registro de Hipotecas em e para a Paróquia de Orleans, Estado de Louisiana pelo presente certifico que a escritura acima e anterior referente à incorporação da American Steamship Agencies, Inc. foi na data de hoje devidamente registrada em meu cartório no livro 1.536, fôlio... às 10:30 da manhã. Nova Orleans, 24 de dezembro de 1937. — Dactilografado: A. Rolfes, Adjunto do Oficial do Registro de Hipotecas. Selo.

Apenso ao dito documento acha-se o seguinte:

Estado de Louisiana

Eu, abaixo assinado, Secretário de Estado, do Estado de Louisiana, pelo presente certifico que as seguintes páginas anexas contêm uma cópia correta e verdadeira da escritura de incorporação da American Steamship Agencies, Inc., uma sociedade organizada debaixo das leis do Estado de Louisiana, com sede em Nova Orleans, Louisiana, como é mostrado por comparação com o documento arquivado e registrado neste escritório em 31 de dezembro de 1937.

DADO sob a minha assinatura, autenticada com o meu Selo do Ofício, na Cidade do BATON ROUGE aos 19 dias de janeiro de 1938. (a) Uma assinatura que diz: E. Q. Conway, — Secretário do Estado. Tem ao lado o Selo de Ofício acima referido.

ERA TUDO o que continha o documento a que me reporto e do qual este é uma fiel tradução e dou fé. Sobre as estampilhas no valor global de 13\$2. Santos, 5 de fevereiro de 1938. — Mauro Pimentel.

No verso do dito documento consta, em vernáculo, o seguinte: Reconheço verdadeira a assinatura de E. Q. Conway, Secretário do Estado de Louisiana. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova Orleans, 2 de de janeiro de 1938. (a) P. N. de Abreu. Recebi \$4.00. Tem uma estampilha consular brasileira cancelada por um carimbo do Consulado do Brasil em Nova Orleans.

A firma e qualidade do Senhor P. N. de Abreu, Consul em Nova Orleans, estavam reconhecidas em data de 7 de abril de 1938. (C. 8.656 — 30-8-40 — 438\$6)

DECRETO N. 6.192, — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Regula o número de horas semanais de trabalho dos servidores do Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os servidores do Estado estão obrigados à prestação, no mínimo, de trinta e tres (33) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos servidores subordinados a horários especiais, em virtude de disposição expressa contida na legislação vigente.

Art. 2.º Os servidores do Estado, que executem trabalhos de natureza industrial ou de campo, são obrigados no mínimo, a quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho.

Art. 3.º Não será permitida qualquer tolerância de tempo com relação à hora fixada para o início e o término dos trabalhos diários.

Art. 4.º A dispensa do ponto somente poderá ser concedida nos casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 5.º O servidor do Estado perderá:

I — um terço do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou quando se afastar uma hora antes da fixada para o término do expediente;

II — o vencimento, a remuneração ou salário do dia, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos.

Art. 6.º Os órgãos de pessoal promoverão rigorosa fiscalização, para fiel cumprimento do disposto neste decreto, e, no caso de irregularidades, a aplicação da penalidade que couber.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.193 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício de 1940, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Antivenéreo das Fronteiras, em substituição às que foram aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de trezentos e doze contos e seiscentos mil réis, (312:600\$0), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário, do vigente Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, sendo duzentos e noventa e cinco contos e oitocentos mil réis (295:800\$0) à conta do item 02) — Mensalistas e dezesseis contos e oitocentos mil réis (16:800\$0) à conta do item 05) — Para admissão, etc., da referida Subconsignação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE

Repartição — Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de Salário	Salário		Despesa Anual
			Salário	Mensal	
1	Armazenista Auxiliar.	IX	500\$0		6:000\$0
10	Enfermeiro Auxiliar	III	200\$0		24:000\$0
15	Enfermeiro Auxiliar	IV	250\$0		45:000\$0
1	Enfermeiro Auxiliar	V	300\$0		3:600\$0
2	Auxiliar de Escritório.	VII	400\$0		9:600\$0
1	Auxiliar de Escritório.	IX	500\$0		6:000\$0
1	Auxiliar de Escritório.	XI	600\$0		7:200\$0
3	Praticante de Escritório.	V	300\$0		10:800\$0
1	Praticante de Escritório.	VI	350\$0		4:200\$0
3	Laboratorista Auxiliar	VI	350\$0		12:600\$0
7	Médico	XIII	700\$0		58:800\$0
8	Médico	XIV	800\$0		76:800\$0
6	Servente.	III	200\$0		14:400\$0
6	Servente.	IV	250\$0		18:000\$0
1	Servente.	V	300\$0		3:600\$0
66					300:600\$0

Repartição — Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de Salário	Salário		Despesa Anual
			Salário	Mensal	
1	Médico	XVI	1:000\$0		12:000\$0
1					12:000\$0

DECRETO N. 6.195 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Altera datas constantes do Regulamento do Serviço Militar

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º No corrente ano, na 1ª e na 2ª Região Militar, ficam assim alteradas as datas constantes dos artigos 103, 111 e 10 do Regulamento do Serviço Militar:

a) para 27 de novembro e 15 de dezembro, respectivamente, as datas em que os sorteados da primeira e da segunda chamada devam apresentar-se à seus corpos;

b) para 3 e 21 de dezembro as datas em que os sorteados da primeira e da segunda chamada, que não se apresentarem devam ser declarados insubmissos;

c) para 4 e 31 de dezembro as datas da primeira e da segunda incorporação oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.196 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Modifica o Regulamento da lei do Serviço Militar, na parte relativa a sorteio e convocação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto não estiver em execução o regulamento da nova lei do Serviço Militar, proceder-se-á ao sorteio apenas da classe ou classes cujo total de alistados seja suficiente para constituir o contingente a ser incorporado, na forma das disposições em vigor.

Parágrafo único. Terminados os trabalhos do sorteio, os alistados das classes que a ele não concorreram, de acordo com o disposto neste artigo, serão considerados reservistas de 3ª categoria.

Art. 2.º A partir do sorteio realizado pela forma prescrita no art. 1.º, concorrerão, proporcionalmente — para a constituição do contingente da primeira chamada e suplementar — com os sorteados da classe de 20 anos os da classe de 21, não contemplados no sorteio anterior.

Art. 3.º O presente decreto entra em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.197 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da cera de carnaúba, visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da cera de carnaúba, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da cera de carnaúba, baixadas com o Decreto n. 6.197, de 30 de agosto de 1940, em virtude das disposições do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A cera de carnaúba será classificada em quatro tipos, com as seguintes denominações:

Tipo 1 ou Primeira;
Tipo 2 ou Mediana;
Tipo 3 ou Gorda;
Tipo 4 ou Gordurosa.

Art. 2.º A classificação obedecerá às especificações abaixo estabelecidas, para cada tipo, de conformidade com os arts. 5º, 6º e 7º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

§ 1.º O tipo 1 ou *Primeira* será constituído pela cera de cor amarela, mais ou menos clara, proveniente do pó extraído de "olho".

Tolerância: Máximo de 1 % (um por cento) de impurezas, inclusive umidade.

§ 2.º O tipo 2 ou *Mediana* será constituído, pela cera de cor amarela, mais ou menos acinzentada, proveniente do pó extraído de "olho".

Tolerância: Máximo de 1,5 % (um e meio por cento) de impurezas, inclusive umidade.

§ 3.º O tipo 3 ou *Gorda* será constituído pela cera gorda clara, de cor castanha, mais ou menos carregada, amarelada ou esverdeada, proveniente do pó extraído de "palhas".

Tolerância: Máximo de 2 % (dois por cento) de impurezas, inclusive umidade.

§ 4.º O tipo 4 ou *Gordurosa* será constituído pela cera gorda ou gordurosa comum, de coloração escura, tirante a negro, proveniente do pó extraído de "palhas".

Art. 3.º A cera de carnaúba que, pela sua qualidade, não alcançar qualquer dos tipos especificados, será classificada com a denominação "abaixo do padrão" ou "refugo" e poderá conter até 4 % (quatro por cento) de impurezas, inclusive umidade.

Parágrafo único. É permitido, exclusivamente por processos físicos, o rebeneficiamento das ceras que não satisfizerem as especificações dos tipos enumerados no artigo anterior.

Art. 4.º Qualquer que seja o tipo de cera não poderá ter uma densidade igual ou superior à umidade.

Art. 5.º Para verificação dos limites de tolerância estabelecidos será considerada impureza toda substância estranha ao produto.

Art. 6.º As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da cera de carnaúba e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

a) Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado, por quilo	\$100
b) Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificação, por quilo	\$050
c) Arbitragem (parágrafo único do art. 84), por quilo..	\$150
d) Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79, por saco ou volume	\$200
e) Análises de amostras, em laboratório	100\$000
f) Fornecimento de padrões (§ 1º do art. 12), preço de coleção	200\$000
g) Taxa de fiscalização da exportação (art. 5º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive análises e emissão de certificados, por saco ou volume	1\$000

Art. 7.º O certificado de classificação da cera de carnaúba, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, é válido por um ano contado da data de sua emissão.

Art. 8.º Durante a safra do corrente ano, será permitida a classificação usual, não podendo, entretanto, ser admitido mais de 1,5 % (um e meio por cento) de impurezas, inclusive umidade, para as ceras de "olho" e de 3 % (três por cento) para as de "palha".

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Fernando Costa.*

DECRETO N. 6.198 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Extingue um cargo de Promotor Público, padrão O, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do artigo 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica extinto, por se achar vago, em virtude da nomeação do respectivo titular Bacharel Francisco de Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque para o cargo de Curador de Massas Falidas, padrão P, um cargo de Promotor Público, padrão O, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se a dotação respectiva para o provimento de um cargo de Promotor Público, padrão N, do mesmo Quadro e Ministério, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.200 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Revoga o decreto que concedeu à American Steamship Agencies Company, Inc. autorização para funcionar na República e cassa a respectiva Carta.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima American Steamship Agencies Company, Inc., com sede em Nova Orleans, Louisiana, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar na República pelo Decreto n. 16.270, de 19 de dezembro de 1923, e considerando que, nos termos da escritura de acordo arquivada na Secretaria de Estado do referido Estado de Louisiana a 29 de dezembro de 1937, foi resolvida a fusão da mencionada sociedade com a Mississippi Shipping Company, Inc., decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto número 16.270, de 19 de dezembro de 1923, pelo qual foi concedida à sociedade anônima American Steamship Agencies Company, Inc. autorização para funcionar na República, ficando igualmente cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton Coelho de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, classe H, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Artemio Candido Alves da Silva.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Leonor Pinto Ulysséa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Palmor Brandão Carapeços.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

Na conformidade do disposto no art. 15, alínea a), § 1º, alínea d) e art. 29, alínea h), do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

O marinheiro n. 2.169, 1.ª classe, MR, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antônio Guimarães de Araujo, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto sofrer de moléstia contagiosa e incurável e contar mais de dez (10) anos de serviço.

O marinheiro n. 3.588, 1.ª classe, MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antonio Fernandes da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade por sofrer de moléstia incurável e contagiosa e contar mais de dez (10) anos de serviço.

Na conformidade do disposto no art. 15, alínea a), § 1º, alínea e) e art. 29, alínea i), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 8º do Decreto número 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

O marinheiro n. 0.840, 1ª classe, MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antonio Mariano de Barros, na mesma graduação, percebendo dezesseis trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar quinze (15) anos, dez (10) meses e dias de serviço.

RETIFICAR:

Os termos do decreto de 20 de maio de 1940 que reformou o terceiro sargento, MA, Izidoro Fernandes, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, adjudicar-lhe mais cinco (5) quotas de dois por cento (2%) sobre o respectivo soldo, além das quatro (4) que já lhe foram concedidas, visto o seu tempo total de serviço ser de trinta e três (33) anos, onze (11) meses e vinte e três (23) dias e não como se fez constar anteriormente.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.621, de 1940, da Secretaria da Marinha, Loris Rezende, do cargo da classe D, da carreira de Maquinista-Marítimo, do Quadro I, do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item V, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.705, de 1940, da Secretaria da Marinha, Manoel Veríssimo dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 58.524, de 1937, da Secretaria da Marinha, Arquimedes da Conceição, Servente, classe C, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Na Arma de Artilharia, a Capitão, o 1º Tenente Helio Paulo de Oliveira Brandão.

No Quadro de Saúde do Exército, a Coronel Médico o Tenente Coronel Médico Pedro de Alcantara Pessoa de Mello.

No Quadro de Intendentes do Exército, a 1º Tenente o 2º Tenente Irineu Tortori.

No Quadro de Intendente do Exército, a Capitão o 1º Tenente Oscar Silva.

NOMEAR:

Chefe da 16ª Circunscrição de Recrutamento o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Jayme Ormindo de Carvalho.

Chefe do Estado Maior da 1ª Divisão de Cavalaria o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Nestor Souto de Oliveira.

Chefe da 30ª Circunscrição de Recrutamento o Coronel da Arma de Artilharia Jorge Augusto Sounis.

Diretor da Fábrica de Itajubá o Tenente Coronel da Arma de Artilharia Antônio Carlos Belo Lisboa.

Diretor do Arquivo do Exército o Coronel da Reserva de 1ª classe Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.

O General de Brigada Sebastião do Rego Barros para o cargo de Diretor de Artilharia de Costa.

Chefe do Serviço de Saúde da 1ª Região Militar o Coronel Médico Sebastião de Alencastro Guimarães.

Nos termos da legislação em vigor, o Bacharel Naziazeno de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de pro-

motor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, durante o impedimento do respectivo serventário Bacharel Benjamin Sabat que vai entrar em gozo de licença para tratamento de saúde.

EXONERAR:

O Tenente Coronel João Teodureto Barbosa do cargo de Chefe do Estado Maior da 1ª Divisão de Cavalaria.

O General de Brigada Newton de Andrade Cavalcante do cargo de Inspetor da Arma de Infantaria visto ter sido, por Decreto de 23 de agosto do corrente ano, extinta a mesma Inspetoria.

O Coronel da Reserva de 1ª classe Oscar Lisboa de Souza do cargo de Diretor do Arquivo do Exército.

O Coronel Ormuz Jardim dos Santos do cargo de Chefe da 16ª Circunscrição de Recrutamento (Florianópolis).

O General de Brigada Sebastião do Rego Barros do cargo de Inspetor da Defesa de Costa, visto ter sido extinta a mesma Inspetoria por decreto de 16 de agosto do corrente ano.

O Coronel Médico Sebastião de Alencastro Guimarães do cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 4ª Região Militar.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º, letra f, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao respectivo Quadro o Capitão Médico Hermilio Gomes Ferreira.

Ao respectivo Quadro o Capitão Médico Antônio Leal de Andrade.

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria os Capitães Floriano da Silva Machado e Olavo Amaro da Silveira.

De acordo com o disposto no art. 7º, do Decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria os Capitães Aluisio de Andrade Moura e Evilasio Gonçalves Vilanova.

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria os Capitães Carlos Luiz Guedes e Silvestre Travassos.

LICENCIAR:

O General de Brigada, da Reserva de 1ª classe, Wolmer Augusto da Silveira do serviço ativo do Exército, para o qual fora convocado, visto ser de caráter civil as funções que exerce na "Comissão Mista da Ponte Internacional Brasil Argentina", ficando assim alterado o decreto de 23 de agosto do corrente ano.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Pery Constant Bevilaqua no III/2º Regimento de Artilharia Misto (São Leopoldo).

Os Coroneis Oscar Moreira Tinoco no 1º Regimento de Cavalaria Independente, Brasileiro Americano Freire no 8º Regimento de Cavalaria Independente e Aristoteles de Souza Dantas no Quadro Suplementar Geral; Tenentes Coroneis Eugênio Ewerton Pinto e Agenor da Silva Melo, respectivamente, no 4º e no 5º Regimento de Cavalaria Independente, Coriolano Ribeiro Dutra e Filemon Ortiz de Andrade, respectivamente no 3º e no 2º Regimento de Cavalaria Independente; Majores Enoch Marques e Ladário Pereira Teles, respectivamente no 3º e no 5º Regimento de Cavalaria Independente, Francisco Damasceno Ferreira Portugal, Edgar de Freitas Marinho e Heitor Lopes Caminha, respectivamente, no 7º, no 10º e 15º Regimento de Cavalaria Independente, Artur Danton de Sá e Souza no Quadro Suplementar Geral.

Na Arma de Artilharia, os Coroneis Jorge Augusto Sounis no Quadro Suplementar Geral e Otávio Saldanha Mazza no 4º Regimento de Artilharia Montado; Tenentes Coroneis Cleisthenes Barbosa no 3º Grupo de Artilharia de Dorso, Antônio Carlos Belo Lisboa no Quadro Suplementar Privativo, Oscar de Barros Falcão no II/2º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria e José Faustino da Silva Filho no III/1º Regimento de Artilharia Misto; Majores Afonso Henrique de Miranda Corrêa no 5º Regimento de Artilharia Montado, Hugo Panasco Alvim no I/5º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, Manoel Monteiro de Barros no 4º Grupo de Artilharia de Dorso, Mario Mendes de Moraes no I/3º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria e Adalberto Monteiro de Andrade no 4º Regimento de Artilharia Montado.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Coronel Médico Julio Mario de Castro Pinto, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Lincoln da Rocha Marinho, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Coronel Médico Pedro de Alcântara Pessoa de Mello, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1º Sargento Martinho Bispo dos Santos, do Contingente Especial do Serviço Central de Transportes, com o soldo de 2º Tenente de acordo com o artigo 281, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço, ficando, assim, alterado o decreto de 16 de agosto do corrente ano, por se haver apurado que foi promovido a 1º Sargento em data posterior à do seu pedido de transferência para a Reserva.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Alcides Gonçalves Etchegoyen e o Major da Arma de Infantaria Floriano de Oliveira Faria do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

Na Arma de Cavalaria, o Tenente-coronel José Carlos de Sena Vasconcelos do Quadro de Estado Maior para o Ordinário.

O Major da Arma de Infantaria Asdrubal Gwyer de Azevedo do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Infantaria, o Coronel Ormuz Jardim dos Santos e Major Artur da Costa e Silva do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Cavalaria Deodoro Sarmento do Quadro Suplementar Privativo para o de Estado Maior.

Na Arma de Artilharia, o Coronel Ciro Vidal do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral; Majores Adalberto Fontoura de Barros e Ciro Nole de Athaide do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo, Paulo Pinho Dutra e Edgard Baena do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Cavalaria, os Tenentes-coroneis Jayme Ormino de Carvalho, Alberto Dias dos Santos e João Bonifácio da Silva Tavares do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral; Majores João Pedro Gay do 3º Regimento de Cavalaria Independente para o 5º Regimento de Cavalaria Divisionário, Aquiles de Menezes e Armando de Moraes Ancora do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Aeronáutica, o Tenente-coronel Lysias Augusto Rodrigues do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Na Arma de Infantaria, o Major Berzelius Veloso Figueira do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto nos artigos 11, letra "a", e 14 n. 1, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938

O Coronel da Arma de Infantaria Raimundo de Oliveira Pantoja, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

MANDAR REVERTER:

De acordo com o disposto no artigo 38, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao serviço ativo do Exército o Capitão da Arma de Cavalaria Homero Figueiredo Silveira, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Capitão da Arma de Infantaria Caio Franco, com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1939 (*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Aurélia Valentim, do cargo da classe "D", da carreira de "Agente", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à mesma lei.

(*) Redrodz-se por haver sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1939, à página 15.509.

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.219, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Júlio Freire, no cargo da classe "D", da carreira de "agente", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Baixo Filho do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz José de Barros Leite.

Luiz Eugênio Pimenta Mourão do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alberto Régis da Silva Neves.

Josino Graciano de Pina do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Américo Brambila.

Ismário de Toledo Sales, do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Alberto Barbosa Guimarães.

Otávio Amaral Spilborghs, do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro José Gomes Porto Alegre.

Armando Vale do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Graccho Mário da Serra Freire.

Ernesto Meyer de Moura do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cláudio Otaviano da Silveira.

Frederico Abílio de Oliveira Castro do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Albuquerque Monteiro.

Artur Moura do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Eugênio Pimenta Mourão.

Derméval Moura do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Josino Graciano de Pina.

Hermano de Oliveira Quintela do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Euclides de Vasconcelos Cesar.

Derméval Altino da Costa do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ismário de Toledo Sales.

Epaminondas José Leal do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Cursino da Cunha.

Antenor Moret Câmara do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Humberto Souto Mayor.

Gabriella de Alencar Santiago do cargo da classe "H", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Amaral Spilborghs.

Aristides Rodrigues Vaz do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Vallé.

Waldemiro Gomes da Silva do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Meyer de Moura.

Ubaldo Guimarães do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Abílio de Oliveira Castro.

Boanerges de Oliveira Furtado do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Souza Barros.

Guilherme Buys Meyer do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Godofredo Torrens.

Januario de Senna Conceição do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dermeval Moura.

Loredano Veneza do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermano de Oliveira Quintella.

Margno Ferreira do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da demissão de Cyrillo Custodio de Senna.

Joaquim Raymundo Gomes do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Orelício Antunes da Rocha.

Lourenço Fernandes Innocencio Junior do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Epaminondas José Leal.

Aristides Felix Cassão do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antenor Moret Camara.

Oswaldo da Costa Meira, do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gabriella de Alencar Santiago.

Domingos do Nascimento Ribeiro do cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Oscar Damm.

Democrito Corrêa de Figueiredo, do cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jayme Soares da Silveira.

Gildo Lopes Carneiro dos Santos do cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Bezerra de Menezes.

Romualdo Paes de Andrade do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Celestino Izidoro Spinelli;

Maria Aurora de Jesus do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Antonio de Alencar Santiago;

Antonio de Mello Luna do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vasco Bezerra de Menezes Furtado;

Zenileka de Menezes, do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Waldemar Mello;

Heraldo Carneiro, do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ruben Cavalcanti Ribeiro Pessoa;

Mario Fernandes da Silva do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Justa;

Gabriel Brigido da Costa do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro José de Mello Filho;

José Nunes de Mattos Filho do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristides Felix Cassão;

João Ribeiro Filho do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo da Costa Meira;

Nemesio Lebre do cargo da classe "B" da carreira de "Agente de estrada de ferro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude da promoção de José dos Reis;

Deoclecio Nunes do cargo da classe "B" da carreira de "Agente de estrada de ferro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernani Araujo Pereira;

José dos Reis do cargo da classe "C" da carreira de "Agente de estrada de ferro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Ernani Araujo Pereira, do cargo da classe "C" da carreira de "Agente de estrada de ferro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Sebastião Augusto de Moraes Rego do cargo da classe "C" da carreira de "Escrivário" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Antonio Berredo de Jesus, do cargo da classe "C" da carreira de "Escrivário" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

João Cancio da Costa Ferreira do cargo da classe "C" da carreira de "Escrivário" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Ney Dilce da Costa Gomes do cargo da classe D da carreira de "Escrivário" do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Emmanuel Mendes Pereira;

Antonio da Rocha Ferreira do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de demissão de Oswaldo Marães Camara;

Joaquim da Costa Barros do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Modesto de Britto Sampaio;

João Augusto da Silva Massa Filho do cargo da classe E da carreira de "Escrivário" do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Carlos Barbosa Lima;

Aleides da Silva Lages do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro XXV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Waimory Torreão Vianna;

Maria Soares Leal do cargo da classe E da carreira de "Escrivário" do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude de promoção de Nilo Neves;

Addi Asterio do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 281, de 28 de outubro de 1936;

Edwiges de Siqueira do cargo da classe C da carreira de agente do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Manoel Mauricio da Costa;

Sudário Corrêa de Mello do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro XI IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de promoção de Ludovico da Silva Lisboa;

Simão Barbosa de Lima do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro X X do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Pedro Euzébio Cardoso;

Alvaro de Almeida do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de promoção de Seraphim Pereira da Silva;

Antonietta dos Santos Finochio do cargo da classe E da carreira de "Escrivário" do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Reginatto;

Ubaldo Marius Rabassa do cargo da classe D da carreira de "Escrivário" do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas

ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Antonietta dos Santos Finocchio;

Misael de Siqueira Bello do cargo da classe C da carreira de agente do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Pedro da Costa Bordini;

Antonio de Lima Bacellar do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro XII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Leoncio José dos Santos do cargo da classe C da carreira de Agente de Estrada de Ferro do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Pedro da Costa Bordini, do cargo da classe D da carreira de Agente do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Turibio Martins.

Tancredo Elysio da Silva, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de demissão de José Fernandes de Almeida.

Carlina Vieira Santos, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Aristoteles Alves de Amorim.

José Marciano dos Santos do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de Antonio de Albuquerque de Mello.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pedro Barroso do Rego Luna, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de promoção de Victor Emmanuel de Miranda.

Authero José Taveira, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristides Rodrigues Vaz.

Norma Guimarães, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemiro Gomes da Silva.

Hugo Victor Guimarães e Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ubaldo Guimarães.

Martiniano Othon de Barros, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Boanerges de Oliveira Furtado.

Raul de Lima Filho, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guilherme Buys Meyer.

Julio Lacourt Sodrê, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Januario de Senna Conceição.

Gervasio Carlos Taylor, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floredano Venza.

Otto Mancebo Barroso, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Magno Ferreira.

José Quaresma de Moura, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Raymundo Gomes.

João Baptista de Carvalho Filho, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourenço Fernandes Innocencio.

Lavinia Ararigboia de Barros, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Justino de Menezes Junior.

Arthur Oscar Damm, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberico Tavares.

Jayme Soares da Silveira, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olivio Caldas.

Waldemar Bezerra de Menezes, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Julio de Menezes Mello.

Celestino Izidoro Spinelli, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Moura.

Antonio de Alencar Santiago, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Frederico da Costa Rodrigues.

Vasco Bezerra de Menezes Furtado, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Severino Vieira de Amorim.

Waldemar Mello, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Corrêa de Souza.

Ruben Cavallanti Ribeiro Pessoa, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dermeval Altino da Costa.

Raymundo Justa, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Estelyta Neves.

Victor Emanuel de Miranda, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Polybio Borges do Espirito Santo.

José Justino de Menezes Junior, do cargo da classe "G" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "H" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermogenes Pereira.

Alberico Tavares do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Castorino de Oliveira Guimarães.

Olivio Caldas, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baixo Filho.

Antonio de Souza Barrôs, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Virgilio Guedes Corrêa Lima.

Godofredo Torrens, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Taurico da Costa.

Severino Vieira de Amorim, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João de Andrade Vasconcellos.

Raul Corrêa de Souza, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Christovam Sá Vianna Passos.

Estelyta Neves, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Pinto de Abreu.

Polybio Borges do Espirito Santo, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rubem Bueno da Cunha.

Hermogenes Pereira, do cargo da classe "H" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Corcoroca Freyesleben.

Alberto de Albuquerque Monteiro, do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Chrisostomo da Costa.

Taurico da Costa, do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Mineiro de Souza.

João de Andrade Vasconcelos, do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adrião Corrêa Lyrio.

Oscar Zorcoroca Freyesleben, do cargo da classe "I" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Rothier Duarte.

Adrião Corrêa Lyrio, do cargo da classe "J" da carreira de "Telegrafista" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "K" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Soares.

Aristides Alves do Valle, do cargo da classe "B" da carreira de "Agente de estrada de Ferro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vital Prudente de Carvalho Assis.

Vital Prudente de Carvalho Assis, do cargo da classe "C" da carreira de "Agente de estrada de ferro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Luiz Marianno de Castro Soares, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Raymundo Leite Mesquita, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Anna Jesus, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Roberto Mendes Finzi, do cargo da classe "E" da carreira de "Escriturário" do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Pedro Américo Speridião, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriturário" do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roberto Mendes Finzi.

Oscar Nogueira Barra, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriturário" do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Francisco Baptista Lima.

Antonio de Almeida Neves, do cargo da classe "J" da carreira de "Engenheiro" do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "K" dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei 1.711, de 27 de outubro de 1939.

João Felipe Nery, do cargo da classe "E" da carreira de "Carteiro" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Maximiano Floriano.

Nilo Neves, do cargo da classe "F" da carreira de "Escriturário" do Quadro XXXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Antonio Cicero Menezes.

Arthur de Toledo Sales, do cargo da classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Justino Carlos da Conceição.

Ludovico da Silva Lisboa, do cargo da classe "C" da carreira de "Carteiro" do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Manoel Marques Ferreira.

Marcos Ferreira de Sousa, do cargo da classe "B" da carreira de "Carteiro" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Simão Barbosa de Lima.

Alcides Dantas Pereira, do cargo da classe "B" da carreira de "Servente" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Epiphânio Alves do Bomfim.

José Rodrigo Vianna Rios, do cargo da classe "D" da carreira de "Carteiro" do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Antonio Ribeiro de Almeida.

Francisco Sassone, do cargo da classe "B" da carreira de "Carteiro" do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas

ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude de nomeação para outro cargo de Adácio Gonçalves Figueiró.

Maristella Gonçalves Cavalcanti, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriturário" do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Carlina Vieira Santos.

Cândido Ventura da Paixão, do cargo da classe "C" da carreira de "Carteiro" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Trocoli.

Sérgio Setembrino de Carvalho, do cargo da classe "B" da carreira de "Carteiro" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Cândido Ventura da Paixão.

Marciano Porfírio da Silva, do cargo da classe "C" da carreira de "Servente" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Ananias José de Almeida Catanho.

Abelardo Machado Botelho, do cargo da classe "B" da carreira de "Servente" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Marciano Porfírio da Silva.

Narciso Laurindo de Sousa, do cargo da classe "C" da carreira de "Carteiro", do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude de transferência para outro cargo de Antonio Fernandes de Souza.

Gustavo Abrantes de Barros, do cargo da classe "B" da carreira de "Carteiro" do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Narciso Laurindo de Souza.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

Nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940:

O Dr. Alexandre Boavista Moscoso, Médico Sanitarista, de classe K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Presidente do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, Técnico de Laboratório, de classe L, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Membro do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Dr. Edison Pitombo Cavalcanti, Inspetor-Chefe, padrão L, do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Membro do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do mesmo Ministério.

O Dr. Hélio de Menezes Póvoa, Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Membro do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Farmacêutico Paulo Seabra para exercer a função de Membro do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940:

O Engenheiro José Marinho de Andrade para exercer a função de Superintendente Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.350 — Em 27 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em geral, o período normal de trabalho, nos serviços públicos civis federais, é de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três horas. Nos serviços industriais do Estado, ou nos de campo, o período é maior, num total semanal de 44 horas.

2. Assim, as trinta e três horas semanais já constituem um verdadeiro privilégio de que gozam os servidores federais brasileiros, pois é sabido que nas atividades privadas nenhum empregador se contentaria com tão curto prazo de trabalho por parte de seus empregados e o dia de oito horas constitui notável conquista das classes trabalhadoras.

3. É de se notar, outrossim, que o horário de trabalho, nas repartições públicas, era de sete horas diárias, de 11 às 18 horas, de acordo com a resolução de Vossa Excelência quando Chefe do Governo Provisório, conforme se vê da circular n. 4, do Ministério da Fazenda, de 11 de fevereiro de 1931. Posteriormente, por força da circular n. 259, de 18 de novembro de 1932, foi estabelecido o regime de 6 horas diárias de trabalho, até hoje em vigor.

4. Forçoso reconhecer, entanto, que nem as trinta e três horas semanais atualmente em vigor são conseguidas, a rigor, dos servidores do Estado, graças, sobretudo, à displicência com que vários chefes de serviço encaram as leis, e os interesses da administração.

5. Repartições há em que, com aquiescência dos respectivos chefes, certos funcionários se limitam a trabalhar, apenas, duas horas diárias, sob a alegação de que se trata da execução de serviços cuja duração não pode ser maior. Entretanto, alguns profissionais que, como funcionários, alegam ser prejudicial à boa qualidade do serviço prestado um período longo de trabalho, terminado o seu curto expediente oficial vão para os consultórios ou escritórios particulares continuar a exercer suas atividades por período, às vezes, duplo do que prestaram ao Estado.

6. Além do mais, raras são as repartições que obedecem rigorosamente ao horário e muitas há em que os funcionários *nunca faltam*, a julgar pelos boletins de frequência. Funcionários que chegam sistematicamente atrasados e saem antes da hora, outros que abandonam suas mesas de trabalho e se dirigem para os cafés vizinhos ou para os corredores da repartição — proporcionando, a quantos têm interesses a tratar nas repartições, o triste espetáculo de guichets abandonados, de desordem e indisciplina — são fatos que, infelizmente, todos os dias podem ser observados.

7. Mas todos esses aspectos passam despercebidos a alguns chefes de repartições ou serviços, que vivem a clamar por falta de pessoal, quando, o de que se trata, é controlar a eficiência do respectivos subordinados, a começar pela exigência elementar da fiel observância ao horário. O remédio que encontram para atender às necessidades da repartição é onerar o Tesouro com a admissão de mais pessoal, sem cogitar de aumentar o rendimento de trabalho dos servidores sob suas ordens.

8. É mistér, porém, não confundir o período de trabalho de determinada repartição, e que pode atingir às 24 horas do dia, com o expediente normal de uma repartição comum, de 11 às 17 horas. Por outro lado, é forçoso reconhecer que alguns funcionários como, por exemplo, os professores, pela natureza das respectivas funções, devem ter um regime especial de horas de trabalho.

9. Alguns dados estatísticos, eloquentes por si próprios, dizem do quanto significa, para o Estado e para a economia pública, o exato cumprimento do horário normal das repartições públicas. Com efeito, tomando-se para base de cálculo o orçamento da despesa no corrente exercício, verifica-se:

a) o Estado despende com os servidores (funcionários e extranumerários), por minuto de trabalho, a soma de 10:039\$3;

b) um dia de expediente normal (6 horas) acarreta a despesa de 3.614:193\$3; e

c) os 15 minutos de tolerância, geralmente concedidos na hora de entrada, representariam, para o Estado, nada menos que uma despesa improdutiva de 46.983:863\$2 anuais.

10. Infelizmente, a grosso modo, esse desperdício pode ser multiplicado por 5, na melhor das hipóteses, para atingir a realidade, para alcançar as perdas que se verificam pela redução do tempo útil de trabalho, aplicada à massa dos servidores do Estado.

11. Este Departamento está procedendo a um meticoloso estudo, baseado em dados colhidos no país e no estrangeiro, sobre o período de trabalho nos serviços públicos.

12. Preliminarmente, porém, é preciso que sejam respeitadas as disposições vigentes, fazendo-se cessar a grave irregularidade que se verifica, de não serem observados os horários.

13. Certos chefes de repartição, conhecidos pela sua complacência, não têm o direito de continuar a prejudicar por tal forma os cofres públicos e os próprios serviços que dirigem. Devem ser compelidos a exigir respeito aos horários e produção útil da parte dos seus subordinados ou ser dispensados dos cargos ou funções de chefia, se não revelarem a necessária capacidade de comando.

14. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a expedição de um decreto, no qual se determine:

a) a prestação obrigatória, pelos servidores do Estado, de 33 horas semanais de trabalho, no mínimo, fazendo-se exceção, a essa regra, em relação aos serviços de campo e industriais do Estado, que têm horário especial de trabalho, e nas hipóteses previstas na legislação em vigor;

b) a rigorosa observância do horário vigente, não sendo permitida a denominada "tolerância" de 15 minutos, ou mais, de atraso da hora fixada para o início dos trabalhos;

c) que não seja concedida a nenhum servidor a dispensa do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos na legislação;

d) que o servidor perderá:

I — um terço do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou quando se afastar uma hora antes da fixada para o término do expediente; e

II — o vencimento, a remuneração ou salário do dia, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos; e

e) finalmente, que os órgãos de pessoal promovam rigorosa fiscalização, para fiel cumprimento das disposições contidas nas alíneas anteriores, e, no caso de irregularidades, a aplicação de penalidades.

15. Neste sentido, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — (Assinado Decreto n. 6.192 — em 30-8-940).

1.058 — Em 16 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda submete à apreciação deste Departamento o incluso processo, visando regularizar a situação dos cinco suplentes de censura, nomeados para o extinto Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, em julho de 1935.

2. Estudando o processo, verificou este Departamento que a situação desses servidores é irregular, em face da legislação vigente.

3. A lei fixou cinco funções gratificadas de suplentes de censura, as quais só poderiam ser exercidas mediante designação de funcionários, o que não ocorre.

4. Além disso, ao ser regularizada, no início do corrente ano, a situação dos serventuários que se encontravam naquele Departamento, ficaram, quantos não eram funcionários, capitulados como extranumerários-mensalistas, por ser essa a única modalidade de extranumerário prevista no crédito especial correspondente.

5. Verifica-se, porém, que a natureza dos trabalhos cometidos a esses extranumerários não se enquadra apenas na modalidade de mensalistas, havendo alguns, como os Tradutores, os Redatores e os Redatores-Tradutores, que devem ser relacionados como contratados.

6. Devendo, agora, ser alterada a discriminação para aplicação do crédito correspondente a esses servidores é oportuno que, além das regularizações acima enumeradas, sejam, ainda, os mensalistas incluídos em séries funcionais correspondentes à natureza real dos trabalhos executados, respeitados sempre os níveis atuais de remuneração.

7. Assim, visando normalizar a situação atual, inclusive melhorias de salários decorrentes de vagas ocorridas na tabela, encontram-se anexos:

a) projeto de decreto-lei, suprimindo as 5 funções gratificadas, abrindo crédito especial e discriminando a sua aplicação, tudo sem aumento de despesa;

b) projeto de decreto, aprovando nova tabela numérica em virtude das modificações impostas pela passagem de alguns mensalistas a contratados e substituição de certas séries funcionais por outras mais adequadas à natureza do trabalho executado;

c) relação nominal dos mensalistas e

d) relação dos contratados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado — Em 16-7-1940. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

no "Diário Oficial" de 30-8-40, página 16.671, Exposição de Motivos n. 1.317, de 26-8-40, onde se lê: 1.317, leia-se 1.347.

1.377 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que propõe as seguintes admissões de extranumerários:

a) na modalidade de contratado: doutores Francisco Rodrigues Matoso e Nilson Carvalho e Silva, o primeiro para, mediante o salário mensal de 2:300\$0, desempenhar as funções de técnico especializado na sub-seção de endocrinologia e o segundo, mediante o salário mensal de 1:500\$0, ter a seu cargo trabalhos de pesquisas sobre a lepra, ambos no Instituto Osvaldo Cruz; Herta Meyer, Manuel Frota Moreira e Cila Saraiva, mediante os salários mensais, respectivamente, de 1:300\$0, 900\$0 e 2:300\$0, sendo os dois primeiros para o desempenho das funções de técnicos junto à cadeira de física biológica, da Faculdade Nacional de Medicina e a última para, na mesma Faculdade, incumbir-se da organização da biblioteca;

b) na modalidade de mensalista: Atilio Sfredo e Saní Fontoura Silva para, no Serviço Antivenéreo das Fronteiras, exercerem a função de médico XIII e Kant Kénn de Lima para, na Faculdade Nacional de Medicina, exercer a de assistente de ensino XVII.

2. Propõe ainda aquele titular os destaques das importâncias de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$0) e doze contos e oitocentos mil réis (12:800\$0) respectivamente, para admissão de um diarista no liceu industrial de Cuiabá e de pessoal tarefeiro no Serviço de Documentação, bem como, ainda, para o Serviço de Documentação, o da importância de cento e vinte e oito contos e quatrocentos mil réis (128:400\$0) para contratados e quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) para mensalistas.

3. Todas as despesas correspondentes à presente proposta se refere à Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, etc., do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

4. Examinando a proposta, este Departamento nada tem a opor quanto às admissões de Francisco Rodrigues Matoso e Nilson Carvalho e Silva, para o Instituto Osvaldo Cruz e de Herta Meyer e Manuel Frota Moreira para a Faculdade Nacional de Medicina.

5. Quanto à admissão de Cila Saraiva para, mediante o salário mensal de 2:300\$0, organizar e dirigir a biblioteca da citada Faculdade, não pode a proposta ser aceita, uma vez que se trata de função inerente à carreira de bibliotecário, cumprindo, para o fim colimado, designar um funcionário dessa carreira, que, dentro de suas atribuições, se encarregará dos aludidos trabalhos.

6. Ainda quanto a essa indicação, há outra circunstância que impede seja aceita, e que se relaciona com o salário proposto, que é excessivo, bem como o fato de não ter a candidata apresentado o indispensável diploma de curso de biblioteconomia.

7. No que se refere à admissão de pessoal extranumerário-mensalista, a proposta implica em alteração das tabelas correspondentes, sendo que, apenas a que diz respeito ao Serviço Antivenéreo das Fronteiras, se acha em condições de ser aprovada, porquanto a outra parte, pertinente à Faculdade Nacional de Medicina, visa criar mais uma função de assistente de ensino XVII, sendo que, da respectiva tabela, constam duas vagas, nessa função, o que demonstra não haver necessidade da medida pleiteada.

8. Desde que exista a necessidade da admissão do candidato proposto, poderá ser feita a indicação para uma das citadas vagas, uma vez que a tabela não discrimina a especialidade em que o mesmo será admitido, ou cadeira na qual desempenhará suas funções.

9. Os destaques propostos para o Liceu Industrial de Cuiabá, bem como para a admissão de tarefeiros do Serviço de Documentação, acham-se em condições de ser aprovados, devendo, entretanto, ser os destaques para admissão de contratados procedidos à medida que forem sendo feitas as propostas individuais.

10. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta de admissão de Francisco Rodrigues Matoso, Nilson Carvalho e Silva, Herta Meyer, Manuel Frota Moreira, como extranumerários-contratados, nas condições estabelecidas nas respectivas minutas de contrato que se acham inclusas, e de Atilio Sfredo e Sanf Fontoura Silva, na modalidade de mensalista, bem como dos destaques solicitados para a admissão de um diarista, no Liceu Industrial de Cuiabá, e de tarefeiros para o Serviço de Documentação.

11. Encontram-se anexos o projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica para o serviço Antivenéreo das Fronteiras e a relação nominal correspondente, assim como o quadro discriminativo dos destaques, em substituição aos que tenham sido feitos até esta data, à conta do Item 05), da Verba pela qual será atendida a despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado, Decreto n. 6.193, em 30 de agosto de 1940).

Ministério da Educação e Saúde

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário

05) — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, etc., 448:000\$0.

Distribuição a ser feita à conta do Item acima referido, de acordo com a Circular 1/40 da Presidência da República:

Para contratados:

Serviço de Documentação.....	42:000\$0	
Instituto Osvaldo Cruz	73:200\$0	
Instituto Nacional do Cinema Educativo (de 1 de janeiro a 30 de junho)	12:000\$0	
Faculdade Nacional de Medicina.	26:400\$0	153:600\$0

Para mensalistas:

Serviço Antivenéreo das Fronteiras.....	16:800\$0	
Para diaristas:		
Escolas de Aprendizes Artífices de Cuiabá..	2:700\$0	
Para tarefeiros:		
Serviço de Documentação	12:800\$0	185:900\$0
Saldo		262:100\$0

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

Folha de pagamento:

Exercício de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — a) Pessoal Civil — Mês de julho — S/C 17 — Gratificações por serviços extraordinários — 2) Secretaria de Estado.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pela portaria n. 7, de 13 de maio de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 14 do mês citado, do diretor da Diretoria da Justiça e do Interior.

Categorias	Nomes	Vencimentos	Dias de trabalho anteriores de prorrogação	Dias líquido a pagar
Oficial administrativo L, Augusto Cesar Lobo		2:300\$0	13 47	332\$2
Oficial administrativo K, Raul Weguelin de Abreu		1:900\$0	13 47	274\$4
Auxiliar H, Antônio Sena Madureira ...		1:100\$0	13 47	158\$9
Total				765\$5

Importa a presente folha na importância total de setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (765\$5).

Observações — Natureza do serviço: Processamento das naturalizações dos funcionários públicos, decorrentes do art. 40, § 3º, do Decreto-lei n. 1.202-39.

Secção Financeira do Serviço do Pessoal, em 31 de agosto de 1940. — *Fabio Senna*, chefe da Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, aos serventuários abaixo mencionados, no período de 1 a 31 de agosto último (27 dias úteis), na Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, conforme autorização do Sr. diretor da Divisão do Pessoal, em 23 de julho de 1940, constante do processo n. 26.125-40, para organização do Almanaque do Pessoal, no período de 8 a 11 horas, nos termos do n. III, dos artigos 120 e 122, letra b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, letras A e B, do artigo 1º. (Período total da antecipação: sessenta (60) dias).

Nome — Cargo ou função — Período da antecipação — Período da antecipação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Número de dias úteis — Importância total.

Jairo Sena de Oliveira — Escriturário XIV — 1 a 31-8-40 — Não houve — Organização do Almanaque do Pessoal	800\$0	4\$444	27	240\$0
Helena Ramos — Oficial Administrativo "I" — 1 a 31-8-40 — Não houve — Registro e publicação do expediente	1:300\$0	7\$222	27	390\$0
Vera Chaves Ferreira — Auxiliar de Escritório IX — 1 a 31-8-40 — Não houve — Dactilografia e verificação de pastas	500\$0	2\$777	27	150\$0
Carlos Nunes Pereira — Auxiliar de Escritório IX — 1 a 30-8-40 — Não houve — Dactilografia e verificação de pastas	500\$0	2\$777	26	144\$4
				924\$4

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis (924\$4).

Secção Financeira, em 31 de agosto de 1940. — *Mário Moreira Padrao*, chefe da Secção Financeira

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Foi admitida como diarista, Alice Araujo Vignoles, com as seguintes condições de serviço:

Local do trabalho — Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Natureza do trabalho — Comunicações telefônicas.

Diária — 20\$0 (vinte mil réis).

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, — e alteradas pelo Decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940 — organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado: de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1939.

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Classes — 17 — 17 e 16 niveladas

Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
1º Plano — anterior classe J:				
1.	Joaquim Pereira Brasil.....	1.095	15	—
2.	José Leite Soares Júnior.....	1.095	16	—
3.	Raul Alexandre de Freitas.....	1.095	17	—
5.	Renato Barbedo Possolo.....	1.095	19	—
6.	Mário Rômulo Linhares.....	1.095	20	—
7.	Henrique Pereira Alves.....	1.095	21	—
8.	Agrícola Catilina.....	1.095	27	—
9.	Joaquim Craveiro de Sá.....	1.095	28	—
10.	Claudiano Cláudio Carneiro da Cunha.....	1.095	29	—
11.	Flodoaldo Martins de Araujo.....	1.095	30	—
12.	Rubem Raposo Nina.....	1.095	33	—
13.	Valdomiro Braga de Noronha.....	1.095	35	—
14.	Américo Joaquim de Barros.....	1.095	36	—
15.	Carlos Eduardo Façanha Mamede.....	1.095	37	—
16.	João Roberto Sanford.....	1.095	38	—
17.	Sebastião de Melo Menezes.....	1.095	39	—
18.	Jaime de Rojas Ovale.....	1.095	40	—
19.	Carlos Marinho de Paula Barros.....	1.095	41	—
20.	Evaristo da Veiga e Sousa.....	1.095	42	—
21.	Alvaro Augusto de Sousa Menezes.....	1.095	43	—
22.	Pedro Tavares Dias Pessoa.....	1.095	44	—
23.	João Ramos de Lima.....	1.095	45	—
24.	Francisco Cordeiro Guaraná.....	1.095	45	—
25.	Luiz Vieira Simões.....	1.095	47	—
26.	Genciano Wanderley.....	1.095	48	—
27.	Luiz Cavalcanti Sucupira.....	1.095	49	—
28.	Geminiano de Matos.....	1.095	50	—
29.	Eurico Serzedelo Machado.....	1.095	51	—
30.	Célio Schmidt Caldeira.....	1.095	52	—
31.	Cornélio Fagundes.....	1.095	53	—
32.	Alarico Soares.....	1.095	54	—
33.	Artur Leopoldino de Azeredo.....	1.095	56	—
34.	Antenor da Cunha Almeida.....	1.095	57	—
35.	Leão Caçador.....	1.095	60	—
36.	Jodoco Malta Guimarães.....	1.095	62	—
37.	Raul Augusto Potengi.....	1.095	63	—
38.	Ascendino Donácio.....	1.095	64	—
39.	João Barbosa Rodrigues.....	1.095	65	—
2º Plano — anterior classe I:				
40.	Júlio Cesar de Freitas.....	1.095	10	—
41.	Alberto Elchegaray Magalhães.....	1.095	13	—
42.	Joaquim Teles de Almeida.....	1.095	14	—
43.	Armando de Oliveira Amaral.....	1.095	15	—
44.	Eduardo Seixas.....	1.095	16	—
45.	Baldomero José Garcia.....	1.095	17	—
46.	Coriolano Emílio Navarro Baía.....	1.095	18	—
47.	Augusto Carlos de Araujo Maciel.....	1.095	22	—
48.	João Queiroz Monteiro.....	1.095	23	—
49.	Henrique Fábio de Barros Almeida.....	1.095	24	—
50.	Azarias Heráclito Neri.....	1.095	25	—
51.	João Manuel da Silva Neto.....	1.095	26	—
52.	Domingos Massena Borges.....	1.095	27	—
53.	Nestor Albert.....	1.095	29	—
54.	Oscar Barreira de Alencar.....	1.095	33	—
55.	Luiz de França Rego Falcão.....	1.095	34	—
56.	Manuel Marzulo.....	1.095	40	—

Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
57.	Nelson Anibal Camisão.....	1.095	50	—
58.	Carlos Olímpio Barreto.....	1.095	51	—
59.	Jorge Artur Marques.....	1.095	52	—
60.	Manuel Alves Garcia.....	1.095	53	—
61.	Amado João Pedro Gay Filho.....	1.095	54	—
62.	Polux Barros Fontes.....	1.095	55	—
63.	Martinho Carneiro Pereira Bastos.....	1.095	65	—
64.	Pedro Cortes Campomar.....	1.095	66	—
65.	Cícero Jorge Sales.....	1.095	67	—
66.	Joaquim Antônio Pereira Alves.....	1.095	92	—
67.	Eurico Augusto Seabra de Melo.....	1.095	94	—
68.	Custódio Lessa Olivé.....	1.095	99	—
69.	Eurico Celso de Figueiredo.....	1.067	—	—
70.	Cornélio da Rocha e Silva.....	1.065	—	—
71.	Benedito Domingos Gomes Leite.....	926	—	—
72.	Alberto de Faria Cancelo.....	908	—	—
3º Plano — anterior classe H:				
73.	José Ribamar de Pádua Fortuna.....	1.095	1	6.975
74.	Sizara Lopes Martini.....	1.095	1	4.699
75.	Antônio Tenório de Albuquerque.....	1.095	1	12.675
76.	Melciades Franco Cavalcanti de Albuquerque.....	1.095	2	6.592
77.	Estela Cunha Amaral.....	1.095	2	4.680
78.	José Antônio Garcia.....	1.095	3	11.583
79.	Mário de Camargo Pinto.....	1.095	3	4.629
80.	Antônio Linhares Cardoso da Cunha.....	1.095	3	4.617
	Nicolau Tolentino Filho.....	1.095	3	4.617
82.	Clovis de Vasconcelos.....	1.095	4	8.981
83.	João Róseo Rodrigues Pinheiro.....	1.095	4	7.887
84.	Gilberto Gomes da Cunha.....	1.095	5	8.001
85.	Antônio Ribeiro de Almeida.....	1.095	5	4.614
86.	Dionísio Brochado.....	1.095	6	5.316
87.	Davi Abtibol.....	1.095	6	4.594
88.	Raimundo Garbogini.....	1.095	7	11.862
89.	Maria Isabel de Sousa Reis.....	1.095	7	4.589
90.	Inácio José Ribeiro.....	1.095	7	3.242
91.	Ildefonso Modesto dos Santos.....	1.095	8	6.220
92.	Olimpia Silva.....	1.095	8	4.582
93.	Ulisses de Faria Caldas.....	1.095	8	3.586
94.	Francisco Jerônimo Albuquerque Maranhão Júnior.....	1.095	9	7.852
95.	Reinaldo Pestana Saldanha da Gama.....	1.095	9	5.639
96.	Alberto de Carvalho Cruz.....	1.095	9	4.577
97.	Zenon Pereira Leite.....	1.095	10	9.819
98.	Paulo de Castilho Franco.....	1.095	10	4.441
99.	Antônio de Andrade Carneiro.....	1.095	10	2.418
100.	Altamiro Mariano Ferreira.....	1.095	11	9.554
101.	Jaime Duarte de Magalhães.....	1.095	11	4.439
102.	Isolina Leite.....	1.095	12	—
103.	José Olívio Nunes Cavalcanti.....	1.095	13	10.435
104.	José Miranda Horta Continentino.....	1.095	13	4.431
105.	José Bonifácio Pinheiro da Caranda.....	1.095	14	4.425
106.	Antônio Vicente dos Passos de Miranda 4 4.....	1.095	14	4.425
107.	José Luiz Bragança de Azevedo.....	1.095	15	7.286
108.	Carmen Graupera.....	1.095	15	4.396
109.	Armando Hardmann Monteiro.....	1.095	16	11.223
110.	Joana Matoso de Castro e Silva.....	1.095	16	4.738
111.	Manuel Aprígio da Cunha.....	1.095	17	10.990
112.	Iolanda Bernardi d'Aragona.....	1.095	17	4.282
113.	João Manuel de Azevedo Souza.....	1.095	18	—
114.	Quartus Costa Neto.....	1.095	19	—
115.	João Gonçalves de Oliveira Filho.....	1.095	20	—
116.	Alberto Cesar de Vasconcelos.....	1.095	21	11.788
117.	Ismail Ferreira.....	1.095	21	4.177
118.	Armando Gargaglione.....	1.095	22	—
119.	Manuel Garcés de Carvalho.....	1.095	23	—
120.	Raimundo Angelo da Silva.....	1.095	24	9.799
121.	Maria Consuelo Rodrigues.....	1.095	24	3.803
122.	Francisco Joseph Dória.....	1.095	25	9.802
123.	Edna Portela de Alamburi Luz.....	1.095	25	3.783
124.	Manuel D'anunciação Codeceira.....	1.095	26	8.084
125.	Djanira Afonso Rebelo.....	1.095	26	3.782
126.	Hilda Mendes Viana.....	1.095	27	—
127.	Telmo de Azambuja Cidade.....	1.095	28	10.210
128.	Armando Arruda Pinto.....	1.095	28	3.703
129.	Marcolina Melo Cunha de Araujo.....	1.095	29	—
130.	Osvaldo de Oliveira Borges.....	1.095	30	—
131.	Laura de Moraes Austregésilo.....	1.095	31	—
132.	Olinto Gonçalves de Medeiros.....	1.095	32	—
133.	João Vasconcelos Varzea.....	1.095	33	—
134.	Luiz Nazarene Olsen Corrêa.....	1.095	34	—
135.	Fabriceio Corrêa de Souza.....	1.095	35	—
136.	José da Silva Soares.....	1.095	36	—
137.	Altamiro Gonçalves de Medeiros.....	1.095	37	—

Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Class. básica	Minis- tério
138.	Gisela Alves Costa	1.095	38	—
139.	Aroldo Luz	1.094	39	—
140.	Silvia Adour da Câmara	1.094	40	—
141.	Silvia Carrera	1.094	41	—
142.	Lúcio Maciel	1.094	42	—
143.	Milton de Toledo Fonseca	1.094	43	—
144.	Joana Nunes de Almeida Oliveira	1.092	44	—
145.	Constantino Henrique Gonçalves	1.092	45	—
146.	Teresa Montarros	1.092	46	—
147.	Roberto Nogueira Vinhais	1.091	47	—
148.	Sara de Oliveira Arantes	1.091	48	—
149.	Gilberta Ramos de Azevedo Leite	1.090	49	—
150.	Ize de Sá Pinto Gomes	1.090	50	—
151.	Alvaro Barbosa de Oliveira	1.089	51	—
152.	Maria Ester Gurjão	1.089	52	—
153.	Inocência Costa Pederneiras	1.089	53	—
154.	Iolanda Jordão Breves	1.088	54	—
155.	Eulália de Almeida	1.088	55	—
156.	Paulo Costa Ribeiro	1.088	56	—
157.	Calipso de Castro Menezes	1.084	57	—
158.	Maria de Lourdes, Mendes Pro- hmann	1.084	58	—
159.	Djalma Jorge de Campos	1.083	—	—
160.	Maria Luiza Paepeke Coelho	1.078	—	—
161.	Iris Fróes da Cruz	1.076	—	—
162.	Maria Helena Duque Estrada de Barros	1.070	62	—
163.	Luiz Fernandes Lopes	1.070	63	—
164.	Seaanira Haydt de Souza Melo	1.067	64	—
165.	Angela Dilencourt Beranger	1.067	65	—
166.	Dulce de Miranda Fortes	1.065	—	—
167.	Rosa Serafina Del Bosco Amaral	1.064	—	—
168.	João José de Sousa Medina	1.052	—	—
169.	Odele de Mendonça Furtado	1.049	—	—
170.	Divia Nunes Robim	1.040	70	—
171.	Constantino Magarão Rolemberg da Cruz	1.040	71	—
172.	Otávio Zenóbio da Costa	1.040	72	—
173.	Maria da Conceição Ribeiro	1.034	—	—
174.	Izeult Jordão Machado	1.016	—	—
175.	Aguinaldo Machado de Castro	1.012	—	—
176.	Flora Cesar de Figueiredo	1.011	—	—
177.	Maria Júlia Marçal	1.005	77	—
178.	Nestor Quintanilha	1.005	78	—
179.	Irène Torres Carneiro de Campos	992	—	—
180.	Maria José Ribeiro de Carvalho	991	—	—
181.	Altair de Araujo Pereira	982	—	—
182.	Juraci Veiga Fernandes	912	—	—
183.	Marcos Hugo Praun	898	—	—
184.	Helena Coelho Loreti	610	—	—
185.	Maria Assunção Cardoso	339	—	—
186.	Consuelo Garvão Pinto	221	—	3.377
187.	João Francisco Leal de Carvalho	221	—	2.790
188.	Antônio João da Silva	221	—	2.755
189.	Benedita Viegas Caldas	221	—	—
190.	Henrique Domingos Ribeiro Bar- bosa	215	—	2.657
191.	Aderbal Fontes Cardoso	214	—	—
192.	João de Montalvão Matos	185	—	—
193.	José Tavares Marques da Rocha	166	—	—
194.	Emília de Carvalho Pereira	153	—	—
195.	Milton da Costa Belham	145	—	—
196.	Cândido Mendes Júnior	144	—	—
197.	Carmen Vieira Amorim	143	—	—
198.	Mário Martins Meircles	142	—	—
199.	Guilherme dos Santos Deveza	133	—	—
200.	Nadir Pires de Castro Ribeiro	48	—	—
201.	José Luiz Afonso Ferreira	46	—	—
202.	Otávio Prado Filho	34	—	—
203.	Gerardo Brígido Borba	18	—	—
204.	Henrique Pinto Dias	0	—	—
205.	Ermandina Navaíro de Castro Moreno	0	—	—

Seção Administrativa, 30 de agosto de 1940. — *Fernando Me-
deiros* of. adm. 49-Q.S. — Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*,
chefe.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 29 de agosto de 1940

N. 854 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional
faz publicar, de acordo com o § 4º, do art. 68, do Decreto-lei n. 739,
de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produ-
tos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Bina, Rocco &
Comp., estabelecidos à rua Ramiro Barcelos n. 734 — Porto Alegre,
Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Bina, Rocco
& Comp., estabelecidos à rua Ramiro Barcelos n. 734 — Porto Ale-
gre — Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos Produtos — Produtos — Classificação fiscal —
Característicos — Taxa — Preço — Observações

Evagil — Para a higiene íntima. Caixa com 20 envelopes, classe
IV, de 1 até 20 unidades, \$150, 6\$0, preço por c/caixa.

Elatol — Xarope indicado nas tosse, bronquites, etc. Cada vi-
dro contém 180 cc., classe V, de mais de 130 cc. até 200 cc., \$100,
5\$0, preço por c/vidro.

Tônico Robiul — Reconstituinte e tônico geral. Cada vidro 300 cc.
classe V, de mais de 200 cc. até 350 cc., \$200, 6\$0, preço por c/vi-
dro.

Rocobil — Insuficiência hepática. Cada vidro contém 100 cc.,
classe V, de mais de 60cc. até 130 cc., \$080, 9\$0, preço por c/ vi-
dro.

Porto Alegre, 28 de maio de 1940. — *Bing, Rocco & Comp.*

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.214

Recurso n. 3.407-A-3.213 — Taxa de Previdência Social. — Re-
corrente — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfân-
ega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de
importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreen-
dido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de
fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta ex-
pressamente a isenção de direitos de importação e demais ta-
zas aduaneiras, motivo por que dá-se provimento, quanto
ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do De-
creto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a
taxa de 2% de Previdência Social".

Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do
ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a
pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto
n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2%, de Previdên-
cia Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recur-
so, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal,
goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expedi-
ente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem
sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências,
produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de ou-
tubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro
de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de
1931, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo
ano.

O Decreto n. 17.091, de 31 de outubro de 1925, regulou a con-
cessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março
de 1913 e dos decretos legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1924,
n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de ja-
neiro de 1924, declarando em seu art. 1º que às empresas, legal-
mente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgi-
ca e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e pro-
dução mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou ma-
nipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1.º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente,
durante o prazo de vinte e cinco anos, para os:

"maquinismos e materiais que foram destinados à construção,
instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à cons-
trução, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas
à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de
seus produtos e subprodutos;

2.º) A isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos
os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção,
ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produ-
tos e subprodutos.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, es-
tabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros,
consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem
os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer ou-
tras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato es-
tiver expressamente consignada".

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de
21 de março de 1934 reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do
Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos
de importação para consumo", se compreende somente o imposto de
que trata o inciso 4, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita
Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936,
são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercado-
rias e materiais despachados com isenção de direitos de importação

para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1.934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pelo artigo 12, do Decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª n.º 2º, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, e que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, de favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n.º 1º, letras A e D, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção de imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º, do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n.º 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex.º, o Sr. Ministro da Fazenda em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n.º 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto n.º 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Conhecendo que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, formando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10% de que trata o artigo 2º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, negando isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo artigo 2º do Decreto n.º 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Araújo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.215

Recurso n.º 3.411-A-3.214 — Taxa de Previdência Social — Recorrente — Rêde Mineira de Viação — Recorrida, Alfândega do Rio.

Sendo a taxa de recurso criada pelo Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934, um tributo especial destinado à manutenção dos Conselhos, à mesma não se aplicam as isenções consignadas no Decreto n.º 1.137, de 1936, nem constantes de decisões administrativas que não disserem respeito especialmente a isenção dessa taxa.

Para este Conselho recorreu a Rêde Mineira de Viação, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega desta Capital em ato de revisão, da taxa de previdência social relativa aos materiais despachados pela nota n.º 18.411, de 1936.

Não tendo sido paga a taxa de recurso, *ex-vi* do art. 9º do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934, foi devolvido o processo à repartição de origem; para a necessária cobrança, tendo aquela empreza, pelo ofício de fls. declarado se considerar isenta de pagamento de selo, por ser um próprio federal, de acordo com diversas decisões ministeriais.

Improcede a alegação, porque no caso não se trata de impostos de selo adesivo, mas de uma taxa criada especialmente para ocorrer às despesas com a manutenção dos Conselhos.

O fato de ser cobrada essa taxa em selo adesivo não modifica a sua natureza e finalidade.

Isto posto e

Considerando que a taxa de recurso é um tributo especial, destinado a determinado fim;

Considerando que a sua dispensa só poderia ter lugar por disposição expressa de lei, ou por força de cláusula contratual;

Considerando que os atos administrativos a que se reporta a recorrente se refere a isenção do imposto do selo adesivo, em selo do papel;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso, entendendo o Sr. conselheiro *Hernani Coelho Duarte* que a Alfândega recorrida inscrevesse a dívida da taxa de recurso, não pagas para a cobrança.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.216

Recurso n.º 3.666-A-683 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Recorre a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que lhe não deu isenção de direitos para os materiais despachados pela nota de importação n.º 133, de 1938, sob fundamento da existência de similar nacional registrado.

Cientificada dessa decisão em 2 de maio de 1938, a interessada apresentou o seu recurso para este Conselho em 17 deste mesmo mês sem, no entanto, pagar a taxa de recurso e depositar a importância reclamada, não tendo também providenciado quanto à assinatura do termo de responsabilidade.

Intimada a satisfazer o pagamento do selo e o depósito da quantia em litígio, foi o primeiro satisfeito em 26 de outubro de 1938 e depositada a quantia devida em 1 de junho de 1938.

Em face do exposto e:

Considerando que nenhum recurso pode ser encaminhado sem o pagamento das importâncias reclamadas e da taxa respectiva;

Considerando que, tendo ciência da decisão denegatória da isenção de direitos pleiteada em 2 de maio de 1938, só em 10 de junho seguinte foi depositada a importância dos direitos devidos;

Considerando que é considerado perempto todo o recurso cujo depósito ou pagamento das quantias reclamadas não se fazem dentro de 20 dias após a ciência da decisão recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.217

Recurso n.º 3.708-A-703 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul do ato do Inspetor do Rio Grande que lhe não deu isenção de direitos para os materiais despachados pela nota de importação n.º 134, de 1938, sob o fundamento da existência de similar nacional registrado.

Cientificada dessa decisão em 2 de maio de 1938, a interessada apresentou o seu recurso para este Conselho em 13 do mesmo mês, sem, no entanto, pagar a taxa de recurso e depositar a importância reclamada, não tendo também providenciado quanto à assinatura do Termo de Responsabilidade.

Intimada a satisfazer o pagamento do selo e o depósito da quantia em litígio, foi o primeiro satisfeito em 13 de outubro de 1938 e depositada a quantia devida em 10 de junho de 1938.

Em face do exposto e:

Considerando que nenhum recurso pode ser encaminhado sem o pagamento das importâncias reclamadas e da taxa respectiva;

Considerando que tendo ciência da decisão de negatoria da isenção de direitos pleiteada em 2 de maio de 1938, só em 10 de junho seguinte foi depositada a importância dos direitos devidos;

Considerando que é considerado perempto todo o recurso cujo depósito ou pagamento das quantias reclamadas não se fazem dentro de 20 dias após a ciência da decisão recorrida;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.218

Recurso n.º 3.721-A/727 J Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se dá isenção de direitos para materiais com similar nacional registrado.

Recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que lhe não deu isenção para o material despachado pela nota de importação n.º 117, de 1938, sob o fundamento de existir similar registrado para o mesmo.

Ciente dessa decisão, no dia 2 de maio de 1938, a recorrente, em 19 deste, pediu assinatura de termo de responsabilidade para apresentar o seu recurso para este Conselho, o que foi feito em 17 de maio, tendo o termo de responsabilidade sido assinado em 1 de junho de 1938, uma vez que o deferimento só se deu em 31 de maio.

Alega a recorrente, em seu recurso, que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul pode gozar de isenção completa de direitos para todo o material que importar para a sua rede, ademais, acrescenta, a fabricação nacional não está em condições de atender aos pedidos de encomenda, vultosos, como os que constantemente a Viação Férrea ve-se forçada a fazer.

Antes de decidir sobre o recurso este Conselho pediu a opinião da Comissão de Similares a qual, em sessão de 19 de setembro de 1939, declarou que as provas apresentadas pela recorrente não são suficientes para liberá-la da obrigação referente à importação de material sem similar na indústria brasileira, uma vez que não se applicava no caso o artigo 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Em face do exposto, e:

Considerando que não podem gozar de isenção de direitos os materiais que tenham similar registrado na indústria nacional;

Considerando que a aplicação do artigo 95 do Decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938, permite a exceção daquele dispositivo, quando ficar provado que a indústria nacional não pode atender às exigências do mercado, mas;

Considerando que a recorrente não provou, como exige o citado dispositivo, a impossibilidade de adquirir no país o material importado e para o qual pleiteia a isenção de direitos, que lhe foi negada pela Inspeção da Alfândega;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em manter o ato daquela Inspeção, negando provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 9.219

Recurso n. 3.797-A-3.219 — Isenção da taxa de previdência social. — Recorrente, Rêde Mineira de Viação. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A taxa de recurso, de que trata o artigo 9º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, é uma "taxa especial", indispensável para que se possa conhecer de qualquer recurso interposto as instâncias coletivas, constituindo renda dos cofres públicos, sendo exigida em retribuição de um serviço material prestado por este Conselho

Rêde Mineira de Viação recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância de 3:571\$7, proveniente de 2% da taxa de previdência social, calculada sobre o valor comercial do material despachado pela nota de importação anexa, sob n. 18.412, de 11 de março de 1936.

A recorrente não satisfaz a exigência deste Conselho, com respeito ao pagamento da taxa de recurso, solicitado pelo relator do processo, apresentando, apenas o ofício n. 184, de 4 de abril p. findo, informando que, sendo um próprio federal, formado da antiga Rêde de Viação Sul Mineira, ramal Paracatú e da Estrada de Ferro Oeste de Minas, arrendadas ao Estado de Minas Gerais, que as explora e administra unificadas em novo sistema ferroviário, está, por isso, isento de selo, de acordo com os Avisos ns. 130, de 1922, do Ministério da Fazenda e 59, de 5 de junho do mesmo ano, do Ministério da Viação, confirmados pela circular n. 36, de 13 de novembro de 1936, do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1936 (página n. 24.629).

Trata-se, no presente caso, da cobrança de uma taxa especial de que trata o art. 9º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, indispensável para que possa ser conhecido qualquer recurso dirigido às instâncias coletivas, constituindo renda dos cofres públicos.

Pois, é sabido que "imposto" é uma contribuição que o Estado exige, em virtude de sua soberania. Quanto à "taxa", apresenta uma natureza completamente diferente, ela é paga, em retribuição de um serviço prestado. Portanto, não se deve confundir com "imposto de selo", do qual estão isentos os Estados e Municípios, na conformidade do disposto no artigo 55, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que assim prescreve:

"São isentos do imposto do selo papel.

b) atos ou negócios de uma economia, assim considerados os de interesse imediato ou direto, de Estados ou Municípios".

Assim que não é ampla essa isenção, nem para os Estados e Municípios, pois a situação da recorrente é idêntica à da Viação do Estado do Rio Grande do Sul, que, apesar de próprio federal, se acha sob a administração do Governo daquele Estado, prendendo-se, apenas, tal isenção aos selos de documentos, petições, etc., não estando desse modo, compreendida a taxa de recurso criada como retribuição de um serviço prestado pelos Conselhos..

Em caso analogo, este Conselho já decidiu com respeito aos recursos interpostos pela Viação Férrea do Estado do Rio Grande do Sul, não conhecer do mérito da questão, sem o pagamento da mencionada taxa de recurso (acórdãos ns. 2.734 a 2.739; do 1937, 3.197, de 8 de fevereiro de 1938).

Isto posto, e:

Considerando que a taxa de recurso de que trata o art. 9º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, é exigida em retribuição de um serviço material prestado por este Conselho;

Considerando que essa taxa não está compreendida na isenção prevista pelo art. 35 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.220

Recurso n. 3.812-A-735 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se dá isenção de direitos a material que tenha similar nacional registrado.

Recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que lhe não deu isenção de direitos para aço em barra e chapas para reforço de pontes despachados pela nota de importação n. 119, de 1938, pelo fato de existir similar registrado.

Não se confermando com essa decisão, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho no prazo legal, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Antes de decidir, o Conselho ouviu a Comissão de Similares que, em sessão de 12 de julho de 1939 decidiu existir similar registrado para o material em causa, não sendo motivo de aplicação do art. 95 do Decreto-lei 300, que permite o gozo da isenção para materiais com similares registrados, em determinadas ocasiões.

Em face do exposto e:

Considerando que não podem gozar de favores aduaneiros os materiais com similares registrado;

Considerando que a faculdade estabelecida no artigo 95 do Decreto-lei 300, de 1938, para a importação com favores aduaneiros, de produtos com similar nacional registrado, depende do preenchimento de formalidades estabelecidas na lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.221

Recurso ns. 3.813-A-2.665 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria sujeita à variação de peso por condições de clima, sendo a diferença inferior a 4 % cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar. Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

A Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. submeteu a despacho pela nota de importação n. 51.467, de 1934, 7.000.000 de quilos de óleo de petróleo, de acordo com o faturado, tendo se verificado em conferência uma diferença a maior de 25.391 quilos, cujos direitos foram pagos oportunamente, depois do que, foi desembaraçada a mercadoria.

Procedendo revisão naquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega do Rio que, em virtude daquela diferença, estava a importadora passível de penalidade, por infração, do art. 8º M. do regulamento das faturas consulares, tendo a inspeção daquela repartição imposto a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada.

Deste despacho recorre a prejudicada para este Conselho, depois de preencher todas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita à variação de peso por condições de clima;

Considerando que a diferença é inferior a 4 % do faturado, e, assim, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.222

Recurso ns. 4.225-A/1.208 — Divergência de mercadoria em trânsito — Recorrente, G. Wilkens, sucessor de Emil & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

As divergências notadas foram justificadas pela Alfândega expedidora da certidão de fls., motivo por que se dá provimento ao recurso.

G. Wilken, sucessor de Emil & Comp., agente do vapor alemão *Pernambuco*, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, que lhe impôs a multa de 10 %, na importância de 4:218\$0, sobre os direitos da mercadoria, constante do despacho de trânsito, n. 24, de agosto de 1938.

Pela petição protocolada sob n. 10.505, de 3 de dezembro de 1938, a firma recorrente apresentou naquela Aduana a certidão comprobatória da efetiva descarga no porto de Pelotas, referente a 2.090 volumes de diversas marcas e números, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *Pernambuco*, entrado em 20 de agosto daquele ano, cujos volumes foram despachados em trânsito para aquele porto, conduzidos pela chata "Salomé", solicitando a interessada a baixa de termo de responsabilidade, assinado às fls. 172, do livro próprio.

Informação pela 1ª Seção da Alfândega recorrida, declarou a mesma que a certidão extraída pela Aduana de Pelotas prova a descarga naquele porto, dos aludidos volumes; entretanto, constatou as seguintes divergências: na segunda página, linha 18, o peso de 160 quilos, quando o exato deve ser 204 quilos; na terceira folha, linha 1, o peso de 34 quilos e 600 gramas, quando deve ser 34 quilos e 300 gramas; na mesma página, linha 24, consta a marca B. B. & Comp., quando deve ser B. H. & Comp.; na quarta página, linha 9, consta o peso de 36 quilos e 500 gramas, quando deve ser 361 quilos e 500 gramas, e na última página, linha 11, consta o peso de 5.766 quilos, quando deve ser o de 3.766 quilos. Quanto as pequenas divergências notadas, podem ser atribuídas a um possível engano do funcionário que extraiu a certidão inclusa, sendo, ainda, a mesma apresentada fora do prazo concedido para a sua apresentação, o qual expirou em 24 de outubro de 1938.

Intimada a firma interessada a apresentar, dentro do prazo de oito dias, as alegações que entender a bem de seus direitos, a respeito das divergências apontadas pela 1ª Seção daquela Alfândega, declarou, pela petição protocolada sob n. 10.918, de 14 de dezembro de 1938, que atribui as divergências, constantes da certidão em apreço, ao empregado da Alfândega de Pelotas, porquanto o despacho de trânsito foi formulado de acordo com o manifesto do porto do Rio Grande, solicitando para melhor esclarecimento fosse ouvida a repartição do porto de destino, pois que estava certo de um equívoco.

Subindo o processo à decisão da Inspeção da Alfândega recorrida, proferiu a mesma o seguinte despacho: "tendo em vista a certidão anexa, destinada a justificar a efetiva descarga no porto de Pelotas, das mercadorias constantes do despacho de trânsito processado nesta repartição, na nota n. 24, de agosto de 1938, apresentada em 3 de dezembro do aludido ano, quando o prazo terminou em 24 de outubro desse mesmo ano, imponho, por tal motivo, a multa de 10 % ao agente do vapor alemão *Pernambuco*, de acordo com o parágrafo único do art. 55 e parte final do art. 519, da Consolidação das Leis das Alfândegas. A multa de 10 % sobre os direitos de consumo das mercadorias discriminadas no referido despacho de trânsito, ou seja na importância de 4:218\$0, sobre os direitos de 42:179\$8."

Em suas razões de recurso, alega a firma recorrente, pela incompetência da autoridade aduaneira, que prolatou a decisão condenatória, por não ser essa da alçada da Inspeção das Alfândegas, e sim, do Sr. ministro da Fazenda, *ex-vi*, do § 2º do art. 554, da Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas, e quanto a demora no fornecimento da certidão solicitada em tempo, cabe à Alfândega de Pelotas.

Solicitada pelo relator do processo, a audiência da Alfândega de Pelotas, informou a mesma, em seu ofício anexo, às fls. 23, que do confronto com as segundas vias do despacho de trânsito, foi verificado que a diferença de peso, constante da linha 16, página segunda, da certidão inclusa, provém do funcionário certificante, que declarou o peso presumível legal, em vez do bruto, o qual é de 204 quilos, cujos volumes têm a marca R. C. L. P. S., ns. 6/7; o peso de 300 gramas a mais declarado no volume marca Kosmos, n. 1.180, julga ter sido a maneira confusa com que estão declaradas as grammas, pois foram batidos os ns. 6 e 3, quanto a divergência da linha, efetivamente a marca é B. H. & Comp., a da quarta linha, página 9 tem procedência o peso declarado no despacho, o qual é de 3.766 quilos.

Isto posto, e:

Considerando que as divergências foram justificadas pela Alfândega expedidora da certidão de fls.;

Considerando que nenhuma responsabilidade pode caber à firma recorrente, pelo retardamento da expedição da certidão solicitada dentro do prazo legal;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.223

Recurso n. 4.383-A-3.226 — Isenção de direitos e taxas de Previdência social. — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não havendo similar registrado para o material importado, goza a recorrente de isenção de direitos, não gozando, dos termos do seu contrato.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra a cobrança que lhe fez a Alfândega daquela cidade, em ato de revisão, dos direitos integrais e da taxa de previdência social relativa à mercadoria despachada pela nota n. 34, de 1936.

O ato recorrido funda-se no fato de haver similar registrado para o material em questão "ferro chato, em barras de 6 a 8 metros, de 305x8 mm., e de 305x10", e "chapas de aço para fornalhas de locomotivas".

Ouvida a Comissão de Similares, como de direito, declarou a mesma que diti material não tinha similar registrado;

Isto posto e

Considerando que podem gozar de favores aduaneiros os materiais que não tenham similar na produção do país;

Considerando que a recorrente pelo seu contrato está obrigada ao pagamento da taxa de previdência social, conforme já resolveu este Conselho, e consa de diversos acordãos, entre os quais o de n. 8.686, do corrente ano;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso quanto à isenção de direitos e negar quanto à taxa de previdência social.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.224

Recurso n. 4.544-A-2.701 — Faturas consulares. — Recorrentes, Carvalho & Cia. Recorrida, Alfândega de Recife.

Fatura consular legalizada posteriormente à entrada do navio no porto do destino da mercadoria não pode ser aceita, desde que não haja prova de que a mesma foi apresentada ao consulado em tempo próprio.

O inspetor da Alfândega de Recife considerou inexistente a fatura consular n. 8.238, do Consulado do Brasil em Antuérpia, apresentada para desembarço das mercadorias despachadas pela firma Carvalho & Cia., pelo fato de ter sido legalizada depois da entrada do vapor que conduziu a mercadoria.

Em consequência impoz à referida firma a multa de que trata o art. 55, n. 5, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Deste despacho, dentro do prazo regulamentar e atendidas as demais exigências da lei, foi interposto recurso para este Conselho.

Sobre a espécie assim dispõe o art. 5º daquele regulamento.

Antes da chegada das mercadorias à estação aduaneiras, de destino, a fatura consular será apresentada em 4 vias à repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a qual, depois de legalizá-las lhes dará o seguinte destino...

A exigência da lei é que a fatura seja apresentada ao consulado antes da chegada da mercadoria ao porto do destino, não limitando tempo para a sua legalização.

No caso porém, se bem que a fatura esteja com a data anterior à da entrada do navio no porto do destino, embora legalizada posteriormente, nenhuma indicação ou prova existe de que a mesma tenha sido apresentada em tempo próprio no consulado.

As delegações da recorrente, nesse particular, são todas de ordem presuntiva, nada esclarecendo nem improstando a respeito.

Isto posto e

Considerando que a penalidade aplicada teve todo o fundamento legal;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.225

Recurso n. 5.065-A/2.491 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar os direitos simples do material constante da terceira adição da nota de importação anexa, sob n. 57.677, de 27 de julho de 1938, visto se tratar de material não incluído do pedido prévio de isenção de direito".

Companhia Nacional de Cimento Portland recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspeção da Alfândega desta Capital que a intimou

a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 9:038\$9, proveniente de diferença de direitos, apurada em revisão de despacho.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 28.346, de 12 de julho de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana isenção de direitos de importação e demais taxas, de acordo com a letra b) da cláusula 2.ª de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 21.829, de 14 de setembro de 1932, para 118 volumes, pesando bruto 11.511 quilos, contendo peças de barro refratário de vários formatos para revestimento, e peças de cimento próprio de magnesia, para fixação das peças de revestimento, para caldeiras de uma instalação de usina termo elétrica, pesando legal 10.445 quilos, chegados pelo vapor norueguês "Sonnavind", entrado em 25 de junho daquele ano.

Deferido o seu pedido, formulou a interessada despacho livre de direitos e demais taxas, pela nota n. 57.077, de 27 de julho do mesmo ano. Distribuído o despacho ao conferente de saída, verificou o mesmo as divergências descritas na nota de diferença anexa, n. 61.265.

Procedida, posteriormente, a revisão do mencionado despacho, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria, pela representação protocolada sob n. 52.768, de 10 de dezembro de 1938, que foi dessembarçado, sem o pagamento dos direitos e taxas devidas, os materiais descritos na nota de diferença anexa, para os quais não houve concessão de isenção de direitos, de vez que não constam da relação que acompanhou o pedido, originando daí a multa de direitos em dobro, a qual foi recolhida pela guia n. 20.946, de 20 de março do ano p. findo.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que as mercadorias despachadas livres de direitos e demais taxas aduaneiras, em questão, são as seguintes: *amianto em pó, com mistura de cimento de magnésio e amianto em chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento de magnésio*, de que se pretende o pagamento dos direitos, porque não se acham compreendidas na relação incluída no processo de concessão do favor aduaneiro, porém, que tais mercadorias se destinam e têm aplicação nas instalações da grande fábrica de cimento da recorrente, não havendo, assim, motivo para tal exigência.

Ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, informou o mesmo em seu officio anexo, sob n. 344, de 2 de abril p. findo, no parecer junto, o seguinte:

"O Instituto Nacional de Tecnologia concorda com a recorrente, quando diz que o amianto em pó com mistura de cimento de magnésio é o próprio cimento de magnésio para a fixação das peças de revestimento, e que o amianto em chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento de magnésio corresponde às peças de revestimento.

Há um engano no item 3 do despacho inicial da Alfândega, declarando peças de barro refratário; tais peças conforme verificou o Sr. Conferente são de amianto com composição de cimento de magnésio".

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente despachou pela terceira edição da nota de importação incluída, sob n. 57.077, de 27 de julho de 1938, quarenta caixas, com o peso real de 5.897 quilos, contendo *peças de qualquer feitio, de barro refratário para construções de fornos*;

Considerando que o conferente do despacho, verificou *amianto em chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento de magnésio*, pesando legal 5.897 quilos, conforme consta da quarta edição da nota de diferença anexa, sob n. 61.265;

Considerando que a isenção de direitos para os materiais constantes da primeira e segunda edições da nota de importação mencionada, foi bem concedida, se encontrando, porém, a divergência na terceira edição daquele despacho, porquanto se trata de material diferente para o qual não foi solicitado o favor aduaneiro;

Considerando que a fatura consular anexa, se acha perfeitamente de acordo com o material para o qual foi pedido isenção de direitos, demonstrando, assim, a ausência de má fé;

Considerando finalmente, que da relação anexa ao peddo do favor aduaneiro, solicitado pela petição protocolada sob n. 28.346, de 12 de julho de 1938, às fls. 3, do processo, não consta — *amianto em chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento de magnésio*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar os direitos simples do material constante da terceira edição da nota anexa, sob n. 57.077, de 27 de julho de 1938, visto se tratar de material não incluído no pedido prévio de isenção de direitos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.226

Recurso n. 6.294-A-886 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

As chaves de cobre para ligação de corrente elétrica, não constituindo disjuntores automáticos, mas sendo simplesmente manuais, classificam-se como obras não classificadas, não especificadas, de cobre, se nelas predominar esse metal. Os painéis de borracha em que vierem montadas, não alteram a classificação, por serem suportes dessas chaves.

The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., despachou na Alfândega de Santos, pela nota 49.827, de 1939, objetos físicos não classificados feitos de borracha, tendo classificado a mercadoria no art. 1.657 e pago a taxa de 17\$1 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar para chaves de ligação, de borracha, com preparo de cobre, para eletricidade, do art. 1.657, taxa de 5\$2 o quilo.

A Comissão da Tarifa, por maioria, foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Não veio amostra e o objeto está representado pela fotografia de fls. 16.

Declara o técnico que se trata de chaves interruptoras manuais e não de objetos físicos. Efetivamente, pela fotografia, verifica-se que são chaves de ligação elétrica, manuais, montadas em painéis; pelas descrições existentes no processo, essas chaves são de cobre e de borracha os painéis.

Não se trata de um disjuntor automático que seria objeto físico.

É bem de ver que a chave, toda de cobre, conforme as afirmações contidas nestes autos, e, como esclarece a fotografia, é um objeto definido e não um preparo. O painel, no caso, é um mero suporte da chave; consequentemente, não se poderá classificar o principal, — chave de cobre —, pelo acessório, painel.

O Conselho, invariavelmente, tem mandado classificar como obra não classificada, não especificada, de cobre, as chaves de ligação dessa natureza, feitas dessa matéria, quando nas chaves predomina o cobre. Ora, a chave é de cobre; a sua classificação é, pois, no artigo 791, taxa de 10\$400 o quilo.

Isso posto, e:

Considerando tratar-se de uma chave de ligação, manual;

Considerando que está montada em painel de borracha;

Considerando que esse painel é um mero suporte, sendo a chave o objeto principal;

Considerando que não se pode classificar o objeto pelo seu acessório, mas pelo que ele realmente é;

Considerando que a chave é de cobre;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 791 da pauta, como obra não classificada, não especificada, de cobre, taxa de 10\$400 o quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

ACÓRDÃO N. 9.227

Recurso n. 6.529-A-1.605 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Furtado de Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Decide-se sobre preparações para usos técnicos, de acordo com os laudos do Laboratório Nacional de Análises. Pedacos de panos de algodão, sem característicos de terem uso em máquinas, classificam-se como obras não classificadas de algodão, artigo 483, e taxa de 41\$600 por quilo.

Furtado de Almeida & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 38.059, de 1939, quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 e taxa de 25 % "ad-valorem", obras não classificadas de algodão, art. 483, taxa de 41\$600 por quilo e utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquina, art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. Impugnada a classificação pelo conferente do despacho, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta mandou a exame do Laboratório as amostras das preparações, em número de cinco. O Laboratório deu os seguintes laudos:

Amostra n. 1: é de um sabão amoniacal, constituindo uma preparação para usos técnicos, na qual foi constatada a presença de óleo graxo, sulfato, cloreto, amoníaco e sódio;

Amostra n. 2: é de uma preparação química complexa, fortemente amoniacal, com pequena percentagem de corante;

Amostra n. 3: é de um sabão para fins industriais;

Amostra n. 4: é de uma preparação para usos técnicos, na qual foi constatada a presença dos íons carbonato, bórico, sódio e um composto orgânico;

Amostra n. 5: é de uma preparação para usos técnicos, na qual foi constatada a presença de carbonato, sulfato, sódio e um composto orgânico.

A Comissão apreciando os laudos decidiu classificar as mercadorias das amostras ns. 1, 2, 4 e 5 como preparações mistas, destinadas por semelhante, ao uso do toucador, (ondulação do cabelo) art. 971, taxa de 26\$0 por quilo, combinado com a nota 234, primeira

parte, a da amostra n. 3 como sabão não classificado, art. 977, taxa de 3\$120 por quilo.

Decidiu ainda estar bem despachada a mercadoria da amostra n. 6, e finalmente classificar no art. 561 como obras não classificadas de papel a mercadoria representada pela amostra n. 7 e dada a despacho como utensílios para máquina. Houve pedido de reconsideração que foi indeferido por se tratar de decisão unânime.

Os interessados, não se conformando com as classificações, recolheram as importâncias exigidas e apresentaram recurso no prazo legal. Alegam eles, quanto às preparações, que não são perfumarias nem tem uso em toucador, destinando-se às oficinas de cabeleireiro onde são aplicadas por meio de electricidade para ondular cabelos, quanto aos paninhos de algodão, pleiteiam a classificação no artigo 470 como pedaços de qualquer tecido próprios para máquina.

Não recorrem das classificações da amostra n. 3, (sabão) e número 7 (obras não classificadas de papel), conformando-se com as mesmas.

Tem pois, o Conselho que decidir quanto às amostras ns. 4, 2, 4 e 5 (preparações) e n. 6 (obras não classificadas de algodão).

A Alfândega, ao encaminhar o recurso, informa haver ocorrido a perempção, tal não se verifica, porém, em frente da doutrina do Conselho, porquanto foi o recurso apresentado no 21º dia, tendo sido domingo o vigésimo.

Em frente dos laudos do Laboratório não vejo como incluir as preparações entre as perfumarias. Não se trata de artigos de uso em toucador visto que os mesmos só podem ser aplicados por profissionais em seus gabinetes e por meio de máquinas apropriadas. São positivamente preparações não classificadas para usos técnicos. Não procedem, porém, as alegações dos recorrentes quanto aos panos de algodão. Pelo exame da amostra não se verifica qualquer característico que indique o seu uso em máquina.

Estão assim bem classificados pela Alfândega.

Isto posto:

Considerando que, segundo os laudos do Laboratório Nacional de Análises, as amostras ns. 1, 2, 4 e 5, são de preparações não classificadas para usos técnicos;

Considerando que a amostra n. 6 é de obras não classificadas de algodão, conforme decidiu a Alfândega;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar as mercadorias das amostras 1, 2, 4 e 5, no art. 987, como preparações não classificadas para usos técnicos e manter a classificação da Alfândega para a de n. 6.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.228

Recurso n. 6.617-A/1.033 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Oscar Martins — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Dobradiças com molas, para portas, feitas de ferro pintado, importadas sem as molas, estão sujeitas à taxa de 3\$640 do art. 837, da tarifa. Constituem, assim importadas, dobradiças incompletas, às quais se aplica o disposto no artigo 17, letra "b", das Preliminares da Tarifa.

Oscar Martins despachou na Alfândega do Rio, nota 41.740 do 1936, dobradiças sem mola, de ferro envernizado art. 837, taxa de 2\$080, por quilo. O conferente impugnou a classificação de parte da mercadoria e o interessado pediu fôsse cuidada a Comissão de Tarifa.

Esta decidiu classificar, a parte impugnada, como dobradiças com mola, do mesmo artigo tarifário e taxa de 3\$640 por quilo. Recolhida a diferença exigida o interessado recorre da decisão no prazo legal.

Entende o recorrente que a dobradiça é sem mola, tendo apenas os característicos das que são importadas com a mola. Examinada a amostra verifica-se que a dobradiça funciona com a mola, esta porém foi retirada e será aplicada posteriormente. Trata-se assim de dobradiça incompleta, à qual se aplica o art. 17 das Preliminares da Tarifa, aliás assim já decidiu este Conselho no Acórdão 4.507, em classificação de mercadoria idêntica.

Isto posto,

Considerando o que foi decidido no Acórdão n. 4.507; Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.229

Recurso n. 6.562-A/1.011 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Paulo Tomaselli & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Lâminas delgadas de gutapercha, classificam-se no artigo 1.866, taxa conforme seu peso por metro quadrado".

Os recorrentes despacharam pela nota n. 76.857 de 1938, "gutapercha em obras", art. 1.866, taxa de 31\$200 por quilo.

Em ato de conferência, pretenderam desclassificar por tratar-se de "lâminas de gutapercha de mais de 500 gramas por metro quadrado", do mesmo artigo, porém da taxa de 7\$800 por quilo, pedindo fôsse ouvida a Comissão de Tarifa.

O Sr. inspetor, em face do parecer daquela Comissão e em obediência a decisão anterior, decidiu ter sido bem despachada, entretanto, diz ainda o inspetor: "como se trata, à máxima evidência, de gutapercha em lâminas, artefato este nominalmente classificado no art. 1.866, da Tarifa, nos incisos 33 e 34, desse artigo, pagando as taxas de 13\$0 e 7\$8, conforme o seu peso por metro quadrado, encaminha-se o processo, oportunamente, à mesma diretoria, para que esta servindo-se de examinar novamente o assunto, o possa melhor apreciar, atribuindo à mercadoria em questão a taxa que realmente lhe cabe, de conformidade com o preceito legal invocado".

Trata-se, conforme se verifica da amostra, de uma lâmina delgadíssima de gutapercha que não pôde ser considerada como obra.

Este Conselho já vem decidindo o assunto nos acórdãos de números.

Isto posto,

Considerando, tratar-se à vista da amostra de lâminas delgadas de gutapercha;

Considerando o resolvido por este Conselho no acórdão n.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.230

Recurso n. 4.059/423 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Gabriel Andreoli — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Couro preparado, sem pêlo, que o exame técnico diz ser pelica para calçados", classifica-se no artigo 37, alínea 6, taxa de 15\$6 por quilo.

Gabriel Andreoli, recorre em tempo e de acôrdo com a lei, do ato do inspetor da Alfândega, que mandou em comissão de Tarifa, classificar no artigo 37, alínea 6, da taxa de 15\$6, por quilo, como "couros preparados, sem pêlo, pelica", a mercadoria despachada pela nota número 37.986, de 1937, como "couros preparados sem pêlo, tiuto, não especificado, liso", art. 37, taxa de 10\$4, por quilo.

Alega o recorrente que não se trata de pelica, sim couro de cabra adulta, para confecção de calçados, não sendo um couro fino, macio, brando, para luvas, bolsas de senhoras e semelhantes, e ainda mais pelo seu preço de custo que varia de 2\$750 a 3\$450 por quilo.

Entrado em julgamento, foi baixado em diligência por solicitar a Alfândega recorrida o envio da amostra, e distribuído novamente ao relator, este pediu fosse ouvido o Instituto de Tecnologia que deu o seguinte parecer:

"O exame procedido, revelou tratar-se de couro de animal caprino, curtido ao cromo.

A amostra de cor branca, é laqueada; as outras duas são tingidas.

Pela espessura e rigidez das amostras em questão verifica-se que as mesmas não se prestam à fabricação de luvas.

Comercialmente, estes couros recebem a denominação de "pelica para calçados".

Isto posto:

Considerando que o exame asseverou tratar-se de "couro de animal caprino e comercialmente conhecido como pelica para calçados";

Considerando que o artigo 37, alínea 7, se acha assim redigido "couros preparados, sem pêlo, pelica", taxa de 15\$6 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.231

Recurso n. 6.373/910 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Electric S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De acôrdo com inúmeros julgados deste Conselho, as plantas em papel ferro prussiano classificam-se no artigo 542 da Tarifa, como fotografias não especificadas, da taxa de réis 26\$0 o quilo.

Standard Electric S. A. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 44.447, de 1939, 2ª edição, cópias de desenhos para estudo de artes e ofícios, do artigo 542 da pauta, taxa de 1\$710 o quilo.

Pela nota de diferença n. 44.446 corrigiu essa classificação para a de fotografia não especificada, do mesmo artigo tarifário e taxa de 26\$0.

Em conferência quiz desclassificar para restabelecer o declarado na nota de despacho.

A Comissão da Tarifa foi de parecer que se tratava de fotografia não especificada e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de fotografia em papel ferro prussiato, mercadoria que este Tribunal, em inúmeros acórdãos, já mandou classificar como fotografia não especificada, do artigo 542 e taxa de 26\$0.

Consequentemente, considerando que se trata de fotografia em papel ferro prussiato; considerando que este Tribunal em inúmeros julgados, já mandou tal mercadoria como fotografia não especificada, do art. 542, taxa de 26\$0 o quilo:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.232

Recurso n. 6.377-A-914 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Guilherme Born. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os tecidos imitando castor, embora contenha substância graxa, destinados a calçados, bolsas, etc., classificam-se na 1.ª parte do artigo 477 da Tarifa.

Guilherme Born despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 66.834, de 1939, 2ª adição, castor de algodão, do artigo 47 da pauta, liso, pesando até 250 gramas por metro quadrado, taxa de 12\$520 o quilo.

Essa classificação foi feita depois de efetuado o exame prévio e em virtude de decisão da Comissão da Tarifa homologada pela Inspeção.

Pretende o recorrente que o tecido representado pela amostra n. 1, única de cuja classificação recorre, seja considerado oleado de algodão do artigo 468 e taxa de 10\$4.

A Comissão se dividiu ao apreciar a questão, tendo um de seus membros concordado com o recorrente.

Examinada a amostra n. 1, entre fls. 6 e 7, verifica-se que é de tecido de algodão liso tinto que a tarifa denomina Castor. Aliás não há divergência sobre essa denominação, o que se discute é se um tecido castor, por ter substância graxa, passa a ser um oleado e, por isso, deslocada a sua classificação própria, do artigo 477, para o artigo 468.

Esse tecido se destina a calçado, bolsas, etc. A sua aparência é, como se observou, de castor. Não tem semelhança nenhuma com o comumente denominado oleado.

Por ter esse tecido uma substância graxa, não é razão para que perca a sua classificação específica.

O ato recorrido está certo.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de um tecido denominado castor, nominalmente classificado no artigo 477 da pauta aduaneira;

Considerando que, por ter uma substância graxa, não é razão para que se o desclassifique do artigo tarifário próprio para incluí-lo em outro;

Considerando que nenhuma semelhança tem com os tecidos comumente denominados oleados;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.233

Recurso n. 6.381-A-918 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Luiz Barbière. — Recorrida, Alfândega do Rio.

De recurso peremptório não se toma conhecimento.

Luiz Barbière despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 10.281 de 1939, guardanapos de papel passento, do art. 556 da Tarifa, taxa de 1\$560 mais 10%.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de papel gaufré, estampado, do artigo 556 e taxa de 5\$200 o quilo.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre.

Esse ato tem a data de 7 de março. O recorrente após o seu ciente no dia 31. Pagou, porém, a nota de diferença relativa no dia 20 desse mês, o que equivale a ter tido ciência da decisão no mínimo nesse dia.

É doutrina mansa e pacífica do Conselho que, em casos tais, a data para a interposição do recurso é contada da data do pagamento da diferença.

Consequentemente,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por peremptório.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.234

Recurso n. 6.385-A-922 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os transformadores estáticos de corrente elétrica têm a sua classificação própria no art. 1.652, da Tarifa, razão pela qual não podem ser incluídos no art. 1.657, como objetos físicos.

A Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro, despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 36.021, de 1939, objetos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, da pauta, taxa de 5\$7 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar para transformadores de corrente elétrica, do art. 1.652, da pauta.

A Comissão da Tarifa foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Ouvindo um técnico, este declarou:

"O aparelho examinado é um transformador estático de corrente elétrica, e a única função que exerce é a de transformar corrente. Os dispositivos de proteção que apresenta não modificam a sua função, apenas protegem-no contra acidentes, dispositivos estes que existem em todos os aparelhos elétricos".

De acordo com esse parecer, os aparelhos em causa estão nominalmente classificados no art. 1.652, da Tarifa. Não existe amostra nem fotografia; apenas um esquema do aparelho.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de transformadores estáticos de corrente elétrica;

Considerando que esses aparelhos estão nominalmente classificados no art. 1.652, da pauta aduaneira, sujeitos às taxas que aos mesmos competirem de acordo com o peso próprio;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.235

Recurso n. 6.389-A-926 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Conforme está resolvido em números acórdãos, as plantas em papel ferro prussiato classificam-se no artigo 542 da Tarifa sujeita à taxa de 26\$0 o quilo, como fotografias não especificadas.

A Companhia Telefônica Brasileira despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 30.068 de 1939, fotografias não especificadas, do art. 542 da pauta e taxa de 26\$0 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar para fotografias em papel para estudos de artes e ofícios, do mesmo artigo e taxa de 1\$710.

A Comissão da Tarifa, foi de parecer estar bem classificada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É desse ato que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra entre fls., verifica-se tratar-se de fotografia de planta, mercadoria que este Tribunal, em inúmeros julgados, mandou classificar como fotografias não especificadas, da taxa de 26\$0 o quilo, como fôra despachada.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de fotografias em papel ferro prussiato; considerando que este Conselho, em inúmeros acórdãos, já mandou que essa mercadoria pagasse a taxa de 26\$0;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.236

Recurso n. 6.397-A-934 — Classificação de mercadoria; recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega do Rio.

As plantas e mpapel ferro-prussiato classificam-se no artigo 542 da Tarifa, como fotografias não especificadas, conforme já resolveram inúmeros acórdãos deste Conselho.

A Companhia Telefônica Brasileira despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 14.215 de 1939, fotografias não especificadas, do artigo 542 da Tarifa, taxa de 26\$0 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar a mercadoria para fotografia para artes e ofícios, do mesmo artigo e taxa de 1\$710.

A Comissão da Tarifa foi de parecer estar bem classificada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra a fls. deste processo, verifica-se tratar-se de uma fotografia em ferro prussiato, que não se destina a estudos de artes e officios.

Inúmeros já são os julgados deste Tribunal, mandando que tais fotografias paguem a taxa de 26\$0, como foram despachadas.

Isto posto, e:

Considerando que são inúmeros os julgados do Conselho mandando classificar a fotografia de que se trata no artigo 542 da pauta, sujeita à taxa de 26\$0 o quilo:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.237

Recurso n. 6.405-A-942 — Abatimento para quebras; recorrente, Sociedade Ericsson do Brasil Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Antes do resolvido pelo Sr. Presidente da República, no processo 11.852 de 1940, as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras.

Sociedade Ericsson do Brasil Ltd. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 43.561 de 1939, lâmpadas elétricas a cujos direitos deu o abatimento de 5%.

Em conferência foi exigido o pagamento da diferença relativa a esse abatimento, por não gozar a mercadoria do seu benefício.

A Comissão concordou com a exigência do conferente e o Senhor inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 47.039.

Antes da resolução do Sr. Presidente da República, no processo n. 11.852 do corrente ano, este Conselho sempre decidiu que as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras.

Ora, o despacho foi feito antes daquela resolução. Consequentemente, é de ser mantido o ato da Alfândega.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho sempre resolveu que as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras;

Considerando que a mercadoria foi despachada antes do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo 11.852 do corrente ano:

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.238

Recurso n. 6.569-A-1.015 — Classificação de Mercadoria; recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

A recorrente despachou pela nota n. 40.179 de 1938, graxa lubrificante consistente complexa, do art. 960, taxa de 1\$040 por quilo.

Impugnada a classificação foi ouvida a Comissão de Tarifa e o Sr. inspetor tendo em vista o parecer técnico, mandou classificar como "sabão não classificado, sob qualquer forma ou estado", art. 977 e taxa de 3\$120 por quilo.

Ciente desta decisão em 17 de outubro de 1938 e tendo pedido reconsideração desta decisão, somente em 4 de janeiro de 1939 recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a recorrente deixou perimir o seu direito de recurso:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1940

Portaria:

N. 88 — Remove, a pedido, o engenheiro da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Miguel Pernambuco de Campos, do Serviço Regional no Rio Grande do Norte para o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na alínea 1, artigo 2º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939 e artigos 71, item II, e 72 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do mesmo ano.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de julho de 1940

Processos:

N. 45.732-39 — Offício n. 673, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, relativamente a exigências feitas pelas Capitânias de Portos no pronunciamento sobre pedidos de aforamento de terrenos de marinha. — Proceda-se de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 101 do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.798, de 11 de junho findo, publicado no "Diário Oficial" de 11 deste mês. — *A. de Sousa Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1940

Processos:

N. 6.004-37 — Aforamento de terreno acrescido de marinha nas ruas Barão do Triunfo e Cais do Apolo, na freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pretendido por Luiz Dubeux Junior e outros. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — De acordo. Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

N. 40.630-39 — Recurso de Wilson Sons & Comp. Ltda. do despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional no Rio Grande do Norte relativamente ao aforamento de terreno alagado de marinha situado no município de Mossoró, naquele Estado. Proposto o deferimento do recurso de que se trata. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 29.005-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na avenida Saturnino de Brito, em Barrinha, na praia Comprida, Vitória, Espírito Santo, requerido por Pedro Vivacqua Sobrinho. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros*.

N. 46.457-40 — Aforamento de terreno de marinha situado em São Tomé de Paripe, em Pirajá, cidade do Salvador, Estado da Bahia, requerido por Alfrío Cova. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

N. 55.340-40 — Novação de aforamento de terreno nacional constituído por tres lotes, sendo o primeiro na rua Maranguape, esquina da rua São Pedro de Alcântara, o segundo na rua São Pedro de Alcântara, esquina da estrada Nazaré e o terceiro na estrada Nazaré, estação de Deodoro, freguesia de Irajá, nesta Capital, requerida pela Companhia Deodoro Industrial. Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostilas:

No decreto de 13 de janeiro de 1932, do oficial administrativo, classe I, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Sinval de Faria, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*."

No decreto de 8 de janeiro de 1930, do oficial administrativo, classe J, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Guilherme Bastos Vilares, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*."

No decreto de 14 de dezembro de 1939, do oficial administrativo, classe I, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Antônio Pinheiro de Moraes, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*."

No decreto de 20 de junho de 1934, do oficial administrativo classe J, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Adelson Coelho Muniz, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*."

No decreto de 29 de abril de 1936, do oficial administrativo, classe J, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Henrique Maggioli, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro

de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1940."

Dia 29 de agosto de 1940.

Requerimentos:

N. 49.368/40 — Dolabela & Cia. Ltda. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 7.229/40 — Vassan Gasparian. — Idem.

N. 3.751/40 — Júlio Thiers Perissé. — Restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de cancelar as dívidas improcedentes.

N. 36.523/40 — Manuel Lopes Ribeiro. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 3º procurador da República, com a informação de que a dívida é procedente contra Manuel Lopes Ribeiro e não contra Eugênio Gonçalves Lopes.

N. 43.792/40 — Alvaro G. Ribeiro. — Altere-se a classificação para "ferragens em pequena escala e funileiro", a partir do corrente mês.

N. 11.558/40 — Francisco Milione. — Não se trata no caso de retificação de patente. Requeira, querendo, a restituição dos emolumentos pagos indevidamente.

N. 8.635/40 — Lama Lopes Pereira. — Deferido, à vista da informação e do parecer. Intime-se a firma em apreço a recolher no prazo de 8 dias, as quantias devidas. A Terceira Subdiretoria, cumpra a portaria 454 deste ano.

N. 35.035/40 — A. Vieira & Marques. — Idem.

N. 21.099/40 — Antônio Gonçalves Martins. — Idem.

N. 21.925/40 — José da Silva. — Idem.

N. 26.752/40 — Raimundo Moreira de Lima. — Idem.

N. 23.164/40 — Milton da Cunha. — Idem.

N. 43.934/40 — A.A. Nascimento. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 41.117/40 — Antônio Miguel Castanheira. — Anule-se o lançamento indevido e juntam-se ao processo, devidamente canceladas, as certidões mencionadas na informação.

N. 41.056/40 — Marcos Rizawinsky. — Altere-se a classificação para "máquinas de costura, mercador", a partir de julho do corrente ano.

N. 28.076-40 — Caledonian Insurance Company. — Entregue-se a quantia de 7.768\$3.

N. 45.240-40 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Como até aqui vinham sendo feitos os recolhimentos pela forma pleiteada, aceita-se o presente recolhimento por meio de guia ainda este mês, cientificando-se à contribuinte de que a partir do mês vindouro apresente o livro de que trata o § 2º, do artigo 4º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, para nele ser cobrado o selo penitenciário, seja por verba, seja em estampinhas, conforme dispõe o art. 14, do citado decreto.

N. 35.436-40 — Joaquim Moreira da Costa. — Restitua-se o processo ao Dr. 4º procurador da República com a informação de que a dívida é procedente contra Joaquim Moreira da Costa e não contra Manuel Neves que não é sucessor do executado.

N. 42.368-40 — Constantino Pinto Coelho. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 2º procurador da República com a informação de que a dívida é procedente.

N. 42.367-40 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

N. 44.938-40 — Benedet Film. — Idem.

N. 45.401-40 — Henrique Saraiva & Cia. — Idem.

N. 22.049-40 — Manuel Pinto da Silva. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 22.050-40 — Eduardo José. — Idem.

N. 47.050-40 — Lino Campos Maciel. — Idem.

N. 3.727-39 — Lacerda & Cia Ltda. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma em apreço a recolher no prazo de oito dias as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a Portaria n. 454, deste ano.

N. 21.342-39 — Domingos Ferreira Dias. — Idem.

N. 34.230-39 — Alves Pinto & Fernandes Ltda. — Idem.

N. 39.264-39 — Marcelina Carreira Lopes. — Idem.

N. 9.455-40 — João Jorge Carraz. — Idem.

N. 13.428-40 — José Daniel Rodrigues Ferreira. — Idem.

N. 9.815-40 — Lacerda & Cia. Ltda. — Idem.

N. 18.891-40 — Perfumaria Girasol S. A. — Idem.

N. 23.817-40 — Joaquim Monteiro & Silva. — Idem.

N. 26.147-40 — Salvador José. — Idem.

N. 26.195-40 — Máquinas Brasileiras Ltd. — Idem.

N. 27.003-40 — Celestino Ferreira Colchete. — Idem.

N. 27.155-40 — D. Canelas. — Idem.

N. 30.512-40 — José Maria da Costa e Silva. — Idem.

Precatórios:

N. 49.416-40 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 49.414-40 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 30.711-40 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

Notificações:

N. 2.964-40 — Fonseca & Lourenço, rua do Costa n. 106 — Multa de 520\$0 mais a quantia de 520\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.081-40 — Neves Gonçalves & Comp., rua da Carioca n. 21. — Multa de 670\$0 mais a quantia de 670\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.980-40 — M. R. Cardoso, rua da Alfândega n. 183 — Multa de 1.580\$0 mais a quantia de 1.580\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.962-40 — Espanã Parames & Irmão, rua da Alfândega número 181 — Multa de 1.020\$0, mais a quantia de 1.020\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.815-40 — Mário Hostimter, rua do Bispo n. 120 — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Autos:

N. 2.990-39 contra W. L. Aguiar & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma W. L. Aguiar & Comp. Ltda., a multa de 57.797\$1 (cincoenta e sete contos setecentos e noventa e sete mil e cem réis), com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 19.265\$7 (dezenove contos duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos réis), "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.456-40 contra Flaschner & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 516 e imposta à firma Flaschner & Irmão a multa de 2.647\$8. De acordo com o disposto no artigo 32 do supracitado decreto.

N. 1.080135 contra Antônio Bastos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Bastos a multa de 108\$0, correspondente a 10% sobre o valor do título, "ex-vi" do artigo 34 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 594-40 contra R. R. Silveira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a R. A. Silveira a multa de 401\$8\$0, correspondente a 10% do valor do título, ex-vi do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 5.852-40 contra Zacarias de Queiroz. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Zacarias de Queiroz a multa de 1.186\$800, além da obrigação de pagar o imposto devido de 593\$400, ex-vi dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.383-40 contra Correia de Sousa & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Correia de Sousa & Comp. a multa de 132\$300, correspondente a 10% do valor do título, ex-vi do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 3.224-40 contra Henrique Liberal & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 18 e imponho à firma Henrique Liberal & Companhia Limitada a multa de 45.185\$700, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 16.093\$100, de imposto devido ex-vi dos artigos 32, 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.440-40 contra João Galdeman. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma João Galdeman a multa de 1.000\$0, ex-vi do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 241-40, contra Aurélio Guimarães. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Aurélio Guimarães a multa de 100\$9 ex-vi do art. 30 da Lei n. 187, citada.

N. 164-40 — Cristiano Rocha. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Cristiano Rocha a multa de 122\$6, ex-vi do art. 30 da Lei n. 187, citada.

N. 1.654-37, contra Rômulo Falconi. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma supra — Rômulo Falconi — a multa de 100\$0, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

— Idêntico despacho foi proferido no processo do auto número 1.643-37, contra Marcelino Borges — Multa 100\$0.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Dia 28 de agosto de 1940

Offícios:

Ao Sr. Ministro da Marinha:

N. 761 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Marcos Schechter, estabelecida com fábrica e comércio de artefactos de tecidos à rua Senhor dos Passos n. 294, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de 126\$2 a que foi condenada, por despacho de 1 de março último, publicado no "Diário Oficial", acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

— Idênticos para os senhores presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, inspetor da Alfândega do Rio, diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, diretor geral do Departamento Federal de Compras, prefeito do Distrito Federal e para os senhores ministros da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 769 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Araci Fernandes Tavares da Cruz, estabelecida à rua Santo Cristo n. 135, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de Réis 3:085\$8 à que foi condenada, por despacho de 6 de outubro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio, Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal e para os Srs. Ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 777 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Manuel Nunes de Figueiredo, estabelecido com botiquim à rua da Estrela n. 95, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de Réis 404\$1 a que foi condenada, por despacho de 17 de junho de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio, Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal e para os Srs. Ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 785 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma M. C. Fonseca & Comp., estabelecida com o comércio de minérios, à rua da Quitanda n. 163, 1º andar, desta Capital, efetuado o pagamento de R\$. 9:591\$9 a que foi condenada, por despacho de 8 de setembro de 1938, publicado no "Diário Oficial", acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Insp. da Alf. do Rio, Dir. E. F. C. do Brasil, Dir. G. Depart. F. de Compras, Prefeito do D. Federal e para os Srs. Ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Rel. Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 801 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Salsicharia Saborosa Ltda., estabelecida com fábrica de conservas, à rua Marquês de Sapucaí n. 207, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 4:372\$8 a que foi condenada, por despacho de 21 de dezembro de 1939, publicado no "Diário Oficial", acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico p. os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Insp. da Alf. do Rio, Dir. G. do Depart. F. de Compras, Dir. da E. F. C. do Brasil, Prefeito do D. Federal e para os Srs. Ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Rel. Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

EXIBENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 46.458-40 — Sawamura. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$00), mínimo da lei.

N. 46.455-40 — Irmãos Duvivier Ltda. — Idem.

N. 45.862-40 — Reisen Sodini Ltda. — Idem.

N. 43.928-40 — Fornecedora Artigos Técnicos Industriais Ltda. — Idem.

N. 45.235-40 — Aquelino de Gouveia. — Averbese-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), médio da lei.

N. 45.889-40 — Delfim Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 39.948-40 — Garrido & Fortes. — Proceda-se nos termos propostos na informação e no parecer.

N. 31.917-40 — Antônio Ribeiro Júnior. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940, no lançamento em nome de Cândido da Silva Terra, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), médio da lei.

N. 43.459-40 — Joaquim Bastos. — Idem.

N. 38.514-40 — José Antônio Marques. — Idem.

N. 43.662-40 — Maia, Filho & Cia. Ltda. — Idem.

N. 45.665-40 — Indústrias Reunidas Mauá S.A. — Autorizo a alteração de firma pedida. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 5.810-40 — Joaquim Gonçalves Campos. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 6.838-40 — Marquel Soares Leite. — Idem.

N. 18.714-40 — Carlos Raca e outro. — Idem.

N. 37.778-40 — Dr. Miguel Macedo Ribeiro. — Averbese-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 51.887-40 — Guilherme Jorge da Silva Ramires. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 45.833-40 — Mário Foster Vidal da Cunha Basto. — Idem.

N. 45.832-40 — Mário Foster Vidal da Cunha Basto. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 45.135-40 — José L. da Silva. — Idem.

N. 45.064-40 — Emílio da Fonseca Bastos. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 41.786-40 — Indústrias Reunidas Federal Ltda. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 22.308-40 — Braz Cesar. — Idem.

N. 32.164-40 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 44.201-40 — Laboratórios Raul Leite. — Idem.

N. 44.859-40 — José Barbieri. — Idem.

N. 67.041-40 — Jacinto Pereira. — Era face do apurado no processo, reconsidero o despacho de 23 de janeiro do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito e autorizar a baixa a partir de 1940, no lançamento em nome de Jacinto Pereira, de acordo com o parecer.

N. 30.470-40 — Manuel Batista da Silva. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* no lançamento, a partir do segundo semestre de 1940 em nome da firma Máximo & Irmão, a qual imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), médio da lei.

N. 7.774-40 — Álvaro Ferreira Leão. — Idem.

N. 38.913-40 — S. Produtos Farmacêuticos Profar Ltda. — Averbese-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 40.114-40 — José Soule. — Idem.

N. 43.551-40 — Frutuoso Rodrigues Flores. — Idem.

N. 43.885-40 — Elise Rhode Gaeizer. — Idem.

N. 44.610-40 — Nilo F. dos Santos. — Idem.

N. 44.582-40 — Empresa Gráfica "O Cruzeiro S.A.". — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$00), mínimo da lei.

N. 44.595-40 — Dário de Almeida Magalhães. — Idem.

N. 44.596-40 — Leão Gondim de Oliveira. — Idem.

Notificações:

N. 2.959-940 — Alfredo Ferreira & Filho, rua Buenos Aires 135. — Multa de 150\$ mais a quantia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.993-940 — Wady Jacob, rua da Alfândega, 272. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 140\$00 relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 2.974-940 — José Rosenblatt, rua da Alfândega, 312. — Multa de 360\$00 mais a quantia de 309\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.552-940 — Dias & Araújo, rua Rio da Prata, 363. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 59\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.550-940 — Simão Samon, Bangú. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.490-940 — João Jorge das Virgens, rua Comandante Mouriti, 90. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 43\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.539-940 — Albino de Jesus Monteiro, rua Benedito Hipólito, 166. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 140\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.968-940 — Artur Barbosa, rua Amoedo Lima, 10. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.551-940 — Francisco Simões dos Reis, rua Coronel Tamarindo, 668. Multa de 150\$00 mais a quantia de 60\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.553-940 — Mustafa Auny, rua Bangú, 22. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 15\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.077-940 — Manuel de Barros, rua Visconde de Pirassununga, 79. — Idem.

N. 2.691-940 — Vitorino Gomes de Abreu, Estrada do Pré 84. — Idem.

N. 1.685-940 — José Bastos, rua Pinto Azeredo, 14. — Com os esclarecimentos prestados nesta notificação, imponho a José Bastos estabelecido à rua Pinto Azeredo, 14, com comércio de varejista a multa de 150\$00, por infração dos arts. 8 e 14 do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38, além da importância de 20\$00 relativa a diferença de 1\$40 de emolumentos de registro. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.163-940 — Calil Assad Honaiss. — Tendo em vista a notificação de fls. imponho a Calil Assad Honaiss, estabelecido à rua Maria Passos 346, com comércio de varejista escrito à fls. 2, a multa de 195\$00 por infração dos arts. 8 e 14, B, do Decreto-lei 739 de 24

de setembro de 1938, com a obrigação de recolher ainda igual importância relativa aos emolumentos de 1940. Intime-se avisando o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.895-940 — H. Gonot, Praça Maria n. 8. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 60\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.968-940 — Helvécio Serpa, Avenida Tomé de Sousa. — Idem.

N. 2.916-940 — Francisco de Almeida, rua Visconde de Inhaúma 61. — Idem.

N. 2.896-940 — F. T. Marques, rua do Livramento 100. Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.967-940 — Gircha Vepritsky, Avenida Tomé de Sousa 188. — Idem.

N. 2.991-940 — V. Vaisman, Avenida Tomé de Sousa 103. Multa de 300\$00 mais a quantia de 300\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.939-940 — O. de Barros & Abdalla, rua Domingos Lopes 207. — Idem.

N. 2.936-940 — A. Cesar de Alencar Matos, Avenida Ataúlfo de Paiva 201. Multa de 150\$00 mais a quantia de 140\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.935-940 — Vilela de Sousa & Cia. Ltda., Avenida Ataúlfo de Paiva 85. Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.934-940 — E. Zillman, Avenida Epitácio Pessoa 658. Multa de 220\$00 mais a quantia de 220\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.894-940 — Nadir & Cia., rua Pedra do Sal 22. Multa de 450\$00 mais a quantia de 120\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.960-940 — Antônio Augusto de Melo, rua Paraopeba 9. Multa de 150\$00 mais a quantia de 30\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.088-940 — C. Xavier, rua Marechal Cantuária 156. — Idem.

N. 2.955-940 — A. F. Assis, rua da Alfândega 260. Multa de 380\$00 mais a quantia de 380\$00 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 43.721-940 — Alvaro Celestino dos Santos. — Pague-se novo selo.

N. 47.694-940 — Vidraria Brasileira S. A. — Junte-se o processo 43.685-935.

N. 45.673-940 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem.

N. 32.537-940 — Aníbal Pinto de Paiva. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos

Dia 31 de agosto de 1931

N. 1.894 — Primeira Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Eivira Aguiar Tinoco.

N. 1.895 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Fernandes Porto.

N. 1.896 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Ferreira.

N. 1.897 — Terceira Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Inácia Viana e de Dina de Sousa Viana.

N. 1.898 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Pires ou Joaquim Pires Curalha.

N. 1.899 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Demócrito Rockert.

N. 1.900 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Braz Couto.

N. 1.901 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Paulino de Azevedo Soares.

N. 1.902 — Primeira Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Cesar do Amaral Gama.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 3 de setembro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 9.900 — Alberto Amaral & Comp, Carneiro & Melo, Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. e outros. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em Pernambuco — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 9.981 — Fiação e Tecelagem Moussalli — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 9.994 — Silva, Castro & Martins — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péricles.

N. 10.001 — George Riedel — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 10.076 — Hilton de Carvalho & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Aprígio Braga.

N. 10.078 — Laboratórios Robert Sociedade de Responsabilidade Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.084 — C. Silva — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.088 — Agostinho Bossi — Imposto do selo — Recebedoria Federal, São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga

(Sessão secreta)

N. 752-R — Vitor Fernandes Alonso — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão número 8.962 — Recurso n. 7.933 — Relator Sr. Aprígio Braga.

N. 801-R — Humberto Tomezzoli — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 5.945 — Recurso n. 5.917 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 802-R — Bento de Abreu Sampaio Vidal — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.057 — Recurso n. 7.622 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga.

N. 9.815 — Guilhermina Costa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 9.887 — José Saturnino (espólio) Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 9.905 — Américo Duarte Viveiros — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 9.929 — Francisco Negreiros — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 9.958 — Société Cottonnière Belge Brésilienne — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 9.959 — Société Cottonnière Belge Brésilienne — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 9.977 — Fortunato Lucato — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 9.983 — João Boggio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 10.008 — Ernesto de Otero — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 10.031 — Casemiro José de Araújo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 10.044 — Cesar Augusto Boddallo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 10.055 — Bruno Heydenreich — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Jaime Péricles.

N. 10.092 — Atilio Mondadori — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 10.108 — J. Franceschi & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 3-9-1940, (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 498-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.372) — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 502-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.386) — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 505-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.370) — Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 9.691 — Moacir Rodrigues Vale — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.696 — M. Genovesi & Comp. — Imposto de consumo, Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.745 — A. Rybro & Filhos — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Goiás.

N. 9.725 — Rodolfo Tesche — Imposto de consumo, Delegacia Federal no Rio Grande do Sul.
 9.745 — João Carlos Domini — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal na Bahia, "ex-officio".
 N. 9.800 — C. Magalhães & Comp. — Imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 500 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited — Imposto de consumo, pedido de reconsideração do acórdão n. 8.490) — Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 503-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.387) — Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator Sr. Néro de Macedo:

N. 521-R — Maria José Pinto Caldeira — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.537) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 523-R — Adolfo Drogheiti & Filhos — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 7.496) — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 9.866 — Laboratórios Raul Leite S.A. — Imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 9.874 — Jorge Lotfi — Imposto de consumo, Delegacia Federal em Mato Grosso, "ex-officio".
 N. 9.876 — Henrique Lage — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio" — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.
 N. 9.883 — O. Ribeiro & Comp. — Imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 524-R — Torres & Comp. — Imposto de consumo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.458) — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 525-R — Romeu Martins Barbosa — Imposto de consumo, Delegacia Federal em São Paulo, (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.513).
 N. 9.872 — João de Deus Bulhões — Imposto de consumo, Delegacia Federal em Mato Grosso, "ex-officio".
 N. 9.879 — José Luiz Ferreira — Imposto de consumo, Delegacia Federal em Minas Gerais.
 N. 9.880 — Fábricas Progresso Ltda. — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 9.889 — Habib L. Lamar — Imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal.
 Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

Processo n. 402 — Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente; choque do barco de pesca "Ultramar" nas pedras submersas da ilha "Guarapari", acarretando as avarias constantes nos autos;

b) quanto à causa determinante: erro de navegação motivado pela inobservância das ordens dadas pelo mestre do navio, as quais tinham por fim modificar em ocasião oportuna o rumo em que se navegava;

c) considerar responsável pelo acidente o pescador José da Silva Ramos, como incurso no artigo sessenta e um, letra "f" do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, impondo-lhe a pena de repreensão, combinado aquele artigo, com a letra "d" do artigo cinquenta e seis, e custas de processo. Isentar de responsabilidades José Ferreira Neiva, pelas circunstâncias que militam em seu favor. — P.I.C.R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta. — *Dario Poes Leme de Castro*, vice-presidente, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 30 de agosto de 1940

Despachos:

Foi classificado, por conveniência do serviço, o capitão Alberto Zamith, no 115º Regimento de Infantaria.

Requerimentos:

Adelmo de Azevedo F. de A., capitão veterinário, pedindo 10 meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos militares do Exército. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saúde.

Companhia Expresso Federal S. A., pedindo a inclusão de caminhões White, entre os das marcas que são aceitas pelo Serviço Central de Transportes do Exército. — Indeferido à vista das informações.

Humberto Miguone Junior, pedindo ser submetido a nova inspeção de saúde afim de poder servir como voluntário na Escola de Aeronáutica Militar. — Indeferido.

João Francisco Braz e José Francisco Braz Junior, proprietários dos prédios sítos à rua Barata Ribeiro ns. 185/187, na Capital Federal, pedindo seja certificado se a área onde estão construídos os referidos prédios, está enquadrada no Decreto n. 1.763, de 10 de novembro de 1939. — A área onde estão construídos os prédios em apreço está fora dos terrenos transferidos para o Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, mas está situado na Zona do Inhangá, que atualmente depende de novos estudos, mandados proceder por determinação do Exmo Sr. Presidente da República, em despacho de 31 de outubro do mesmo ano. — Certifique-se na forma da Lei.

Nelson do Nascimento Lopes, capitão, pedindo trancamento da matrícula no Curso de Construção da Escola Técnica do Exército, por motivo de saúde. — Indeferido. O peticionário foi julgado apto em inspeção de saúde.

Oscar da Rocha Valença, 2º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face das informações.

Pedro Bezerra da Silva, soldado asilado, pedindo lhe seja fornecido um aparelho "Airplane Daveis". — Referido.

Rogério de Albuquerque Lima, Major, pedindo que a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se acha, seja de acordo com o artigo 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, isto é, que lhe sejam abonados vencimentos integrais, a partir da data em que entrou em vigor o referido Código. — Concedido na forma requerida a partir de 26-VII-40.

Secretaria Geral de Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral:

Dr. Antônio Gentil Basílio Alves, pedindo, para fins de justiça, certidão da cópia da ata de inspeção de saúde que julgou inválido para todo o serviço do Exército o primeiro tenente médico reformado Dr. Antônio Borges Machado. — Certifique-se, na forma da lei. (S12-P. 23.995/40).

Alcides Rodrigues de Sousa, major da reserva de 1ª classe, pedindo melhoria de reforma. — Compareça à Secretaria Geral do Ministério da Guerra (1ª Seção), afim de completar o selo de seu memorial. (S11-P. 23.780/40).

Antônio Bento de Campos, segundo tenente reformado, alegando ter sido despachado com nome trocado um seu requerimento pedindo pagamento de adicional de 20%, solicita retificação de nome no processo em questão. — Arquive-se. Não ha relação entre o que pediu o peticionário em requerimento anterior e o despacho publicado no "Diário Oficial" de 11 de março de 1937, o qual se refere ao segundo tenente reformado Antônio Bento de Carvalho. Nenhuma retificação ha, pois, a ser feita. (S11-P. 13.325/40).

Antônio Bento Ferreira, segundo cabo carpinteiro, Antônio Pereira e Manuel Joaquim dos Santos, soldados, todos pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias a que se julgam com direito. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, publicado no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1940, em idêntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves, do 18º B. C. (S11-P. 23.346, 23.330 e 23.329/40).

José Monterrazo da Cruz e Pedro de Medeiros, ex-cabos ferradores, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, tendo em vista o disposto no aviso n. 2.441-Eng. 11, de 3 de julho de 1940. (S11-P. 11.063 e 22.818/40).

José Raimundo da Silva, terceiro sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Fundos do Exército e por falta de amparo legal. (S11-P. 22.363/40).

Otaclio Ferreira Paulo, reservista, pedindo cancelamento de punição disciplinar. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S11-P. 21.307/40).

Pedro Luiz da Silva Paiva, primeiro tenente do Exército de 2ª linha, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal. (S11-P. 20.744/40).

Raimundo Miguel de Lima Filho, ex-3º sargento, pedindo, por equidade, reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria. Não existe a identidade de casos, alegada pelo requerente. (S11-P. 21.338-40).

Argemiro Pereira de Sousa, ex-3º sargento, pedindo anulação de sua exclusão. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Cavalaria e por falta de amparo legal.

Francisco Alves de Carvalho, ex-1º cabo, mestre ferrador, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (S/1-P. 23.114-40).

Antonio Severino dos Santos, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, por não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (S/1-P. 23.983-40).

Tarcílio Franco Tupi Caldas, coronel reformado e professor aposentado, pedindo retificação de aposentadoria para reforma. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento. Em apostila de 27-3-39, foi resolvido o assunto. (S/1-P. 21.761, de 1940).

Evaristo Komoszinski, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo transferência da Arma de Cavalaria para o Quadro de Contadores. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento. (S/1-P. 19.911-40).

Alarico de Câmara Castro, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, solicitando pagamento de vencimentos. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral para satisfazer exigências. (S/1-P. 21.839-40).

Benedito Antonio Alves, ex-trabalhador da Escola de Aeronáutica do Exército, pedindo pagamento de vencimentos por exercícios finidos. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral para esclarecimentos. (S/1-P. 20.237-40).

Eral Martins Daud, 2º sargento, Pércio Reinoso Artigas e Antonio Guedes de Moura, soldados, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ministro da Guerra, publicado no D. O. de 25-6-940, em idêntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves, do 18º B. C. (S/s-P. 23.264-40, 23.347-40 e 23.328-40).

João Batista Mendes, servente da classe "C" do Quadro III, classificado no Hospital Militar de S. Paulo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Roberto Barbosa, soldado, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Senhor ministro da Guerra, publicado no D. O. de 25-6-940, em idêntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves, do 18º B. C. (S/1-P. 23.345-40).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 27 de agosto do corrente ano, feita no decreto de 21 de fevereiro de 1938, expedido a Emanuel Dias do Nascimento, que exerce, efetivamente, o cargo de agente de estrada de ferro da classe "G", do Quadro II deste Ministério, foi declarado que a data da promoção a que se refere o decreto é de 30 de março de 1929. (25.214-40).

— Por apostila da mesma data e ano, feita no decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Elmira Merola, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que, em virtude de ter contraído núpcias, a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Elvira Mérola Borges da Rocha Junior. (26.385-40).

Distribuição do crédito suplementar destinado ao pessoal extranumerário-diarista, da Estrada de Ferro de Goiaz, organizada de acordo com o art. 30, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a vigorar por cinco meses e a partir de 1 de agosto de 1940.

Dotação orçamentária: Decreto-lei n. 2.422, de 18 de julho de 1940, art. 3º, anexo 15, verba 1, consignação II, subconsignação 42, item 03, Diaristas 13 — 300:000\$0 (Crédito suplementar).

Distribuição:

1ª Divisão.	33:000\$0
2ª Divisão.	73:000\$0
3ª Divisão.	40:000\$0
4ª Divisão.	154:000\$0
Total.	300:000\$0

Secção de Controle, 27 de agosto de 1940.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Portaria n. 688-A, de 5 de agosto de 1940:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve, admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros motoristas, para a entrega de correspondência em malas, entre as sucursais,

agências e as Estradas de Ferro e a sede desta D. R., à razão de \$20, por unidade, produção mínima de 5 viagens por dia, (10\$0 diários), Jacre do Nascimento e Sebastião Alves da Silva.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria.

Portaria n. 702-A, de 10 de agosto de 1940:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve admitir, na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros, para o serviço de manipulação de cartas, impressos etc., no tráfego postal, à razão de \$008 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos, etc., por dia de trabalho efetivo: Raimundo Nonato Brito, Maria Auxiliadora da Mota e José Carlos de Azevedo Monteiro nos lugares de Aquiles de Faria Melo Carvalho, Antônio Lúcio Bittencourt e Evaldo Máximo de Azevedo que ficam nesta data dispensados;

e, na forma do disposto no art. 35, como tarefeiro para o serviço de manipulação de cartas, impressos, etc., à razão de \$067 réis por unidade, produção mínima de 100 por dia: Aguiinaldo Rodrigues da Silva, no lugar de Luiz Antônio Cordeiro Júnior, que fica nesta data dispensado;

e, ainda, admitir, na mesma forma, como tarefeiro-servente, para o serviço de ensacamento e fechamento de malas no tráfego postal, à razão de \$067 réis por unidade, produção mínima de 100 malas por dia: — Mário Gonçalves de Castro, no lugar de Cíleno Xavier da Rocha, que fica nesta data dispensado.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Portaria n. 709, de 13 de agosto de 1940:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve admitir, na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, para o serviço de organização da nova distribuição postal telegráfica no Distrito Federal, e das fichas respectivas, à razão de \$200 por unidade, produção mínima de 50 fichas por dia, (10\$0 diários): — José Otávio Knaack de Sousa, no lugar de Nelson Guimarães Tamarindo, que fica nesta data dispensado.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Portaria n. 720, de 21 de agosto de 1940:

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros baldeadores, para carga e descarga nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina, Cais do Porto e a sede desta Regional, no total de 50 malas diárias, à razão de \$200 por unidade (10\$0 diários): os condutores José de Almeida Rocha e Adriano Duran, nos lugares dos baldeadores Hermes Alves dos Santos e Francilino Romualdo de Sousa, que ficam nesta data dispensados.

O presente ato apesar de ter vigência a partir de 1 de setembro próximo e até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta D. R.

Portaria n. 721, de 21 de agosto de 1940:

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir, na forma do disposto no artigo 35 do Decreto-

lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro-auxiliar-mecânico, para os serviços de manutenção e conservação de automóveis e motocicletas desta Diretoria, à razão de 2\$5 por unidade, produção mínima de cinco veículos diariamente (12\$5 diários): o motociclista, Asclepiades Ribeiro Braga.

O presente ato apesar de ter vigência a partir de 1 de setembro próximo e até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta D. R.

Portaria n. 722, de 21 de agosto de 1940:

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-condutores de malas em automóveis, entre as sucursais, agências e a sede desta Diretoria Regional, à razão de 2\$222 por unidade, produção mínima de três viagens por dia: Veriano Joaquim Domingos, Euzébio Magalhães Couto Filho e Helder de Azevedo Silva, nos lugares dos condutores, José de Almeida Rocha, Adriano Duran e Otávio Rodrigues, que foram, os dois primeiros reconduzidos para tarefeiros baldeadores e o último como tarefeiro motorista.

O presente ato apesar de ter vigência a partir de 1 de setembro próximo e até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta D. R.

Portaria 723, de 21 de agosto de 1940:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-apontado-

res, para os serviços de vistorias de carros, controle de material, inclusive o de gasolina, a razão de 1\$0 por unidade, produção mínima de 12 vistorias de carros por dia: o baldeador Samuel Barakat;

e, ainda, na mesma forma, a razão de 1\$0 por unidade, produção mínima de 8 vistorias de carros por dia: o lavador de carros Francisco Melgaço;

e, ainda, na mesma forma, a razão de 1\$0 por unidade, produção mínima de 7 vistorias por dia: o condutor Milton Martires da Rocha.

O presente ato, apesar de ter vigência a partir de 1º de setembro próximo e até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros, na parte distribuída a esta D. R.

Portaria n. 730, de 23 de agosto de 1940:

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir na forma do disposto no artigo 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-motoristas, para entrega de correspondência em malas, entre as sucursais, agências Estradas de Ferro e a sede desta D. R. a razão de 3\$0 por unidade, produção mínima de cinco viagens por dia (15\$0 diários): os motociclistas Manuel Emídio de Araújo, Oscar Alves de Paiva, Anílo Gonçalves e José Pereira de Sousa;

e, ainda, reconduzir na mesma forma, e a razão de 2\$0 por unidade, produção mínima de cinco viagens por dia (10\$0 diários): o baldeador José Artur dos Santos e o condutor Otávio Rodrigues e o servente Sebastião dos Reis.

O presente ato, apesar de ter vigência a partir de 1º de setembro próximo e até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-Consignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 04 — Tarefeiros na parte distribuída a esta Diretoria.

Relação dos funcionários desta DR cujos serviços foram prorrogados por portaria n. 659, de 27 de julho último

Nome — Categoria	Venci-mentos	Dias	N.º de horas	Import. horária	Líquido a pagar	Natureza do serviço e número de dias prorrogados anterior
1. Jaime de Oliveira Gomes, inspetor classe J	1:500\$0	20	40	8\$3	332\$0	Chefia da Garage 20
2. Francisco Augusto de Sousa Medeiros, tel. J	1:500\$0	20	40	8\$3	332\$0	Idem Suc. Botafogo 20
3. Alcebíades Dionísio dos Santos, tel. classe J	1:500\$0	20	40	8\$3	332\$0	Idem, idem P. Duque 20
4. Adolfo Xavier de Oliveira, tel. classe I	1:300\$0	20	40	7\$2	288\$0	Idem, idem São Cristóvão. 20
5. Edgar da Cruz Fróis, of. adm. classe H	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem V. Isabel 20
6. Domingos da Cunha Lima, of. adm. classe II	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Tijuca 20
7. Guido Felipe de Castro, of. adm. classe I	1:300\$0	20	40	7\$2	288\$0	Idem, idem Cidade Nova.. 20
8. Odete Silva Ventura, of. adm., classe H	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem n. 7 20
9. Gilberto de Araújo Lima, tel., classe I	1:300\$0	20	40	7\$2	288\$0	Idem, idem n. 8 20
10. José Barroso, telegrafista, classe H....	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Lapa 20
11. Mário Duarte Carneiro, tel., classe I..	1:300\$0	20	40	7\$2	288\$0	Idem, idem Riachuelo 20
12. Joaquim Falcão, telegrafista, classe H.	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Eng. Dentro .. 20
13. Elvert Brasil Perilo, teleg., classe H .	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Copacabana ... 20
14. Israel Macedo Júnior, teleg., classe II.	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Meyer 20
15. Tobias Ganzaroli, teleg., classe II . . .	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Cascadura —
16. Armando Vale, telegrafista, classe H..	1:100\$0	20	40	6\$1	244\$0	Idem, idem Penha 20

Período — 27 de julho a 20 de agosto de 1940 (vinte dias)
 Importa a presente folha em quatro contos trezentos e
 Serviço Regional do Pessoal — 18 — DR do Distrito Federal,
 turário G. — Vislo, Jaime Marques de Oliveira, chefe do SRP-18,
 menez, esc. E.

úteis).
 quarenta e quatro mil réis (4:344\$0).
 27 de agosto de 1940. — José Vitorino Gonçalves de Almeida, escri-
 — Pela cópia, Maria Sílvia Gomes, esc. E. — Confere, Pilar Gi-

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 29 de agosto de 1940

N. 6.798-40 — Alfredo Dutra de Carvalho. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 30.460-40 — Olinto Moreira de Sousa e n. 2.660-40 — João Augusto Filho. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 45.963-40 — Raimunda Filomena Tavares; n. 65.880-40 — Emilia Olinda de Assunção; e n. 65.500-40 — João Diniz Fonseca. — Indeferido, tendo em vista a resolução do D. A. S. P., publicada a fls. 2.181, do B.P. n. 134.

N. 91.890-40 — Edmundo de Aguiar. — Certifique-se.

N. 90.680-40 — Paulo Abreu. — Certifique-se. A certidão todavia só poderá ser entregue mediante apresentação da procuração.

N. 94.820-40 — Geraldo de Azevedo. — Restituam-se mediante recibo.

N. 33.820-40 — José Mercadante & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer da 1ª Divisão. Fica, assim, mantido o despacho anterior.

N. 62.420-40 — Minérios Brasileiros Ltda. — Indeferido, por isso que o desvio foi construído pela firma A. Thum & Comp. Ltda, para seu uso de acordo com as condições estabelecidas no ofício número 1.762, de 11 de maio de 1936.

Ministério da Agricultura

Portaria n. 438, de 31 de agosto de 1940 — O ministro de Estado delega competência ao dactilógrafo, classe "F", Jonas Franciné de Almeida, com exercício no Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, para receber adiantamento, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, para pagamento dos salários dos diaristas, relativo aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal**

No decreto de 25 de janeiro de 1939 que transferiu o Calculista, classe "G", Alice das Neves Alves Machado, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro Único do Ministério da Agricultura foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a que se refere o presente decreto passou a assinar-se Alice Machado Juruena em virtude de ter contraído matrimônio. Departamento de Administração, em 16 de agosto de 1940. — José Solano C. Cunha, diretor geral. (DCM 24.879-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1940

Ofício:

À Divisão do Pessoal da Fazenda:

N. 11.567 — Comunica que, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, pelo prazo de um ano, foi posto à disposição do Departamento Federal de Compras o oficial administrativo, classe J, deste Ministério, Geraldo Peixoto, conforme exposição de motivos GM. n. 700, de 20 do corrente mês.

Idêntica comunicação foi feita ao Departamento onde vai servir aludido funcionário. (D. C. M. 22.828-40.)

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., relativa aos meses de junho e julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Durval Bastos Valadares, Veterinário Sanitarista classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 30 dias (1 a 30) (junho) em Florianópolis, Tijucas, Nova Trento, São José e Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina, 30 dias (1 a 30) (julho) em Florianópolis, Tijucas, Nova Trento, Rio do Sul, Blumenau e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, fazendo parte da Comissão para estudo da existência ou não da Raiva. (Portaria n. 1.004, de 5-12-39, do Sr. Ministro)....	60	25\$0	1:300\$0

Luclio da Rocha Miranda, Prático Rural classe "G" — Vencimento: 900\$0 — Sede: Capital Federal, 10 dias (8 a 14, 14 a 17, 27 e 29, de junho) em Barra do Pirai e Rezende, Estado do Rio de Janeiro; 16 dias (4, 8, 10, 11, 15, 16 e 19 a 28 de julho) em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e em Cruzeiro e São Carlos de Campos, Estado de São Paulo, inspecionando o serviço de desinfecção de vagões. (Portaria 45, de 18-2-38, do Sr. Ministro) 26

15\$0

390\$0

1:890\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto, oitocentos e noventa mil réis (1:890\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 786, de 21-8-40.

Seção de Controle, em 24 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação suplementar nominal do pessoal diarista da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2-03-Diaristas — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, 156:600\$0.

Nome — Função	Número de diárias	Diária	Total em 4 meses e 21 dias
Veríssimo Francisco Neves — Guarda de alunos	25	5\$0	605\$0
Wilson Nogueira Campos — Trabalhador rural	25	5\$0	605\$0

Observação

A admissão dos dois diaristas mencionados é feita a partir do dia 6 do corrente, na vaga de José Nogueira Campos, cuja diária era de 10\$0 e que foi desdobrada em duas de 5\$0.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 16 de agosto de 1940. — Confere. Astolpho de Lucca, OFAM-J. — Aprovo. Archimedes de Lima Camara, superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação suplementar nominal do pessoal diarista da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2-03-Diaristas — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, 156:600\$0.

Nome — Função	Número de diárias	Diária	Total em cinco meses
Daciano de Oliveira Miranda — Trabalhador rural	25	8\$0	1:000\$0

Observação

A admissão de Daciano de Oliveira Miranda é feita a partir do 1 do corrente mês, na vaga de Antônio Franco, falecido em 28 de julho próximo findo.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 16 de agosto de 1940. — Confere. Astolpho de Lucca, OFAM-J. — Aprovo. Renato Belleza, pelo superintendente.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA**

Quadro nominal de extranumerário diarista necessário aos serviços de Campo Experimental de Café de Pirajul, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A., em Pirajul, Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II

— Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário 03) — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo.

Nomes — Denominação	Número de diárias	Diária	Total
José Maria — Carroceiro — Período: de 1 de agosto de 1940 a 30 de setembro de 1940	25	8\$0	400\$0

Botucatu, 24 de julho de 1940. — Aprovado em 2 de agosto de 1940. — A. B. Fagundes, diretor. — Isidro Gil, AGCC-L, diretor da E. E. C. C. — Botucatu.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONOMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em Curitiba

Admissão de diarista por conta do inciso 65) da subconsignação n. 2, da Verba 1ª, para o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940.

Nome — Função — Observações	Número de diárias	Diária	Total mensal	Total em 7 meses
Gabriel Canestraro — Candieiro — Junta os documentos exigidos por lei	25	3\$2	80\$0	560\$0
Total			80\$0	560\$0

Curitiba, 1 de junho de 1940. — Aprovo em junho de 1940. — (Assinatura ilegível), diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. — Caio Graccho Pereira, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE AGUAS

Alteração de diária e denominação de extranumerário-diarista da Seção de Irrigação, rel. 30 publicada à página 2.110 do *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1940.

Nome — Denominação — Localidade	Número de diárias	Diária
Majolo Mariano Machado — Seccionista — Poços de Caldas	25	16\$0

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — Aprovo. Antonio José Alves de Souza, diretor.

SEÇÃO DE COLONIZAÇÃO EM SANTA CATARINA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 1º — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, do atual orçamento do Ministério da Agricultura — D. N. P. V..

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, por conta do crédito do "Núcleo Colonial Anitápolis", relativa aos meses de maio e agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Noêmto Emerson Mayrinck — Guarda Série XII — 650\$0 — Sede: Anitápolis. — De 20 a 31 de maio e de 6 a 11 de agosto, tratando dos interesses do Núcleo sob sua direção, junto à chefia, por ordem do chefe da Seção	18	11\$0	198\$0
Soma			198\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em cento e noventa e oito mil réis (198\$0).

Florianópolis, Seção de Colonização, 12 de agosto de 1940. — Max Clauman, aux. de Escritório, VII. — Confere. Helio Perdigão de Freitas, enc. equipe diárias. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONOMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Algodão em Seridó

Folha de pagamento de diárias do pessoal da Estação Experimental de Algodão em Seridó, relativa ao mês de maio de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Alves da Cunha, almoxarife, classe F, locado em Cruzeta. Vencimentos: 700\$0. Viajou a Natal, de 14 a 17 e de 20 a 23, afim de retirar na Delegacia Fiscal o adiantamento para esta Estação, conforme ordem verbal do diretor	8	12\$0	96\$0
Silvio Bezerra de Melo, diretor K, locado em Cruzeta. Vencimentos: 1:900\$0. Viajou a Recife, de 26 a 31, afim de comprar materiais para esta Estação, conforme comunicação feita em ofício 112, de 25-5-940, de I.E.A.	6	32\$0	192\$0
			288\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e oitenta e oito mil réis (288\$0).

Estação Experimental em Seridó, 3 de agosto de 1940. — Confere. Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Silvio Bezerra de Melo, diretor.

INSPETORIA REGIONAL EM CATU

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 4) D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catu, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista, classe K — 1:900\$0 — nas funções de inspetor-chefe. — Sede: Catu. 6 dias (4, 10, 11, 12, 22 e 23). Na Capital, na Secretaria da Agricultura, e Instituto de Pecuária, tratando de assuntos relativos ao fomento da produção animal. (Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8-3-934, art. 102, alínea "n")	3	32\$0	—
Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista, classe K — 1:900\$0 — nas funções de inspetor-chefe. — Sede: Catu. 6 dias (4, 10, 11, 12, 22 e 23). Na Capital, na Secretaria da Agricultura, e Instituto de Pecuária, tratando de assuntos relativos ao fomento da produção animal. (Regulamento do D.N.P.A., aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8-3-934, art. 103, alínea "n")	3	25\$0	171\$0

Importa a presente folha em Rs. 171\$0 (cento e setenta e um mil réis).

Inspetoria Regional em Catu, 13 de agosto de 1940. — Confere. Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

SEÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS

Estado de Sergipe

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso — 08) S.E.R.

Folha de pagamento de diárias, ao pessoal da agência do Serviço da Economia Rural, neste Estado, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Elder Coelho, classificador de produtos vegetais, classe I. Vencimentos: 1:300\$0. Sede, Aracaju. Esteve em fiscalização aos descarregadores de algodão em Boquim nos dias 25 e 26; em Estância nos dias 27 e 28; em Salgado, no dia 29, durante o mês de julho último, conf. teleg. n. 100	5	20\$0	100\$0
Valdomiro de Cerqueira Pais, fiscal de plantas têxteis, classe "F". Venc. 700\$0. Sede, Aracaju. — Viajou em companhia do Chefe, nos mesmos dias de julho, em fiscalização aos descarregadores de algodão em Boquim, Estância de Salgado, conforme telegrama n. 100, de 25-7-1940, desta agência	5	12\$0	60\$0
			160\$0

Confere e importa esta folha em réis 160\$0 (cento e sessenta mil réis). A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Aracaju, 14 de agosto de 1940. — *Ubaldo Santos*, pelo auxiliar de escripta. — Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO

ANIMAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, art. 3º, anexo 7, verba 1, "Pessoal". Consignação V. "Indenizações". Sub-consignação n. 3 "Diárias", inciso 40) D.N.P.A.

Folha suplementar de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional em Tigipió, Pernambuco, relativa aos meses de maio e junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Gastão Homem de Melo, agrônomo, classe II. — Vencimento mensal: 1:100\$0. A disposição da Inspetoria Regional em Barretos, São Paulo, até ulterior deliberação. Sede: São Carlos, S. Paulo. Em objeto de serviço público, nos dias 20 a 31 de maio e 1 a 30 de junho, auxiliando o combate à febre aftosa na Fazenda Experimental de Criação de Urutaf, Estado de Goiás, de ordem da chefia da I.R. em Barretos....	42	15\$0	630\$0

Importa a presente folha na quantia de seiscentos e trinta mil réis (630\$0).

Inspetoria Regional em Tigipió, 12 de agosto de 1940 — Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DE FOMENTO, AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARANÁ

Exercício de 1940

Anexo 7 — Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/939 — Art. 3º — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de janeiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diária	Diária	Total
Antônio Alves de Araujo — Agrônomo cafeicultor — Classe K — Vencimentos 1:900\$0 — Sede Curitiba — Dia 31, em Paranaguá, no Estado, em serviço de remessa de material remetido pela D. F. P. V. — Ordem de serviço verbal	1	17\$0	17\$0

Nérico da Silva — Agrônomo cafeicultor — Classe K — Vencimentos 1:900\$0 — Sede Jacarézinho — Dias 8 a 12, 28 a 31, em Curitiba, n/Estado, afim de tratar de processamento de adiantamento recebido, em 1939 e chamado desta Secção, afim de tratar de assuntos de interesse à sua Secção de Jacarézinho, fazendo jús a três meias diárias nos dias 8, 12 e 28. Ordem de serviço verbal

7 1/2 32\$0 240\$0

Artur Pereira Coelho — Agrônomo cafeicultor — Classe J — Vencimentos 1:500\$0 — Sede Jacarézinho — Dias 8 9, em Venceslau Braz e Jaguariaiva, ambas n/Estado, prestando assistência aos lavradores. Ordem de serviço verbal

2 15\$0 30\$0

Nérico da Silva — Agrônomo cafeicultor — Classe K — Vencimentos 1:900\$0 — Sede Jacarézinho — Dia 15, em V. Braz e Jaguariaiva, ambas n/Estado, em fiscalização aos serviços e prestando assistência aos lavradores. Ordem de serviço verbal

1 17\$0 17\$0

Francisco Abdon da Nóbrega — Agrônomo D. N. P. V. — Classe I — Vencimentos 1:300\$0 — Sede Curitiba — 30 e 31, em Castro, n/Estado, fazendo verificação de orçamento de um próprio do Estado, para armazenagem e expurgo de sementes. Ordem de serviço verbal

2 12\$0 24\$0

Manuel Carneiro de Albuquerque Filho — Agrônomo D. N. P. V. — Classe I — Vencimentos 1:300\$0 — Sede Camba — Dias 30 e 31, em Curitiba, neste Estado, a chamado desta Secção, afim de receber instruções, fazendo jús a uma e meia dia no dia 30. Ordem de serviço verbal

1 1/2 12\$0 18\$0

Hermes Machado Cardoso — Agrônomo D. N. P. V. — Classe II — Vencimentos 1:100\$0 — Sede Curitiba — Dias 12 e 19, em Antonina e Paranaguá, ambos n/Estado, afim de assistir reuniões da Del. Trab. Marítimo, em cada uma das cidades. Ordem de serviço verbal

2 10\$0 20\$0

Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agrônomo D. N. P. V. — Classe II — Vencimentos 1:100\$0 — Sede Ponta Grossa — Nos dias 17 a 20, em U. da Vitória, n/Estado, em fiscalização ao campo de cooperativa Rondinha, sendo que fez jús a uma meia diária no dia 17. Ordem de serviço verbal

3 1/2 18\$0 63\$0

Luiz Prezzutti — Servente — Classe C — Vencimentos 400\$0 — Sede Jacarézinho — Dia 15, em V. Braz e Jaguariaiva, n/Estado, cond. car. da Sub-Secção Jac., em companhia do agrônomo Nérico da Silva. Ordem verbal

1 8\$0 8\$0

Armando Paiva — Inspetor XVIII — Vencimentos 1:200\$0 — Sede J. Távora — Dias 15, 20, 22 e 23, em Carlópolis, Col. S. Miguel, Quatigua e Ouro Branco, em compra de sementes de trigo e prestando assistência aos lavradores. Ordem de serviço verbal..

4 20\$0 80\$0

Líquido a receber

517\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias na importância de 517\$0 (quinhentos e dezessete mil réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha estiveram em viagens nos dias acima mencionados, em serviços desta Secção de Fomento Agrícola, no Estado do Paraná. — *Gil Henri Ferreira*, chefe da Secção.

Curitiba, 13 de julho de 1940. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriptário. Visto. Em 28/8/40. — *Carlos Vaz*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30- de dezembro de 1939. — Art. 3º — Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — "Diárias" — 06) Seção de Fomento Agrícola no Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Nerico da Silva — Agrônomo cafeicultor — classe K — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede: Jacarézinho — Dias: 3 e 4, 19 a 22, 27 a 29, em C. Procópio, Rio Claro, Jaguariáiva, Sengés e W. Braz, neste Estado, em serviço de construção na Fazenda Filomena; prestando assistência aos lavradores e às residências em Companhia do chefe desta Seção, sendo que fez jús a meia diária no dia 3. Ordem Serv. 22, de 1 de maio de 1940.....	8 ½	32\$0	272\$0
Nerico da Silva — Agrônomo cafeicultor — classe K — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede: Jacarézinho — Dias 9, 16, 18, 23 e 24, 29, 30 e 31, em W. Braz, C. Procópio, Bandeirantes e Cambará, neste Estado, prestando assist. às dependências da Sub-Seção, no serv. de café; às cult. da fazenda Nomura, a Estação Experimental; Fazenda Califórnia, em companhia do Sr. delegado do Instituto de As. e Alcool, fazendo jús a tres meias diárias nos dias 9, 18 e 23. Ord. Serv. 22, de 1 de maio de 1940.....	6 ½	17\$0	110\$0
Artur Pereira Coelho — Agrônomo cafeicultor classe J — Vencimentos, 1:500\$0 — Sede: Jacarézinho — Dias: 6, 7, 9, 11, 16, 18, 20 a 22, 24 e 25, 27, 2º a 31, em S. Antônio da Platina, Brejão, Bandeirantes, W. Braz, Rio Claro e Carlopólis, todos neste Estado, em distribuição de sementes; dando instrução sobre plantio de trigo; fisc. colheita de algodão; atendendo distrib. de sementes, fazendo contratos de cult. fisc.; serv. de destocamento e aradura, na Fazendas Franco Soares e L. Júnior; assist. reuniões de lavradores da Prefeitura de Santo Antônio da Platina e fazendo companhia ao Sr. delegado do As e Alcool, sendo que fez jús a quatro meias diárias nos dias 7, 11, 20 e 25. Ord. Serv. 23, de 1 de maio de 1940.	13	15\$0	195\$0
Joaquim Cardoso Correia de Miranda — Agrônomo D.N.P.V., classe I — Vencimentos, 1:300\$0 — Sede: Irati. Dias. 7 a 10, 11 a 17, 22 a 23, em Prudentópolis, Curitiba, Palmeira, Malé e U. da Vitória, neste Estado, prest. assist. aos lavradores; escolhendo terr. para inst. campo de coop.; em Curitiba, a chamado desta chefia, afim de receber instr., fazendo jús a meia diária no dia 7. Ord. Serv. 24, de 1 de maio de 1940.	17 ½	22\$0	385\$0
Armando Paiva — Inspetor PVIII — Vencimentos: 1:200\$0 — Sede Joaquim Távora. — Dias 2 a 4, 8, 12, 15, 17, 21, 22, 23, 25 e 31, nas Col. Ouro Branco, Varsóvia, S. Miguel, Japonesa, Fazenda Francisco Gomes, Santa Eleonora e João, todos neste Estado, em serv. de assist. aos lavradores, fazendo jús a diária inteira no dia 17 e nos demais a meia diária em c/um. Ord. Serv. 25, de 1 de maio de 1940.....	6 ½	11\$0	71\$50
Olavo Barros de Araujo e Silva — Inspetor XV — Vencimentos, 900\$0 — Sede, Castro — Nos dias: 7 a 10 e 31, em Ponta Grossa, Ipiranga, Ivaí e Reserva, neste Estado, em instr. aos lavradores e em Curitiba, neste Estado, a chamado desta Chefia, afim de receber instr. Ordem Serv. 26, de 1 de maio de 1940.....	5	15\$0	75\$0

Olavo Barros de Araujo e Silva — Inspetor XV — Vencimentos, 900\$0 — Sede, Castro, nos dias 1, 13, 18, 24, 27 e 29, em Lageado, Col. S. Tomé, Tronco, Carambei Col. Socavão, Garcês e Terra Nova, todas neste Estado, e mescolha de terreno para campo de coop. e fiscalizando culturas dos lavradores, sendo que fez jús a quatro meias diárias nos dias 1, 13, 18 e 27. Ord. Serv. 26, de 1 de maio de 1940..... 4 | 10\$0 | 40\$0 |

Mauro José de Resende — Inspetor XV — Vencimentos, 900\$0 — Sede, Lapa. Dias, 6 a 7, 14 a 16, 20 a 23, em Curitiba e S. Mateus, ambos neste Estado, no primeiro, a chamado desta Chefia, e nos demais escolhendo terreno para inst. de campos de coop., sendo que no dia 6 fez jús a meia diária. Ordem Serv. 27, de 1 de maio de 1940..... 8 ½ | 15\$0 | 127\$5 |

Mauric José de Resende — Inspetor XV — Vencimentos, 900\$0 — Sede, Lapa. Dias 8, 9 e 30, em Curitiba, Araucaria e S. Mateus, todos neste Estado, no 1º a chamado desta Chefia, afim de receber instruções e nos outros em escolha de terrenos para campo coop., sendo que no dia 8, fez jús a meia diária. Ord. Serv. 27, de 1 de maio de 1940. 2 ½ | 10\$0 | 25\$0 |

Aron Steinberg — Inspetor XV — Vencimentos, 900\$0 — Sede: Lapa. Dias: 14 a 16, em S. Mateus, neste Estado, acompanhando o chefe da Sub-seção, na escolha de terreno para inst. campo coop. Ordem de Serviço 28, de 1 de maio de 1940 3 | 15\$0 | 45\$0 |

Aron Steinberg — Inspetor XV — Vencimentos, 900\$0 — Sede: Lapa. Dias: 9 em Araucária, neste Estado, também em companhia do chefe da Sub-seção, em fiscalização ao campo de cooperação. Ord. Serv. 28, de - de maio de 1940 1 | 10\$0 | 10\$0 |

Importa a presente folha de pagamento de diárias na importância de um conto, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis. Curitiba, 23 de agosto de 1940. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturário.

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha de pagamento de diárias, estiveram em viagens nos dias acima mencionados, em serviço desta Seção. — *Gil Joaquim Ferreira*, chefe da seção.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39. Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — "Diárias" — 06) Seção de Fomento Agrícola no Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de março de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Nerico da Silva , Agrônomo Cafeicultor Classe K — Vencimentos: 1:900\$0. — Sede: Jacarézinho. Dias 4 e 5 em C. Procópio, atendendo cult. e fisc. serviços; 7 e 8, em Jaguariáiva, J. Távora, S. Campos e W. Brás, em trab. art.; 14 a 16, em C. Procópio, em assist. aos trab. sob orient. deste Serviço; 17 a 20, em Curitiba, a chamado desta Seção; 27 a 29, em Sengés Jaguariáiva, W. Brás, S. Campos e J. Távora, prestando assistência aos lavradores. Fez jús a quatro meias diárias nos dias 4, 5, 27 e 29. Todas as localidades percorridas ficam neste Estado. Ordem de Serviço. 3 de 1-3-40	12	32\$0	384\$0
Nerico da Silva , Agrônomo Cafeicultor — Classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Jacarézinho. Dias 2 e 13, em S. Antônio da Platina até Pinhal e Rio Claro, neste Estado, em serv. fom. trigo e prest. assist. aos lavradores de algodão, em distribuição de sementes. — Ord. Serv. 3 de 1-3-40.	2	17\$0	34\$0

Artur Pereira Coelho — Agrônomo Cafecultor Classe J — Vencimentos: 1:500\$0. Sede: Jacarézinho. Dias 4 em Rio Claro, prest. assist. aos lavradores; 12 a 15 em Carlotópolis, J. Távora e Santo Antônio da Platina, prestando assistência aos lavradores das fazendas Franco Soares, L. Júnior, Morais Melo; 18 e 19 em Santo Antônio da Platina, J. Távora e S. Campos, nos dois primeiros em assistente aos lavradores e no 3.º dando orientação ao agrônomo residente; 27 e 28 em assist. aos trab. das fazendas: Luiz Aguiar, Franco Soares, Morais e Melo, J. Júnior e em Santo Antônio da Platina, fazendo jús a meia diária no dia 4. — Todas as localidades percorridas

ficam neste Estado. Or. Serv. 4 de 1-3-40
Francisco Abdon da Nóbrega — Agrônomo D. N. P. V. — Classe I — Vencimentos: 1:300\$0. — Sede: Curitiba. Dia 5 e 6 em Rio Negro, neste Estado prest. assist. à Exp. Fruticultura. Ord. Serv.

5, de 1-3-40
Oswaldo Ferreira de Siqueira — Agrônomo D. N. P. V. Classe II — Vencimentos: 1:100\$0. — Sede: Ponta Grossa. Dias 1 a 4 em Curitiba, neste Estado, a chamado desta chefia. Ord. Serv. 6 de

1-3-40
Pompílio Mendes de Camargo, Agrônomo D. N. P. V. Classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Jaguariáva. Dias 8, 18, 19, 20, 27 e 28, em Sangés, neste Estado, prest. assist. aos lavradores de cult. fisc., sendo que fez jús a quatro meias diárias nos dias 18, 20, 27 e 28. — Ord.

Serv. 7 de 1-3-40
Armando Paiva — Inspetor XVIII — Vencimentos: 1:200\$0. — Sede: J. Távora, Dias 7, 8, 13 a 15, em Tomazina e Sengés, ambos neste Estado, conferindo

material. — Ord. Serv. 8, de 1-3-40 ...
Armando Paiva, — Inspetor XVIII — Vencimentos: 1:200\$0. — Sede: J. Távora. Dias 4, 9, 20 e 30, em Carvalhópolis, Col. Varsóvia, S. Miguel, todos neste Estado, em escolha de terreno para inst. cult. fisc. e prest. assist. trab. camp., coop. I. Sampaio, fazendo jús a 3 meias diárias nos dias 4, 9 e 20, Ord. Serv. 8 de

1-3-1940
Olavo Barros de Araujo e Silva — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0. — Sede: Jacarézinho. Dias 1 a 3 em Ibiaporá e Seretanópolis, passando serv. Dr. Carneiro; 13 a 20, em Curitiba, em serv. inst. Sub-sec. e recebendo instr. desta chefia, e no dia 26 em Castro, fazendo mudança, sendo que fez jús a meia diária no dia 1. Todas as localidades percorridas ficam neste Estado. — Ord.

Serv. 9 de 1-3-40
Olavo Barros de Araujo e Silva — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Jacarézinho. No dia 4 em Cambará, neste Estado, a chamado do Dr. Carneiro, fazendo jús a meia diária. — Ord. Serv.

9 de 1-3-40
Aron Steinberg — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0. Sede: Lapa. Dias 12, 13, 18, 19, 27, a 29, em Curitiba, neste Estado, em serv. devolução de sementes, fazendo jús a duas meias diárias nos dias 12

e 18. — Ord. Serv. 10 de 1-3-40
Aron Steinberg — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0. — Sede Lapa. Dias 2, 8, 14 e 30, em Mar. Peixe, Contenda, Araucária, neste Estado, em compra de sementes, sendo que nos dias 14 e 30 fez jús a duas meias diárias. — Ord. Serv. 10 de 1-3-40

Mauro José de Rezende — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Lapa. Dias 1 e 2, em Curitiba, neste Estado, conf. inventário de U. Vitória; 4 a 6, 11 e 12, 16 a 20 e 27 a 29, em Curitiba, neste Estado, rec. instr. e tomando posse Subsecção — Lapa e tratando inter. na mesma junto a esta chefia, sendo que fez jús a seis meias diárias nos dias 1, 4, 11, 16, 20 e 27. — Ord. Serv. 11, de 1-3-1940

Mauro José de Rezende — Inspetor XV — Vencimentos: 900\$0. — Sede: Lapa. Dias 4 e 30, em Araucária e Curitiba. n/Estado, trat. inter. da Subsecção com a Prefeitura e rec. instr. desta chefia, fazendo jús a ½ diária no dia 1. Ord. Serv. 11 de 1-3-40

Pompílio Mendes de Camargo — Agrônomo D. N. P. V. Classe G — Vencimentos: 900\$0. — Sede: Jaguariáva. Nos dias 14 e 26, em Cachoeirinha, no Estado, prest. assist. às cult. trigo e batata, fazendo jús a duas meias diárias. — Ord. Serv. 7 de 1-3-40

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha estiveram em viagens nos dias acima mencionados, em serviço desta Secção. — *G. Stein Ferreira*, chefe da Secção.

Soma total

12 15\$ 180\$0

1½ 10\$0 15\$0

1 10\$0 10\$0

1:351\$5

Importa a presente folha de diários em um conto, trezentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis.

Curitiba, 20 de agosto de 1940. — Confere, *Hélio Perdigão de Freitas*, encarregado de equipe diárias. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturário.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA DO PARANÁ

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado do Paraná, relativa ao mês de abril, maio, junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
João Franco Bueno , classificador de produtos vegetais, classe "J" — Vencimentos: 1:000\$0 — Sede, Curitiba. Nos dias 23 a 30 de abril, no Rio de Janeiro (Capital Federal), a serviço da Agência junto à Diretoria, conforme portaria n. 2, de 22/4/40, desta Agência (abril)	8	25\$0	200\$0
João Franco Bueno , classificador de produtos vegetais, classe "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede, Curitiba. Nos dias 1 a 12 de maio, no Rio de Janeiro (Capital Federal), a serviço da Agência junto à Diretoria, conforme portaria n. 2, de 22/4/40, desta Agência (maio)	12	25\$0	300\$0
Anibal Guimarães Júnior , classificador de produtos vegetais, classe "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede, Paranaíba. Nos dias 18 a 30 de junho, em Curitiba, prestando serviços nesta Agência, conforme telegrama n. 29, de 3/6/40, e ofício n. 120, de 3/6/40, desta Agência (junho)	13	18\$0	234\$0
Anibal Guimarães Júnior , classificador de produtos vegetais, classe "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede, Paranaíba. Nos dias 1 a 14 de julho, em Curitiba, prestando serviços nesta Agência, conforme telegrama n. 29, de 3/6/40, e ofício n. 120, de 3/6/40, desta Agência (julho)	14	18\$0	252\$0

Olival Leitão, agrônomo, classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede, Curitiba. Nos dias 2 a 5 de julho, em Paranaguá, em inspeção ao Posto de Classificação e Fiscalização, conforme telegrama de comunicação à Diretoria, de n.º 40, de 2/7/40 (julho).....

4 22\$0 88\$0

Líquido a receber..... 1:074\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto e setenta e quatro mil réis.

Curitiba, 20 de agosto de 1940. — *Annibal Guimarães Junior*, CLPV-II, pelo escrivatário.

Certifico que os funcionários a que se refere a presente folha, estiveram: João Franco Bueno, nos dias acima, no Rio de Janeiro, Anibal Guimarães Júnior, nos dias acima, nesta Agência e Olival Leitão, nos dias acima, em inspeção em Paranaguá. — *Olival Leitão*, chefe da Agência.

Visto. Em 28 de agosto de 1940. — *Carlos Paes*, chefe da S. O.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Exercício de 1940

Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n.º 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão Sanitária em Porto Alegre.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
		(Arbitrada)	

Dr. José Norberto Macedo — Veterinário Sanitarista, classe J — Vencimento mensal 1:500\$0 — Esteve fora de sua sede — Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos municípios de São José, Biguaçu, Tijucas, Brusque e Barreiros, Estado de Santa Catarina, nos dias 1 a 26, estudando sobre a existência de raiva no mesmo Estado, conforme designação do senhor ministro da Agricultura, em Portaria número 1.004, de 5 de dezembro de 1939. Dias 27 a 31, no Rio de Janeiro, na Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, conforme determinação do respectivo diretor em ofício n.º 710

31 15\$0 465\$0

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diária. — Visto, em 28 de agosto de 1940. — *Carlos Vaz*, chefe da S. O. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n.º 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão Sanitária em Porto Alegre.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
------------------------------	-------------------	--------	-------

Alfredo da Mota — Servente IV (mensalista) — Vencimento mensal 250\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na companhia do inspetor chefe, Dr. Heitor Fábregas da Silva, que seguiu viagem de inspeção à zona Sul do país, guiando o auto oficial em que se transportara, prosseguindo de Curitiba para o Rio, onde o mencionado inspetor chefe foi receber um adiantamento, tendo em vista o telegrama 394, de 8 de julho, do diretor da D. S. A. O mensalista Alfredo da Mota afastou-se de sua sede de acordo com a determinação do inspetor chefe em Portaria número 22, de 8 de julho de 1940 — Período: de 10 a 31, de julho de 1940

22 8\$0 176\$0

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diária. — Visto, em 28 de agosto de 1940. — *Carlos Vaz*, chefe da S. O. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n.º 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão Sanitária em Porto Alegre.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Antônio Ronna — Veterinário Sanitarista, classe K — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nos dias 12 a 18 no município de Rio Pardo, inspecionando banheiros carrapaticidas, conforme determinação do inspetor chefe, em ofícios ns. 250, de 4 de junho de 1940 e 257, de 10 de junho de 1940. Nos dias 27 a 30, no município de Viamão, no mesmo Estado, afim de verificar moléstia, conforme determinação do inspetor chefe, em Portaria n.º 18, de 26 de junho de 1940	11	32\$0	352\$0

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diária. — Visto, em 28 de agosto de 1940. — *Carlos Vaz*, chefe da S. O. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n.º 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão Sanitária em Porto Alegre.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Aldir Gomes — Veterinário, classe G — Vencimento mensal: 900\$0 — Esteve fora de sua sede — Ponta Grossa, Estado do Paraná, no interior do mesmo município, em visita de inspeção sanitária a diversas fazendas, no desempenho da missão que lhe cabe naquela região, nos seguintes dias: 3, 4, 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 25 e 26	15	15\$0	255\$0

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diária. — Visto, em 28 de agosto de 1940. — *Carlos Vaz*, chefe da S. O. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Seção de Irrigação

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista reconduzido e a ser melhorado para o período de 1 de agosto a 31 de outubro de 1940, para a Seção de Irrigação, no Estado do Ceará, de acordo com o Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa deverá correr à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2, item diarista, do orçamento para o corrente exercício. Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7.

Quantidade	Função	Diária	Em 25 dias	Em três meses
1	Feitor	30\$0	750\$0	2:250\$0
1	Mecânico	25\$0	625\$0	1:875\$0
1	Tratorista	20\$0	500\$0	1:500\$0
1	Pedreiro	18\$0	450\$0	1:350\$0
4	Pedreiros	16\$0	1:600\$0	4:800\$0
4	Feitores	14\$0	1:400\$0	4:200\$0
1	Aportador	14\$0	350\$0	1:050\$0
18	Pedreiros	14\$0	6:300\$0	18:900\$0
1	Carpinteiro	14\$0	350\$0	1:050\$0

1 Tratorista	14\$0	350\$0	1:050\$0
1 Apontador	12\$0	300\$0	900\$0
4 Pedreiros	12\$0	1:200\$0	3:600\$0
1 Operário agrícola	12\$0	300\$0	900\$0
5 Pedreiros	10\$0	1:250\$0	3:750\$0
2 Operários agrícolas	10\$0	500\$0	1:500\$0
1 Guarda	10\$0	250\$0	750\$0
1 Guarda	8\$0	200\$0	600\$0
2 Ajudantes de pedreiros	8\$0	400\$0	1:200\$0
8 Trabalhadores	7\$0	1:400\$0	4:200\$0
1 Ajudante de pedreiro	7\$0	175\$0	525\$0
1 Ajudante de maquinista	7\$0	175\$0	525\$0
3 Guardas	6\$0	450\$0	1:350\$0
7 Operários agrícolas	6\$0	1:050\$0	3:150\$0
8 Trabalhadores	6\$0	1:200\$0	3:600\$0
150 Trabalhadores	5\$0	18:750\$0	56:250\$0
228 Total		40:275\$0	120:825\$0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. Aprovo: — Antonio José Alves de Souza, diretor da Divisão de Águas.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1940

Ordem de serviço n. 391:

Sr. chefe da Seção de Investigações Fitossanitárias:

Em referência ao vosso ofício n. 169-SIF, de 22 do corrente, recomendo vossas providências no sentido da ida do mecânico, classe G, Breno Santana, afim de acompanhar, como motorista, o agrônomo Fitossanitário, classe K, Josué Augusto Deslandes, que vai fazer investigações nas culturas de tomates atacadas de doenças várias, no Município de Terezópolis.

Arbitro em 10\$0 a diária a ser abonada a esse mecânico pelo desempenho dessa incumbência.

Ordem de serviço n. 392:

Sr. chefe da Seção de Investigações Fitossanitárias:

Em referência ao vosso ofício n. 169-SIF, de 22 do corrente, autorizo a ida do agrônomo fitossanitário, classe K, Josué Augusto Deslandes, ao Município de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de fazer investigações minuciosas acerca das culturas de tomates, que vêm sofrendo prejuízos motivados por doenças várias, entre as quais a conhecida por "spotted wilt", de natureza virulosa, bem assim como outras.

Arbitro em 17\$0 a diária a ser abonada a esse engenheiro agrônomo pelo desempenho dessa incumbência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SCm-358, de 30 de agosto de 1940

Primeira Seção

Cria, no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, a Carteira de Seguro-Doença, para prestação da assistência médica, cirúrgica e hospitalar, e expede as instruções respectivas.

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sobre o serviço de assistência médica, cirúrgica e hospitalar de que trata o art. 163 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, resolve integrar definitivamente esse serviço no regime de seguro-doença, observado o disposto nos artigos 120 e 133 do aludido regulamento, e, para tal fim, criar, no mencionado Instituto, a Carteira de Seguro-Doença, cujo funcionamento obedecerá às instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA CARTEIRA DE SEGURO-DOENÇA

Art. 1º. A Carteira de Seguro-Doença do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva tem por finalidade efetuar o seguro-doença dos seus segurados, garantindo-lhes, mediante contribuição suplementar, o pagamento de pensão pecuniária, nos casos de incapacidade para o trabalho não compreendidos no art. 134 do regulamento anexo ao Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e a concessão do auxílio-natalidade e assistência médico-cirúrgico-hospitalar.

CAPÍTULO II

DOS SEGURADOS

Art. 2º. Segurados da Carteira de Seguro-Doença são todos quantos se achem contribuindo para o Instituto e estejam compreendidos nos artigos 2º e 3º do regulamento anexo ao Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, bem como aqueles que, no seu regime, venham a ser incluídos por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º. São também segurados da Carteira os que estiverem percebendo pensão do seguro-invalidez ou do seguro-velhice.

CAPÍTULO III

I — Da organização administrativa

Art. 4º. A Carteira de Seguro-Doença, subordinada diretamente ao Presidente do Instituto, será dirigida pelo Chefe da Divisão de Seguro e Assistência Social e servida por funcionários admitidos na forma do regulamento do Instituto.

Art. 5º. Os serviços da Carteira, em conexão com os das Divisões de Higiene e Saúde e de Seguro e Assistência Social, constituirão uma subdivisão desta última.

II — Dos recursos financeiros

Art. 6º. Constituem recursos para o movimento financeiro da Carteira:

a) as sobras líquidas dos prêmios de seguro de acidentes do trabalho;

b) a contribuição suplementar dos segurados correspondente à percentagem de 1 % (um por cento) sobre o respectivo vencimento, ou salário, qualquer que seja a forma ou denominação deste, até ao limite máximo de 2:000\$0 (dois contos de réis) mensais, cobrada de acordo com as tabelas anexas ns. 1 e 2;

c) a contribuição dos empregadores, em importância igual ao total das contribuições pagas pelos seus empregados;

d) a contribuição da União, denominada "quota de previdência", igual à dos segurados, de acordo com o que dispõe a Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

e) a contribuição de 1/2 % (meio por cento) dos segurados funcionários do Instituto;

f) a contribuição do Instituto, em importância igual ao total da dos seus funcionários;

g) a contribuição dos pensionistas que estiverem percebendo pensão do seguro-invalidez e do seguro-velhice, correspondente a 2 % (dois por cento) e calculada sobre as pensões respectivas;

h) a contribuição do segurado em gozo do seguro-doença, correspondente a 5 % (cinco por cento) e calculada sobre a pensão pecuniária;

i) 5 % (cinco por cento) sobre a receita anual do Instituto, apurada no exercício anterior;

j) as doações e legados;

k) as rendas extraordinárias e eventuais;

l) as taxas de qualquer natureza.

Art. 7º. Os coeficientes de contribuições e de benefícios e os limites de operações, estabelecidos nas presentes instruções, serão revistos bianualmente pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 8º. O saldo do exercício financeiro, que for apurado, irá constituindo o "fundo de contingência" da Carteira, até à importância de 12 % (doze por cento) da receita anual desta, podendo então o excesso desse limite ser aplicado no aumento das prestações do seguro-doença, ou em outro fim, segundo determinar o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto, ouvidos o Conselho Atuarial e o Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. O fundo de contingência destina-se a cobrir qualquer déficit que ocorra no funcionamento da Carteira.

III — Da contribuição dos segurados empregados

Art. 9º. As percentagens a que aludem as alíneas b e e do art. 6º, incidirão no vencimento, ou salário, até 2:000\$0 (dois contos de réis), quando recebido mensalmente, e até 300\$0 (trezentos mil réis) por dia, quando o for em diárias.

Art. 10. Estão sujeitos à contribuição devida pelos segurados empregados aqueles que ocasionalmente prestarem serviços ao Instituto, ainda que não estejam nele inscritos.

Art. 11. O vencimento, ou salário, que servir de base para a contribuição é o que se tomará para o cálculo da pensão pecuniária do seguro-doença.

Art. 12. A contribuição do segurado que trabalhe por conta própria será calculada em dobro sobre o salário-base de classe, prefixado em virtude de convenção, ou de ajuste prévio, podendo ser revisto, quando conveniente.

Art. 13. As contribuições dos funcionários do Instituto, como segurados, serão descontadas nas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo único. Não serão computadas no cálculo dessas contribuições as gratificações extraordinárias e as de função.

Art. 14. A contribuição do Instituto, como empregador, corre por conta da quota de previdência prevista na alínea d do art. 6º.

IV — Da arrecadação e recolhimento das contribuições

Art. 15. Os empregadores são obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a descontar nas folhas, ou guias de pagamento, as contribuições de seus empregados.

Art. 16. A importância das contribuições descontadas na forma do artigo anterior serão recolhidas, juntamente com a do empregador, até ao fim da semana, ou do mês, seguinte àquela, ou àquele, em que forem devidas.

Art. 17. Os sindicatos de profissionais por conta própria são obrigados a descontar de seus associados e a recolher ao Instituto as contribuições por estes devidas, sujeitando-se, no caso de não cumprimento dessa obrigação, às penalidades estabelecidas para os empregadores, na quinta parte, capítulo II, do regulamento anexo ao Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939.

Parágrafo único. A falta do desconto e recolhimento de que trata este artigo será tomada como ato de liberalidade do sindicato, o qual, além de sofrer as penalidades ali cominadas, responderá como devedor das importâncias não descontadas.

Art. 18. O recolhimento das contribuições efetuar-se-á por meio de guias, denominadas "de arrecadação e de recolhimento", no órgão local do Instituto.

CAPÍTULO IV

I — Do orçamento

Art. 19. A estimativa da receita e a fixação da despesa para cada exercício administrativo constarão da proposta orçamentária dos serviços da Carteira, nela consignando-se:

- a) as previsões relativas à receita;
- b) as previsões relativas a despesas administrativas, compreendidas as de pessoal, as de impressos, artigos de expediente, aquisição de material médico-farmacêutico e medicamentos, e outras de caráter administrativo;
- c) as despesas de caráter obrigatório por força de lei ou das presentes instruções;
- d) as estimativas das depreciações e outros fatores modificativos do resultado do exercício.

Parágrafo único. Do orçamento constarão, também, sem afetar o saldo previsto, as dotações para compra de móveis e utensílios e as demais operações patrimoniais que devam ser prefixadas por exercício.

Art. 20. A proposta orçamentária anual será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho até 31 de outubro, anexa ao orçamento geral, entrando em execução provisoriamente, si a seu respeito o referido Conselho não se manifestar até 31 de dezembro.

Art. 21. Nenhuma alteração poderá sofrer o orçamento, que será executado na forma em que for aprovado, ressalvada ao Conselho Fiscal a faculdade de autorizar transferências de subconsignações de verbas dentro das dotações das verbas globais aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

II — Do regime de contas

Art. 22. Todos os fatos econômicos e financeiros da Carteira serão contabilizados dentro do exercício a que corresponderem, salvo si não forem conhecidos antes do encerramento das contas.

Art. 23. Os serviços de contabilização de cada exercício, compreendendo as despesas empenhadas até 31 de dezembro, deverão ficar concluídos até ao fim de fevereiro, procedendo-se então à apuração do resultado do exercício, com o levantamento do balanço geral.

Art. 24. Os bens ativos serão inventariados, por ocasião do balanço geral, pelo preço aquisitivo, descontada, nos móveis e utensílios, uma percentagem correspondente à sua depreciação.

Art. 25. O balanço geral e o demonstrativo do resultado do exercício serão publicados no "Diário Oficial" e enviados, até 31 de março, ao Conselho Nacional do Trabalho, juntamente com os documentos elucidativos.

Parágrafo único. Ao balanço acompanhará o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO SEGURO-DOENÇA

I — Da pensão pecuniária

Art. 26. A pensão pecuniária será paga ao segurado que, havendo contribuído com dezoito ou mais quotas mensais, estiver impossibilitado de trabalhar por mais de dez dias, e é devida desde o décimo primeiro dia de seu afastamento do serviço e durante o prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

- a) os segurados vítimas de acidentes do trabalho, os quais farão jus ao seguro de que trata o art. 143 do regulamento do Instituto;
- b) os segurados funcionários do Instituto, os quais farão jus à assistência médico-cirúrgico-hospitalar e ao auxílio a que se referem os arts. 41 a 46 das presentes instruções.

Art. 27. A concessão do seguro-doença é condicionada à inspeção de saúde, requerida pelo segurado, pelo empregador, ou pelo Sindicato a que aquele pertencer, devendo a inspeção ser reptida no decurso da doença.

Parágrafo único. A pensão pecuniária deverá ser requerida antes de terminado o prazo de carência a que se refere o art. 26.

Art. 28. A pensão de que trata o art. 26 corresponderá a 50 % (cincoenta por cento) da média diária, geral, do salário, ou a 50 %

(cincoenta por cento) do vencimento-base de classe, relativamente aos últimos doze meses de contribuições pagas pelo segurado, de acordo com a taxa fixada no art. 248 do regulamento do Instituto.

Parágrafo único. O pagamento da pensão a que se refere este artigo será reduzido à metade, sempre que o segurado, sem beneficiário inscrito, for hospitalizado pela Carteira.

Art. 29. No caso de persistir a incapacidade do segurado além do prazo máximo fixado no art. 26, ser-lhe-á concedido o seguro-invalidez.

§ 1.º No curso do décimo primeiro mês de concessão da pensão pecuniária, submeter-se-á o segurado a inspeção de saúde, para o efeito de sua alta, ou para conversão do seguro, na forma deste artigo.

§ 2.º No período da doença, poderá o segurado requerer inspeção de saúde para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 30. A pensão pecuniária, uma vez verificada a procedência do respectivo pedido de pagamento, será devida da data da apresentação deste no órgão local do Instituto, observado o disposto no art. 26.

Art. 31. Verificando-se, pelo exame médico do segurado, que o caso é de invalidez, será o pedido de pensão indeferido, ficando, porém, o segurado com o direito de requerer ao Instituto a indenização do seguro-invalidez.

Art. 32. Não será concedida a pensão aos segurados que a requererem depois de restabelecidos.

II — Da assistência médico-cirúrgico-hospitalar

Art. 32. A assistência médico-cirúrgico-hospitalar será prestada aos segurados que houverem contribuído com doze ou mais quotas mensais previstas nas alíneas b, e e g do artigo 6º, atendendo-se, de preferência, aos casos de moléstia de natureza contagiosa e de maior perigo social.

§ 1.º A assistência compreenderá também a clínica dentária.

§ 2.º A assistência médica aplicar-se-á igualmente a tratamentos preventivos, inclusive serviço pré-natal, assistência à maternidade, à infância e à juventude, colônias de férias e tratamento pré-tuberculoso.

Art. 34. Os socorros médicos serão prestados em ambulatórios e postos médicos, salvo quando o segurado esteja impossibilitado de se locomover.

§ 1.º Comprovado, pelo médico visitador, que as condições de saúde do enfermo não impossibilitavam a sua ida ao ambulatório, deverá o mesmo indenizar a Carteira das despesas de transporte do médico.

§ 2.º Verificando-se, na visita em domicílio, que as condições do enfermo justificam o seguro-invalidez, dará o médico, por escrito, conhecimento da ocorrência à Administração do Instituto, por intermédio do Chefe dos Serviços Médicos.

Art. 35. A internação em hospital, sendo determinada por médico do Instituto, terá caráter obrigatório, e o associado que a ela se recusar perderá todos os direitos que lhe são assegurados pelas presentes instruções.

§ 1.º O tratamento hospitalar do segurado será acompanhado por médico do Instituto.

§ 2.º Havendo dúvida sobre a necessidade de intervenção, o doente poderá ser internado, pelo prazo máximo de oito dias, para esclarecimento do diagnóstico.

§ 3.º O tempo de internação será o estritamente indispensável, e o doente, tendo alta, completará o tratamento no ambulatório, si necessário.

Art. 36. Os serviços hospitalares, bem como os de ambulatório, poderão ser contratados, ou realizados em instalações próprias.

Parágrafo único. Ao Instituto é facultado contratar com outros Institutos, ou Caixas, congêneres, a prestação dos serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar aos associados desses outros.

Art. 37. Aos segurados inválidos que satisfizerem o pagamento, da taxa a que se refere a alínea g de artigo 6º será também prestada a assistência médica.

Art. 38. Os serviços de assistência médica serão extensivos aos beneficiários inscritos no Instituto, aos quais ficará igualmente assegurado o direito à pensão nos casos de moléstia de natureza contagiosa e de maior perigo social.

Art. 39. O doente que preferir internamento em quarto particular sujeitar-se-á ao pagamento das respectivas despesas.

Art. 40. Só será prestada a assistência domiciliar quando o doente estiver impossibilitado de recebê-la no ambulatório, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 34.

III — Do auxílio-natalidade

Art. 41. O auxílio-natalidade é devido à segurada que tiver realizado dezoito ou mais contribuições mensais e à beneficiária do segurado que se achar em condições idênticas, mediante requerimento, feito antes do parto, salvo o caso de acidente, devidamente comprovado.

§ 1.º A importância do auxílio será paga durante o período de quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto e dividida em duas partes, das quais uma paga a contar do sexto mês de gravidez e a outra verificado o parto.

§ 2.º Sendo requerido depois do parto o pagamento do auxílio, será este feito de uma só vez, logo após a respectiva concessão.

§ 3.º A concessão do auxílio-natalidade é feita sem prejuízo dos direitos que à segurada confere a legislação sobre o trabalho de mulheres.

Art. 42. A importância do auxílio a pagar será igual à metade do vencimento, ou salário-base de classe, numa média correspondente aos doze meses que precederem o período da natalidade, e não poderá exceder de 50\$0 (cincoenta mil réis) por semana.

Art. 43. A importância do auxílio-natalidade sofrerá uma redução que venha a ser fixada posteriormente, se a parturiente for internada a pedido, ou na forma do § 2º do art. 35.

Art. 44. Só terá direito ao auxílio-natalidade a parturiente que estiver inscrita desde mais de nove meses como segurada, ou beneficiária de seguro do Instituto, e cujo estado de gravidez houver sido atestado com a necessária antecedência pelo serviço médico da Carteira.

Parágrafo único. A exigência do prazo de mais de nove meses de inscrição da beneficiária, para percepção do auxílio-natalidade, não se verificará dentro do primeiro ano do casamento, ressalvado, em todos os casos, o previsto na alínea e do art. 7º do regulamento do Instituto.

Art. 45. Não poderá o segurado requerer o pagamento do auxílio-natalidade desde que a parturiente, também segurada, já o tenha requerido, salvo, entretanto, o caso em que ela, não o tendo feito, haja falecido.

Art. 46. Não será concedido o auxílio-natalidade quando requerido além do período de três meses após o parto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O segurado, ou beneficiário, que empregar simulação, ou fraude, para se utilizar dos serviços previstos nas presentes instruções responde pecuniariamente pelas despesas, ou danos, que causar, sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 48. A compra do material necessário à instalação dos serviços de que tratam estas instruções realizar-se-á com os recursos obtidos por meio de empréstimo feito ao Instituto, ao juro de 7% (sete por cento) ao ano, e amortizável no prazo de cinco anos, sendo prorrogável a critério do respectivo presidente.

Parágrafo único. Salvo para compra ou construção de imóveis, ficam esses empréstimos limitados, de modo que a sua amortização e juros anuais sejam inferiores à importância dos recursos estatuidos pela alínea i do art. 6º, calculados com base no exercício que preceder a concessão do empréstimo.

Art. 49. Ao presidente do Instituto cabe executar as presentes instruções, determinando as medidas que para tal fim se tornem necessárias.

Art. 50. Compete ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissões e as dúvidas que porventura se suscitarem na execução destas instruções, bem como decidir as reclamações fundadas em suas disposições, com audiência do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 51. As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Processo n. MTIC. 27.377 de 1940.

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 6º, ALÍNEA "b" DAS INSTRUÇÕES EXPEDIDAS PELA PORTARIA MINISTERIAL NÚMERO SCM-358, DE 30 DE AGOSTO DE 1940.

N. 1

Tabela para uniformização da cobrança das contribuições dos segurados diaristas

Classe	Contribuição total	Salário total	Contribuição total	Contribuição	
				Salário-base de classe	Empregado
1	\$2	Até	10\$0	\$2	\$1
2	\$4	De mais de 10\$0, até 20\$0	20\$0	\$4	\$2
3	\$6	De mais de 20\$0, até 30\$0	30\$0	\$6	\$3
4	\$8	De mais de 30\$0, até 40\$0	40\$0	\$8	\$4
5	1\$0	De mais de 40\$0, até 50\$0	50\$0	1\$0	\$5
6	1\$2	De mais de 50\$0, até 60\$0	60\$0	1\$2	\$6
7	1\$4	De mais de 60\$0, até 70\$0	70\$0	1\$4	\$7
8	1\$6	De mais de 70\$0, até 80\$0	80\$0	1\$6	\$8
9	1\$8	De mais de 80\$0, até 90\$0	90\$0	1\$8	\$9
10	2\$0	De mais de 90\$0, até 100\$0	100\$0	2\$0	1\$0
11	2\$4	De mais de 100\$0, até 120\$0	120\$0	2\$4	1\$2
12	2\$8	De mais de 120\$0, até 140\$0	140\$0	2\$8	1\$4
13	3\$2	De mais de 140\$0, até 160\$0	160\$0	3\$2	1\$6
14	3\$6	De mais de 160\$0, até 180\$0	180\$0	3\$6	1\$8
15	4\$0	De mais de 180\$0, até 200\$0	200\$0	4\$0	2\$0
16	4\$4	De mais de 200\$0, até 220\$0	220\$0	4\$4	2\$2
17	4\$8	De mais de 220\$0, até 240\$0	240\$0	4\$8	2\$4
18	5\$2	De mais de 240\$0, até 260\$0	260\$0	5\$2	2\$6
19	5\$6	De mais de 260\$0, até 280\$0	280\$0	5\$6	2\$8
20	6\$0	De mais de 280\$0, até 300\$0	300\$0	6\$0	3\$0

Tabela para uniformização da cobrança das contribuições dos segurados mensalistas

Classe	Ordenado mensal	Vencimento-base de classe	Contribuição		
			Empregado	Empregador	Total
1	Até	100\$0	\$5	\$5	1\$0
2	De mais de 100\$0, até 200\$0	200\$0	1\$0	1\$0	2\$0
3	De mais de 200\$0, até 400\$0	400\$0	2\$0	2\$0	4\$0
4	De mais de 400\$0, até 600\$0	600\$0	3\$0	3\$0	6\$0
5	De mais de 600\$0, até 800\$0	800\$0	4\$0	4\$0	8\$0
6	De mais de 800\$0, até 1:000\$0	1:000\$0	5\$0	5\$0	10\$0
7	De mais de 1:000\$0, até 1:200\$0	1:200\$0	6\$0	6\$0	12\$0
8	De mais de 1:200\$0, até 1:400\$0	1:400\$0	7\$0	7\$0	14\$0
9	De mais de 1:400\$0, até 1:600\$0	1:600\$0	8\$0	8\$0	16\$0
10	De mais de 1:600\$0, até 1:800\$0	1:800\$0	9\$0	9\$0	18\$0
11	De mais de 1:800\$0, até 2:000\$0	2:000\$0	10\$0	10\$0	20\$0

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1940 (aditamento)

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade Industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

Inving Air Chute Co., Inc., para "um aparelhamento do equipamento de segurança para aviadores" (depósito n. 23.712, a 29 de agosto de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Radio Corporation of America, para "aperfeiçoamento em receptor de televisão" (depósito n. 21.334, a 29 de dezembro de 1939, idem);

Dr. F. E. Godoy Moreira, para "um dispositivo para a osteotomia do colo do fêmur" (depósito n. 21.711, a 19 de outubro de 1938, idem);

Ivo Benedito Pedrazzi, para "um dispositivo mecânico para abrir no montante de espingardas, carabinas e similares os encaixes destinados a acomodar os respectivos mecanismos e ferragens" (depósito n. 21.111, a 12 de julho de 1938, idem);

Pascual Nunes Arca e Ricardo Antônio Perez, para "meio de propaganda por livrinhos de historietas infantis" (depósito n. 23.841, a 22 de setembro de 1939, idem);

Adrema Maschinenbauges. m. b. H., para "chapa impressora para endossógrafos com marcadores permutáveis" (depósito n. 24.101, a 10 de novembro de 1939, idem);

Artur Shumann, para "chapa de madeira, serrável, pregável e aplainável, e processo para fabricá-la" (depósito n. 24.443, a 15 de janeiro de 1940, idem);

Laboratório Paulista de Biologia S. A., para "um processo de praração de beta-fenilisopropilamina ou fenil-lâmino-2 propana e seus derivados" (depósito n. 23.784, a 12 de setembro de 1939, idem);

Hannoversche Maschinenbau-Artien-Gesellschaft vormals Georg Eggestorff (Hanomag), para "válvula entre a antecâmara e a câmara de trabalho do cilindro de máquina de combustão interna, especialmente de combustível pulverizado" (depósito n. 24.033, a 27 de outubro de 1939, idem);

United States Rubber Company, para "aperfeiçoamentos em mangueiras e estruturas de união" (depósito n. 24.314, a 19 de dezembro de 1939, idem);

Companhia Dr. Scholl S. A., para "aperfeiçoamentos em berços desarmáveis, portáteis" (depósitos n. 24.030, a 26 de outubro de 1939, idem);

Agostinho Melo Mendes, José Boncristiano, José Borges e Oscar Fonseca, para "uma câmara elétrica para aquecimento d'água" (depósito n. 22.718, a 30 de março de 1939, idem);

Francisco Serpa Quaresma, para "extensor dos membros interiores" (depósito n. 22.036, a 29 de novembro de 1938, idem);

Baumert & Mind, para "aperfeiçoamentos na construção de carinhos de mão" (depósito n. 2.118, a 9 de novembro de 1938, na 14ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo) (Termo n. 22.180);

Luiz Rosolem, para "um novo aquecedor elétrico" (depósito número 24.221, a 29 de novembro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

F. Hoffmann-La Roche & Cie., para "processo para a fabricação de di-acetil-alfa-tocoferol" (depósito n. 24.047, a 30 de outubro de 1939, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

A. J. Renner & Com., para "fivela para calças de homem" (depósito n. 24.287, a 12 de dezembro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Henrique Fila, para "um forno duplo, a carvão ou outros combustíveis" (depósito n. 23.057, a 26 de maio de 1939, idem);

João Carlos Gonçalves e Manuel Moreno, para "chave mista de parafusos e porcas" (depósito n. 23.622, a 16 de agosto de 1939, idem);

Fábrica Electra Limitada, para "um novo tipo de campainha elétrica" (depósito n. 17.566, a 8 de outubro de 1936, idem);

Natônio Quartesan, para "um novo tipo de máquina manual para fazer massas alimentícias" (depósito n. 22.932, a 9 de maio de 1939, idem);

Paldo Priami, para "um novo tipo de lápis com acrescentador conjugável" (depósito n. 24.005, a 23 de outubro de 1939, idem);

N. Sansone, para "nova disposição de serpentina para aquecedores" (depósito n. 2.035, a 11 de julho de 1938, na 14ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo) (Termo n. 21.350).

— Por 3 anos (títulos de garantia de prioridade):

Justo Insua Martinez, para "aperfeiçoamento na fabricação e aplicação de novos produtos para a construção de assoalhos formados de *parquet*, revestimento de paredes e forros por meio de placas e semelhantes, tabiques por meio de tijolos ocos, pavimentos de terraços e semelhantes por meio de blocos ocos" (depósito n. 25.066, a 3 de maio de 1940, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

Processos despachados

Dia 20 de agosto de 1940

(*) Indústrias Reunidas F. Matarazzo, S.A., pedindo avocação do processo referente à marca "Viscofil", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, dando provimento ao recurso interposto pela Malharia Sedan S. A., concedeu a esta o registro da aludida marca. (MTIC. 9.481 de 1940). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, à vista dos pareceres do consultor jurídico (fls. 221-223) e do consultor geral da República (fls. 227-243). — (Os pareceres a que alude o despacho são respectivamente do teor seguinte:

"Desde que, como confessa a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, a fls. a palavra *viscose* é de domínio público, significando fios fabricados de um produto químico, semelhante à seda, de nome *viscose*, é claro que não pode ser ela proprietária da palavra *viscose*, nem da expressão *visco*, forma abreviada daquela.

Logo, qualquer um poderia compor uma marca com a palavra *viscose* ou *visco*, diferenciando-se das demais por outros caracteres nominativos ou emblemáticos.

Tinha a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo propriedade da marca *Visco-Seda*; mas, ao pleitear a Malharia Sedan o registro da nova marca *Viscofil*, opõe-se aquela, alegando, entre outros argumentos, que a Malharia Sedan é apenas fabricante de tecidos de malha e não fabrica fios de *viscose*, e, portanto a marca *Viscofil*, cujo registro pedia para distinguir fios de seda natural ou artificial, não podia lhe ser atribuída.

O senhor consultor técnico, professor Fróes Abreu, opinou, e opinou com acerto, que conceder uma marca com a denominação *Visco-fil* para distinguir produtos não feitos de *viscose*, seria induzir o comprador a erro — o que não podia ser permitido.

Igual conclusão foi a do senhor auditor, opinando, também com acerto, que, assim, como a marca *Visco-fil* só se podia aplicar a produtos feitos de *viscose*, o registro fosse permitido, mas apenas para ser a marca aplicada a fios de *viscose* — e não a fios de seda natural ou artificial.

Ocorreu, porém, uma outra dificuldade, a que se apegaram as duas partes interessadas — a de saber se devia prevalecer a prioridade do depósito, ou se a prioridade do uso, pois que a Malharia Sedan tem a prioridade do depósito, ao passo que as Indústrias Matarazzo tem a prioridade do uso.

Realmente, ficou provado que a S.A. Indústrias Matarazzo, antes mesmo que a Malharia Sedan fizesse, a 3 de maio de 1939, o depósito da marca *Viscofil*, já estava em uso da dita marca, embora, só viesse a pleitear o registro em data posterior ao depósito feito pela Malharia Sedan.

De maneira que tudo está em saber se, nesta pretensão à prioridade da marca *Viscofil*, se deve dar prevalência à pre-utência, ou à prioridade do depósito.

Tenho sustentado aqui, invariavelmente, que em nosso direito de marcas, o registro é *atributivo* da propriedade da marca, em contrário à doutrina sustentada pelo ilustrado senhor Dr. Auditor, que defende a tese de que o registro entre nós é meramente *declarativo*, dando, assim, efeito jurídico à pre-utência.

Esta sua tese arrastou o ministro, que concordou com ela, em julgados sucessivos, de que se faz menção no recurso.

Ora, sempre defendi o ponto de vista contrário e só admiti, no conflito, o direito do pre-utente no caso único previsto por lei, que é o da simultaneidade dos depósitos (Decreto n. 16.264, art. 95, parágrafo 1º).

(*) — Reproduz-se por ter saído incompleto.

Neste caso, manda a lei que se dê preferência ao pretendente que tiver prioridade de uso: e só neste caso. Tenho ficado sempre adstrito aos termos precisos e taxativos da lei.

Nestas condições, pois, a minha conclusão não pode deixar de ser o que a minha coerência impõe — de que, como não ha *simultaneidade* do depósito, deve prevalecer o direito do que primeiro depositou a marca, isto é, deve ser negado provimento ao recurso. Mas, a jurisprudência do senhor ministro tem sido diferente e tem firmado o princípio, aliás de acordo com o senhor doutor auditor, de que o registro é *declarativo* e não *atributivo* e que o uso cria direito, mesmo fora do caso previsto no art. 95, parágrafo 1º do Decreto n. 16.264.

Assim sendo, como está provado que a recorrente, S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo, tem o uso da marca desde data anterior ao depósito, deve o Sr. Ministro dar, coerentemente, provimento ao recurso, negando-se à Malharia Sedan o registro da marca *Viscofil*. Seria, entretanto, de bom aviso, ouvir o Sr. Consultor Geral da República. — "A Malharia Sedan S. A. pediu registro da marca mixta "*Viscofil*" para distinguir e assinalar seda natural ou artificial, fiada ou torcida e seda natural ou artificial para costura. O pedido chegou ao Conselho de Recursos, que o acolheu, sob a condição de ser eliminado o elemento emblemático em que foi apresentada e de ser declarado destinar-se a marca, exclusivamente, a fios de viscose. Não se conformou, entretanto, com a decisão a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Matarazzo e lhe pleiteia a reforma, por via de avocação ministerial. A pretensão da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Matarazzo é vivamente contrastada pela Auditoria de Conselhos de Recursos. O Dr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, porém, ainda que reafirmando a tese, contrária, no caso, a Matarazzo, de ser o registro *atributivo* e não simplesmente *declarativo* da propriedade, indica a reforma por ela pretendida como o rumo a que, em face de outras decisões, levaria a coerência administrativa. O julgamento cuja reforma se pede não padece das nulidades que lhe atribue a recorrente. Demonstrou-o o Dr. Auditor, proficientemente. Das questões versadas no processo a quem apresenta mais momento e merece atenção mais acurada é a que diz respeito à preutência da marca por parte da Sociedade Anônima Matarazzo como fundamento para denegar-se o registro. Proveitosa foi a observação do consultor técnico professor Fróes Abreu de não dever a marca *Viscofil* destinar-se a fios de seda natural ou artificial, mas, apenas, a produtos de viscose; a restrição, aprova', pelo Dr. Auditor, veio a refletir-se nos termos do julgamento. De fora parte as desprocedentes alegações de nulidade de julgamento, e já que não pertence à Sociedade Anônima Matarazzo a palavra *viscose*, de domínio público, nem a expressão *visco*, abreviatura da primeira, dois argumentos da recorrente merecem examinados: — a) não pode a marca *Viscofil* ser concedida à Sociedade Anônima Malharia Sedan, porque esta só fabrica meias e consome fios de algodão. E viscose é nome legado a um produto químico semelhante à seda. b) a reclamante tem prioridade de uso da marca, podendo, assim, opor-se eficazmente ao registro pretendido. O primeiro argumento não releva. Não se exige ao pretendente a prova anterior de que tem o produto que deseja distinguir e assinalar, o que não o autoriza, evidentemente a empregos abusivos da marca. Sem dúvida deve a marca, escrevem Almeida Nogueira e Fischer, citando Carvalho de Mendonça, Ouro Preto e Bento de Faria, deve a marca responder à origem mercantil ou industrial do produto, não podendo, sem abuso da confiança dos consumidores, ser aplicada a mercadoria de procedência diversa. Mas, esse dever, que encontra sanção, não implica a exigência ao requerente do registro, da prova de já dipor efetivamente do produto, como o anuncia a marca, e assinala. Não se trata, no caso, de transferência ou de caducidade da marca. E de resto, cuida-se na hipótese de marca de indústria e de comércio e esta não anuncia a origem do produto, mas é aposta pelo comerciante na qualidade de intermédio (Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Comercial*, vol. 5 — Part. I, n. 228). Também não vinga o segundo argumento. No sistema da lei atual, o registro é *atributivo* e não simplesmente *declarativo* da propriedade da marca. A prioridade do uso corrente oferece alcance no caso do art. 95, § 1º do Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, *verbis*: — "No registro observa-se o seguinte: a precedência do dia e hora da apresentação da marca estabelece preferência para o registro em favor do requerente. No caso de simultaneidade desse ato, relativamente a duas ou mais marcas idênticas ou semelhantes, será admitida a daquele que, dentro de 30 dias, provar... tê-la usado ou possuído por mais tempo... Nossa lei, que, aliás, quebrou, nesse particular, longa tradição em contrário, não atribui outro efeito à prioridade de uso. Não faltam autoridades, é certo, que, arrastadas talvez, pela tradição legislativa anterior, e impressionadas por alguns inconvenientes do sistema de ser o registro atributivo da propriedade da marca, lhe neguem, ainda, esse caráter. Assim, Solidônio Leite, antigo Consultor Geral da República, registrando Gama Cerqueira, em livro publicado em 1930, ser essa opinião "ainda hoje predominante" (Privilegio de Invenção e Marcas de Fábrica, pág. 296, nota 1). Assim, Descartes Drumond de Magalhães: "Com relação ao primeiro (registro) ha suscitar logo uma dúvida, que, entretanto, se resolve sem a menor dificuldade. E o caso de entenderem muitos que a propriedade da marca resulta necessariamente do seu registro ou que a existência deste implica a daquela. O engano é manifesto. Estabelecendo simples presunção de propriedade em favor de quem o efetuou, o registro não importa, em rigor, definitiva aquisição da marca, is-

to é, não confere qualidade de proprietário dela a quem por outro fato a não possui, de onde não poder excluir, a respeito, a ação do terceiro, fundada em direito anterior, posso legítima ou propriedade de uso..." (Marcas, 1925, I, pag. 66. Vide, ainda, nota 72). No regime anterior ao Decreto n. 16.264, através de três leis sucessivas, parecia indubitável o caráter meramente declarativo do registro. Os comentaristas daquelas leis o afirmavam sem hesitação. Almeida e Fischer: "Destas disposições legais... infere-se que, antes e independentemente do registro das marcas, já sobre elas para o seu primeiro possuidor existe direito de propriedade; daí, para ele, o direito de acionar o usurpador da... marca que a tenha registada, ainda quando o autor o não tenha feito, já para a nulidade ou modificação do registro, já para a indenização de perdas e danos" (Marcas ind., n. 169. Vide, ainda, n. 183). O registro, escrevia Carvalho de Mendonça, somente constituía meio de aquisição quando não era a marca usada por outro industrial ou comerciante (liv. cit. n. 325-327). E ainda, incisivamente: A lei reconhece o direito da marca anterior ao registro originado no uso do titular..." (liv. cit., vol. cit., pag. 243). A propriedade da marca, observava Braga Júnior, pertencia a quem dela fez o primeiro uso, sendo a função do registro somente conferir garantias especiais àquele que satisfizer àquela formalidade legal. O artigo 10 da Lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, § 2º, outorgava a quem pudesse provar *posse anterior* da marca, ainda que a não houvesse registado, ação para ser declarada a nulidade do registro. E de acordo com sistema semelhante ao da nossa Lei n. 1.236 ensinava o velho Darras: "L'enregistrement étant déclaratif, le premier usage ne peut s'en voir opposer un antérieur au sien. Ce titulaire aurait le droit de poursuivre celui-là même qui l'aurait devancé dans l'observation des mesures prescrites. Le dépôt peut, il est vrai, être considéré comme un fait d'usage; mais cela n'est d'aucune importance s'il est détruit par d'autres faits d'usages préférables." (Marques de Fabrique et de Commerce, n. 138). A Lei n. 1.236 citada não permitia dúvidas a respeito. E ser, no regime dessa lei, simplesmente declarativo o registro, constituía verdadeiro *ius receptum*. Outro, porém, é o sistema seguido pelo Decreto n. 16.264. Nele não se inseriu dispositivo com o alcance do artigo 10 da Lei n. 1.236. E, nesse pouco, labuta em equívoco, data venia, o professor Descartes Magalhães, quando afirma, no laço transcrito, que a ação do terceiro para anular o registro pode encontrar fundamento na posse anterior à marca. Não se encontra no Decreto n. 16.264 disposição que ofereça superfície e assento àquela asseveração. A prioridade do uso do emprego da marca deixa de apresentar relação com a sua propriedade; esta se adquire, entre nós, "pela vontade manifestada pelo ato do registro" (Gama Cerqueira, Marcas de Fábrica, 2. pag. 290). Certo que o Decreto n. 16.264 não consagra dispositivo especial com a declaração da natureza do registro. As leis, geralmente falando, não declaram de modo expresso, escreve Gama Cerqueira, o caráter atribuído ao registro, nem determina seus efeitos quanto à propriedade da marca. "Esse caráter decorre dos princípios doutrinários adotados pelas leis sobre o fundamento jurídico da propriedade das marcas aos quais estão ligados diretamente os efeitos que, geralmente, se atribuem ao registro, de acordo com a índole, que lhe é dada" (liv. cit. n. 209). A natureza do registro, em face da lei, terá de ser inferida dos princípios que lhe formam a estrutura. O Decreto n. 16.264, ao revés da Lei n. 1.236, não atribui à prioridade do uso outro efeito além do indicado no artigo 10, em caso de simultaneidade de apresentação para o registro. Os dispositivos citados em nota ao passo já transcrito do professor Descartes Magalhães, não levou, ao contrário do que ele diz, a conclusão diferente. Gama Cerqueira: "Contra a tradição de nosso direito afirmada em três leis sucessivas, o decreto atual abandonou o princípio por elas consagrado relativamente ao fundamento da propriedade das marcas, não reconhecendo qualquer efeito jurídico ao seu uso ou emprego, nem qualquer direito ao titular da marca não registada. Fácil é demonstrá-lo. Dispondo sobre a nulidade das marcas, declara o decreto no art. 114 que "será nulo o registro de marcas contra o que prescreve este regulamento"; e no § 1º diz que a ação de nulidade compete àqueles que têm direito ao recurso, nos termos do artigo 92. Este artigo, por sua vez declara que podem recorrer do despacho que conceder o registro quem quer que se julgue prejudicado ou ofendido com esse registro? Essas disposições são pouco claras. Entretanto, do seu confronto conclui-se que pode propor a ação de nulidade quem quer que se julgue prejudicado ou ofendido com o registro da marca, de acordo com a referência feita pelo art. 114, § 1º, do art. 92. Assim sendo, parece à primeira vista que o titular da marca não registada, sendo prejudicado ou ofendido pelo registro... efetuado por terceiro, ou julgando-se prejudicado por esse registro, pode intentar a ação para anulá-lo, fazendo prevalecer o uso e a posse anteriores. Mas, isso não se dá porque, como expressamente declara o decreto, no art. 114 citado, só é anulável o registro feito contra suas prescrições, e o decreto não proíbe, em nenhuma de suas disposições, o registro de marca idêntica ou semelhante a outra já usada, sem registro, mas unicamente o registro de marca que reproduza ou imite *marca já registada* para a mesma classe de produtos (art. 90, ns. 6 e 7). Diante da disposição clara do art. 114 do decreto, e revogado o art. 10 da lei n. 1.236, de 1904, que facultava expressamente ao titular da marca não registada o direito de propor a ação de nulidade, disposição que o decreto não reproduziu, é indubitável que o novo regulamento não reconhece a propriedade fundada exclusivamente no uso da marca, na sua posse anterior. Esta só é levada em considera-

ção como elemento subsidiário, quando ha simultaneidade de pedidos de registro. Isso, entretanto, não envolve o reconhecimento de qualquer efeito da posse ou uso anterior sobre a propriedade da marca, porque, si os pedidos de registro não forem simultâneos, mas sucessivos, a preferência se resolve pela prioridade da apresentação e não pela posse. Pode dar-se o caso de ser apresentado em segundo lugar o pedido do possuidor mais antigo, de nada valendo a ele a prioridade do uso, pois o registro será concedido a quem primeiro o requereu" (Liv. cit., págs. 295-296). Nem se diga que, pelo princípio da continuidade das leis, pode o preceito do art. 10 da lei 1.236, de 1904, remanecer através do novo sistema instituído pelo Decreto n. 16.264. Não pode. O princípio é incompatível com o novo sistema e a persistência da lei antiga, não revogada expressamente, depende de ser ela conciliável com a lei nova, o que não ocorre, no caso (Pacifici-Mazzoni, Ist., I págs. 510-511). De resto, também se considera revogada a lei quando o assunto de que ela cuida encontra em lei posterior nova e completa regulamentação. O Decreto n. 16.264 não deixa, pois, espaço onde possa se assentar qualquer dispositivo da lei número 1.236. — Esteve de Almeida: "O outro modo de abolição tácita é o que se dá quando a lei posterior regula matéria idêntica à da lei anterior. Si o legislador a reconstituiu toda, lícito é concluir haver adotado outros princípios diretivos, os quais... podem levar a consequências diversas, sinão opostas, das que derivam da lei anterior" (Pareceres, I, pag. 7). Paulo de Lacerda: "Consideram-se revogadas as leis anteriores... relativas à matéria novamente regulada por completo pela posterior" (in Man. Lacerda, I — 1ª Parte, pag. 320). Como escreveu Bianchi, em lição que se aplica, à justa, ao caso discutido, quando duas leis gerais regulam diversamente o mesmo assunto, em sua integridade, a incompatibilidade se estende aos próprios princípios em que se eles fundamentam, difundindo-se muito facilmente nas disposições particulares. Vêde ainda Pasquale Fiore, II dir. civ. Ital. Parte Prima, vol. secondo, n. 1.085. Entre nós, pois, *de lege lata*, o registro é atributivo da propriedade e a preferência não se mostra poderosa a impedi-lo. Pode-se discutir si o outro sistema, o da natureza declarativa do registro, seria mais aconselhável, e reconhecer, com Carvalho de Mendonça, que a maior excelência do primeiro sistema — exatidão no regime das marcas — não se logra sem sacrifícios, e que ele rende ensejo a espoliações injustas (liv. cit., vol. cit., n. 330); mas não parece curial possa o aplicador da lei, para lhe fugir a uma consequência inconveniente, ainda que necessária, quebrar-lhe os próprios fundamentos. Na substancial exposição de folhas 206, a folhas 213, o Sr. Auditor reafirma que a prioridade do uso efetivo deve prevalecer à do depósito da marca, toda a vez que nesta se descubra a concorrência desleal. Seu parecer afina com a lição de Darras para a qual o depósito é um fato de *uso* que deve ceder a outros anteriores e mais significativos; mas, data venia, não frisa com o regime da "exatidão das marcas", que é o adotado entre nós. Nem ha ensejo para que se acolham, no caso, as inspirações insinuantes da equidade. Esta, que é uma fonte do direito, e das mais ricas e puras, leva à aplicação da justiça "proporcionada ao caso concreto". Traduz, na concepção tomaziana, um abrandamento, mitigaçao da lei escrita em face das circunstâncias do caso dado para que o direito rigoroso não degenerem em injúria suma. Não poderá, entretanto, colocar-se em contradição com "o próprio fim da ordem jurídica". (Ravá), expressa no sistema de determinada lei. De fora parte os julgamentos típicos de equidade, em que o juiz aplica "ao fato em lide a norma que estabelecerá si fosse legislador" (art. 114 do Código do Processo Civil), a função da equidade, no julgamento, es'á magistralmente definido em Espinola, e em termos que afastam, no caso, a consideração da prioridade do uso para impedir a concessão da marca: "... ainda quando não haja qualquer referência da lei ao julgamento por equidade, não pode o juiz, *enquanto lhe permite a natureza da norma reguladora da matéria*, furta-se ao exame das circunstâncias e da fisionomia própria do caso concreto, para tanto quanto lhe for possível, atenuar... a dureza da regra legal, se aquelas circunstâncias assim o solicitarem para que possa a aplicação da lei corresponder *ao seu fim social*" (Trat. de Dir. Civ. Bras., vol. I, pag. 472). No caso, o sistema da nossa lei de marcas de fábricas obedece a linhas conhecidas e não contém, a propósito, dúvidas que permitam ao intérprete afeiçoar-lhe o pensamento latente vidas que permitam ao intérprete afeiçoar-lhe o pensamento latente a esta ou aquela categoria. E não lhe é dado, nestes termos, desligar-se do preceito para concluir segundo as inspirações subjetivas de sua consciência (Ravá). O intérprete pode e deve dar satisfação às necessidades sociais, porém, só enquanto para isso rastrear gérmenes e meios no direito positivo...; o desenvolvimento da lei, através das amplificações ou atenuações interpretativas é sempre legal e não deve procurar base nas simples inspirações do sentimento. São palavras de Ferrara; e não seria lícito colocar o eminente professor de Pisa entre os adeptos das interpretações *ad unquem*, entre os idólatras da letra estéril contra o espírito fecundo. Não poderá, pois, data venia, em face do nosso direito positivo, a prioridade de uso da S. A. Matarazzo impedir a concessão da marca *Viscosil* & Malharia Sedan. No que diz respeito à concessão da marca, essa prioridade não oferece alcance. O que não impede possa fundamentar pedido de reparações, através da *in rem verso*, provados os respectivos extremos, e até de ação de indenização, ampliada a noção do *ato ilícito* para abranger, como está, pelo menos em germe, no Código Guilherme II e no Cod. Fed. Suíço de Obrigações e já constitui inspiração doutrinária (Pierre de Harven, Gaudemet), não só a violação da lei, como anormalidade de conduta, contrária e prejudicial aos bons costumes e às normas do consórcio civil. O Dr. consultor jurídico do Ministério do Trabalho dá o prestígio de sua autoridade

à conclusão de haver a nossa lei consagrado o sistema do registro atributivo da propriedade. Indica, entretanto, ao Sr. ministro, com ressalva de sua opinião pessoal, a reforma da decisão com um imperativo de coerência, em face das decisões de fls. e fls. Está provado que a S. A. Matarazzo emprega a marca *Viscofil*, sem registro. O uso é emprego efetivo, público e permanente (Allart, Marques de Fabrique, n. 47). E sua prioridade uma *questio facti*, a que, no caso, responde prova suficiente. Restam dúvidas sobre a prioridade do uso (que é dos primeiros dias de março de 1938) ao pedido (que é de 3 de março de 1938), de registro por parte da Malharia Sedan. Haveria simultaneidade de uso. Mas, na doutrina do registro declarativo, prevaleceriam, na lição já mencionada de Darras, os fatos *mais significativos*, o que daria prevalência à pretensão de Matarazzo, sem, entretanto, caracterizar-se um aspecto da concorrência desleal, salvo outras provas. Como quer que seja, si as considerações do eminente Dr. consultor jurídico podem pesar e até decisivamente, no elevado espírito do Sr. ministro, não removem os dados jurídicos da questão. E dentro neles, opino que a decisão de fls., não é contrária à lei, e, ainda menos, o é *manifestamente*, caso em que, *cum arbitrium boni viri*, cabe ao ministro modificá-la (artigo 3º do Decreto 24.570, de 11 de julho de 1934).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1940

Processos despachados:

Temaz Gonçalves de Jesus, apresentando uma reclamação contra um funcionário da Undécima Delegacia Regional do Estado da Bahia (MTIC-10.058-40). — Arquive-se, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo visto terem sido prestados esclarecimentos completos pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres da Cidade do Salvador a que pertence o reclamante).

Dr. Valdemar Pessoa e outros médicos, apresentando uma reclamação sobre irregularidades verificadas no Sindicato Médico do Ribeirão Preto (MTIC-23.459-40). — Arquive-se, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo em face das informações prestadas por funcionário da Décima Quarta Delegacia Regional, o qual tendo estado pessoalmente em Ribeirão Preto, procurou harmonizar a situação dos associados ao Sindicato em causa).

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 44, de 24 de julho de 1940, o delegado regional do trabalho, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 114, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de manter em dia os serviços de Expediente, Contabilidade, Protocolo, bem como a da pronta instrução e andamento dos processos que se encontram em atraso, por acúmulo de serviço, resolveu antecipar por duas horas e prorrogar por uma, durante sessenta (60) dias úteis e a partir da data em que for feito o empenho de despesa, o expediente dos seguintes extranumerários: Auxiliar de escritório, referência XI, Alexandre Cardoso; Auxiliares de escritório, referência X, Osvaldo Pereira Muniz, Palmira Neves e José Otacílio de Carvalho; Auxiliar de escritório, referência IX, Margarida Maria Cruz; Auxiliar de escritório, referência VIII, Estela Palemori; e Auxiliares de escritório, referência VII, Valda da Ponte, Archanjo José das Neves, Sílvia Vergueiro da Cruz e Claudionor de Sousa; e serventes, referência VI, Otávio Gomes da Silva e Josephat Soares Teixeira. (Processo número 23.666-40).

— Por portaria n. 2, de 19 de agosto de 1940, o presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122, parágrafo 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de se proceder o preparo das reclamações enviadas para julgamento; o apressamento dos serviços de mecanografia e a revisão e redação das atas das audiências já realizadas, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, à razão de três (3) horas diárias, sendo duas remuneradas, pelo prazo de cinquenta (50) dias úteis, a partir da data em que for extraído o empenho de despesa, dos seguintes funcionários: Escri-turários, referência XII, Rosa Valente da Fonseca e Ruth Moreira da Costa Lima; servente, interino, classe "B", Geraldo Romualdo Gomes. (Processo n. 26.092-40).

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do diretor da Divisão do Pessoal, publicada no *Diário Oficial* de 22 de julho passado, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de julho e agosto deste ano, a que fizeram jus o oficial administrativo, classe I, Darius Borges Rohring e outros, num total de 14 nomes, considerando a necessidade da pronta instrução e andamento dos processos que se encontram em atraso em virtude dos novos encargos e normas criados pelo Estatuto bem como o relaciona-

mento dos que estão em condições de ser remetidos ao Arquivo Geral. A despesa, na importância de 3:535\$5 (três contos quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis), correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 07) — Serviço do Pessoal, do orçamento deste Ministério, tendo sido extraído o empenho sob n. 4-150, de 23 de julho passado. (Processo — MTIC — 18.860-40):

Matrícula — Cargo — Nome — Salário hora — Número de horas — Líquido

356. Of. Adm. I — Darius Borges

Rohring — 1:300\$0:

Julho	7\$222	16	115\$6
Agosto	7\$222	44	317\$8

Soma			433\$4
----------------	--	--	--------

337. Of. Adm. H — Maria Helena Gitai de Alencastro — 1:100\$0:

Julho	6\$111	16	97\$8
Agosto	6\$111	44	268\$9

Soma			366\$7
----------------	--	--	--------

638. Escrit. E — Dinorá Franco Santos — 600\$0:

Julho	3\$333	16	53\$3
Agosto	3\$333	44	146\$7

Soma			200\$0
----------------	--	--	--------

2.535. Aux. Esc. VII — Heitor Lima Rocha — 400\$0:

Julho	2\$222	16	35\$6
Agosto	2\$222	44	97\$8

Soma			133\$4
----------------	--	--	--------

2.529. Prat. Esc. VI — Maria de Lourdes de Andrade Santos — 350\$0:

Julho	1\$911	16	31\$1
Agosto	1\$911	44	85\$5

Soma			116\$6
----------------	--	--	--------

371. Of. Adm. H — Osvaldo Carijó de Castro — 1:100\$0:

Julho	6\$111	16	97\$8
Agosto	6\$111	44	268\$9

Soma			366\$7
----------------	--	--	--------

311. Escrit. G — Samuel França de Almeida — 900\$0:

Julho	5\$000	16	80\$0
Agosto	5\$000	44	220\$0

Soma			300\$0
----------------	--	--	--------

312. Of. Adm. H — Araci Campbell Barros — 1:100\$0:

Julho	6\$111	16	97\$8
Agosto	6\$111	44	268\$9

Soma			366\$7
----------------	--	--	--------

817. Escrit. E — Belze Alcântara de Barros — 600\$0:

Julho	3\$333	16	53\$3
Agosto	3\$333	44	146\$7

Soma			200\$0
----------------	--	--	--------

2.136. Escrit. XII — Maria Eugênia Frascari — 650\$0:

Julho	3\$611	16	57\$8
Agosto	3\$611	44	158\$9

Soma			216\$7
----------------	--	--	--------

2.192 A. Esc. XI — Helena de Almeida — 700\$0:

Julho	3\$333	16	53\$3
Agosto	3\$333	44	146\$7

Soma			200\$0
----------------	--	--	--------

2.146. Escrit. XIV — Pedro Barreira Nôvoa — 800\$0:

Julho	4\$444	16	71\$1
Agosto	4\$444	44	195\$5

Soma			266\$6
----------------	--	--	--------

2.018. Eserit. XIII — José Mauro Rodrigues de Sousa — 700\$0:

Julho	3\$883	16	62\$2
Agosto	3\$883	44	171\$1
Soma			233\$3

2.615. Aux. Esc. VII — Nei de Freitas — 400\$0:

Julho	2\$222	16	35\$6
Agosto	2\$222	44	97\$8
Soma			133\$4

Total 3:535\$5

Confere e importa a presente folha do pagamento em 3:535\$5 (três contos quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis).

Nota — Os sete últimos serventários já tiveram, no corrente ano, seu expediente prorrogado por 15 dias úteis, o primeiro, de 8 a 24 de maio passado, e por 30 dias úteis os restantes, de 12 de fevereiro a 16 de março do corrente ano. Aos demais ainda não foi concedida nenhuma prorrogação de expediente, não se aplicando, por isso, o disposto na segunda parte da alínea "n" do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Seção Financeira. 30 de agosto de 1940. — Myrian Silva, auxiliar de escritório XI — Visto, Jês C. de Paiva, chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 30 de agosto de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934:
DNT 14.407/40 — M. J. Coelho & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.
Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:
DNT 16.887/40 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.
Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:
DNT 17.125/40 — Antônio Carlos Barreto e outros — 100\$0 (cem mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.
DNT 16.916/40 — Costa & Vanato — 100\$0 (cem mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.
DNT 16.877/40 — Antônio Moutinho — 100\$0 (cem mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.
DNT 16.876/40 — A. Carneiro Alves — 100\$0 (cem mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.
DNT 16.859/40 — Cesar Magalhães — 100\$0 (cem mil réis). — Em 28 de agosto de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT 16.737/40 — Cia. Nacional Mineração de Carvão de Barro Branco. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26 de agosto de 1940.
DNT 15.238/40 — Cia. Usinas de Sergipe. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26 de agosto de 1940.
DNT 14.881/40 — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26 de agosto de 1940.
DNT 13.864/40 — M. M. Gomes & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27 de agosto de 1940.
DNT 13.385/40 — Costa Pereira & Viana Ltda. — Certifique-se. Posteriormente cancele-se a relação de fls. 4. Em seguida archive-se. Em 26 de agosto de 1940.
DNT 12.938/40 — Representações Coelho Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26 de agosto de 1940.
DNT 7.164/40 — José da Costa Neves. — Foi lavrado o necessário auto de infração do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Indefero o pedido de fls. 2. Archive-se o presente processo. Em 28 de agosto de 1940.
DNT 18.763/40 — J. Diniz. — Cite o número da relação dos 2/3 apresentada no corrente exercício. Em 28 de agosto de 1940.

Diversos despachos:

DNT 18.850/40 — Sousa Braga & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.
DNT 17.166/40 — A. J. Xavier. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos da informação do Sr. Fiscal. Posteriormente, archive-se. Em 27 de agosto de 1940.
DNT 17.183/40 — Dr. Cândido Morroig. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.
DNT 17.192/40 — Rodolfo Staffa. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.
DNT 17.501/40 — Arnaldo F. S. Martins. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.
DNT 17.551/40 — F. Bret. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.

DNT 17.991/40 — C. Fernandes. — Cumpra-se a lei do selo. Em seguida, providencie-se de acordo com a lei. Em 28 de agosto de 1940.

DNT 17.742/40 — Edgard Mendes de Freitas. — Apresente os competentes instrumentos de mandato. Em 28 de agosto de 1940.

DNT 17.652/40 — Manuel Fernandes Teixeira. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.

DNT 17.562/40 — Vaz Correia & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.

DNT 1.535/38 — Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários no Brasil. — A firma deve provar com documento hábil expedido pelo respectivo sindicato do classe, a falta de trabalhadores nacionais para a sua atividade comercial. Em 28 de agosto de 1940.

DNT 18.894/40 — Navegação Paraná-Santa Catarina S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28 de agosto de 1940.

Processos arquivados:

DNT 14.275/40 — Couto Vale & Cia.
DNT 17.137/40 — H. Engelhard & Cia.
DNT 18.273/40 — The National City Bank of Bank of New York.
DNT. 17.316/40 — Gillette Safety Razor Co. Of. Brasil.

Dia 31

Pedidos de certidão:

DNT 14.467-40 — S. Lara & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-8-40.
DNT 15.838-40 — Roberto Kronig & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 17.130-40 — Automóveis Santa Luzia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-8-40.
DNT 17.128-40 — Comp. Mercantil Pan Americana. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 17.459-40 — A. Rodrigues Costa. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 17.826-40 — D. Cerqueira & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 17.887-40 — F. P. Veiga & Faro Filho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 16.327-40 — Papelaria Mascote Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 17.670-40 — Edgar Raja Gabaglia. — Certifique-se; arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 18.496-40 — J. Carneiro de Medeiros. — Certifique-se. Em seguida, providencie-se de acordo com o que determina o § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente archive-se. Em 27-8-40.
DNT. 12.583-40 — Fred. Figner. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 26-8-40.
DNT 17.475-40 — Davidson Pullen & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-8-40.
DNT 17.834-40 — Davi Pereira & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-8-40.
DNT 17.990-40 — S.A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-8-40.
DNT 18.007-40 — Gráfica Metrópole Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-8-40.
DNT 15.043-40 — Jordão de Brito & Comp. Ltda. — Certifique-se. Posteriormente ao Protocolo Geral para autenticar a nova relação apresentada, devendo uma das vias ser restituída ao requerente. Em 27-8-40.
DNT 16.481-40 — General Electric Raios X S.A. — Certifique-se, os anexos de fls. 4 e 18 devem constituir processo à parte. Em 28 de agosto de 1940.
DNT 17.197-40 — Construtora Brandão S.A. Conbrasa. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-40.

Diversos despachos:

DNT 14.283-40 — Hipólito & Ferreira. — A requerente deve fazer nova convenção de trabalho, baseada nos termos do Decreto n. 2.308 de 13-6-40. Em 19-8-40.
DNT. 28.015-39 — Irmão Veloso. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente archive-se o processo. Em 28-8-40.

Processos arquivados:

DNT. 41.398-37 — Lundgren Irmãos Ltda. — Em vista das informações e nada mais havendo a providenciar, archive-se o presente processo. Em 30-12-39.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 30 DE AGOSTO DO ANO DE 1940
Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Corti Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta, Secretária.

Processos:

P. 7.478 de 1940 — Otoniel Fonseca Neves reclamando contra Simão Fraifled, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias e pedido de reconvenção por parte da firma reclamada. — Procedente. Valor 200\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 12.253 de 1939 — Sátiro da Silva Lima e outros num total de quatro reclamações, reclamando contra Calçado Ouro S. A., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedentes na importância global de 14.275\$0. Pagas as custas pela reclamação. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 7.795 de 1940 — Belalina Pereira reclamando contra Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., dispensa, salários e férias. — Improcedente em 22\$0. Pagas as custas pela reclamante.

P. 7.666 de 1940 — Wilson Paim dos Santos reclamando contra S. A. White Martins dispensa. — Improcedente em 250\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 7.309 de 1937 — João Alonso reclamando contra Davi Azevedo, dispensa. — Conciliação em 400\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.810 de 1940 — Júlio Pereira reclamando contra Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., dispensa. — Conciliação em 750\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.549 e P. 8.285 de 1940 — Ricardo Justo reclamando contra Enrico Guarnieri & Cia., dispensa. Adiado para o dia 27 de setembro, próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P. 11.732 de 1939 — Nadir Silva Josino reclamando contra Estefânia Lima Verde, salários. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja a reclamante notificada por edital.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de agosto de 1940

Ofícios:

Ilmo. Sr. Joaquim Gomes 2º:

N. 550 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 19 de agosto do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 554, contra vós lavrado em 8 de maio do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Ilmo. Sr. — A Companhia Metropolitana de Construção Limitada:

N. 551-940 — De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 de agosto do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração número 590, contra vós lavrado em 5 de julho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Ilmo. Sr. José Lente:

N. 553-940 — De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 de agosto do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 586, contra vós lavrado em 28 de junho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 353 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE AGOSTO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavarés de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bacharel Flávio Bastos.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Castro Nunes. foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

Ns. 6.895 e 10.062, de 6 de junho e 1 de agosto, relativos à distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São

Paulo, do crédito de 34:000\$0 à conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário 01) contratados, etc., do vigente orçamento, mediante anulação na Tesouraria do Ministério, para atender ao pagamento a Ervino Whittlessey e outros (PG. 3.855 e 4.920). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 5.740, 6.240, 6.273, de 22 de julho, 5 e 6 de agosto corrente, da Divisão do Pessoal, relativos ao contrato celebrado com Celso Lemos, para exercer na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil a função de assistente de didática geral e especial (PG. 15.004, 15.072 e 15.189). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 2.353 do dia 1 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do crédito de 20:000\$0 à conta da subconsignação 22 — Impressões, etc., item 18) — Faculdade Nacional de Medicina de Porto Alegre, consignação III — Diversas despesas — Verba 2.ª — Material do vigente orçamento (PG. 23.432). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

N. 6.211, de 3 do corrente, da Divisão do Pessoal, relativa ao pagamento de 22:393\$6 a João de Barros Uchôa e outros, extranumerários mensaisistas da Divisão de Ensino Secundário, de folhas suplementares relativas aos meses de março a junho (PG. 7.165). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 472, de 31 de julho, da Delegação do Tribunal no Estado de Sergipe, com o processo referente ao contrato celebrado entre o Serviço Regional do Domínio da União no mesmo Estado e a Associação dos Práticos das Barras do dito Estado, para aforamento de terrenos acrescidos de marinha e alagados de marinha situados em Aracaju (PG. 15.080). — O Tribunal converteu o julgamento em diligências para o fim de ser feita a prova da existência legal da contratante e para que seja o contrato aprovado pelo Sr. Diretor do Domínio da União.

Processos:

De distribuição dos créditos de 35:000\$0 e 27:000\$0 a diversas Delegacias Fiscais nos Estados à conta da verba 2.ª — Material — Consignação II — Material de consumo e subconsignação 8 — artigos de expediente etc., item 02) e consignação III — diversas despesas — subconsignação 19 — Despesas miúdas etc., item 02) do vigente orçamento, para despesas das Delegações do Tribunal nos Estados (PG. 22.086). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de créditos.

De concessão:

De montepio a D. Celeste Müller de Aguiar e outra, viúva e filha de Alberto de Moraes Aguiar, ex-inspetor agrícola do 15.º Distrito do Fomento Agrícola, no Estado do Paraná (PG. 12.493). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De aposentadoria aos termos da Lei Constitucional n. 2, de 27 de maio de 1938, a Julio da Silva Cordeiro no lugar de condutor de trem, classe J. do Quadro II, do Ministério da Viação (PG. 12.349). — O Tribunal recusou registro à concessão, de acordo com o parecer.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.855 de 29 de julho findo, com a cópia do Decreto-lei 2.426, de 18 do mesmo mês, que abre o crédito especial de 6:391\$5 para ocorrer às despesas com o pagamento (serviço e encargos), de indenização que compete aos herdeiros de Carlos Peplow, trabalhador do 5.º Regimento de Aviação, falecido em 1938, em consequência de acidente de serviço (PG. 4.044). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial, bem como o de sua distribuição.

De concessão de reforma ao sub-tenente Edgard Alves de Castro; O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que ao 1.º tenente Geraldo Valente de Miranda Leão. (PG. 3.947 e 3.959). alude o parecer do Sr. Dr. procurador.

Idem ao 3.º sargento da Companhia Extra da Escola Militar, Humberto Braz Buguêta (PG. 3.948). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com a conclusão do parecer do Sr. Dr. procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.402, de 13 do corrente, relativo ao contrato celebrado com o engenheiro Alvaro Afonso do Nascimento, para prestação de serviços profissional à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 16.096). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 2.228, s. d., referente ao pagamento de 166:419\$4, a José Francisco Pinto, de serviços prestados ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no corrente ano (PG. 15.715). — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 9.943, de 23 de julho último, do Departamento de Administração, relativo à distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Ceará, do crédito de 5:000\$0, à conta da verba 2.º — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 36 — Passagens etc. 04) — Departamento Nacional da Produção Animal, do vigente orçamento, mediante anulação na Tesouraria do Ministério para atender a despesas da Inspeção Regional da Divisão e Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza. (PG. 3.986). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

N. 9.853, de 30 de julho findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição à Tesouraria do Ministério, para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do crédito de 400:000\$0, a conta do crédito de 1.700:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.338, de 8 de junho de 1939, afim de atender ao pagamento de serviços extraordinários (PG. 4.017). — O Tribunal resolveu mandar escriturar no vigente exercício o saldo do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.338, de 8 de junho de 1939, em face do Decreto-lei n. 1.967, de 17 de janeiro deste ano, mandado anotar em sessão de 12 de março último, e recusar registro à distribuição solicitada, porque o referido saldo não a comporta.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.517, de 12 do corrente, da Divisão de Contabilidade, relativo ao contrato celebrado com a firma Fradique Ferreira de Almeida, para reparos de mecânica e Ferreiro nas cúpulas do Observatório Nacional, no corrente ano (PG. 15.093). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude o voto do Sr. ministro relator, isto é, para ser requisitado o processo de concorrência e para que, através de termo aditivo, seja modificada a cláusula 5ª, de modo que o excesso de prazo não ultrapasse o ano financeiro.

N. 2.499, de 9 do corrente, da Divisão de Contabilidade, relativo ao termo de contrato celebrado com Henrique Leopoldo Feuermann e Aldo Cerva Júnior, para locação dos 19º e 20º pavimentos do edifício Metropolitano, para funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático. (PG. 15.087). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

N. 1.860, de 25 de junho último, da Divisão de Contabilidade, transmitindo a cópia do Decreto-lei n. 2.319, de 20 de junho citado, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento desse Ministério (PG. 6.672). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido Decreto-lei.

Ns. 1.910 e 2.496, de 29 de junho e 9 de agosto do corrente ano, da Divisão de Contabilidade, referente ao pagamento de 340\$0 a Alfredo F. Lage (Livraria Imperial), proveniente de uma assinatura do "Magazine of Art" The American Federation, no período de janeiro a junho deste ano, em proveito do Museu Nacional de Belas Artes (PG. 6.843 e 23.460). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 6.209, de 3 de agosto corrente, da Divisão do Pessoal, relativo ao pagamento de 962\$0 a Mirta Queiroz Lima e outros, extranumerários mensialistas da Divisão do Ensino Secundário, de folha suplementar, no mês de fevereiro (PG. 7.163). O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.045, de 13 de agosto corrente, com o processo referente ao contrato de retificação e ratificação, celebrado em 17 de agosto de 1937, com o capitão do Exército, José Guiomar dos Santos, para venda ao mesmo de uma casa sita à Avenida 13 de Maio n. 104, em Vila Marechal Hermes, nesta Capital. (PG. 15.094). — O Tribunal ordenou o registro do contrato sob reserva.

Processos:

De concessão:

De revisão de aposentadoria nos termos do art. 2.º da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, a Vicente Marques Ferreira, no lugar do marujo do Corpo de Marinheiros da Alfândega de São Luiz. (PG. 12.537). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De montepio a D. Ana Freire Machado e outros, viúva e filhos de Pedro Freire Machado, oficial administrativo classe I, do extinto Quadro VIII, do Ministério da Fazenda. (PG. 12.541). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Guerra:

De concessão de reforma ao soldado do 2º Regimento de Artilharia Montado, Antônio Francisco da Silva Terceiro. (PG. 3.943). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se refere o final do parecer do Sr. Procurador, bem assim para que o Ministério informe a que moléstia corresponde o n. 92 letra B, a que alude o laudo da inspeção de saúde e si a moléstia é contagiosa e incurável.

Idem ao soldado músico da Companhia Extra da Escola Militar, Francisco de Lenos. (PG. 3.944). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se refere o final do parecer do Sr. Procurador, bem assim para que se esclareça si a moléstia a que alude o laudo da inspeção de saúde é incurável e contagiosa.

Idem ao 1º cabo do 26º Batalhão de Caçadores, Cristóvão de Melo Vasconcelos. (PG. 3.946).

Idem ao 1º cabo do 26º Batalhão de Caçadores, Manuel Ferreira da Cruz. (PG. 3.945).

Idem ao soldado do 11º Batalhão de Infantaria, João Anastácio Garcia. (PG. 3.982).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o final do parecer.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.023, de 8 do corrente, distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, do crédito de 900:000\$0 à conta da verba 2ª — Material II — Subconsignação 7 — Combustível, etc. 02) — Serviços Gerais da Marinha, do vigente orçamento. (PG. 4.043). — O Tribunal ordenou o registro nos termos do parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.286, de 2 do corrente, pagamento de 105:683\$4 a Mário R. Pereira, de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. (PG. 17.518). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.340, de 7 do corrente, distribuição do crédito de 120:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York à conta do crédito de 250:000\$0 aberto pelo Decreto-lei n. 2.194, de 17 de maio findo, para ser entregue aos engenheiros do Ministério, Heitor Pombo de Chermont Royal e Vitor Gustavo Marcarenhas Tann. (PG. 17.509). — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.438, de 8 do corrente, do Departamento de Administração, relativo à distribuição à Tesouraria do Ministério, do crédito de 25:800\$0 à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Subconsignação, 2 — Pessoal Extranumerário 01) — Contratados, do vigente orçamento, para despesas do Serviço de Informação Agrícola. (PG. 4.040). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 6.239 e 6.545, de 5 e 14 do corrente, da Divisão do Pessoal, relativo ao contrato celebrado com Jorge Mateus de Lima, para exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de Assistente da Cadeira de Literatura Brasileira. (PG. 15.073 e 23.478).

N. 2.495, de 9 do corrente, da Divisão de Contabilidade, relativo ao pagamento de 144:722\$4 à Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia elétrica a várias dependências do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. (PG. 23.480).

— O Tribunal ordenou o registro do contrato e o da despesa.

N. 6.210, de 3 do corrente, da Divisão do Pessoal, relativo ao pagamento de 720\$0 a Odete Moura Benício, extranumerário mensalista, de folhas suplementares de remuneração do mês de junho. (PG. 7.164). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Promoção n. 82, de 12 do corrente, do Sr. Procurador, com a folha do "Diário Oficial" do dia 22 de julho findo, em que vem publicado o termo de novação de aforamento, assinado pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, do terreno do lote n. 442, da quadra 18, com frente para as ruas Manuel Niobel e Irineu Marinho e o lote 442-A, da quadra 18, com frente para a Avenida S. Sebastião e para a rua Irineu Marinho, na Urca, nesta Capital (PG. 185.092). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ofício n. 1.020, de 6 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao contrato de aquisição de imóvel situado à rua Barão de Cataguazes n. 194, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, feito pela União ao Sr. Francisco Queiroz Caputo (PG. 15.076). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, por não interessar o mesmo, imediatamente, à receita ou à despesa. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Castro Nunes.

Telegrama n. 160, de 31 de julho findo, da Delegação do Tribunal no Estado da Bahia, consultando sobre a legalidade da cobrança da quota de previdência dos processo de fornecimentos de energia elétrica às repartições federais (PG. 21.959). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta por lhe secapar competência para deliberar sobre a inconstitucionalidade das leis, de acordo com o parecer.

Processos:

De pagamento:

De 635\$900 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens e transportes de bagagens concedidos no corrente ano (PG. 21.289). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude a informação do Corpo Instrutivo.

De 132:000\$000 a Serviço Hollerith S. A., por trabalhos prestados à Diretoria das Rendas Aduaneiras, no corrente ano (PG. 21.373). — O Tribunal ordenou o registro da despesa. Impedido o Sr. ministro Presidente no julgamento desse processo, assumiu a Presidência o Sr. ministro Ruben Rosa, vice-presidente.

De concessão:

De aumento de vencimentos de inatividade a Artur Luiz Teixeira Campos, aposentado no lugar de oficial administrativo classe J, do quadro III, do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 170, inciso 4.º da Constituição Federal de 1934 (PG. 12.548). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 50\$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação no Tesouro, para pagamento de pensões a D. Maria Antonieta de Carvalho, durante o cor-

rente ano (PG. 12.555). — O Tribunal mandou anotar a expediente.

Ministério da Guerra:

Offício n. 3.956, de 15 de julho findo, da Diretoria de Fundos do Exército com 14 processos de dividas de exercícios findos, contraídas sem crédito ou além dos créditos votados (PG. 3.918). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer, exceto quanto às dividas relacionadas sob ns. 529 e 532, cujos processos devem ser remetidos à Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, para que informe se as mesmas dividas foram oportunamente relacionadas.

De concessão de reforma ao sargento ajudante João Pinto Vieira de Matos (PG. 3.957). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Idem ao 2.º tenente Wilson Baêta de Faria (PG. 3.953). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Idem ao sargento ajudante agregado ao Batalhão de Guardas, João Alves da Silva (PG. 3.956), e ao major médico, Dr. Mateus de Lemos (PG. 3.960). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o final do parecer do Sr. Dr. Procurador.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. CT-94.940, (00) 580.2 e CT121-940 (00), de 11 de junho último e 1.º de agosto corrente, com a relação das dividas de exercícios findos, contraídas sem créditos ou além dos créditos votados (PG. 419). — O Tribunal mandou proceder de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.282, de 2 do corrente, distribuição à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, da importância de 1.900\$000 à conta da verba 2.ª — Material — consignação III — subconsignação 13/07, do vigente orçamento, para despesas previstas na aludida rubrica, (PG. 17.520) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.469, de 15 do corrente, da Divisão de Contabilidade com o termo de contrato celebrado pelo Serviço de Obras desse ministério com a firma Santos & Gonçalves Ltda., para execução de obras no Edifício da Faculdade Nacional de Medicina da Baía (PG. 15.074). — O Tribunal converteu a julgamento em diligência para os fins a que alude o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de montepio nos termos do Decreto-lei n. 196, de 10 de maio de 1934, 2.º tenente do Exército (PG. 12.560);

De montepio a D. Leila Gonçalves Pereira e outros, filhos de Marcelino Gonçalves Pereira, maquinista de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12.536).

O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento:

De 32:000\$0 a Manuel Marques de Oliveira, contador geral da República, de diferença de vencimentos em 1929 e 1930 (PG. 2.834). — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador para dizer sobre o direito ao pagamento e sobre a prescrição.

De distribuição do crédito pe 20:225\$4 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante anulação no Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de inatividade a Davi Cunha (PG. 21.349). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao 2.º tenente de Arma de Engenharia, Luiz Pereira Lima (PG. 3.973). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude o parecer do Sr. Dr. procurador.

Idem ao soldado músico de 1.ª classe da Companhia Extra da Escola Militar, Raimundo Nogueira da Silva (PG. 3.978).

Idem ao 1.º sargento da Companhia Extranumerária da Escola Militar, Joaquim Legítimo Barbosa (PG. 3.980); e ao 3.º sargento Aureo Cabdas (PG. 3.958). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o final do parecer do Sr. procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. DC/18/1.020, de 1 do corrente, distribuição do crédito de 2:500\$0 ao Departamento Federal de Compras à conta da subconsignação 19/03 da consignação III — Diversas Despesas, da Verba 2.ª — Material do vigente orçamento, para atender durante o corrente ano, as despesas a que se refere a aludida subconsignação (PG. 3.074). — O Tribunal recusou registro à distribuição de crédito, de acordo com o parecer.

Promação n. 31, de 12 do corrente, do Sr. procurador, com a folha do "Diário Oficial" de 20 de julho findo, em que vem publicado o contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério e a firma F. R. Moreira & Comp., para a execução das canalizações elétricas do edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Cordo de Bombeiros (PG. 15.091). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.391, de 10 do corrente, adiantamento de 4.900:000\$0 ao coronel Benício Desiderato Barbosa, comandante do 1.º Batalhão Ferroviário para atender nos meses de julho, agosto e setembro a diversas despesas (PG. 17.545). — O Tribunal ordenou o registro.

Avisos:

N. 2.146, de 18 de julho findo, distribuição de 13:410\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, à conta da verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 42/05, para despesas do Departamento dos Correios e Telégrafos mediante anulação da quantia de 250:000\$0 distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (PG. 17.407). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, nos termos do parecer.

N. 2.283, de 2 do corrente, distribuição à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, do crédito de 3:500\$0 à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Subconsignação 4/01 (PG. 17.521). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

N. 1.830, de 19 de junho último, anulação da importância de 400:000\$0 no crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da subconsignação 2/14 — consignação I, da verba 5.ª, do vigente orçamento, para o fim previsto no Decreto-lei número 2.270, de 3 do mesmo mês (PG. 17.531). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com a informação.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.693, de 13 do corrente, com as cópias do contrato celebrado com Grijalva Rodrigues Fernandes, para servir como técnico especializado em trabalhos, relativos ao melhoramento do algodoeiro e outras plantas textéis (PG. 15.095). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Offícios:

N. 10.038, de 1 do corrente, do Departamento de Administração, relativo à distribuição às Delegacias Fiscais do Paraná e Minas Gerais, dos créditos no total de 57:000\$0, à conta da verba 2.ª — Material — Consignação I — Material permanente — Subconsignação 2 — Automóveis etc., b) auto-caminhões, etc., 03) — D.N.P.M. do vigente orçamento, para aquisição de caminhonetes (PG. 4.016). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 5.298, 5.519, 5.351, 6.421, de julho e agosto do corrente ano, da Divisão do Pessoal, relativo ao contrato celebrado com Emanuel de Azevedo Martins, para exercer na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de assistente da cadeira de geologia e paleontologia (PG. 14.956, 6.862, 14.968, 15.085). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios ns. 920 e 1.024, de 12 de julho e 7 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, relativo ao contrato de venda a União Federal, por João Vieira de Almeida e sua mulher e outros, da Fazenda Cerradinha (situado em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso) (PG. 14.980). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, por não interessar o mesmo imediatamente à receita ou à despesa.

De concessão:

De aumenot de montepio a D. Alafde Magalhães e outras, filhas de Manuel Mateus Nunes, ex-comissário de 1.ª classe da Polícia do Distrito Federal, em reversão do que percebia a viúva do funcionário, D. Poluena Magalhães Nunes (PG. 12.549).

De montepio a D. Carmen da Fonseca e outros, filhos e viúva de Domingos Veríssimo da Fonseca, ex-praticante dos Correios de Ouro Preto. (PG. 11.991). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas.

De aposentadoria a Adolfo Carneiro de Mendonça, no lugar de oficial administrativo da classe K, do Quadro III, do Ministério da Fazenda (PG. 12.545). — O Tribunal ordenou o registro da concessão sob reserva.

De pagamento:

De 150:606\$9, a Sociedade Anônima Air France, de dívida de exercícios findos, relacionada sob o n. 669 (PG. 21.203). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de 311\$2, à Delegacia Fiscal no Paraná, mediante anulação no Tesouro Nacional, para pagamento de montepio a D. Ondina Espinosa de Arruda Pinto, no período de 1.º de maio a 31 de dezembro deste ano (PG. 21.250). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Offício n. 3.769, de 4 de julho último, da Diretoria de Fundos do Exército, com 20 processos de dividas de exercícios findos, contraídas sem créditos ou além dos créditos votados (PG. 3.908). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres, exceto quanto à dívida relacionada sob o n. 469, cujo processo deve

ser remetido à Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, para que informe se a mesma dívida foi oportunamente relacionada.

Avisos:

N. DC/1ªS/1.023, de 1 do corrente, sobre a entrega ao diretor do Patronato Agrícola Campos Sales, Dr. Murilo Costa, da importância de 101:400\$0, como auxílio para manutenção, internação e educação de 130 menores internados naquele Patronato. (PG. 3.076).

— O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ns. SP/766, 557, de 13 de junho e 30 de julho últimos, relativos ao pagamento de 3:321\$4 a Manuel Gomes da Nóbrega e outros, funcionários da Justiça do Distrito Federal, de gratificações por serviços extraordinários prestados em março e abril deste ano (PG. 2.744 e 3.006). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, reconsiderando a decisão anterior.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.356, de 8 de maio último, sobre a transferência para a Tesouraria da Viação Férrea Leste Brasileiro, dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta das verbas 2ª, 3ª e 5ª e diversas subconsignações e consignações (PG. 17.510).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

Ofício n. 2.543, de 7 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sobre a entrega do adiantamento de 500:000\$0, ao escrivão Paulo de Azevedo Maia, para atender as despesas com a construção de Estradas de Rodagem Rio-Bahia, para o Sul dentro do Estado da Bahia, durante os meses de julho a setembro (PG. 17.534).

— O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 9.424, de 22 de julho, do Departamento de Administração, relativo à distribuição de 2:760\$000 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para a Estação Experimental de Caça em Pirassununga, à conta da verba 2ª. — Material — consignação III — Diversas Despesas — Sub-consignação 32 — Iluminação etc. 03) D. N. P. A., do vigente orçamento (PG. 3.983). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, nos termos do parecer.

Ministério da Guerra:

Processos:

De Concessão de reforma ao 1º sargento da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Sapadores, Felipe de Albuquerque Neri (PG. 3.979); idem ao 2º sargento de Administração, Setembrino de Oliveira Palma (PG. 3.981); idem ao 2º cabo artifice, Landoaldo Fagundes (PG. 3.955); idem ao major Edi Bitencourt Brigido (PG. 3.954).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o final do parecer do sr. Dr. Procurador.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 20 do corrente mês, às 13.30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vi subscrita e assinada.

ATA N. 354 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE AGOSTO DE 1940

Presidência, do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Flávio Bastos.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.725, de 22 de julho último, sobre o Decreto-lei número 2.260, do dia 3 de junho último, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 3.972). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

— Relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.655, de 12 do corrente, do Departamento de Administração sobre o pagamento de 250:000\$0 a Ruderico Pimentel & Cia. Ltda., por obras executadas na Estação Experimental de Trigo, em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. (PG. 4.047). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.498, de 9 do corrente, com cópia do Decreto-lei número 2.278, de 5 de junho último, que abre o crédito especial de 2:800\$0, para execução do estabelecido no Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio deste ano. (PG. 23.461). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 86, de 14 de agosto corrente, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão de 26 de julho próximo findo, pela qual foi recusado registro à distribuição do crédito de 515:280\$0, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.300,

ao Departamento Federal de Compras. (PG. 22.137). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, denegatória do registro à distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

Telegrama do delegado deste Tribunal no Estado de Sergipe, consultando como deverá proceder, tendo em vista que o Sr. delegado fiscal no mesmo Estado, não conhece dos processos de comprovação que lhe são remetidos pela referida Delegação para as anotações do art. 299 do Regulamento de Contabilidade Pública, pelo fato de entender que tais processos deveriam ser remetidos, diretamente, à mesma Delegacia, nos termos do art. 300 do citado Regulamento. (PG. 22.053). — O Tribunal resolveu que se responda de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamento:

De 511\$7 a Dionísio Fausto de Andrade Silva, de dívida de exercícios findos. (PG. 21.375). — O Tribunal recusou registro à despesa, por subsistir o fundamento da decisão anterior, quanto à ilegalidade do exercício do preposto de escrivão.

467:477\$4 a The Osgood Co. Marton-Ohio, por fornecimentos às Obras do Porto, em Mocuripe. (PG. 8.397). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De revisão de aposentadoria a Antônio José de Sousa, maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha, concedida nos termos do art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal de 1934. (PG. 12.543).

De montepio militar a Adelaide Dias de Almeida, viúva de Nicolau Schuler de Almeida, sub-oficial da Armada. (PG. 12.559).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 942, de 19 do mês findo, sobre o pagamento de 50:000\$0 a Mesbla S. A., por fornecimentos de dois automóveis à Secretaria de Estado. (PG. 3.070). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

Processos de concessão de reforma aos soldados Sebastião Antônio Ribeiro e Guilherme da Conceição e ao músico de 1ª classe, José Sebastião da Silva, todos da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 3.015, 3.013 e 3.014). — O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, para que sejam esclarecidos os laudos da inspeção de saúde, declarando qual a moléstia a que os mesmos se referem.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.463, de 8 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.469, do dia 1 anterior, que abre o crédito de 4.500:000\$000, suplementar à subconsignação 5, letra d — consignação I — da verba 3ª. — Serviços e Encargos (PG. 23.476). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.039, de 12 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de novação de aforamento assinado pela Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S. A., concernente ao terreno de marinha edificado, sito à Praça Frei Cactano Brandão, n. 37, no município de Belém, no Estado do Pará (PG. 14.929). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria de acordo com o art. 156, letra E, da Constituição Federal de 1937 a Otaviano Meira de Vasconcelos, prático de laboratório classe II, do Quadro I, do Ministério da Guerra e nos termos do art. 177, da mesma Constituição a Gustavo Marques de Sousa Bandeira, diplomata classe K, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores (PG. 12.565 e 12.564).

De montepio e meio soldo a Oadina Rogick e outras, filhas de Antônio Hungria Rogick de Andrade, tenente coronel, graduado reformado do Exército; a Antonieta Lessa Ramos, viúva do Capitão de Mar e Guerra reformado, Eneas Cesar Ramos e a Maria Biltencourt, de Figueiredo, viúva do capitão tenente reformado da Armada, Armando de Figueiredo. (PG. 12.572, 12.566 e 12.550).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De melhoria de vencimentos de inatividade a João Rodrigues Fortes, aposentado no cargo de oficial administrativo classe "J", da Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do art. 170, inciso 4º da Constituição de 1934 (PG. 12.103). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Avelino Correia (PG. 3.017). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.008, de 12 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 836\$400 ao Sindicato Condor Ltda., por fornecimento

de passageiros (PG. 695). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.548, de 15 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com a Construtora Continental Ltda., para a construção de um pavilhão na Faculdade Nacional de Medicina (PG. 15.163). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 907, de 2 do corrente, da Delegação no Estado de Pernambuco, encaminhando o contrato celebrado entre o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no mesmo Estado e Astor Nina de Carvalho, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha n. 630, desmembrado do de n. 6, situado à rua Sete de Setembro, na freguesia de Boa Vista, na Capital do referido Estado (PG. 15.097). — O Tribunal ordenou o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo, em reversão a Dora Gouveia de Azevedo e outras, filhas de Antônio José de Sousa Gouveia, general de brigada, médico, graduado reformado do Exército. (PG. 12.563). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De montepio civil a Cantilda Ramalho de Andrade, filha viúva do ex-conservador da Escola Normal do Distrito Federal, Joaquim Silvestre Carvalho. (PG. 12.573). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma aos soldados Danilo de Freitas, José Corato Gabriel e Valdemiro Caelano de Albuquerque e Silva; ao sargento intendente Alberto da Silva Pereira e ao anspçada graduado, Lauro José Correia, todos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 3.016, 3.011, 3.010, 2.078 e 3.018). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 233, de 27 de maio último, sobre adiantamento de réis 1:000\$0, ao oficial administrativo classe I, com exercício no Conselho Atuarial, Natália de Castro Lima, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, nos meses de junho e julho deste ano (PG. 381). — O Tribunal resolveu seja dada a baixa na responsabilidade do funcionário, procedendo-se de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.457, de 7 de agosto corrente, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 845:000\$0, ao almoxarife classe I, com exercício no Serviço da Malária da Baixada Fluminense, José Viana Macedo, para despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano. (PG. 23.471). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Idem n. 2.387, de 3 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 940\$7 a The Western Telegraph Company Limited, por serviços prestados, em 1936 (PG. 23.414). — O Tribunal resolveu manter a decisão denegatória do registro.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.037, de 1 do corrente, da Delegação do Estado da Bahia, consultando sobre incidentes ocorridos com dois processos de comprovação de adiantamentos nos quais se teria verificado a inoportuna interferência da Delegação Fiscal no mesmo Estado (PG. 22.045). — O Tribunal resolveu que se responda de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Guiomar Navarro Guedes Pinho, viúva do capitão tenente da reserva de 1ª classe da Armada, Francisco Jose Pinho. (PG. 12.568).

De aposentadoria de acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao oficial administrativo classe II, do Quadro II, do Ministério da Viação, Heracio Batista de Moura (PG. 12.569).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 3.618, de 27 de junho último, da Diretoria de Fundos do Exército, encaminhando 20 processos, de dívidas contraídas em exercícios anteriores, além dos créditos ou sem créditos, devidamente relacionados na formação do & 1º do artigo 78 do Código de Contabilidade, e de que são credores A. S. Cruz e outros, no total de 32:382\$7 (PG. 3.889). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer, exceto quanto às dívidas relacionadas sob ns. 428 e 429, cujos processos devem ser remetidos à Comissão da Liquidação da Dívida Flutuante, para que informe se essas dívidas foram oportunamente relacionadas, e quanto à relacionada sob n. 421, cujo processo deve ser devolvido repartição de origem, por se tratar de restituição de caução.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados Higino Sampaio, João Fonseca da Costa e Antônio Tomaz de Aquino, todos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 3.080, 3.012 e 3.079). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.433, de 15 do corrente, sobre o contrato celebrado com Joaquim Marques de Azevedo, para prestação de serviços profissionais ao Departamento de Aeronáutica Civil (PG. 15.192). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ofício n. 2.462, de 1 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o adiantamento de 3.000:000\$0 ao escriturário do mesmo Departamento, Sebastião José Marques, para despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano (PG. 17.566). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 2.271 e 2.272, de 27 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição dos créditos de 122:000\$0, à Delegação Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e 170:000\$0 a do Estado de Alagoas, por conta do Decreto-lei n. 2.334, de 22 de junho último, para pagamento de subvenção a diversas instituições (PG. 23.505 e 23.506). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 84, de 9 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.467, do dia 1º anterior, que abre o crédito de 56:000\$0, suplementar à subconsignação 17/02 — Consignação III — da verba 3ª — Material (PG. 22.139). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, a Laudelino Brandão, maquinista classe I, do Quadro II, do Ministério da Viação, e de acordo com o inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal de 1934, a Francelino Augusto do Espírito Santo, faroleiro de 2ª classe do Farol dos Naufragos, no Estado de Santa Catarina, e a João Pimentel Conceição, oficial administrativo classe I, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 12.570, 11.794 e 12.497).

De montepio militar, em reversão, aos menores Allair e Amoreli, filhos do 2º tenente comissionado do Exército, Clineu Celestino de Brito (PG. 12.567).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Ana Clemente Franca, filha de José Clemente Franca, faroleiro do Ministério da Marinha (PG. 12.554). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, proferido nos seguintes termos:

"Tenho como acertada a solução do Tesouro considerando prescrito o direito da filha do contribuinte falecido, de nome Isaura.

Embora a pequena divergência existente no processo sobre a data do nascimento dessa filha, pelo documento hábil — a certidão do registro civil — sabe-se que ela nasceu em 17 de agosto de 1917. Vide fls. 20.

Na certidão de seu casamento, indica-se como data do seu nascimento — 18 de agosto de 1916 — na informação de fls. 42, diz-se também 18 de agosto de 1917.

A prescriptibilidade do direito de habilitação à pensão de montepio e meio soldo surgiu, expressamente declarada no Dec. n. 20.910, de janeiro de 1932.

Em 19 de agosto de 1933, a referida filha era menor de 16 anos.

Até aquele ano, não corria a prescrição do direito por ela pleiteado, consoante dispõem combinados os arts. 5º, n. 4, e 169, n. 1, do Cód. Civil.

De 19 de agosto de 1933, em diante, isto é, quando ela já era relativamente incapaz, pública, deveria promover a defesa do seu direito, não o deixando abandonado por cinco anos.

Vê-se do processo que, somente em 1938, ela requereu, assistida pelo seu esposo, a pensão que lhe deixara seu pai e a reversão da que lhe devia caber por morte de sua mãe, cujo óbito se deu em 1925. Fê-lo, portanto, quando o seu direito já não podia ser pleiteado porque estava prescrito.

Tenho, na espécie do processo, coerente com os meus pareceres anteriores, a prescrição do direito alegado como existindo somente depois do Dec. n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

E porque apenas depois de cinco anos, contados de 1933, data em que atingiu a puberdade, a filha Isaura procurou habilitar-se, considera o seu direito à pensão e à reversão como prescrito.

Do processo constam simplesmente os pedidos de habilitação das filhas Ana e Isaura, aquela representada pelo seu tutor, essa individualmente e assistida pelo seu esposo.

Os demais filhos nada requereram. Certamente não quiseram perder o tempo, pois os seus direitos estavam prescritos.

Diante das considerações feitas, opino pelo registro da concessão nos termos dados pelo Tesouro. — Leopoldo Cunha Mello."

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 539, de 27 de julho findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.418, do dia 18 anterior, que altera sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo ministério (PG. 2.983). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Ofícios ns. 1.357 e 1.767, de 2 de julho e 15 de agosto do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, relativos ao contrato celebrado com Aurino de Moraes, para desempenhar as funções de técnico especializado em material orçamentária, no mesmo Departamento (PG. 15.101). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.319, de 3 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o pagamento de 306:000\$0 à Panair do Brasil S. A., de subvenção (PG. 17.553). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 23 do corrente, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 355 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, marechal Flávio Bastos

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De comprovação do adiantamento de 20:000\$0, recebido, na Pagadoria da Diretoria da Fazenda, por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Santos, pelo 2º tenente comissário Otávio Santiago, em 23 de outubro de 1931. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento.

De tomada de contas:

N. 57.409, de Gustavo Luiz Buchele, ex-coletor federal em Tijucas, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu o escrivão Valdemiro da Carvalho — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as quantias de 720\$7 e de 468\$8, provenientes dos alcances a cujo pagamento foram condenados o escrivão e o coletor, por acórdão de 18 de janeiro de 1939, bem como a de 71\$9, de juros de mora sobre o alcance do coletor, deliberou o Tribunal julgar este quite para com a Fazenda Nacional e o escrivão em crédito pela importância de 53\$122, expedindo-se ao coletor a competente provisão.

N. 37.717, de Antônio Lauro Martins, coletor federal em Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu o escrivão Carlos Rinaldi Freire Gameira. — O Tribunal mandou lavrar acórdão, considerando o coletor em crédito pela importância de 113\$9 e o escrivão pela de 117\$9.

N. 2.350, de Carlos Maria do Nascimento, tesoureiro, classe G da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal mandou lavrar acórdão, considerando o responsável em crédito pela importância de 20\$060.

N. 2.397, de Odorico Correia de Faria, almoxarife, classe 18, do Q. S. do Ministério da Fazenda, com exercício na Diretoria do Domínio da União, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 2.690, de Francisco de Paula Lobo, tesoureiro do selo da Casa da Moeda, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.698, de Paulo Frederico de Mendonça Amaral, capitão-tenente, em serviço no tender "Ceará", no período de 16 de novembro a 6 de dezembro de 1939;

N. 2.699, de Alexandre Fausto Alves de Sousa, capitão-tenente, item no mesmo tender, item de 3 de dezembro de 1939, a 1 de janeiro de 1940;

N. 2.700, de Paulino Alves, sub-oficial M. A., item no N. M. "Itapemirim", item de 8 de julho a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.746, de Pedro Venâncio dos Santos, escriturário, classe C, item na Agência da Capitania dos Portos em Penedo, item de 1 de janeiro a 31 de dezembro item;

N. 2.720, de Arnaldo Antônio Rodrigues, capitão-tenente intendente naval, item no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, item de 1 de janeiro a 31 de dezembro item;

N. 2.723, de José dos Reis Libório, escriturário, classe F, item na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, item de 1 de janeiro a 31 de dezembro item;

N. 2.768, de Manuel Godói de Mendonça, 1º sargento, item no C. T. "Santa Catarina", item de 1 a 30 de novembro item;

N. 2.769, de Jaime Barros, 1º sargento, item no mesmo C. T., item de 1 a 31 de outubro item;

N. 2.770, de Orlando Bispo de Lima, sub-oficial, item no mesmo C. T., de 1 a 31 de dezembro item;

N. 2.771, de Luiz Felipe Caldas Lacê Brandão, item no C. T. "Piauí", item de 20 de agosto a 19 de outubro item;

N. 2.772, de Heitor Plaisant Filho, 1º tenente, item no mesmo C. T., item de 20 de outubro a 19 de dezembro item;

N. 2.773, de Tircio de Araujo Miranda, 1º tenente, item no mesmo C. T., item de 20 de dezembro de 1939 a 1 de janeiro de 1940;

N. 2.810, de Jaime de Barros, 1º sargento, item no C. T. Santa Catarina, item de 1 de abril a 30 do mesmo mês de 1939.

O Tribunal mandou lavrar acórdão, considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes providências.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 23:000\$0 pelo chefe do material do Departamento de Imprensa e Propaganda, Lindolfo Rocha, em 9 de maio deste ano; 1:250\$0 pelo guarda sanitário, classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação, João Antônio de Sousa Viana, em 23 de setembro de 1939; 6:000\$0 pelo técnico de Educação, classe I, do mesmo Quadro, Teófilo Moisés, em 7 de dezembro item; e de 9:800\$0 pelo chefe da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, José Inocêncio Batista Pereira, em 25 de abril deste ano. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 36.120, de Mercedes Teixeira Machado, agente postal em Campina Verde, no Estado de Minas Gerais, no período de 15 de novembro de 1930 a 19 de outubro de 1931. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as quantias de 198\$3 e 125\$1, provenientes do alcance e juros da mora, a cujo pagamento foi condenada a responsável, por acórdão de 12 de dezembro de 1939, deliberou o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 37.584, de Edelzina Brasil Couros, ex-tesoureira da agência postal telegráfica de Ilapira, no Estado da Bahia, no período de 19 de agosto de 1937 a 31 de janeiro de 1937. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 516\$5, proveniente do alcance a cujo pagamento foi a responsável condenada por acórdão de 7 de maio deste ano, deliberou o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 29.040, de Rigoletto Conti, coletor da Coletoria Federal em Porto União, no Estado de Santa Catarina, no período de 14 de março a 31 de dezembro de 1939, com quem serviu o escrivão Abrahão Pacheco dos Santos. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução prestada pelo escrivão.

N. 10.571, de Antônio Tolentino Destefano, ex-coletor federal em São João do Triunfo, no Estado do Paraná, com quem serviu o escrivão Loelides de Garcia Viana, no período de 3 de outubro de 1915, a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser requisitada da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a remessa do conhecimento relativo ao recebimento do alcance.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 10:000\$0 pelo técnico de educação, classe K, do Quadro I, 20 de abril último; 5:000\$0 pelo chefe da Portaria da Casa da do Ministério da Educação, Paulo Celso de Almeida Mouzinho, em Moeda, Joaquim Ricardo Lopes, em 9 de maio item; 2:500\$0 pelo mesmo, em 14 do citado mês; 450\$0 pelo oficial administrativo, classe II, do Quadro I, do Ministério da Educação, Antônio Gonçalves Moreira, em 17 de março último e de 75:000\$0 recebido em três parcelas pelo Dr. Fernando Antunes, presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras, respectivamente em 27 de abril, 6 de maio e 6 de junho do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

N. 2.446, de Alvaro Cesar de Melo Castro Menezes, ex-tesoureiro do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, no período de 7 de julho de 1936 a 6 de abril de 1938. — O Tribunal mandou lavrar acórdão julgando o responsável quite e declarando que o levantamento da fiança independe de sua autorização.

N. 35.547, de Eduardo de Ibirocahy, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo, nos períodos de 25 de julho de 1931 a 26 do mesmo mês, de 1932 e de 11 de outubro de 1932 a 31 de janeiro de 1936. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude a informação do Corpo Insultivo.

N. 2.360, de Maria Julieta de Paiva, ex-agente do correio de Monte Alegre, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1 de abril de 1914 a 25 de novembro de 1934. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável em crédito pela importância de 85\$2.

N. 2.602, de Everaldo da Rocha Coelho, tesoureiro, classe II, da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando quite o citado responsável e determinando que a seu favor seja expedida a competente provisão.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos mandados lavrar nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 2 de julho:

N. 1.582, de Ana Prima Costa Gutemberg, considerando-a em crédito pela importância de 123\$160, mandando que nesse sentido seja expedida a competente provisão e determinando a baixa na responsabilidade;

Sessão de 9 de julho:

N. 1.659, de Heitor Greenhalgh de Oliveira, considerando em alcance pela importância de 26:000\$0, salvo quanto a parcela de 950\$0, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância.

N. 32.136, de Zulmira dos Santos Amaral, fixando o alcance na importância de 8:471\$0 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância aos cofres públicos, acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 16 de julho:

N. 2.583, de Antônio Lopes Paranhos; 2.560 de Ercília do Nascimento Rocha; 2.588 de Artur Orlando de Gusmão; 2.551 de Odorico Correia de Faria; 2.561 de Arlinda Felisbina Barbosa; 2.399 de Luiz Antônio Pimenta Bueno; 2.570 de Hermógenes Januário de Lima; 2.354 de Alda de Carvalho Gomes; 2.155 de Ricardo Borges Ferreira e Silva; 2.575 de Cecília Fontenele Vieira; 2.590 de João Batista Marques Ramos; 2.597 de Aldo Pessoa Rebelo; 2.598 de Cecília Fontenele Vieira e 2.589 de Pedro Joaquim Assunção, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 32.285, de José Anastácio de Moraes, fixando o alcance na importância de 12\$0 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo acrescido dos juros da mora que forem devidos.

Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de junho:

N. 31.785, de Ladislau Ladico, negando provimento ao recurso interposto, por isso que, qualquer que seja o crédito a atribuir-se ao responsável que por ventura venha a se determinar, se trata de interesse da parte e só a esta cabe verificar.

Sessão de 16 de julho:

Ns. 2.592 de Luiz Antônio Medeiros Nelo, 2.595 do mesmo, 2.586 de Rui Fonseca; 2.585 de José da Cunha; 2.591 de Augusto Hamann Rademaken Brunewald; 2.591 de Milton Mendes Coutinho Marques; 2.593 de Paulo Abrantes da Silva Pinto; 2.596 de Armando Cesar Martins Burlamaqui; 2.573 de Alcina Calmon Eppinghaus; 2.587 de Mario Cândido Coutinho Naves e 2.568 de Cacilda Loureiro Gigante, considerando-os quites e mandando que nesse sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Foi ainda aprovada a redação do acórdão abaixo transcrito, lavrado no processo que se indica:

N. 1.586 — "Visões, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que são responsáveis José Balduino do Amaral Gurgel, coletor federal em Itú, Estado de São Paulo, no período de 8 de agosto de 1903 a 22 de fevereiro de 1938, e os escrivães que serviram com aquele coletor, Humberto de Sousa Geribelo, no período de 1 de janeiro de 1916 a 13 de julho de 1917, Haroldo de Sousa Geribelo, no período de 14 de agosto de 1917 a 13 de agosto de 1926, João Pires Guerreiro, no período de 25 de agosto de 1926 a 8 de dezembro de 1936 e Ismael de Paula e Silva no período de 21 de junho de 1937, a 22 de fevereiro de 1938; e Considerando que do período do coletor, de seu início à data de 31 de dezembro de 1915, há, para essa fase, na forma do processo (fls. 61 e 62) a prescrição legal do Decreto-lei n. 426 de 1938, art. 49, e na que se segue, de 1 de janeiro de 1916, a 22 de fevereiro de 1938, está o mesmo coletor em crédito pela quantia de 2:947\$8 (dois contos, novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos réis), como se demonstra a fls. 44, 68 e 69; Considerando quanto ao escrivão Humberto de Sousa Geribelo que a situação do mesmo, no período acima indicado é, também, de crédito na importância de 196\$2 (cento e noventa e seis mil e duzentos réis), como igualmente se demonstra as citadas fls. dos autos; Considerando relativamente ao escrivão Haroldo de Sousa Geribelo, que ha, do mesmo modo, para este o crédito de 3:328\$3 (três contos, trezentos e vinte oito mil e trezentos réis), como, também se afirma às fls. 45, 68 e 69; Considerando quanto ao escrivão João Pires Guerreiro tem este ainda, crédito de 3:031\$5 (três contos trinta e um mil e quinhentos réis), da mesma forma indicada às fls. 45, 69 e 69; Considerando, finalmente, em relação ao escrivão Ismael de Paula e Silva que este está, porém, em débito para com a Fazenda Nacional na importância de 312\$5 (trezentos e doze mil e quinhentos réis), segundo bem explica o demonstrativo de débitos e créditos organizado pela Contadoria e em que se basciam as conclusões do processo, inclusive da

instrução no Tribunal, e que alude a este último escrivão "com saldo a favor da Fazenda", isto é, como seu devedor (fls. 45 *in fine*); considerando que, assim nessa parte não procede a proposta de crédito da Diretoria de Tomada de Contas, constante de fls. 68 e 69, onde se dá como crédito o que é, aliás, referido expressamente como *alcance*, no relatório do organizador do processo na repartição de origem, e que se acha nos autos de fls. 46, a 49: acordam, em Tribunal, relativamente ao coletor, declarar a prescrição legal de suas contas de 8 de agosto de 1903 a 31 de dezembro de 1915 (Decreto-lei n. 426 de 1938, art. 49), e julgá-lo em crédito no restante do período de 1 de janeiro de 1916 a 22 de fevereiro de 1938, pela quantia de 2:947\$8 (dois contos novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos réis); e quanto aos escrivães e nos períodos respectivos dos autos, julgar os de nomes Humberto de Sousa Geribelo, Haroldo de Sousa Geribelo e João Pires Guerreiro, em crédito, nessa ordem, pelas importâncias de 196\$2 (cento e noventa e seis mil e duzentos réis), 3:328\$3 (três contos trezentos e vinte e oito mil e trezentos réis) e 3:031\$5 (três contos, trinta e um mil e quinhentos réis), e o de nome Ismael de Paula e Silva, em débito pela importância de 312\$5 (trezentos e doze mil e quinhentos réis), condenando-o ao devido pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, na forma e sob as penas da lei. Expeça-se a necessária provisão ao coletor, procedendo-se à necessária provisão ao coletor, procedendo-se quanto aos escrivães, do modo regulamentar. Sala das Sessões, em 18 de junho de 1940. — Tavares de Lyra. — Octavio Tarquinio. — Ruben Rosa. — José Americo. — Bernardino de Sousa. — Eduardo Lopes. — Castro Nunes. — Ernesto Claudino, relator. Fui presente. — Cunha Mello.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 27 do corrente, às 14.30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 356 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE AGOSTO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Flávio Bastos

Presidentes, os Srs. ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquinio:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 446, de 10 de julho findo, encaminhando a relação de processos concernentes a dívidas na importância total de 275:158\$9, contraidas além dos respectivos créditos nos anos de 1929, 1930, 1931, 1934, 1937, 1938 e 1939. (PG. 2.810). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres, exceto quanto à dívida relacionada sob n. 1, cujo processo deve ser enviado à Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, para que informe se foi a mesma oportunamente relacionada.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ofício n. 1.769, de 15 do corrente, com o quadro discriminativo de distribuição de crédito para mensalistas, diaristas e tarefeiros feita pelo Conselho de Imigração e Colonização. (PG. 3.118). — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 9.165, de 18 do mês findo, encaminhando a cópia do Decreto-lei n. 2.394, do dia 11 anterior, que altera sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério. (PG. 3.966). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei, bem assim, registrar a distribuição do crédito de 50:000\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério, de acordo com os pareceres.

N. 9.733, de 27 de julho último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 300\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, na parcela de 551:400\$0, atribuída à verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2102). (PG. 4.029);

N. 9.688, de 26 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 1:500\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante anulação, na Tesouraria do mesmo Ministério, na parcela de 8:000\$0, atribuída à verba 2ª — Material — Consignação I — Subconsignação 1101). (PG. 4.032).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de crédito feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.009, de 25 de abril último, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 2:000\$0 ao oficial administrativo classe II, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, Augusto Gauland, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no 2º trimestre do corrente ano. (PG. 6.169). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por ter decorrido o prazo dentro do qual poderia o mesmo ter aplicação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.024, de 2 do corrente, sobre a entrega de 191:880\$0 ao diretor do Patronato Agrícola, Delfim Moreira, Jerônimo Guedes

Fernandes, correspondente ao auxílio que lhe é devido no 2º semestre do corrente ano, para manutenção, instrução e educação de 246 menores internados no mesmo Patronato. (PG. 3.137). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processos de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Sâtorio Brilhante Loureiro. (PG. 3.113). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.518, de 22 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.491, do dia 16 anterior, que abre o crédito de 750:000\$0, suplementar a verba 5ª — Consignação I — Subconsignação 2(10). (PG. 17.615). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ns. 2.495 e 2.496, de 21 do corrente, pagamento de 768:920\$4 a Irmãos Breves, e de 206:413\$5 a Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A., por serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. (PG. 17.607 e 17.608). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 87, de 14 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.477, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de réis 104:019\$8, para pagamento a diversas Prefeituras Municipais no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 22.159). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade a Otávio José Lopes, aposentado, no lugar de faroleiro de 1ª classe do Ministério da Marinha, de acordo com a 1ª parte do inciso 6º do art. 170, da Constituição Federal de 1934. (PG. 12.099).

De montepio civil, em reversão a Rute de Godoy Paiva, filha de João Veríssimo Paiva, ex-2º oficial da Administração dos Correios de S. Paulo. (PG. 2.577). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 3:312\$0 a Alberto Martins & Comp., de dívida de exercícios findos. (PG. 21.431). — O Tribunal recusou registro à despesa, porque, não tendo a dotação por onde a mesma corria, quando vigente o exercício, deixado saldo, a sua liquidação deverá processar-se de acordo com o art. 78 do Código de Contabilidade da União.

Offício n. 362, de 9 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Estado do Espírito Santo, encaminhando o recurso interposto pelo Sr. delegado fiscal no mesmo Estado, do ato da referida delegação que recusou registro à despesa de 785\$0, proveniente de passagens fornecidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira ao oficial administrativo classe 17, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, José Luiz Bragança de Azevedo (PG. 22.144). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Ministério da Marinha:

Promoção n. 27, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Eurico Cavalcanti e outros, para prestação de serviços (PG. 15.002). — O Tribunal recusou registro aos contratos ns. 7 e 8, por não ter sido cumprida dentro do prazo legal a diligência anteriormente ordenada e converteu o julgamento dos contratos ns. 1 a 6 em diligência, para que o Ministério remeta cópias dos mesmos com a respectiva documentação.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.318, de 7 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.452, de 25 de julho último, que abre o crédito especial de réis 205:000\$0, para a prospeção de jazidas de salitre (PG. 4.053). — Foi ordenado o registro do aludido crédito.

N. 5.606, de 10 de maio último, do Departamento de Administração, sobre a movimentação de créditos à conta das sub-consignações 32(09) e 28(07) da consignação III, da verba 2ª — Material, nos totais respectivamente, de 1:840\$0 e 5:590\$ (PG. 4.022). — Foi ordenado o registro de acordo com os pareceres.

N. 8.988, de 15 do mês findo, solicitando, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, distribuição da importância de 12:431\$6, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da sub-consignação 4(01), da consignação IV da verba 1ª — Pessoal. (PG. 3.942).

N. 4.767, de 25 de abril último, da Divisão do Pessoal, sobre movimentação de créditos no total de 24:800\$0, por conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — sub-consignação 2(02). (PG. número 4.021). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos, feitas as devidas anulações.

Aviso n. 11.088, de 20 do corrente, sobre o contrato celebrado com o Governo do Estado do Pará, para execução, no Território do mesmo Estado, dos Serviços referentes à Experimentação Agrícola Especializada na forma do art. 22, da Constituição Federal (PG. n. 15.115). — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

Promoção n. 34, de 16 do corrente, do Sr. procurador sobre o contrato acima indicado. (PG. 15.107). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.861, de 25 de junho último, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 130:000\$0 ao Departamento Federal de Compras, por conta da sub-consignação 10(25) — consignação II — da verba 2ª — Material (PG. 6.785). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 66:944\$5 a Pinheiro Guimarães & Comp., de dívida de exercícios findos (PG. 20.763). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se basear a mesma em contrato a que foi negado registro por este Instituto.

De 1:185\$0 a Standard Oil Company of Brasil, de dívida de exercícios findos (PG. 21.432). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio militar, em reversão, a Maria José Reis e outra, filhas do vice-almirante graduado comissário reformado, João Carlos dos Reis (PG. 12.580). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De montepio civil em reversão a Maria Rios Martinelli, viúva de Agrário Martinelli, escriturário classe G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal (PG. 12.575). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude o parecer.

De melhoria de vencimentos de inatividade a João Marcos da Costa, 2º faroleiro do Farol de Arvoredo, no Estado de Santa Catarina, aposentado nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (PG. 11.766);

Idem, idem, a Andreilino Caetano de Almeida, aposentado no cargo de 1º fevereiro do Ministério da Marinha, de acordo com o Decreto-lei n. 2.265, de 7 de outubro de 1910 (PG. 11.716).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 956, de 31 do mês findo, sobre o contrato celebrado com William Schaeffer e Silvério de Sousa Freitas, para prestação de serviços técnicos especializados (PG. 15.090). — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.426, de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado com Humberto Mengário e sua esposa, para locação do prédio situado à rua Rodolfo Miranda n. 41, destinado ao funcionamento da agência postal de S. Simão, no Estado de São Paulo (PG. 15.100). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 2.383 de 10 do corrente, distribuição do crédito de 86:000\$0 a diversas tesourarias de Direterias Regionais dos Correios e Telégrafos por conta da sub-consignação 5-08 — consignação I da verba 2ª — Material (PG. 17.578). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 2.414, de 14 do corrente, distribuição do crédito de 750:000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado de Rio Grande do Sul, por conta da sub-consignação 2-13 — Consignação I, da verba 5ª — Obras (PG. 17.596). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Offício n. SA/301/303, de 3 do corrente, do Conselho Federal do Comércio Exterior, encaminhando a cópia do Decreto-lei n. 2.461, de 31 de julho último, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Conselho (PG. 3.002). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.368, de 7 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.451, de 25 de agosto findo, que abre o crédito especial de 100:000\$0 para as despesas previstas no art. 10 do Decreto-lei n. 921 de 1938. (PG. 4.054). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 8.821, de 12 de julho último, com a cópia do Decreto-lei número 2.343, do dia 27 anterior, que dispõe sobre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá outras providências (PG. 3.933). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

N. 10.841, de 15 de do corrente, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 21:800\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, por conta da verba 2ª — Material — consignação I — sub-consignação 2-03 (PG. 4.052). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 9.460, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal, solicitando que mediante anulação no crédito de 202:000\$0, distribuída à Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da verba 1ª — Pessoal — consignação V — sub-consignação 8-04 — seja distribuído a diversas Delegacias Fiscais o crédito de 26:000\$0 (PG. 4.018). — O Tribunal

ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 6.762, de 22 do corrente, da Divisão do pessoal, sobre os contratos celebrado com Vanda de Matos Cardoso, para, como extranumerária, exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de professora regente e assistente da cadeira de Geografia do Brasil (PG. 15.122). — O Tribunal recusou registro ao 1º contrato, por já ter decorrido o período de sua execução e ordenou o registro do segundo.

N. 1.491, de 6 de maio último, do Departamento de Adm. Finanças, solicitando providências no sentido de serem anuladas na escrituração do Departamento Federal de Compras, as quantias atribuídas à subconsignação n. 8 — itens 01 e 02) — título II da verba 2ª. — Material (PG. 12.564). — O Tribunal recusou registro ao expediente de que se trata de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra "c", da Constituição Federal de 1937 a José de Noronha Miragaia, sub-inspetor do tráfego, padrão K, do Quadro II do Ministério da Viação e a Irineu de Souza Pires, contínuo classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 12.364 e 12.579).

Nos termos do art. 170, inciso 4º da Constituição Federal de 1934, a José Olímpio dos Santos, faroleiro de 1ª classe da Diretoria de Navegação da Marinha (PG. 12.457).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A José Joaquim Ramos Junior, operário de Arsenal, classe II, do Quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 12.242). — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com os pareceres.

De montepio civil a Maria de Araujo Costa e outras, viúva e filhas de José Cândido Costa, 1º escrivão aposentado do Tribunal de Contas (PG. 12.578). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento:

De 48488 a Byington & Cia., de dívida de exercícios findos (PG. 21.405). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, por subsistirem os fundamentos da decisão anterior.

De 32:00080 a Manuel Marques de Oliveira, de dívida de exercícios findos (PG. 20.834). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Offício n. 387, de 29 de julho findo, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União em Pernambuco, com o processo relativo ao afloramento do terreno acrecido de marinha n. 645, sito a Avenida Cais de Santa Rita e Cinco Pontas, a margem esquerda do Rio Capibaribe, freguesia de São José, Município de Recife, em que é interessada a firma Wilson, Sons & Cia. Ltda. (PG. 15.098). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.988, de 3 do corrente, sobre o Decreto-lei n. 2.429, de 19 de julho último, que altera sem aumento de despesa o orçamento do mesmo Ministério (PG. 4.050). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 115, de 6 do corrente, solicitando que sejam anotadas as alterações resultantes do Decreto-lei n. 5.574, de 13 de maio do corrente ano (PG. 705). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.381 de 10 de junho findo, do Ministério da Viação, pagamento de 3.384:834\$081, à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, para liquidação dos compromissos resultantes da encampação do arrendamento da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, de acordo com o Decreto-lei n. 2.074, de 8 de março último (PG. 17.572). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.326, de 7 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.450, de 25 do mês findo, que abre o crédito de 1.000:000\$0 suplementar a várias consignações da verba 1ª. — Pessoal (PG. 4.055). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

N. 9.734, de 27 do mês findo, da Divisão do Pessoal, solicitando que, mediante anulação na Diretoria de Contabilidade do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a importância de 1:000\$0, por conta da verba 1ª. — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 8-07) (PG. 4.033).

N. 9.444, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal, solicitando que mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a importância de 600\$0, por conta da verba 1ª — Pessoal, consignação II — sub-consignação 2-02). (PG. 3.981). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos feitas as anulações devidas.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 354, de 7 do corrente, da Diretoria de Rendas Internas, sobre o contrato celebrado com Ernesto Joaquim de Araujo, para cobrança do imposto de consumo sobre energia elétrica no povoado de Mulungu, no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba (PG. 15.082). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja esclarecida a divergência apontada na informação.

Processos:

De pagamento:

De 15381 a Byington & Cia., de dividas de exercícios findos (PG. 21.406). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, atendendo a que a verba por onde corria a mesma quando vigente o exercício a que pertencia, deixou saldo.

De 57180 a Inácio Xavier de Carvalho, de dívida de exercícios findos (PG. 20.401). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, sob reserva.

De 2680 a Cleto de Paula Botelho, guarda livros classe F, da Diretoria do Domínio da União, de gratificação por serviços extraordinários (PG. 8.816). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio civil a Maria Isabel Azevedo, viúva de Alfredo Azevedo, 1º oficial aposentado do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 12.576). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude o parecer.

De montepio militar a Ana Lima Bezerra, mãe do 3º sargento do Exército, Sebastião Lino Bezerra (PG. 12.516). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma no soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Anibal Ruas (PG. 3.112). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Aviso n. 590, de 15 deste mês, sobre o contrato celebrado com Santos & Gonçalves Ltda., para obras no Edifício do Arquivo Nacional (PG. 15.114). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.492, de 19 do corrente, pagamento de 2.615:926\$5 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, por serviços prestados (PG. 17.609).

N. 2.381, de 10 do corrente, pagamento de 3.384:834\$081 a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, proveniente da encampação da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina (PG. 17.572). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 2.524, de 23 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.493, do dia 16 anterior, que altera sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 17.618). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Offício n. 1.840, de 20 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando o quadro demonstrativo da distribuição de crédito feita pelo Ministério da Guerra, à Conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — subconsignação 5-04) (PG. 3.143). — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com o parecer.

N. 230.-303.3, de 8 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.355, de 1 do mesmo mês, que altera o vigente orçamento do Conselho Federal do Comércio Exterior, criando funções gratificadas (PG. 2.800). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei e ordenou o registro da distribuição do crédito de réis 21:000\$00.

Relatados pelo Sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 8.989, de 15 do mês findo, solicitando que, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, o crédito de 2:799\$7, por conta da verba 1ª — Pessoal — consignação IV — subconsignação 4-01) (PG. 3.944).

N. 9.256 de 19 do mês findo, do Departamento de Administração, solicitando que, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, sejam distribuídos créditos no total de 1:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Sergipe, por conta da verba 2ª — Material — consignação III — subconsignação 27-13) (P. G. 3.968).

N. 9.732, de 27 do mês findo, da Divisão do Pessoal, solicitando que mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a importância

de 12.000\$, por conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — subconsignação 2(01) (PG. 4.030).

N. 3.450, de 25 de março último, da Divisão de Pessoal, solicitando que, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, seja distribuída à do Estado do Amazonas a importância de réis 2.100\$, por conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — subconsignação 2-03) (PG. 4.062).

O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 874, de 3 do mês findo, da Delegação em Pernambuco, encaminhando o processo referente ao contrato celebrado com Moraes & Oliveira, para arrecadação do imposto sobre energia elétrica na Vila de Camuim, Município de Bezerros, no mesmo Estado (PG. 14.972). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

Processos:

De distribuição do crédito de 256\$7 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 4-01) (P. 21.473). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e transferência par a de S. Catarina, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 22.021). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De montepio e meio soldo a Emiliana Pereira da Cunha e outras, filhas do Francisco Pio Pereira, capitão do Exército (PG. 12.561).

De aposentadoria nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e de conformidade com o Decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, a Manuel Romão da Silva, 1º faroleiro do Farol de Santa Luzia, no Estado do Espírito Santo (PG. 11.799). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 144.000\$, a Serviços Hollerith S. A., por serviços prestados em junho último, a Diretoria das Renditas Internas (PG. 21.537). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo assumido a Presidência o Sr. Ministro Ruben Rosa, vice-presidente, por haver se declarado impedido o Sr. presidente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 588, de 16 de agosto último, com a cópia do Decreto-lei n. 2.331, de 20 de julho anterior, que abre o crédito especial de 101.250\$, para atender, no corrente exercício, a execução do mesmo Decreto-lei que cria cargos em comissão e dispõe sobre funções gratificadas do Quadro III da Imprensa Nacional (PG. 3.141). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 367, de 17 do corrente, solicitando o cancelamento do adiantamento de 1.000\$0 registrado em nome do oficial administrativo classe J, Tomaz dos Santos Cunha, por não ter sido o mesmo entregue dentro do prazo regulamentar (PG. 311). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário procedendo-se de acordo com o parecer.

O Sr. Ministro Ruben Rosa propôs e o Tribunal concordou em recomendar às Diretorias que, sempre que nos processos relativos a contratos, seja ordenada uma diligência interna, esta deverá ser cumprida a tempo de poder o Tribunal resolver sobre o respectivo contrato, dentro do prazo de quinze dias úteis, e que, na hipótese de ser a diligência, ao mesmo tempo, interna e externa, o cumprimento da primeira não deverá ficar dependente da segunda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro presidente designou o dia 27 do corrente, as 13.30 h. para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 119

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO EDUARDO LOPES

Secretário, Segismundo Soares Batista

Dia 5 de agosto de 1910

Presidência da República

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício:

N. 1.623, de 29 de julho próximo findo, pedindo a entrega de 12.500\$0 como adiantamento ao oficial administrativo, Gildásio Pa-hares de Jesus, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (2.982). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Offício n. 239, de 12 de julho próximo findo, pagamento de réis 1.600\$0 a "Lux-Jornal", por assinatura de recortes de jornal no ano corrente (2.992). — Foi determinado o registro da despesa.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

Ns. 418 a 420, de 18 de julho próximo findo, pagamento de réis 48\$4 à Companhia Telefônica Brasileira por assinatura de telefo-

nes no primeiro semestre (2.997); 600\$0 a "Lux-Jornal" por assinatura de recortes de jornais no mesmo semestre (2.993) e 12.000\$0 a Lowndes & Sons Ltda., de aluguel das salas ns. 901 a 911 do Edifício Montepio, nos meses de abril a junho (2.998). — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.134, de 1 do corrente, pagamento de 31.550\$0 a Newton Ferraz Maia e outros, professores extranumerários contratados do Colégio Pedro II — Internato, relativo aos salários dos meses de março a julho do ano corrente (7.091);

Ns. 6.069, 6.193, 6.131, 6.132, 6.119, 6.150 e 6.180 de 30 de julho próximo findo; 1 e 2 de agosto corrente, idem de 9.800\$0 a Manuel Caminha Sampaio e outros (7.070); 29.700\$0 a Aderbal Ramos da Silva e outros (7.160); 6.300\$0 a Helio Bocaler e outros (7.092); 19.193\$3 a Lauro Benito Alonso e outros (7.092); 16.150\$0 ao Dr. Eduardo Marques Tinoco e outros (7.125); 1.000\$0 a Abelardo Teles e outros (7.126); 3.137\$0 a Itala Speridião e outros (7.122), relativos aos salários de julho próximo findo como extranumerários mensais da Divisão do Ensino Secundário (2 folhas) diaristas e mensais da Divisão do Ensino Secundário (duas folhas) tarefeiros e diaristas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (duas folhas) tarefeiros da Divisão do Pessoal;

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.125, 2.182, 2.241, de 17, 22 e 24 de julho próximo findo, pedindo a entrega de 1.000\$0, 40.000\$0 e 70.000\$0, como adiantamento ao conservador Otávio Correia de Castro com exercício no Museu Histórico Nacional para despesas de asseio, limpeza, etc., nos meses de julho e agosto (7.054) ao chefe de portaria, João Ferreira Pacheco, com exercício na Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Brás, para despesas de instalação de máquinas no Liceu Industrial, nos meses de agosto a outubro (7.079) e ao sanitaria Dr. José Manuel Ferreira, para despesas com aquisição de medicamentos, material, etc., para o serviço de profilaxia da malária em diversos pontos do país, inclusive transportes e concessão de cinco bolsas para os médicos comissionados, no terceiro trimestre (7.109).

Ns. 2.166 — 2.175 — 2.190 — 2.208 — 2.213 — 2.224 a 2.224 — 2.226 — 2.217, de 19 e 24 de julho próximo findo, pagamentos de 543\$2 — 622\$2 — 1.165\$6 — 17.165\$6 — 17.166\$5 — 357\$6 — 3.146\$9 — 199\$7 — 193\$3 — 1.183\$3 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (7.117 — 7.107 — 7.113 — 7.091 — 7.095 — 7.111 — 7.097 — 7.112 — 7.114 — 7.115), réis, 4.800\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (7.096) por fornecimentos de gás, e luz elétrica e aluguel de transformadores, no ano corrente;

Ns. 2.042 — 2.047 — 2.068 — 2.124 — 2.176 — 2.013, de 7, 12, 13, 16 e 19, idem de 140\$0 à Imprensa Nacional (7.061) 658\$8, 1.257\$6, 44\$3, 192\$9, ao Loide Brasileiro (6.986, 7.013, 7.036 e 7.118); 401\$1 à Estrada de Ferro Central do Brasil (7.093, por assinatura do "Diário Oficial", passagens e transportes concedidos neste ano;

Ns. 2.043, 2.163, de 12 e 18 de julho, idem de 2.000\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (7.059) e 1.800\$0 a D. Ester de Carvalho Lustosa (7.119) de aluguel de casa em junho último;

N. 2.109, de 16 idem de 87\$0 a J. C. Mendonça por fornecimento feito (7.083).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3.000\$0, como adiantamento ao chefe da Portaria da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, para despesas em pequenos reparos urgentes no terceiro trimestre (21.893).

De 1.781\$2, a Oscar Torres (21.025); 859\$2, a Moacir Alves da Silveira (21.015); 520\$0, a Antônio dos Santos Vasconcelos (20.981); 560\$0, ao 2º tenente Teodoro de Oliveira (20.988); 43\$9 a Estrada de Ferro Itapemirim (20.995); 584\$3, a Banerlei da Silva Rocha (20.989); 330\$6, a Albertino Castelo Branco (21.030); 126\$0, a Anibal Alves Pereira (21.028); 270\$0, a Francisco Piotronski (21.029), e 4.267\$5, a Bianor Faria (20.999) de dívidas de exercícios findos.

De 4.132\$8, a J. C. Mendonça (21.941); 858\$0, a Dias Garcia & Cia. (21.912); e 829\$0, a Lino & Cia. Ltda. (21.943), por fornecimentos feitos neste ano à Casa da Moeda.

De 360\$0 a Recla-Recortes Ltda., por serviços de janeiro a março à Diretoria da Despesa Pública (20.966).

De 600\$0 e 4.138\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de aluguel de dois transformadores e fornecimento de energia elétrica em proveito da Casa da Moeda, em maio último (21.946 e 41.946).

De 240\$8, a Wilson Sons & Cia. Ltda., processo n. 1.031/38, de restituição, pela Delegacia Fiscal na Baía, de direitos aduaneiros (20.784).

De distribuição de crédito:

De 3:120\$0, à Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento de diárias a João Viana Brígido, de 15 de abril a 31 de dezembro (21.938).

Foi mandado dar registro às despesas com os referidos pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 955, de 22 de julho p. findo, pagamento de 4:000\$0 ao bacharel Murilo Freire Fontainha, relativo aos vencimentos do dito mês, por substituição, como 2º curador de Orfãos, interino (2.994). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.800 e 1.876, de 17 e 29 de julho p. findo, pagamento de 233\$3 ao contínuo Aristides Ferreira da Silva (604) e 2:893\$3 ao arquivista Manuel Lopes Vieira e outros funcionários (617), de gratificação por serviços extraordinários nos meses de abril e maio no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e maio a julho no Departamento Nacional de Imigração.

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1.150, de 15 de julho, idem de 3:200\$0 a Raul da Silva Viçelas, por trabalhos técnicos executados em julho (603).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 5.004, de 23 de julho p. findo, pagamento de 3:574\$5 a Laerte Rangel Brígido e outros engenheiros da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de diárias no mês de junho último (17.449).

Ns. 5.293 a 5.295, de 1 de agosto atual, pagamento de 917\$6, a José Luiz dos Santos e outros (17.451); 466\$6, a Eliseu Inácio da Silva e outro (17.453), e 112\$0, a Juvenal Nunes da Silva e outro (17.455) funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil, de gratificação por serviços extraordinários nos meses de maio e junho.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 6

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Ns. 1.667, 1.668 e 1.691, de 1 e de hoje, pedindo os pagamentos de 3:000\$0 a Aldo Mário Alves Ferreira e outro, relativo ao aluguel de julho p. findo das salas ocupadas no Edifício "Lobraz" (2.999) 5:000\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Armínio Peixoto de Lima, para despesas de asseio, etc., nos meses de agosto e setembro (3.000) e 350\$0, Zent de Sousa Marinho, relativo ao salário de julho p. findo, como extranumerário tarefeiro (3.027). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.192, 2.123, 2.149, 2.151, 2.155, 2.174, 2.202, de 22 e 3 de julho p. findo, pagamentos de 800\$0, 900\$0, 1:500\$0, 3:600\$0, 70\$0 e 2:400\$0 a Lux-Jornal, por assinaturas de recortes de jornais do corrente ano para a Faculdade Nacional de Medicina (7.100) e o primeiro semestre também deste ano, para o Departamento de Administração (7.104) Serviço de Documentação (7.102) Departamento Nacional de Saúde (7.101) Gabinete do Ministro (7.103) Reitoria da Universidade do Brasil (7.084) e Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (7.093-A);

N. 2.101, de 16 de julho p. findo, idem de 4:700\$0 a Augusto Buschi por trabalhos executados neste ano em proveito do Museu Nacional (7.105);

N. 2.167, de 19, idem de 10:000\$0 a Luiz Alves de Souza, por trabalhos executados para a Biblioteca Nacional, em junho último (7.116).

Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.030, de 29 de julho p. findo, pagamento de 9:000\$0 a Arquimedes Memória e outros professores da Escola Nacional de Belas Artes, de gratificação do regência de turmas suplementares em abril (7.108). — O julgamento foi convertido em diligência para se obter uma cópia da autorização a que se refere o § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n. 2.075, de 8 do março do corrente ano.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:407\$0 a J. C. Mendonça por fornecimento a Casa da Moeda (21.954);

De 900\$0 a Lux Jornal (21.952) e 1:200\$0 a "Conservadora Rex" (21.961) por serviços de recortes de jornais no 1.º semestre e de limpeza em junho, em proveito do Tribunal de Contas;

De 550\$0 a Antônio Cardoso dos Santos e outros funcionários da Diretoria do Domínio da União, de gratificação por serviços extraordinários de 25 de junho a 29 de julho últimos (21.993);

De 475\$0, como adiantamento, a cada um dos funcionários da Contadoria Geral da República, Rogério Gil Martins (21.979) Lúcio de Melo Côrtes (21.980) Tompson Lemos da Silva (21.981) Oscar Rodrigues de Almeida (21.984) 187\$5 a Mario Anacleto da Silva (21.982) 187\$5 a Afonso Augusto Magalhães Calvet (21.983) e 750\$0 a Miguelina Salvino Noronha (21.985) funcionários também da dita Contadoria, para despesas iniciais nos meses de julho a setembro;

De 25:672\$7, 6:836\$1 à Rêdo Mineira de Vição (20.965, 21.012) 1:015\$0 a Nestor Odilon Gomes (21.023) 475\$0 a João Florêncio da Costa (21.019) 1:018\$3 a José Arimaéa da Costa Martins (21.021) 468\$0 ao 2.º tenente reformado Augusto Parchen (20.984) 558\$0 a Inácio José da Silva (20.982) 4:500\$0 ao 2.º tenente convocado Nestor Francisco de Assis (21.031) 66\$3 a Manuel Barbosa (20.983) 367\$5 a Cândido Alves do Nascimento (21.040) 1:000\$0 a Carolina Nunes (21.034) 604\$6 a Antônio Ribeiro Eloi (21.022) 2:426\$7 a José Carvalho de Medeiros (21.044) 449\$7 à Comp. Paulista de Estrada de Ferro (21.033) 196\$5 a cada um dos seguintes — Miguel Gomes de Souza (21.024) Albino Pereira Figueiredo (21.037) Cicero Gomes de Carvalho (21.038) 1:027\$4 a Castorina Russo do Amaral (12.420) 436\$5 a Joaquim Correia de Amorim (11.950) 5:512\$4, 2:628\$8 a Pereira Junior & Cia. (21.046, 21.047) de dívidas de exercícios findos;

De 3:414\$2 a D. Leonor Gonçalves Acioli Cavalcanti, de pensões de montepio e meio soldo, sendo 3:240\$0 de julho a dezembro do ano corrente e 1.74\$2 de 22 a 31 de dezembro de 1939 (11.996);

De 2:420\$2 a Mariano Ferreira dos Santos, de vencimentos de inatividade, sendo 1:508\$5 no ano corrente e 911\$7 de anos anteriores (12.435);

De distribuição de crédito:

De 28:303\$4 à Recebedoria do Distrito Federal para pagamento de vencimentos, por substituição a Mariano de Souza Falcão, como ajudante do tesoureiro, interino, de 16 de fevereiro a 31 de dezembro (21.014);

De 1:157\$3 e 7:200\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inatividade a José da Mota, de julho a dezembro (12.437) e de pensões de montepio e meio soldo a D. Virginia de Souza Guimarães, no mesmo período (11.957).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 3:880\$9 a Dias Garcia & Cia. Ltda., por fornecimento feito à Casa da Moeda no ano corrente (21.944). — O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 936, de 18 de julho p. findo, pedindo a entrega de 500\$0 como adiantamento ao servente Antônio de Magalhães Bastos, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de agosto e setembro (2.995);

Do Serviço do Pessoal:

Ofício n. 566, de 2 de agosto atual, pagamento de 548\$3 ao Dr. Acindino Pereira da Trindade, relativo aos salários de 11 dias em maio e do mês de julho, desta ano, como médico extranumerário

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 441, 458, 459, 462, de 12, 19 e 20 de julho p. findo, pagamentos de 450\$0 à Sociedade Erisson do Brasil Ltda. (628) 6:000\$0 à Agência Havas (616) 111\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (647) e 993\$0 ao Jockey Club Brasileiro (648) por trabalhos prestados, serviços telegráficos, telefônicos inter-urbano e fornecimento de almoços a hóspedes ilustres, no ano corrente.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 320, de 23 de julho p. findo, pagamento de 900\$0, a "Lux-Jornal" por assinatura de recortes de jornais para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, no 1.º semestre (624);

Ns. 315, 326 e 330, de 20, 24 e 25, pedindo a entrega, como adiantamentos de 15:000\$0 ao tecnologista Roberto de Lima Coelho (606) 1:000\$0 ao escriturário Joel Barbosa Menandro (627) e 4:900\$0 ao oficial administrativo Ofélia Santoja Brea (631) com exercício no Instituto Nacional de Tecnologia, no Conselho Nacional do Trabalho e na Divisão do Material, para despesas com a 3ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio a realizar-se em Porto Alegre, para despesas com assinaturas de jornais e revistas e despesas de asseio, limpeza, etc., os dois primeiros nos meses de julho a setembro e o último, nos de julho e agosto;

N. 349, de 2 de agosto corrente, pagamento de 19:800\$0 à Empresa Limpadora Brasileira, Ltda., por trabalhos executados em julho p. findo (649);

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.913, 1.914, 1930, de 31 de julho p. findo e 1 de agosto corrente, pagamentos de 7:243\$5, 20:174\$1 e 5:680\$0, relativos às folhas dos salários de julho referido, dos extranumerários tarefeiros do Departamento Nacional do Trabalho (622) do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (621) do Instituto Nacional de Tecnologia (623);

N. 1.935, de 2 de agosto corrente, pagamento de 6:270\$6 a Antônio Monteiro Garcia e outros, de gratificação por serviços prestados em julho p. findo, na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (650).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.281, de 2 de agosto corrente, pagamento de 79:893\$8 a Fernando Barata Ribeiro, por trabalhos executados neste ano em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (17.470);

Offícios:

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

N. 2.468, de 1 de agosto atual, pedindo a entrega de 100:000\$0 como adiantamento ao escriturário Nelson Pereira de Castro para despesas de pessoal operário e material nos serviços de conservação da Rodovia Ribetiro — Curitiba, nos meses de julho a setembro (17.463).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 7

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.231 e 2.297, de 24 e 29 de julho p. findo, pedindo a entrega de 34:840\$0 e 5:257\$0, como adiantamento ao almoxarife Antônio Paulo de Araújo, com exercício no Departamento Nacional de Saúde, para pagamento de gratificações do decreto n. 1.934, do ano corrente e alugueis de casas ou salas referentes ao Serviço de Malária da Baixada Fluminense, no terceiro trimestre (7.097) e ao escriturário Aurino de Oliveira, com exercício na Escola Nacional de Engenharia, para várias despesas, nos meses de agosto a outubro (7.159).

Ns. 2.397 e 2.398, de 5 de agosto corrente, idem, de 12:968\$0 e 10:140\$0, a Sousa, Vieira & Comp., por fornecimentos feitos para o Instituto de Psiquiatria, neste ano (7.176 e 7.175).

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 6.228 e 6.229, de 5 de agosto corrente, pagamentos de réis 33:850\$0 e 74:872\$7, relativos aos salários de julho próximo findo, dos extranumerários diaristas (folhas da 2ª Divisão, Águas Fluviais, 1ª a 7ª distritos) e mensalistas (2ª Divisão — Paquetá e 2ª Divisão — Encanamentos) do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ns. 6.151, 6.192 e 6.311, de 2 e 6, idem, de 4:550\$0, 600\$0 e 58:200\$0, relativo às folhas dos salários do mesmo mês de julho, dos extranumerários mensalistas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (7.128), da Escola Nacional de Química (7.162), da Divisão do Ensino Comercial (7.173).

N. 6.036, de 29 de julho, idem, de 5:760\$0, a Guilherme Fontainha e outros professores da Escola Nacional de Música, pela regência de turmas suplementares em junho último (7.130).

Foi ordenado o registro das despesas.

N. 6.028, de 29 de julho próximo findo, pagamento de réis 13:989\$0 a Alfredo Alberto Pereira Monteiro e outros professores da Faculdade Nacional de Medicina, de gratificação pela regência de turmas suplementares, nos meses de março a junho do ano corrente (7.129). O julgamento foi convertido em diligência para serem indicados na folha, destacadamente, as importâncias de cada mês, e, bem assim, ser anexada, por cópia, a autorização ministerial a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março deste ano.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 12:401\$0, a Roger Pereira Coelho e outros funcionários da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de gratificação por serviços extraordinários de 27 de junho a 31 de julho últimos (22.004).

De 5:000\$0, como adiantamento ao dactilógrafo Celso Fernandes da Cunha, com exercício no Laboratório Nacional de Análises, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (21.992).

De 20:000\$0, como adiantamento ao oficial administrativo Altamiro Gonçalves Medeiros, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, para despesas miúdas, carretos, asseio, etc., no mesmo trimestre (22.032).

De 475\$0, a João Augusto Cesar de Sousa Filho (21.970); 475\$0, a Antônio Fernandes Pinto (21.971); 750\$0, a José Mariano Macedo Soares Alves (21.972); 475\$0, a Moacir Alves da Silveira (21.973); 250\$0, a Antônio da Luz Pereira da Silva (21.974); 250\$0, a Henrique Alberto Orcinali (21.975); 750\$0, a Belsia da Costa Abreu (21.976); 350\$0, a Nicolau Baroni (21.977); 500\$0, a João de Deus Ferreira de Menezes (21.896), todos funcionários da Contadoria

Geral da República, como adiantamentos, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre.

De 118\$3, 163\$2, 212\$0 e 26\$6, a S. A. Fábricas Orion, de São Paulo, processos ns. 3.504, 3.506, 8:508 e 3.510, de 1940, pela Delegacia Fiscal no dito Estado, de restituição do imposto adicional de 10 %, sobre mercadorias importadas (21.061 a 21.064).

De 303\$5, correspondentes a descontos a descontos efetuados nos salários de janeiro do ano corrente, de Nelson Monteiro de Carvalho e três outros extranumerários mensalistas da Superintendência da Fiscalização de Clubes de Mercadorias (7.380).

De 8:120\$9, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (21.140); 165\$7, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (21.138); 534\$3, a Severino Carvalho (21.137); 180\$4, a Rede Mineira de Viação (21.128); 196\$5, a João Lucas da Costa (21.164); 1:200\$0, ao agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães (21.118); 1:026\$7 e 6:363\$7, a Pereira Junior & Comp. (21.048 e 21.049); 28:900\$0, a Abdias de Almeida e Silva (11.911); 1:200\$0, a cada um dos agentes fiscais do imposto de consumo, Dr. Constante Leal Paixão (21.121), Acácio de Almeida (21.122), Clovis Soares Dutra (21.123), Artur Tavares Cordeiro (21.124), José Alves da Cunha Junior (21.126), Alfredo de Albuquerque Belo (21.159), Enfrásio Cunha Filho (21.160), Carlindo Lelis (21.161), Adalberto Castilho de Carvalho (21.662), Augusto da Costa Ferreira (21.165), Edson Pimentel Severino Duarte (21.166), Bernardino Oliva de Fonseca Filho (21.167), Ademar Campos (21.168), Eurico Vaz (21.169), Carlos Baima de Oliveira (21.170), Cesar Pinto Ribeiro (21.171), Alvaro Castanho do Vale (21.172); 78\$0, a Virgínio Santiago (21.127); 1:386\$6, a Argemiro Nepomuceno da Silva (21.020); 575\$0, a Donaldson Ramos de Oliveira (21.036); 3:265\$0, ao 2º tenente Genuino Santana (21.026), de dívidas de exercícios findos.

De 3:182\$0, a D. Isabel de Sousa, de pensão de montepio, sendo 2:580\$0 de julho a dezembro deste ano e 602\$0 de 1934 (11.685).

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, major Milton de Sousa Dacmon (21.101) capitães Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros (21.100) Alberto Rodrigues Gomes (21.101) Argêo Nogueira Valente (21.105) Domingos Inácio Viegas (21.108) João de Melo Moraes (21.109) 660\$0 a cada um dos primeiros tenentes Oribe Silveira (21.106) Hugo Pergentino Maia (21.107) Tacito Teófilo Gaspar de Oliveira (21.110) Darcil Alvares Nall (21.111) Luiz Inácio Freire de Paiva (21.114) Brasileiro Ferreira de Abreu (21.163) 520\$0 ao tenente coronel Francisco Plotz Júnior (21.102) 620\$0 ao tenente coronel Pedro Loureiro Vilaboim (21.103) de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 4631321.6, de 20 de julho próximo findo, pagamento de réis 3:300\$0 a "Lux-Jornal", de assinatura de recortes de jornais no primeiro semestre (619). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 1.952, de 23 de julho próximo findo, pagamento de 1:500\$0 a "Lux-Jornal", por assinatura de recortes de jornais no primeiro semestre (626). — Foi determinado o registro da despesa.

Dia 8

Presidência da República:

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofício:

N. 282, de 26 de julho próximo findo, pagamento de 5:124\$0 a Oscar Claudio Ribeiro e outros, de gratificação por serviços extraordinários de 20 de junho a 24 de julho últimos (3.029). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 2.239, de 24 de julho próximo findo, adiantamento de 9:000\$0 ao professor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, Egídio Ferreira da Silva Júnior, para despesas com o estágio de alunos da dita escola, nas minas e usinas, no terceiro trimestre (7.142).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 6.191 e 6.326, de 2 e 6 do mês corrente, pagamentos de réis 3:000\$0 a Cância Gomes e outros extranumerários diaristas da Faculdade Nacional de Medicina (7.161) e 33:420\$0 ao Dr. Alvaro Fróes da Fonseca e outros professores da dita Escola (23.116) relativos aos salários e a gratificação pela regência de turmas suplementares, em julho próximo findo.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:000\$0 como adiantamento ao escriturário Renan Bugallo de Medeiros, para despesas miúdas da Diretoria das Rendas Aduaneiras nos meses de julho e agosto (22.017).

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, tenente coronel Benjamin Pereira da Silva (21.097) capitães Luiz Vinicius Maia

(21.090) Ivo Augusto Macedo (21.094) Paulo Pinto de Barros (21.098) 440\$0 ao 1º tenente Luiz de Freitas Lima (21.091) 660\$0 ao 1º tenente Cesar Montagna de Sousa (21.243) e 490\$0 ao 1º tenente Paulo Muzell Faria (21.244) de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção.

De 318\$0, 660\$0, 268\$9, 318\$0, 155\$8 à S. A. Fábricas Orion, de São Paulo, processos ns. 3.518, 2.546, 3.522, 1.611, 3.502, de 1940, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de imposto adicional de 10% sobre mercadorias importadas (21.052, 21.053, 21.057, 21.059, 21.060).

De 218\$7, 702\$4 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (22.012, 22.015) 107\$4, 145\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (22.011, 22.016) por fornecimento de luz e energia neste ano.

De 107\$8 à The Leopoldina Railway Co. (21.997) 69\$6, 386\$8 ao Loide Brasileiro (21.199, 22.026) por transportes concedidos neste ano.

De 81\$0 a Mirandela & Comp. por fornecimento de material neste ano (22.009).

De 532\$0 a Luiz Leite Cabral (21.155) 360\$0 a Alvaro da Cruz (21.156) 480\$0 a Feliciano Primo (21.202) 5:813\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (21.153) de dívidas de exercícios findos.

De 4.000\$0 a Recta-Recortes Ltda., por serviço de recortes de jornais no ano corrente, para a Diretoria Geral da Fazenda Nacional (21.197).

De 7:276\$0, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Cícero de Carvalho e Silva e outros auxiliares da Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, de diárias de 1 de janeiro a 30 de abril deste ano (22.007).

De distribuição de créditos:

De 787\$6 e 12:772\$6 às Delegacias Fiscais nos Estados de Santa Catarina e de S. Paulo, para pagamento de diferença de vencimentos de funcionários, no ano corrente (22.023, 22.022).

Foi mandado dar registro às despesas com os referidos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 472, de 26 de julho próximo findo, pagamento de 1:202\$6 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, por fornecimento de energia elétrica, em junho último (652);

N. 125, de 2 de agosto atual, idem de 500\$0 a Osvaldo José de Freitas, relativo ao salário de julho próximo findo, como extranumerário diarista (651).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício da Divisão do Pessoal, n. 1.936, de 2 de agosto corrente, pagamento de 4:654\$0 a Ana Joaquina de Castro Negueiros e outros, relativos aos salários de julho próximo findo, como extranumerários tarefeiros do Departamento Nacional do Trabalho (632). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.271, de 30 de julho próximo findo, pedindo a entrega de 2:000\$0, como adiantamento, ao prático de engenharia Antônio Mendes Antas, para despesas miúdas e de pronto pagamento do Departamento Nacional de Portos e Navegação, nos meses de julho a setembro (17.471);

N. 2.214, de 26, pagamento de 600\$0 a Lux-Jornal, de assinatura de recortes de jornais, no primeiro semestre, para o Departamento acima referido (17.469);

Ns. 2.216 e 2.503, de 26 de julho findo e 3 do corrente, idem de 577\$4 à Companhia de Imóveis e Representações Brasileira (17.468) e 30:698\$0 a Joaquim Moutinho Pereira Filho (17.490), por trabalhos executados, em junho e julho últimos, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

N. 2.215, de 26 do mês findo, idem de 500\$0 a Lux-Jornal, por assinatura de recortes de jornais, no 1º semestre, para a Inspeção Geral de Iluminação (17.488).

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 2.160, de 22 de julho próximo findo, pagamento de 5:925\$0 à Companhia Imobiliária Castelo S. A., relativo ao aluguel, no mês de junho último, das dependências ocupadas no Edifício Ráldia pela Inspeção Geral de Iluminação (17.474);

Da Inspeção Federal das Estradas:

N. 291, de 22 do mês findo, pagamento de 2:335\$9 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas de telefones, no primeiro semestre deste ano (17.466);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 2.173, 2.175, 2.178, 2.179, 2.201 e 2.205, de 23, 24, 25 e 26 de julho próximo findo, pagamentos de 2:400\$0 a Lux-Jornal (17.478), 575\$9 e 679\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (17.477, 17.476), 2:686\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (17.479), 245\$7 ao Lloyd Brasileiro (17.480), réis 1:075\$5 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (17.481); por assinatura de recortes de jornais, no ano corrente, serviço telefônico, de janeiro a maio, e assinatura de aparelhos, no primeiro semestre, fornecimento de energia e luz elétricas e aluguel de medidor, transformadores e chave, em maio, e transportes, concedidos neste ano. Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 9

Presidência da República:

Conselho de Imigração e Colonização:

N. 598, de 5 de agosto corrente, pagamento de 10:000\$0 a Henrique Velho, pelo fornecimento de 1.500 exemplares da "Revista de Colonização e Imigração (3.044). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Offícios:

N. 430, de 22 de julho próximo findo, pagamento de 206\$1 a Lowndes & Sons, Ltd., pelo consumo de luz, de 28 de março a 27 de maio (3.039);

N. 442, de 26, pedindo a entrega de 1:100\$0 ao chefe de Secção, Alexandre de Moura Coutinho, para despesas miúdas, de asseio, etc., nos meses de agosto a outubro (3.040).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.189, 2.205, 2.206, 2.219, 2.220, 2.225, de 22, 24 de julho p. findo, pagamentos de 1:555\$2, 545\$7, 2:887\$6, 420\$8, 480\$0, 4:549\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (7.136, 7.152, 7.151, 7.145, 7.155, 7.133);

N. 2.188, de 22, idem de 2:000\$0 à Oficina Eletro-Mecânica-Transmotor Ltda., por trabalhos executados para o Serviço de Obras (7.135);

Ns. 2.153, 2.215, 2.228, 2.233, de 18 e 24, idem de 3:521\$9 a Silvestre Gomes de Araujo (7.139) 1:000\$0 ao Dr. Joaquim de Oliveira Botelho (7.148) 800\$0 a Antônio Simão (7.141) 800\$0 a Albino Lopes da Costa (7.144) de aluguel de casas e salas no ano corrente;

N. 2.345, de 1 de agosto corrente, pagamento de 2:000\$0 a Aloísio Ewald Cavalcanti de Albuquerque e outros extranumerários mensais do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, relativo aos salários de julho p. findo (7.182);

N. 2.265, de 27, pedindo a distribuição de 8:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas para pagamento da subvenção à Academia Agrária de Letras, do Rio Branco e Sociedade Hospital Dr. Sansão Gomes, de Tarauacá (7.140);

N. 2.375, de 2 de agosto corrente, idem de 15:000\$0 ao Doutor Almir Godofredo de Almeida Castro, médico sanitário, a título de ajuda de custo, para viagem de estudos no estrangeiro (23.424);

N. 2.414, de 6, idem de 77:595\$0 ao dr. Alvaro Ferreira de Melo e outros, relativo aos salários de janeiro a julho deste ano como extranumerários contratados do Serviço da Malária da Baixada Fluminense (23.420);

N. 2.438, de 7, pedindo a entrega de 10:976\$0 a Marieta Batista, atendente com exercício na Colônia Gustavo Riedel, para pagamento de auxílio aos doentes internados na Colônia, correspondente aos meses de junho e julho (23.421);

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.074, de 30 de julho p. findo, pagamento de 945\$0 a d. Heloisa Alberto Torres, diretora do Museu Nacional, de diárias em maio último (7.132);

S/N., de 5 de agosto corrente, idem de 1:161\$1 a Antônio Gomes Pereira Fortes e outros, de gratificação por serviços extraordinários em junho último (23.418);

Da Divisão de Contabilidade:

N. 2.368, de 2 de agosto atual, pagamento de 28:854\$0 ao Dr. Euclides Pimentel Salgado e outros, relativo aos salários de janeiro a junho, como extranumerários diaristas do Serviço de Combate à peste bubônica em Miguel Pereira (7.180).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento:

De 12:065\$8 a Antônio Eustáquio Coelho e outros funcionários da Diretoria das Rendas Internas, de gratificação por serviços extraordinários de 1 de julho a 3 de agosto corrente (22.047);

De 2:743\$8 a Artur Donato & Cia. (22.040) e 984\$0 a Dias & Irmãos (8.820) por fornecimento feito à Casa da Moeda neste ano;

De 2:726\$0, 546\$2 à Comp. Telefônica Brasileira (22.029, 22.031) por assinaturas de telefones no primeiro semestre deste ano.

De 1:260\$0 a Afonso Ramos Gomes e outros funcionários da Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários em junho (22.028);

De 10:000\$0 a José M. Moreira, por obras executadas para a instalação do Serviço de Assistência Social do Serviço do Pessoal, no 3º pavimento do edifício 47 da Avenida Rio Branco, nesta Capital (21.252);

De 530\$0, 186\$6, 13:650\$0 à S. A. Fábricas Orion, de São Paulo, processos ns. 3.538, 3.546 e 3.520, de 1940, de restituição de imposto adicional de 10% sobre mercadorias importadas (21.056, 21.055, 21.058);

De 55:844\$8 à Comp. Nacional de Navegação Costeira, processo n. 104.129-39, pela Delegacia Fiscal no Maranhão, de restituição de imposto de caridade pago indevidamente nos anos de 1934 e 1937 (21.116);

De 253\$8 à Rede de Viação Paraná — S. Catarina, por transportes concedidos neste ano (22.027);

De 1:200\$0 ao agente fiscal Artur Leal Nabuco de Araújo Filho (21.173) 98\$, 596\$7 à Rede Mineira de Viação (21.147, 21.190) 139\$0, 241\$4 a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. (21.150, 21.151) 6:950\$0 a Luiz Zanni (21.176) 111\$4 à Estrada de Ferro Sorocabana (21.175) 1:200\$0 ao agente fiscal Anísio Pereira Alves (21.174) 234\$9 à Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. (21.152) 1:227\$6 à Comp. Telefônica Brasileira (21.142) 462\$7 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.143) 7:808\$8 à S. Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (21.144) 1:070\$9 à Maria de Lourdes Pacheco Carvalho (21.145) 1:400\$0 à Joaquim Pereira (21.146) 1:895\$0 à Luiz Soares (21.153) 117\$0 à Justino Prestes de Menezes (21.151) 51:105\$3 ao 1.º Sargento Vitor Sainz (21.186) 150\$8 à Val-tamir Corelha (21.204) 758\$7 à Mário Lira (21.216) 788\$6 à The Telephone Co. of Pernambuco Ltd. (21.148) 12:500\$0 ao Dr. José Dantas (21.218) 58\$1 à ao capitão José Gonçalves Rodrigues (21.217) 1:363\$6 à Rafael Lemos (21.045) de dividas de exercício findos;

De distribuição de crédito:

10:768\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Maranhão, para pagamento de diárias aos inspetores de coletorias José Alcides Bonenti, Olívio da Costa Alcerim e Ilipenor Aguiar de Azevedo, neste ano (22.013);

De 745\$6 ao Tesouro Nacional, idem de vencimentos de inatividade a Martinho de Meira Lima, de julho a dezembro (12.410).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 2:500\$0 e 2:500\$0, como adiantamentos ao chefe da Portaria Joaquim Ricardo Lopes (22.018, 22.019). O julgamento dos dois processos foi convertido em diligência para o fim proposto pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 928, de 16 de julho p. findo, entrega de 125\$0 como adiantamento ao inspetor de alunos no exercício de chefe do Serviço de Contabilidade do Juízo de Menores do Distrito Federal, para despesas de assinaturas de jornais, etc., no terceiro trimestre (2.959);

Ofício da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 5.088, de 27 de julho p. findo, pagamento de 76\$4 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. por trabalhos executados neste ano (3.030).

Foi ordenado o registro dos despesas.

Aviso n. 999, de 27, pedindo a entrega de 1:500\$0 como adiantamento, ao Dr. Renato de Campos (3.036). O julgamento foi convertido em diligência para ser esclarecida a dúvida apontada pela Diretoria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 323 e 329, de 24 e 25 de julho p. findo, pagamentos de 550\$0 a General Elétric, S. A. (640) e 2:120\$0 à Mercedes do Brasil Ltda. (633) por serviços executados neste ano;

N. 332, de 26, pedindo a entrega de 2:000\$0, como adiantamento, ao oficial adm. Danilo Costa Alves da Silva, com exercício no Departamento Nacional do Trabalho, para despesas miúdas no terceiro trimestre (644);

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.851 e 1.852, de 26, pagamentos de 1:836\$0 e 5:508\$0 à Panair do Brasil S. A., por passagens concedidas neste ano (634, 635).

Foi determinado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos nove dias de agosto de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário, Eduardo Lopes. — *Segismundo Soares Baptista*, secretário. — *Eduardo Lopes*.

ATA N.º 120

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, JOSÉ DE CASTRO NUNES

Secretário, *Segismundo Soares Baptista*

De 12 a 16 de agosto de 1940

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 1.565, de 27 de julho próximo findo, pagamento de 4:957\$2 à Comp. Telefônica Brasileira por trabalhos executados e serviço telefônico prestado no mês de fevereiro deste ano (3.054);

N. 1.503, de 25 de idem de 1:836\$0 à Panair do Brasil S. A., por passagens concedidas neste ano (3.041);

N. 1.118, de 12 de agosto corrente, idem de 52:638\$8 a Maria do Nascimento Pena e outros, relativo aos salários de julho próximo como extranumerários mensalistas (3.065).

Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ofício n. 268, de 22 de julho, próximo findo, pagamento de réis 2:000\$0 a Iberê Goulart, relativo ao salário do mesmo mês como extranumerário contratado (3.017). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

Do Departamento de Administração.

Ns. 8.466 e 9.124, de 5 e 17 de julho próximo findo, pagamentos de 5:800\$0 e 69:980\$0 à Construtora Manuel Pereira Ltda. por trabalhos executados neste ano (4.025, 4.019). Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade.

N. 2.281, de 27 de julho próximo findo, pedindo a entrega de 1:500\$0, como adiantamento, ao oficial administrativo Gaspar da Silva Guimarães, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (7.156);

N. 2.376, de 2 de agosto atual, pagamento de 20:000\$0, como auxílio a D. Agnes Stewart Wadell Chagas, assistente técnico do Instituto Oswaldo Cruz, em viagem de especialização nos Estados Unidos da América do Norte (23.425);

Ns. 2.207 — 2.209 — 2.218 — 2.291 — 2.204 — 2.216 — 2.227, de 23, 24, 29 de julho próximo findo, pagamentos de 514\$1, 438\$2, 239\$0, 1:045\$0 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (7.150, 7.159, 7.146, 7.201) 265\$7 200\$1, 260\$8 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (7.153, 7.147, 7.134) por fornecimento de gás, luz e energia elétrica neste ano;

Ns. 2.193, 2.203, 2.256, de 22, 23 e 26, idem de 718\$9, 65\$9, 109\$7 ao Loyd Brasileiro, por transportes concedidos neste ano (7.137, 7.154, 7.186);

Ns. 2.246 e 2.277, de 25 e 27, idem de 3:000\$0 a Corbiniano Vi-laga (7.185) e 7:000\$0 a Arzelina Nogueira Machado (7.187) pelo fornecimento de quadros ao Museu Nacional de Belas Artes;

Ns. 2.234, 2.245, 2.257, 2.259, de 24, 25 e 26, idem de 900\$0 ao Lux-Jornal (7.143) 1:200\$0 a Joaquim Leandro da Mota (7.188), 159\$1 à Comp. Brasileira de Energia Elétrica (7.200) 474\$0 a Ferreira, Filho & C. (7.202) por assinatura de recortes de jornais de janeiro a junho, aluguel de casa em maio e junho, fornecimento de energia elétrica e de material em junho.

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.335, de 7 de agosto corrente, pagamento de 683\$3 a José Leocádio Gonçalves Santiago, relativo ao salário de junho e julho como extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Industrial. (7.181).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 471\$3 ao capitão da Polícia Militar Arnaldo Fernandes Dória, processo n. 52.550-40 (21.112) 93\$4 ao sub-tenente do Exército Benedito Clóvis de Oliveira Guterres, idem n. 3.465-40 (21.068) 502\$4 ao coronel Clarindo Mey, idem n. 77.764-39 (21.080) pelo Tesouro Nacional 23\$5 a Antônio Linhares Cardoso da Cunha, idem n. 1.892-40 (21.074) pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, de restituição de descontos sofridos a título de aluguel de casa, de joia para montepio de contribuições para montepio e de assinatura do "Diário Oficial";

De 1:615\$6 a Stahlunion Ltda., processo n. 2.550-40 (21.069); 330\$0 a Vito Antônio Lamana, idem n. 3.500-40 (21.070); 630\$1 a A. Avelino & Comp., idem n. 2.544-40 (21.075); 2:547\$7 a Stilla Ferreira & Comp., idem n. 3.540-40 (21.076); 1:706\$6 a Figueiredo & Comp., idem n. 1.868-40 (21.072); 349\$7 a P. Oliveira & Comp. idem n. 1.872-40 (21.072), pelas Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo (4) e do Maranhão (2), de restituição de direitos aduaneiros;

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, tenente coronel João Moraes de Niemcier, (21.999); major Leo Henrique Cavalcanti de Albuquerque (21.077); 710\$0 ao 1.º tenente Miguel Angelo de Vasconcelos Leite (21.093); 660\$0 ao 1.º tenente José Miranda Bar-rua, (21.095) de restituição de descontos indevidos a título de selo sobre promoção;

De 1:200\$0 ao agente fiscal Artur Luz (21.185); 239\$7 a Euzébio dos Santos (21.551); 91\$6 a Joaquim Pereira (21.220); 422\$0 a Nelson Bastos da Rocha (21.149); 258\$0 a Diva Valdetaro Viana (21.210); 156\$5 a Leopoldino Marques Madeira (21.212); 1:200\$0 ao agente fiscal Edmundo Ribeiro Carneiro (21.184); 831\$6 ao 2.º tenente Pedro José de Brito (21.208); 108\$2 a dona Maria de Lourdes Alvarim Barbosa e outras (21.183); 3:374\$1 a Oldemira Bosesky (21.219); 600\$0 a Lúcia Soares de Freitas Tati (21.157); 450\$7 a Pedro Cavalcanti Bastos (21.136); 1:941\$2 ao 2.º tenente Augusto Genesio Machado (21.177); 264\$1 à Comp. Telefônica Brasileira (21.221); 2:681\$0 a Cláudio de Sousa Menezes (21.178); 12:416\$4 a dona Mariana Canabarro Lucas (11.182); 781\$2 à Rede Mineira de Viação (21.191); de dividas de exercícios findos.

De 1:287\$0, 3:663\$6, 536\$4 à S. A. Fábricas Orion, de São Paulo, processos ns. 3.548, 3.512, 3.514, de 1940, pela Delegacia Fiscal no dito Estado, de restituição de imposto adicional de 10 % sobre mercadorias importadas (21.054), 21.065, 21.066).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos

N. 986, de 26 de julho p. findo, pagando de 171\$4 à Comp. Telefônica Brasileira, por assinatura de um aparelho telefônico, de janeiro a março (3.050);

N. 932, de 22, adiantamento de 4:500\$0 ao amanuense Paulo de Azevedo Pereira, com exercício na Procuradoria da República no Distrito Federal, para despesas de asseio, água, etc., no terceiro trimestre (3.049);

N. 1.036, de 4 de agosto corrente, pagamento de 41:830\$0 a Oscar Mena Barreto Pinto e outros juizes de casamento, relativo à remuneração nos meses de março e julho deste ano (3.042);

Officio.

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.015, de 31 de julho p. findo, pagamento de 1:900\$0 a Paulo da Rocha Gomeide, relativo à remuneração de julho referido, como Depositário Público, interino, 3.045).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Avisos:

Ns. 331 e 347 de 26 e 31 de julho p. findo, pedindo a entrega de 2:000\$0 e 4:800\$0, como adiantamentos, aos oficiais administrativos Rui Moreno Maia, com exercício no Conselho Nacional do Trabalho (643) e Maria Leal Pereira com exercício na Divisão do Material (656) para despesas mitidas, de pronto pagamento e outros, de acondicionamento, armazenagem, etc., no terceiro trimestre e nos meses de agosto a setembro;

Ns. 324, 325, 327, 328, de 24, pagamentos de 841\$5 à Comp. Brasileira de Energia Elétrica (639) 600\$0 a Lux-Jornal (638) 700\$0 à Revista do Trabalho (637) 1:500\$0 ao Centro do Comércio de Café no Rio de Janeiro (636) por fornecimento de energia elétrica em maio, assinatura de recortes de jornais no primeiro semestre, assinaturas da Revista no corrente ano e aluguel de dependência em maio e junho;

Offícios:

N. 1.199, de 24 de julho p. findo, pedindo a entrega de réis 9:700\$0 como adiantamento ao estatístico João Tertuliano dos Santos, para despesas de ligeiros reparos, limpeza e conservação, relacionados com a execução do regulamento baixado com o decreto-lei n. 399 de 30 de abril de 1938, (645).

Da Divisão do Pessoal.

N. 1.856, de 26, idem de 2:680\$0 ao Lloyd Brasileiro por passagens concedidas neste ano (653);

N. 1974, de 8 de agosto corrente, idem de 4:108\$6 a Carlos Teodoro Dannemann e outros funcionários com exercício no Departamento Nacional de Imigração, de gratificação por serviços extraordinários em junho e julho (679).

Foi ordenado o registro das despesas.

Aviso:

N. 321, de 28 de julho p. findo, pagamento de 47\$9 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos (612). O julgamento foi convertido em diligência para serem anexados os documentos comprovantes da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

Ns. 2.227, de 29 de julho p. findo, pagamento de 440\$0 a Francisco Joaquim Fernandes, de aluguel de prédio em maio e junho em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.501);

Ns. 2.231 e 2.232, de 29, idem de 601\$8 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (17.501) e 304\$5 a Casa Pratt (17.499) por fornecimento de gás e energia elétrica e serviços executados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 13

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.315, 2.516, de 30 de julho p. findo, pagamentos de réis 1:200\$0 a Eduardo Ferreira Flores (23.441) 6:000\$0 a José Pinto Durante (23.440) de aluguel de casas em maio e junho e de janeiro a junho deste ano;

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 6.145 e 6.533, de 2 e 7 de agosto corrente, pagamentos de 316\$6 ao estatístico Alvaro Alves de Sá (23.430) e 900\$0 ao oficial administrativo Oscar de Sousa Ribeiro e outro (23.442) de gratificação por serviços extraordinários em junho e em julho últimos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento:

De 300\$0 a Lux-Jornal, de assinatura de recortes de jornais no primeiro semestre para a Casa da Moeda (22.014);

De 150\$0 ao escriturário Carlos Coelho Muniz, de indenização de despesa (21.119);

De 84\$0 a Antônio R. Rodrigues Lisboa, processo n. 75.075-38, pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de taxa de saneamento (20.785);

De 125\$4 à S. A. Fábricas Orion, de São Paulo, processo número 3.516-40, pela Delegacia Fiscal no dito Estado, idem de imposto adicional de 10% sobre mercadorias importadas (21.067);

De 1:236\$6 à Companhia Mineira de Eletricidade, processo número 810-40, (21.113) 162\$5 à Sociedade Ericsson do Brasil Ltda, idem n. 1.825-40 (21.075) pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 610\$0 ao major Fernando de Moraes Vernes (21.257) 660\$0 ao 1.º tenente Heitor Silveira de Vasconcelos (21.256) 655\$0 ao 1.º tenente Pedro Augusto Sisson da Silva Tavares (21.235) de restituição de descontos a título de selo sobre promoção;

De 4:499\$2 a Irmão Senne & Comp. Ltda, processo n. 13.429-40, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de restituição de imposto sobre a renda pago em 1934 (21.115);

De 480\$0 a Antônio Brito (21.226) 5:992\$2 à Rede Mineira de Viação (21.188) 591\$4 a Luiz Fernandes Barata (21.260) 600\$0 a Gustavo de Assis (21.134) 2:040\$0 ao Dr. Joaquim Martagão Gesteira (21.181) 136\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (21.215) 600\$0 a Alício Gabriel de Carvalho (21.180) 8:485\$5 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (20.867) 322\$6 a Joaquim Martins Pereira (21.131) 6\$9 à Est. de Ferro Santa Catarina (21.132) 845\$2 a D. Cândida Marreiras de Carvalho Lemos (12.547) 360\$0 a Alexandre Moraes (21.207) 300\$7 a Armando Dias da Costa (21.222) 260\$0 a Byington & Comp. (21.214) 4:422\$9 à Companhia Energia Elétrica da Baía (21.201) 803\$2 a Antônio Ferreira da Silva Barbosa (12.552) 180\$0 a Alberto Pires (21.212) 600\$0 a José Maria Pereira (21.261) 2:000\$0 à Empresa Auto Viação Catarinense (21.209) 6:720\$0 a Humberto de Oliveira (21.280) 660\$0 a Manuel Cândido de Sousa (21.240) 308\$4 a Annunzio Semeraro (21.236) 8:976\$7 a Jonas da Silveira Cunha, (21.245) 22\$2 a Rodrigo Navarro de Andrade Júnior (21.239) 377\$8 a Luiz de Areia Leão (21.237) 480\$0 a Adão Marques da Silva (21.200) 4:383\$0 a Clóvis Bona (21.241) 494\$4 a Edgar Oliveira Paiva (21.262) 1:433\$3 a Carlos de Abreu e Lima (21.238) 2:153\$3 ao 1.º tenente Otávio da Costa Monteiro (21.206) 818\$8 a José de Oliveira Santos (21.279) 526\$3 a Luiz Segundo Bezerra da Trindade (21.282) 404\$5 a Josino Meira de Vasconcelos Sobrinho (12.553) do dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 6:570\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento de diárias no ano corrente ao escrívão José Cibeli (21.117);

De 27:776\$4 e 849\$0 as Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará e de São Paulo, idem, idem, de diferença de vencimentos de vários funcionários naquele Estado e de funcionários da Recebedoria Federal em S. Paulo (20.024, 21.989).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.993, e 1.994, de 9 de agosto corrente, pagamentos de 6:900\$0 a João Martins de Almeida (684) e 10:666\$7 a Heraldo de Sousa Matos (685) relativos aos vencimentos de diretor, em comissão, por motivo de substituição, padrões L e P, nos meses de maio a julho e de abril a junho;

N. 1.992, de 8, pagamento de 21:450\$0, a Francisca Barbosa de Resende e outros, de gratificação como membros do Conselho Nacional do Trabalho, referente a julho p. findo (683).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 2.229 e 2.230, de 29 de julho p. findo, pagamentos de réis 29:448\$0 a Alcebiades Azevedo (17.514) e 17:650\$0 a Luiz Barbosa (17.514) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 5.553, de 8 de agosto corrente, pagamento de 614\$7 a Isolino Martins de Araújo e outros funcionários com exercício no Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificação por serviços extraordinários em junho último (17.507).

N. 5.315, de 2, idem, de 1:075\$9 a Heitor Alvarenga e outros funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de diárias em maio último (17.517);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.295 e 2.296, de 2, idem, de 1:505\$3 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste ano (17.519) e 2:400\$0 a Lux-Jornal, de assinatura de recortes de jornais para a Secretaria de Estado no primeiro semestre (17.524);

No Departamento de Aeronautica Civil:

Ns. 2.244, 2.262, 2.283, 2.287 e 2.289, de 29 e 31 de julho p. findo, pagamentos de 525\$3 a São Paulo Railway Co. (17.513) 348\$5 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (17.512) 392\$7 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (17.523) 99\$7 à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul (17.525) e 829\$6 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (17.522) por transportes concedidos no ano corrente.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 14

Presidência da República:

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofícios:

Ns. 293, 294 e 295, de 29 de julho p. findo, pagamentos de 84\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.067) 864\$1 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3.068) e 11\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (3.069) por fornecimento de energia e luz elétricas e serviço telefônico interurbano em junho último. Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 2.417 e 2.418, de 6 de agosto corrente, pagamentos de réis 8:100\$0 ao Carioca Hotel (23.465) e 21:045\$6 ao Hotel Avenida (23.428) pela hospedagem das Embaixadas de Associação de Estudantes da Baía e de Estudantes da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.313 e 6.417, de 6 e 9 de agosto corrente, pagamento de réis 2:300\$0 ao Dr. Gilberto de Freitas (7.174) e 1:467\$7 a Hans Erhard Lange e Euclides Caldas (23.426) relativos aos salários de julho p. findo como extranumerários contratados do Instituto Osvaldo Cruz e do Serviço de Documentação;

N. 6.436, de 10, idem de 6:150\$0 ao Ministro Ataúlfo Napoléon de Paiva e outros, de diárias em junho e julho últimos como membros do Conselho Nacional do Serviço Social;

N. 6.418, de 9, idem de 445\$2 a Clovis Machado Moreira, relativo ao salário de 6 dias em junho p. findo como extranumerário contratado da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (23.427);

N. 6.144, de 2, idem de 274\$4 a Alberto Perdigão Peixoto, da gratificação por serviços extraordinários em junho último (23.431). Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos.

De pagamento.

De 1:453\$0 a H. A. Moreira & Cia., por fornecimento feito à Casa da Moeda neste ano (22.030);

De 8:570\$0 como adiantamento ao assistente da Recebedoria do Distrito Federal, Rosalvo Gomes da Ressurreição, para despesas com as obras de adaptação nas dependências do prédio à rua Sacadura Cabral n. 29, no período de julho a setembro (21.368);

De 660\$0 ao 1.º tenente José Ribamar Leão e Silva, de restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção (21.363);

De 7:202\$7 a d. d. Maria e Evangelina de Macedo e menor Artur, de pensões de meio soldo e montepio, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sendo 5:703\$3 no ano corrente e 1:499\$4 do ano p. findo (12.562);

De 1:200\$0 a Germano Bernardes (21.331) 2:514\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (21.192) 90\$0 a Antônio Ferreira da Silva Sebroza (21.225) 480\$0 a João Borges (21.229) 520\$0 a Camilo Correia (21.230) 250\$0, 12:758\$9, 2:241\$9, 20:181\$0, 23:152\$1, à Rede Mineira de Viação (21.135) 21.270, 21.271, 21.275, 21.274, 21.277) 693\$3 a Eurico Cordeiro da Mesquita (21.290) 969\$0 a Sindicato Condor Ltda. (21.227) 1:800\$0 a Emiliano Herculano da Silva (21.285) 200\$0 a Abílio Rodrigues Sobrinho (21.293) 32\$5 a Leovegildo Gomes (21.294) 600\$0 ao Dr. Teodoro Vaz de Abreu Assunção (21.297) 1:000\$0 ao Dr. Francisco Gomes Maloelira (21.299) 506\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.286) 49:527\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana (21.267) 4:197\$2 à Empresa Mate Larangeira S. A. (21.182) 5:239\$9 a Alcebiades Gomes de Almeida (21.179) 196\$5 a Franklin Reishoffer (21.281) 101\$9 a Fausto Rodrigues Seabra (21.133) 480\$0 a Fortunato Costa (21.223) 224\$4 a Chassepot de Albuquerque Cavalcanti (21.224) de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 23:010\$4 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba (22.051) e 12:566\$5 à Delegacia Fiscal nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul (22.050) para pagamento de diferença de vencimentos de funcionários nos ditos Estados, no ano corrente.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 995, de 29 de julho p. findo, pagamento de 3:000\$0 ao dr. João Felipe Pereira; do aluguel em maio último, do terreno ocupado pelo Depósito Público Geral (3.072);

N. 1.022, de 1 de agosto corrente, idem de 5:490\$0 a Santos & Gonçalves Ltda., por trabalhos executados em junho último (3.075). Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aviso:

Ns. 2.292, 2.294, 2.298, 2.301, 2.317, 2.296, 2.299, 2.302, 2.349, 2.350, 2.351, 2.352; de 29, 31 de julho p. findo, e 1 de agosto corrente, pagamentos de 1:322\$7, 125\$5, 645\$0, 5:792\$2, 347\$1, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (23.453, 23.452, 23.448, 23.445, 23.438) 9:860\$8, 1:259\$3, 1:860\$1 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (23.449, 23.447, 23.444) 351\$9, 910\$9, 425\$3, 942\$0, 613\$2 à Comp. Telefônica Brasileira (23.436, 23.429, 23.458, 23.459, e 23.457), por fornecimento de gás, luz e energia elétricas e assinaturas de aparelhos telefônicos no ano corrente;

N. 2.372, de 2 de agosto corrente, pedindo a entrega de 30:000\$0 ao diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Osvaldo Teixeira, como auxílio para ocorrer ao custeio da organização do Salão Nacional de Belas Artes de 1940. (23.437);

Ns. 2.361 e 2.362, de 2, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 450\$0 ao servente da Escola Nacional de Belas Artes, Jaime de Almeida (23.456) e 2:450\$0 ao escriturário d. Maria Elisa Leite de Freitas Lima, do Colégio Pedro II — Externato (23.454) para despesas miúdas e de pronto pagamento, de asseio, etc., no terceiro trimestre;

Ns. 2.195 e 2.371, de 2, pagamentos de 2:400\$0 a H. Louis Normand Simenssen (7.138) e 4:125\$0 à Comp. Imobiliária do Castelo S. A. (23.455) de aluguel do prédio n. 2 da rua Dois Irmãos, em Paqueta, nos meses de janeiro a junho e da loja n. 149 do Edifício Castelo em junho, deste ano;

N. 2.378, de 2, idem de 5:000\$0 a Antônio Dias Leite Junior, presidente do Diretorio acadêmico da Escola de Engenharia, relativo à contribuição devida no ano corrente ao dito Diretorio (23.453);

Da Divisão do Pessoal.

N. 6.416, de 9, pagamento de 18:630\$0, a Henrique Cesar de Oliveira Costa e outros professores da Escola Nacional de Engenharia, de gratificação pela regência de turmas suplementares nos meses de abril a junho do ano corrente (23.481).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, maiores Lincoln de Carvalho Caldas (21.346); Leoni de Oliveira Machado (21.348); Francisco Becker Reifschneider (21.354); capitães Raimundo Neto Correia (21.347); Edison Hipólito da Silva (21.349); 610\$0 ao major Oscar Rabelo de Miranda (21.345); de restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção;

De 213\$6 a José Porpulino Garcez, processo n. 50.494-40 pelo Tesouro Nacional (21.350); 700\$0 a Manuel Raimundo, idem número 51.413-40, pela Recebedoria do Distrito Federal (21.351); idem de diferença de selo pago a mais em 1938 e de taxa de consumo água;

De 400\$0 a Gasparina Luiza de Matos Carvalho (21.233) 1:600\$ a Etevaldo Alves (21.234); 400\$0 a Amélia Damasceno Serra (21.288); 631\$0 a Raul Neri de Carvalho (21.383); 1:058\$2 a Juscelino José Ribeiro (21.377); 100\$0 a Francisca Ferreira (21.301); 480\$0 a Eduardo Lopes Laudares (21.254); de dívidas de exercícios findos.

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 16

Presidência da República.

Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ofícios.

N. 318, de 13 de agosto corrente, pagamento de 1:280\$0 a João Barbosa de Almeida Portugal e outros, de gratificação por serviços extraordinários de 1 de julho findo a 3 de agosto corrente (3.104);

N. 276, de 22 de julho p. findo, idem de 1:666\$7 ao conselheiro Leonardo Truda, de gratificação em 10 dias de julho referido, como diretor geral (3.077).

Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ofício.

N. S. A. 1.715, de 2 de agosto corrente, pagamento de 34:062\$4 à Comp. Telefônica Brasileira por serviço telefônico em maio e junho deste ano (3.097).

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Foi determinado o registro da despesa.

Ofício.

N. 1.751, de 13 de agosto corrente, pagamento de 300\$0 a Lolita Kock Freire, de gratificação por serviços extraordinários de 18 de junho a 8 de agosto do corrente (3.098). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofício.

Da Divisão do Pessoal.

N. 6.457, de 10 de agosto corrente, pagamento de 6:480\$0 a Guilherme Fontainha e mais cinco professores da Escola Nacional de Música, de gratificação pela regência de turmas suplementares em julho p. findo (23.483).

Da Divisão de Contabilidade.

Ns. 2.191 e 2.439, de 22 de julho p. findo e 7 de agosto corrente, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 450\$0 ao oficial adm. Antônio Gonçalves Moreira, com exercício no Conselho Nacional do Serviço Social (7.099) e 6:666\$0 ao sub-administrador do Hospital Psiquiátrico; Oldemar Cecílio de Andrade (23.470) para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre e de asseio, água, etc., nos meses de agosto a outubro;

N. 2.504, de 10, idem de 20:000\$0, como adiantamento, ao escriturário Adolfo Rohloff Júnior, com exercício na Inspeção dos Serviços Especiais, para despesas de material com os serviços de obras contra a peste no Distrito Federal, no terceiro trimestre (23.479);

N. 2.443, de 7, idem de 2:151\$5 a Soares Lavrador & Cia. Ltda., por fornecimentos feitos este ano (23.485).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 216\$7 a Laci Pachares e outro escriturário da Diretoria do Domínio da União, de gratificação por serviços extraordinários de 22 de junho a 26 de julho último (22.141);

De 400\$0 a Ademar Barbosa de Almeida Portugal, engenheiro da Diretoria do Domínio da União, idem, idem, em julho p. findo (22.140);

De 1:801\$2, 4:225\$8 à Rede Mineira de Viação (21.276, 21.370) 2:356\$7 à Estrada de Ferro Araraquara (21.278) 60:042\$3 à Estrada de Ferro Sorocabana (21.268) 1:900\$0 a Vespertino Marcondes de França (21.386) 1:000\$0 ao Dr. Teodoro Vaz e Abreu (21.304) 180\$0 a João Rodrigues Júnior (21.232) 1:776\$8 a Alberto Moreira de Barros (21.296) 1:991\$4 ao cap. da Polícia Militar Augusto Aguiar Correia (21.298) 121\$0 a Afonso Canettiéri Filho (21.228) 465\$2 a João Antônio de Carvalho (21.129) 2:001\$8 à Empresa de Navegação Mineira do São Francisco (21.130) 1:216\$4 a Luiz Penido Burnier (21.235) 332\$4 à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (21.302) 190\$5 a João José dos Santos (21.259) 196\$5 a cada um dos seguintes, José Anastácio dos Santos (21.287) José Luiz de Oliveira (21.258) Marcionílio Ferreira (21.253) 378\$0 a Alzira Amélia de Moura (21.424) 400\$0 a Clarindo Correia Lima (21.284) 500\$0 a João Anastácio Rodrigues (21.305) de dívidas de exercício findo;

De 100\$0, 100\$0 e 100\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (22.096, 22.104, 22.101) 100\$0 ao Dr. Aguiinaldo Pais de Barros (22.098, 22.100) 100\$1 e 100\$0 ao Dr. Ataíde de Lima Bastos (22.097, 22.099) de honorários médicos;

De 330\$0 a Manuel Nascimento Ferreira, processo n. 46.227-40, pelo Tesouro Nacional (21.096) 150\$0 a Bento Coelho & Cia. Ltda., processo n. 89.938-39 (21.082) 170\$3 a João Mota de Oliveira Roma, processo n. 51.937-39 (21.078) 1:345\$5 a Átila Correia da Silva, idem n. 80.085-39 (21.081) pelas Delegacias Fiscais do dito Tesouro nos Estados de Alagoas, Maranhão e Espírito Santo de restituições de descontos indevidos feitos em seus vencimentos, de taxa de Previdência Social e de imposto sobre a renda;

De 720\$0 a cada um dos capitães do Exército, Hermes dos Santos Pimentel (21.264) Carlos Pais Leme Canguçú (21.353) tenente coronel Armando de Lima Meireles (21.355) 1º tenente Fernando

Belfort Bethlen (21.364) 240\$0 ao Cap. Osmar Mendes Peivão Cortez (21.352) 660\$0 ao 1º tenente Aldovandro Guimarães (21.362) 630\$0 ao 1º tenente Newton Faria Ferreira (21.365) e 112\$5 ao 1º Sargento João de Paula Rosa (21.356) de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção;

De 2:400\$0 a Alfredo Mercier, de dívida de exercícios findos proveniente de vencimento de inatividade em 1939 (12.073);

De distribuição de crédito.

De 4:584\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento a D. Dila Balhego Drumond, de pensões de montepio e meio soldo, de julho a dezembro do ano corrente (11.391);

De 804\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de diferença de diárias a Nilton Fontenelle Moreira, de 8 de abril a 31 de dezembro (22.059).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos:

N. 1.026, de 1 de agosto corrente, pedindo a entrega de 11:250\$0 como adiantamento ao Dr. Newton de Alencar Neto, diretor do Instituto Sete de Setembro, para despesas miúdas, de asseio, etc., nos meses de agosto a outubro (3.093);

Ofícios.

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.031, de 2 de agosto corrente, pagamento de 3:916\$5 a Eduardo de Drumond Alves e outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários prestados em julho p. findo na Secretaria de Estado (3.046);

N. 1.017, de 31 de julho p. findo, idem de 7:906\$6 aos bachareis Elmano Cruz e outro, Clovis Paulo Rocha e outros, de vencimentos, por substituição, nos meses de junho e julho últimos, como promotores públicos, interinos (3.092);

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 5.240 e 5.561, de 30 de julho p. findo e 10 de agosto corrente, pagamento de 3:061\$0 e 14:173\$2 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. por fornecimentos feitos neste ano (3.102, 3.103);

N. 5.209, de 30 de julho p. findo, idem de 24:932\$0 a Júlia Ramos Barreto e outros, de aluguel de prédios, em junho, último (3.094).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 477, 478, 481, 482 e 483/345.3, de 30 e 31 de julho p. findo, pagamentos de 36:572\$9 a Italcable (690) 49:092\$3 à Comp. Radiotelegráfica Brasileira S. A. (692) 71:659\$6 à Western Telegraph Co. (696) 9:106\$1 à Comp. Rádio Internacional do Brasil (693) 39:156\$2 a All América Cables and Rádio, Inc. (700) por serviços telegráficos prestados no primeiro, terceiro trimestres, no mês de março e no terceiro trimestre;

Ns. 468 e 470, de 24, idem de 1:507\$0 a A. Barros & Co. Ltda. (691) e 397\$6 a Cardoso Costa & C. Ltda. (699) por fornecimento de material neste ano.

N. 473, de 26, idem de 7:399\$1 à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro por fornecimento de gás e luz elétrica em junho último (687).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 106, de 22 de julho p. findo, pedindo a distribuição de 6:864\$5 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento, a Amílcar de Faria Cardoni, de vencimentos de 22 de janeiro a 9 de maio deste ano, por substituição (630);

N. 335, de 31, pagamento de 110\$0 à Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda, por uma assinatura (688);

Ofícios:

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Ns. 1.265 e 1.266, de 31 de julho p. findo, pagamentos de 9:428\$0 a Serviços Hollerith S. A., por aluguel de máquinas em julho referido (682) e 110\$0 à Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda, por uma assinatura do ano corrente (694);

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.569, 1.573, 1.574, 1.576, 1.581, 1.582, 1.584, 1.586, de 26 de junho último pedindo a distribuição de 8:480\$6 a cada uma das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Goiás, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Piauí, Paraíba, Maranhão e Mato Grosso, para pagamento de gratificação de função de Inspetor regional, de 10 de maio a 31 de dezembro, a Artur Deodato Baudeira (659); Samuel Henrique da Silveira Lobo (663); Norival Paranaguá

de Andrade (665); Ernani de Oliveira (666); Paulo Gomes de Oliveira (670); Antônio Felipe Domingues Uchôa (671); Alcimiro Fernando de Bogéa Saint-Clair (673); Alvaro Duarte Monteiro (675);

Ns. 1.541, 1.571, 1.578, 1.579, 1.583, de 25 e 26, idem, idem de 10:022\$6 a cada uma das Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Pará, idem, idem, a Ernesto Evangelista Pereira Pinto (676); Alvaro de Albuquerque (661); Francisco Alexandre Noberto da Costa (668); Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho (657) e Ubirajara Índio do Ceará (672); idem, no mesmo período;

Ns. 1.568, 1.679, 1.572, 1575, 1.577, 1.580, 1.585, de 26 idem, idem de 11:564\$5 a cada uma das Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bafa, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Ceará, idem, idem a João Fleury (658); Luiz Meza-villa (660); José Pinheiro Dias (662); Moacir da Cruz Mesquita (664); Delmar Vieira Diogo (667); Amilcar de Faria Cardoni (669); e Raul Domingues Uchôa (674), idem, idem, no mesmo período;

N. 1.973, de 8 de agosto corrente, pagamento de 3:100\$0 a Francisco Antônio Coelho e outros, de gratificação em julho p. findo como membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (680);

N. 1.975 e 2.007, de 8 e 10, idem de 300\$0 ao fotógrafo Voltaire d'Alva (681) e 198\$1 ao oficial adm. Osvaldo Carijó de Castro (686), de gratificação por serviços extraordinários em junho e julho e por substituição nos mesmos meses.

Foi ordenado o registro das mencionadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.380, de 10 de agosto corrente, pagamento de 14:406\$0 ao engenheiro eitor Pombo Chermont Rayol, para despesas de seu transporte para os Estados Unidos da América do Norte, em comissão (17.539).

Ns. 2.285 e 2.326, de 2 e 5, idem, de 28:106\$9 a H. Correia (17.540) e 24:929\$2 à Casa Bancária Fluminense S. A. (17.547), por trabalhos executados neste ano, em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

N. 2.114, de 17 de julho p. findo, pedindo a distribuição de 24:000\$0 à Tesouraria de Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para pagamento dos vencimentos do tenente-coronel Felinto Cesar Sampaio, nomeado para substituir o diretor (17.547).

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 2.297, de 2 de agosto corrente, pagamento de 8:010\$0 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinatura de aparelhos telefônicos no primeiro semestre (17.548).

Do Serviço do Pessoal:

N. 5.529, de 7 de agosto corrente, pagamento de 1:608\$0 a Aprígio Gomes de Matos e outros funcionários por serviços extraordinários prestados em julho p. findo, no Protocolo e na Portaria (17.544).

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.338, de 7, idem de 5\$4 à Rede Mineira de Viação, por transportes concedidos neste ano (17.552).

Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos dezesseis dias de agosto de mil novecentos e quarenta, e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro semanário, José de Castro Nunes. — *Segismundo Soares Baptista*, secretário. — *José de Castro Nunes*.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Ferreira Condé para o desempenho das funções de redator.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Im-

prensa e Propaganda, o respectivo diretor e o Sr. José Ferreira Condé, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta: Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Ferreira Condé, daqui por diante denominado contrato, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que lavrei. — *Lourival Pontes*. — *José Ferreira Condé*. — *Antonio Nicolau Gommal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. *Leonie Teixeira Dias*.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Edmar de Oliveira Morel para o desempenho das funções de redator.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor José Edmar de Oliveira Morel, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Edmar de Oliveira Morel, daqui por diante denominado contrato, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *José Edmar de Oliveira Morel*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Cecília Schor para o desempenho das funções de tradutor.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e a Senhora Cecília Schor, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Cecília Schor, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de tradutor:

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos mil réis (700\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte con-

tratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo será isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Cecília Schor*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Francisco Galvão Jucá para o desempenho das funções de tradutor-redator.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o Sr. Francisco Galvão Jucá, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Francisco Galvão Jucá, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de tradutor-redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos mil réis (900\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente, rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Francisco Galvão Jucá*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Aida Frank de Levy Porth para o desempenho das funções de tradutor-redator.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e a senhora Aida Frank de Levy Porth, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-

lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Aida Frank de Levy Porth, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de tradutor-redator.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos mil réis (900\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida, na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Aida Frank de Levy Porth*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Visto. — *Olga Ferreira*, pelo chefe do S. C. T.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor João Batista Lima para o desempenho das funções de redator.

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e o Senhor João Batista Lima para o desempenho das funções de redator, digo, e o Senhor João Batista Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor João Batista Lima, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*, *João Batista Lima*, *Antonio Nicolau Gemmal*, *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*. — Está conforme. — *Olga Ferreira*, Escriturário, classe F

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma A. Cardoso & Comp. Ltda., para construção de uma dependência com instalações sanitárias na Escola Nacional de Engenharia.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Superintendente, autorizado no processo n. S.E. 23.133/40 — S.O. 189/40, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 29 de julho de 1940, compareceu a firma A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecida à rua São Pedro n. 188, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para construção de uma dependência com instalações sanitárias na Escola Nacional de Engenharia, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar a construção de uma dependência com instalações sanitárias na Escola Nacional de Engenharia, pela importância total de 36:500\$0 (trinta e seis contos e quinhentos mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 36:500\$0 (trinta e seis contos e quinhentos mil réis), deverão correr por conta da Verba 2 — Subsignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." — Inciso 02) Serviço de Obras, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 1:825\$0 (um conto oitocentos e vinte e cinco mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente à que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que compeli ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir

da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele for designado.

Sexta cláusula: — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo superintendente de obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em Companhia idônea a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência do contratante-empregado;
- b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados;
- c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidades dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além do 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estabelecida na quarta cláusula, na importância de 117\$2 (cento e dezessete mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo superintendente de obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Serafim F. da Silva, que o lavrei.

Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 117\$2 (cento e dezessete mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — (a) Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar. — (a) A. Cardoso & Comp. Ltda. — Como testemunhas: (a) Fradique Ferreira de Almeida. — (a) Edmundo Ramos Lima. — "Aprovo" — 29-8-40 (a) E. Jansen de Melo.

Confere com o original. — Raphael Brito, Setor 4. — Visto — Seraphim F. da Silva, chefe da 1-S.O.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Termo de revisão do contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada, para execução da linha aérea São Paulo-Corumbá-Cuiabá.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, presentes

o tenente-coronel Samuel Ribeiro Gomes Pereira, por parte do Governo Federal, e o senhor Ernesto Holck, por parte da sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada, declarou o primeiro que, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme aviso número dois mil quinhentos e quinze, de vinte e dois de agosto do corrente ano, e na conformidade do Decreto-lei número 1.106 (mil cento e seis), de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, que autoriza a revisão do contrato celebrado em seis de setembro de mil novecentos e trinta e sete com a sociedade mercantil brasileira Sindicato Condor Limitada, contrata com essa sociedade, neste ato denominada contratante, a execução da linha aérea São Paulo-Corumbá-Cuiabá, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula I — O presente contrato tem por objeto a execução do serviço regular de transportes de passageiros, bagagens e mercadorias, por via aérea, entre as cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo e de Corumbá e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Cláusula II — O serviço da linha consistirá na realização de uma viagem redonda semanal, ou seja, um voo semanal em cada sentido, entre São Paulo e Corumbá e Cuiabá, com as escalas intermediárias discriminadas na cláusula IV.

A contratante obriga-se a realizar uma segunda viagem redonda semanal, em todo ou em parte do percurso da linha, observado o itinerário previsto na cláusula IV ou outro que o Governo fixar, bem como a estabelecer o prolongamento de Cuiabá a Porto Velho, no Estado do Amazonas, sob o mesmo regime de subvenção constante deste contrato — desde que seja concedida a necessária dotação.

Cláusula III — Além das viagens contratuais subvencionadas de que trata a cláusula anterior, poderá a contratante realizar outras, em caráter extraordinário, para atender aos seus interesses, sem prejuízo, porém, daquelas viagens contratuais.

Cláusula IV — Para efeito da subvenção quilométrica, fica estabelecido que a extensão da linha aérea São Paulo-Corumbá-Cuiabá, nos dois sentidos, é de 1.865 (mil oitocentos e sessenta e cinco) quilômetros, conforme a seguinte tabela de escalas e distâncias:

Escalas e etapas de voo:	Distâncias quilométricas		
São Paulo-Araçatuba	505	—	505
Araçatuba-Três Lagoas	155	660	560
Três Lagoas-Campo Grande	340	340	1.000
Campo Grande-Aquidauana	130	—	1.130
Aquidauana-Corumbá	270	400	1.400
Corumbá-Cuiabá	465	—	1.865

Escalas de abastecimento: Três Lagoas, Campo Grande e Corumbá.

Cláusula V — O Ministério da Viação e Obras Públicas poderá, todavia, durante a vigência deste contrato, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de consulta à contratante; modificar, com anuência da contratante, as escalas de abastecimento e suprimir as que a experiência demonstre serem desnecessárias. Se as alterações acarretarem aumento de extensão quilométrica fixada na cláusula IV, a contratante terá direito ao correspondente aumento da subvenção.

Cláusula VI — O serviço da linha destina-se ao transporte de passageiros e bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas. Fica entendido que o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de oitenta e cinco (85) quilos por passageiro e respectiva bagagem.

Cláusula VII — Na exploração dos transportes efetuados na linha, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extra-contratuais, serão aplicadas as tarifas de passagens e frete aprovadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, por proposta da contratante, a qual deverá justificar os preços pretendidos. Excetuam-se da aplicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

Cláusula VIII — As viagens contratuais da linha serão realizadas com observância do horário que sob proposta da contratante for aprovado pelo Departamento de Aeronáutica Civil. Esse horário visará, sempre que possível, o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas aéreas que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

Cláusula IX — A contratante obriga-se a ter pessoal e aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a máxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais mercadorias e abastecimento, de sorte que as estadas nas escalas mencionadas na cláusula IV não excedam de quinze minutos, ou de meia hora, quando for o caso abastecimento.

Cláusula X — As aeronaves utilizadas no serviço da linha deverão possuir as seguintes características mínimas:

- multimotor;
- acomodação para quinze (15) passageiros;

- capacidade de mil e quinhentos (1.500) quilos de carga útil;
- velocidade de cruzeiro de duzentos (200) quilômetros;
- raio de ação de seicentos e trinta (730) quilômetros;
- aparelhamento de navegação, de rádio e de controle de voo;
- extintores de incêndio de funcionamento rápido e seguro, instalados na cabine dos tripulantes e no compartimento dos passageiros.

Cláusula XI — A contratante deverá dispor do número de aeronaves suficiente para assegurar a execução do serviço contratual da linha, ficando obrigada a ter as aeronaves de reserva indispensáveis. Antes de iniciar o serviço contratual da linha, a contratante submeterá à aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil o tipo de aeronave destinada a execução do mesmo serviço, podendo a aeronave de reserva ser de características diversas das oferecidas para o serviço efetivo, ficando porém obrigada:

a) a adquirir ou destinar ao serviço da linha outra aeronave dentro do prazo de 3 meses, se vier a perder uma das aeronaves da linha;

b) a substituir provisoriamente por outra aeronave de sua propriedade ou fretada, aceita pelo Departamento de Aeronáutica Civil, qualquer das aeronaves que tenha de ser retirada do serviço para revisão ou reparação por tempo superior a 30 dias.

Cláusula XII — Em igualdade de condições, a contratante obriga-se a adquirir, para o serviço da linha, aeronaves fabricadas no Brasil.

Cláusula XIII — A tripulação das aeronaves será constituída exclusivamente de brasileiros natos devidamente habilitados e licenciados.

Será também constituído de brasileiros natos o pessoal de terra, inclusive os agentes e seus prepostos, em serviço efetivo da linha.

Cláusula XIV — A contratante obriga-se a instalar e manter, nas organizações de terra o aparelhamento exigido pelos serviços da linha, inclusive:

— estações de rádio, para cobertura de voo, transmissoras e receptoras, em cada um dos seguintes pontos: Araçatuba, Campo Grande, Corumbá e Cuiabá, até serem postas em funcionamento nessas escalas, estações da rede federal do Departamento de Aeronáutica Civil;

— um depósito de gasolina e outro de óleo, com "stock" permanente com capacidade para atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, nas escalas em que, a juízo do Departamento de Aeronáutica Civil, se tornarem necessários, tendo em vista o tipo e o raio de ação das aeronaves empregadas. Outrossim, poderá utilizar, a título precário, os aeródromos militares, que existam ou vierem a existir nas mesmas localidades, bem como neles introduzir melhoramentos, mediante autorização do Ministério da Guerra.

Cláusula XV — A contratante obriga-se a promover sempre que possível, o tráfego mútuo com quaisquer outras linhas de navegação aérea, interiores ou internacionais, que sirvam aos pontos atingidos pela linha contratada, submetendo os acordos celebrados para esse fim à aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil.

Cláusula XVI — A contratante obriga-se a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do tráfego da linha, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

Cláusula XVII — Em abril de cada ano será feita, por tomada de contas, a verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços, e com fundamento nos resultados aprovados e tendo-se em conta o saldo ou o déficit apurado, proceder-se-á ao ajustamento da subvenção ao equilíbrio entre a receita e a despesa da linha e, ao cálculo da verba que proverá a subvenção no ano seguinte. Não será ultrapassado, porém, o limite fixado na cláusula vigésima terceira, como subvenção inicial por quilômetro voado.

§ 1.º Inclue-se na despesa para efeito do balanço acima determinado, a quota de 10 % sobre o capital efetivamente invertido na linha e apurado na tomada de contas.

§ 2.º A contratante obriga-se a apresentar a comprovação das despesas realizadas durante o ano anterior e exibir, para exame, a escrituração, livros e documentos, inclusive notas, boletins e canchêtos para as verificações exigidas.

§ 3.º A contratante sujeitará à aprovação do Departamento de Aeronáutica Civil a tabela de salários do pessoal tripulante das aeronaves e do pessoal das organizações de terra.

§ 4.º Se a contratante explorar outra linha aérea que entronque na linha contratada, ou executar a linha com aeronave utilizada também para a manutenção de outras linhas, ou trechos de outras linhas, as despesas com pessoal e material da linha subvencionada serão calculadas tendo-se em vista a extensão e o movimento de cada uma das linhas.

Cláusula XVIII — A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos serviços.

Cláusula XIX — Para atender às despesas de fiscalização, a contratante recolherá anualmente ao Tesouro Nacional a importan-

cia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), em duas parcelas iguais, cada uma dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Cláusula XX — Para garantia da execução do serviço de que trata o presente contrato, a contratante depositará na Caixa Econômica, em moeda corrente, ou no Tesouro Nacional, em títulos da dívida pública federal, ao portador, pelo valor nominal, a quantia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), como reforço da caução feita em garantia do contrato revisto e apresentará, no ato da assinatura deste contrato, o recibo correspondente. A caução, assim reforçada, no total de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), responderá pelas multas impostas à contratante, desde que não tenham sido pagas no prazo estipulado na cláusula XXI, e deverá ser reconstituída sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data em que a contratante for notificada do desconto pelo Departamento de Aeronáutica Civil, sob pena do disposto na alínea sexta da cláusula XXII. Outrossim, reverterá a caução aos cofres públicos no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos mencionados na mesma cláusula XXII. Findo o prazo contratual, a caução, achando-se livre de responsabilidade, será restituída à contratante.

Cláusula XXI — A contratante, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aeronáutica Civil, ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das que se tornar passível por infração de leis e regulamentos aplicáveis aos seus serviços:

1) de 100\$000 a 200\$000, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer escala da linha;

2) de 200\$000 a 300\$000, pelo atraso, superior a vinte e quatro (24) horas, na partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha;

3) de 500\$000 a 1:000\$000, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou volta da linha, além da perda da quota de subvenção relativa à viagem omitida;

4) de 500\$000, por inobservância da cláusula décima primeira aplicada por semana ou quinzena que exceder dos prazos estipulados nessa cláusula;

5) de 500\$000 a 2:500\$000, por inobservância do disposto na cláusula décima terceira ou na cláusula décima sétima;

6) de 100\$000 a 500\$000, pela infração ou inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, cabendo à contratante direito de recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas, e pagas no Tesouro Nacional, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data da guia de recolhimento expedida pelo mesmo Departamento.

Cláusula XXII — O contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que à contratante assista direito à ação para reclamar qualquer indenização, nos seguintes casos:

1) se a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública;

2) se o serviço não for iniciado no prazo estipulado;

3) se o tráfego da linha contratual ficar interrompido por mais de um mês, por motivo a que seja alheio o Governo;

4) se a contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;

5) se a contratante confiar a direção ou execução dos serviços da linha, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa jurídica;

6) se a caução a que se refere a cláusula vigésima deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;

7) se na constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no artigo 2º, letra b, do Código Brasileiro do Ar;

8) se, depois de multada, por três vezes seguidamente, na forma da cláusula vigésima primeira, alínea quatro, a contratante continuar a não observar o disposto na cláusula décima primeira;

9) se a contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma cláusula contratual.

Cláusula XXIII — Em retribuição aos serviços executados e às obrigações assumidas pela contratante, o Governo pagará a subvenção inicial de seis mil réis (6\$0) por quilômetro voado pela realização das viagens previstas na cláusula II, na base das distâncias fixadas na cláusula IV, subvenção que será de vinte e dois contos trezentos e oitenta mil réis (22:380\$0) por viagem redonda. No caso de interrupção da viagem por motivo de força maior, a juízo do Departamento de Aeronáutica Civil, será paga à contratante a parte da subvenção correspondente aos quilômetros voados entre o ponto inicial da viagem e a última escala atingida, feito o cálculo pela tabela de distâncias constante da cláusula IV. A contratante não terá direito à subvenção pela viagem em que, no todo ou em parte, do percurso da linha, tenha havido qualquer infração do disposto na cláusula XIII.

Cláusula XXIV — Ficam assegurados à contratante os favores ou isenções que as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronáutica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos explorados pela contratante.

Cláusula XXV — A contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados e dos Municípios, sem prejuízo dos que lhe são outorgados por este contrato, ficando entendido, porém, que essas subvenções serão computadas como receita da linha, para os fins do disposto na cláusula XVII.

Cláusula XXVI — A contratante não poderá utilizar nos serviços e instalações da linha, nem mesmo no serviço interno, fórmulas impressas, instruções, boletins e ordens, em línguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas nas indicações ou tabelas, quer para o público, quer para o próprio pessoal, inclusive nas aeronaves, bem como em documentos, talões, anotações ou quaisquer outros papéis atinentes aos serviços da linha. Excetuam-se dessa proibição os avisos ao público feitos em idioma nacional acompanhados de tradução em idiomas outros, e bem assim os avisos da fábrica existentes nas aeronaves de fabricação estrangeira.

Cláusula XXVII — Se as aeronaves empregadas na execução da linha contratada forem requisitadas pelas autoridades militares na forma da legislação em vigor, ou se forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves. No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo, o Governo pagará à contratante uma indenização correspondente aos prejuízos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

Cláusula XXVIII — No caso de desinteligência entre o Governo e a contratante sobre a interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluídos os casos de multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que este for omissivo, será a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil.

Cláusula XXIV — O presente contrato não importa em monopólio ou privilégio de nenhuma espécie e vigorará pelo prazo de dois (2) anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, ao fim dos quais poderá ser prorrogado, por simples decisão do Governo, pelo prazo que convier, vigorando esta faculdade até completar-se o prazo de seis (6) anos.

Até iniciar-se a vigência do presente termo de revisão, o contrato celebrado em seis (6) de setembro de mil novecentos e trinta e sete (1937) permanece em vigor.

Cláusula XXX — A subvenção prevista neste termo de revisão correrá, no exercício vigente, pela Verba tres (3) — Serviços e Encargos, consignação I, sub-consignação tres (3), inciso 02), alínea f, do Anexo quinze (15) do Orçamento da Despesa para o exercício de mil novecentos e quarenta (1940), já empenhada, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação que for consignada para esse fim.

Cláusula XXXI — O presente contrato só se tornará efetivo em seguida ao registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização à contratante, no caso da denegação do registro.

Cláusula XXXII — A contratante elege seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Departamento de Aeronáutica Civil o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, e confirmado pela exibição do recibo número quatrocentos e setenta e nove (479), de vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), do Tesouro Nacional, o recolhimento da caução de que trata a cláusula vigésima, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, e pelas testemunhas Srs. Edgard Gonçalves Ferreira, chefe da Secretaria Geral, e Alcina Nogueira da Gama, oficial administrativo da classe "H", e por mim, Marina Pinto Ferreira de Magalhães, escriturário da classe "F", que o dactilografei. (Cópia autêntica — O original está em folha de talão com o timbre em clichê de "TESOURO" (armas da República) "NACIONAL" — 1940 — Cortado a picote sobre as palavras "Tesouraria Geral do Tesouro Nacional". — Ao alto, à esquerda, se vêm as últimas letras de uma rubrica também cortada pelo mesmo picote).

N. 458 — N. 479 — A fls. 57 do livro Caixa de Depósito e Cauções fica debitado o tesoureiro geral Alfeu Palma Garcia por cinquenta contos de réis. — Recebidos do Sindicato Condor Ltda., em cinquenta (50) apólices, ao portador, de 1:000\$0, cluma, ns. 175.655-77, do Decreto n. 15.037, de 1921; 330.00314, do de n. 15.619, de 1922; 232.03319, do de n. 15.676, de 1922; 351.359, do de n. 16.031, de 1923; e 638.00412, 639.328130 e 651.099103, do de n. 17.379, de 1926, como reforço da caução feita em garantia do contrato celebrado para a execução da linha S. Paulo — Corumbá — Cuiabá, de acordo com a cláusula XX do (vide verso) termo de revisão do referido contrato, conforme guia hoje expedida pelo Departamento de Aeronáutica Civil, Odilon. — 50:000\$0. — E para constar se deu este assinado pelo tesoureiro geral comigo escrevío. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — Pelo tesoureiro geral (assinado) ilegível. — Pelo escrevío, Odilon Albuquerque.

No verso: — Estão as palavras: "termo de revisão do referido contrato, conforme guia hoje expedida, pelo Departamento de Aeronáutica Civil. — Odilon". E os seguintes carimbos: "Reconheço a firma de Odilon de Albuquerque. — Rio, 22 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. (Assinado) ilegível". Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do Décimo Primeiro Ofício. — Rio. — Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião".

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES — DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 30 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 29):

Em declínio em S. Felipe, Tefé, Labrea, Manaus, Porto Velho, Óbidos e Santarém e estacionário em Parintins e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 29):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 29):

Em ascensão em Jupia, Tibagi, São Mateus e Foz do Iguaçu, estacionário em Tomazina e Cuiabá e em declínio em Presidente Epitácio, Guaíra, Porto Mendes, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 29):

Estacionário em Pindobassu e Cruz das Almas e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 30):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 30):

Entrará em declínio em todo o curso.

Dia 31 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 30):

Em declínio em Tefé, Labrea, Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos, Santarém, Altamira e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 30):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 30):

Em declínio em Jupia, Jataí, Guaíra, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Corumbá, estacionário em Tomazina e em ascensão em Tibagi, Porto União, Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 31):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 30):

Em ascensão em Pindobassu e Cruz das Almas e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 31):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 31):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 31):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 189 — Em 30 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

Entradas	8.169
Saídas	9.750
Consumo local	500
Existência	300.365
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	680
Saídas	730
Existência	52.500
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	125
Existência	2.489
Mercado — Estavel.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 190 — Em 31 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

Entradas	10.544
Saídas	8.370
Consumo local	500
Existência	302.039
Mercado — Sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	2.862
Saídas	12.062
Existência	43.300

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	235
Existência	2.254

Mercado — Estavel.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1940	55.704:288\$6	54.010:117\$4
Em 30 de agosto de 1940	2.832:129\$3	2.781:071\$5
Total	58.536:417\$9	56.791:189\$0
Em igual período de 1939	51.342:316\$4	49.043:333\$3
Diferença para mais em 1940	7.194:101\$5	7.747:855\$2
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de agosto de 1940	394.831:996\$4	377.035:868\$6
Em igual período de 1939	346.711:182\$3	337.169:517\$5
Diferença para mais em 1940	48.120:814\$1	39.866:321\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1940.....	51.128:062\$0
Em 30 de agosto de 1940.....	1.597:648\$7
Total	52.725:710\$7
Em igual período de 1939.....	33.967:967\$8
Diferença para mais em 1940.....	18.757:742\$9
Arrecadada de 1 de janeiro a 30 de agosto de 1940.....	298.739:154\$8
Em igual período de 1939	245.485:813\$9
Diferença para mais em 1940.....	53.253:340\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1940.....	50.867:645\$8
Em 30 de agosto de 1940.....	1.589:902\$1
Total	52.457:547\$7
Em igual período de 1939	32.923:069\$9
Diferença para mais em 1940.....	19.534:477\$8

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de agosto de 1940.....	1.108:523\$1
30 de agosto de 1939.....	1.399:649\$0
De 1 a 30 de agosto de 1940.....	34.103:067\$5
De 1 a 30 de agosto de 1939.....	46.321:563\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	12.221:496\$2

Receita mensal:

De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1940.....	331.446:623\$9
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1939.....	337.680:209\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	6.233:585\$0

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de agosto de 1940.....	1.790:939\$1
27 de agosto de 1939.....	Não houve

Receita mensal:

De 1 a 27 de agosto de 1940.....	48.240:052\$8
De 1 a 26 de agosto de 1939.....	47.585:333\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	654:719\$0

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1940.....	409.534:710\$1
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1939.....	392.017:986\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em em 1940	17.516:724\$1

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

28 de agosto de 1940.....	774:081\$4
28 de agosto de 1939.....	3.036:131\$0

Receita mensal:

De 1 a 28 de agosto de 1940.....	49.014:134\$2
De 1 a 28 de agosto de 1939.....	50.631:461\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.607:330\$6

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1940.....	410.308:791\$5
De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1939.....	395.054:117\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	15.254:674\$5

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias

Receita do dia:

21 de agosto de 1940.....	318:765\$6
21 de agosto de 1939.....	543:909\$6

Receita mensal:

De 1 a 21 de agosto de 1940.....	7.156:205\$7
De 1 a 21 de agosto de 1939.....	4.687:300\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.468:905\$2

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1940.....	53.284:926\$2
De 2 de Janeiro a 21 de agosto de 1939.....	53.380:597\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	95:671\$6

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

22 de agosto de 1940.....	410:895\$9
22 de agosto de 1939.....	109:480\$0

Receita mensal:

De 1 a 22 de agosto de 1940.....	7.567:011\$0
De 1 a 22 de agosto de 1939.....	4.796:780\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.770:231\$1

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1940.....	53.695:731\$1
De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1939.....	53.490:077\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	205:654\$3

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

23 de agosto de 1940.....	166:428\$8
23 de agosto de 1939.....	534:307\$9

Receita mensal:

De 1 a 23 de agosto de 1940.....	7.733:440\$4
De 1 a 23 de agosto de 1939.....	5.331:088\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.402:352\$0
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1940.....	53.862:160\$9
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1939.....	54.024:385\$7

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	162:224\$8
---	------------

EDITAIS E AVISOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convido os senhores membros da Junta Executiva Regional de Estatística do Distrito Federal a comparecer à 53ª sessão ordinária, que será realizada às 14 1/2 horas do dia 3 de setembro de 1940, na sala de sessões, situada no 1º pavimento do edificio do Departamento de Geografia e Estatística, à rua do Núncio n. 78, esquina da rua Buenos Aires.

Junta Executiva Regional de Estatística do Distrito Federal, em 30 de agosto de 1940. — *Sergio Nunes de Magalhães Junior*, secretário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escrifório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, em virtude de ultteriores deliberações, a concorrência pública acima citada fica adiada, do dia 2 de setembro de 1940, para 9 de setembro do corrente ano.

Escrifório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escrifório de Obras

Em nome da Comissão nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, para colaborar com o Governo Federal na elevação do monumento a Quintino Bocaiuva, nesta capital, torno público, na qualidade de presidente da mesma Comissão que, em virtude do Decreto n. 2.495, de 16 de agosto de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente mês, à página 15.878, fica aberto um concurso público para os artistas que quizerem participar do mesmo com maquetes e projetos.

O prazo para apresentação dos mesmos terminará a 21 de setembro de 1940, devendo ser entregues no edificio da Associação Brasileira de Imprensa (A. B. I.) 8º andar.

Não haverá premios. A Comissão não se responsabilizará por nenhuma despesa efetuada pelos concorrentes. Aquele que for colocado em 1º lugar pela Comissão, caberá a execução das respectivas obras que serão custeadas pelo Crédito Especial, aberto pelo citado

Decreto n. 2.495, de 16 de agosto de 1940 e mais como os auxílios que a Comissão arrecadou ou vier a arrecadar.

As condições e especificações serão fornecidas, em cópias mimeográficas, pelo Escriatório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, desta capital, diariamente, das 14 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Almirante Isaías de Noronha*, presidente.

Escrifório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 14, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA E LAVANDARIA A VAPOR, BEM COMO REFORMA DAS INSTALAÇÕES CORRELATAS EXISTENTES NA ESCOLA "JOÃO LUIZ ALVES", NA ILHA DO GOVERNADOR

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 197, de 24 de agosto de 1940, às páginas 16.323 e 16.324.

Comunica-se, também, que o prazo para execução do fornecimento e obras especificadas fixado, nos termos da cláusula 5ª do aludido edital, para 30 de novembro próximo vindouro, fica adiado para 31 de dezembro do corrente ano.

Escrifório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Arquivo Nacional

O diretor do Arquivo Nacional torna público que, a partir da presente data, e pelo prazo de 15 dias, serão recebidas na secretaria desta repartição, à praça da República n. 20, propostas para o fornecimento de seis (6) caixotes de pinho ou peroba, reforçados, com alças de madeira, dobradiças na tampa a ser fechada por meio de parafusos. Os ditos caixotes devem ser pintados exteriormente e ter as juntas calafetadas.

Dimensões:

Comprimento:	0m,90
Largura:	0m,50
Altura:	0m,55

As propostas devem ser redigidas em duas vias e remetidas, em carta fechada, ao diretor.

Secretaria do Arquivo Nacional, 20 de agosto de 1940. — *Nelson de Melo e Sousa*, secretário.

Visto. — *E. Vilhena de Moraes*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados: Hilton de Melo, Serafim Gomes da Silva, Maurício Gabriel Lotar, Sílvia Lira Madeira, Fernando Osvaldo Espíndola de Melo, Caio Josué Pimentel, Evaristo Xavier Pinto, Marina Lima, Alcides de Mendonça, Raul Maia, Esdras Gonçalves Vieira, Antônio Moraes Teixeira e Wilson Damasceno Ribeiro.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 31 de agosto de 1940. — *O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo descriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366:

Omnibus:

Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 106 — Infrações do artigo 248 L.
Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo, n. 645 — Art. 258 L.
Viação Continental Ltda., n. 832 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 878 — Art. 248 L.

Carga:

Joaquim Ribeiro Carvalho, n. 2.916 — Arts. 81 e 83.
 Antônio Gregório Araújo, n. 8.774 — Art. 248 L. 79.
 Rafael Arlindo de Sousa, n. 9.522 — Art. 102.
 Antônio Cancieiro, 10.747 — Art. 102.
 Leônicio Gonçalves Santos, n. 12.557 — Art. 102.
 Otacílio José Santo, n. 12.869 — Art. 79.

Passeio:

José Eduardo de Macedo Soares, n. 3 — Art. 248 L.
 Luiz Macedo Sampaio Quintel, n. 14 — Art. 102.
 Antenor da Fonseca, n. 99 — Art. 248 L.
 João Nunes Duarte, n. 3.265 — Art. 258 L.
 Carlos Sobrinho Carvalho, n. 4.214 — Arts. 102 e 257.
 José Campos de Oliveira, n. 4.411 — Art. 102.
 João José Teixeira, n. 5.498 — Art. 85.
 João Moreira dos Santos, n. 5.774 — 248 L.
 Joaquim Alves Barbosa, n. 5.999 — Art. 248 L.
 João Martins Ribeiro, n. 6.750 — Art. 248 L.
 Anfilóquio Vasconcelos, n. 7.087 — Art. 248 L.
 Alfred Brand, n. 7.247 — Arts. 102 e 257.
 João da Costa Trigo, n. 7.874 — Art. 248 L.
 André Galdeano, n. 7.902 — Art. 248 L.
 Clovis Monteiro de Barros, n. 8.093 — Art. 248 L.
 Eugênio Faria, n. 8.204 — Art. 102 e 257.
 Aureo Moraes, n. 8.484 — Art. 102.
 Luiz José Cabral de Menezes, n. 8.874 — Art. 248 L.
 Eugênio Ribeiro Gomes, n. 9.353 — Art. 248 L.
 Marcelino Augusto Alves, n. 9.484 — Art. 81.
 Antônio Pego, n. 10.014 — Art. 83.
 Alexandre Heles, n. 10.282 — Art. 248 L.
 Diamantino Augusto Martins, n. 11.228 — Art. 102.
 Joaquim Simões dos Santos, n. 1.355 — Art. 86.
 Teófilo Tomé, n. 11.434 — Art. 248 L.
 José Peixoto, n. 11.557 — Art. 248 L.
 José Manuel Teixeira, n. 11.651 — Art. 248 L.
 Anunziato Milizia, n. 13.073 — Art. 248 L.
 Abílio dos Santos Teixeira, n. 13.756 — Art. 85.
 Alvino da Silva, n. 13.800 — Art. 248 L.
 Joaquim de Oliveira Rodrigues, n. 14.716 — Arts. 201 e 257.
 Miguel Rodrigues, n. 15.417 — Art. 81.
 Joaquim da Silva, n. 16.032 — Art. 248 L.
 Aventino Lopes Linhares, n. 16.174 — Art. 248 L.
 Mário Pessoa de Barros, art. 16.216 — Art. 102.
 Gualberto de Araújo, n. 16.927 — Arts. 79 e 144.
 Alberto Carlos, n. 16.979 — Art. 86.
 Gentil Tavares, art. 17.233 — Art. 102.
 João Borges Sampaio, n. 18.321 — Arts. 81, 83 e 257.
 Manuel Louza Marques Júnior, n. 18.847 — Art. 102.
 Valdemar José da Cunha, n. 19.976 — Art. 102.
 Antônio Ferreira Mendes, n. 20.771 — Arts. 83 e 257.
 Américo Pacheco Carvalho, n. 21.931 — Art. 102.
 Nilo Andrade, n. 22.051 — Art. 248 L.
 Manuel Martins, n. 22.174 — Art. 248 L.
 Antônio Caldeira, n. 22.868 — Art. 248 L.
 Mário Jorge de Carvalho, n. 22.877 — Art. 102.
 Juvêncio Ferreira da Costa, n. 22.913 — Art. 248 L.
 Alípio dos Santos, n. 23.021 — Art. 248 L.
 Abílio Alves Lima, n. 23.255 — Art. 248 L.
 Antônio Ribeiro Pires, n. 23.298 — Art. 86.
 Antônio Lela, n. 24.040 — Art. 102.
 Orlando Gomes Oliveira, n. 24.718 — Art. 102.
 João de Orleans Bragança, n. 24.922 — Arts. 83 e 81.
 Edmundo Janot, n. 24.961 — Art. 248 L.
 Luiz Maria de Sá Freire, n. 25.362 — Art. 248 L.
 Luiz Lopes, n. 25.373 — Art. 102.
 Joaquim Nicolau Filho, 25.540 — Art. 102 e 257.
 José Geminiano, n. 25.588 — Art. 86.
 Clovis de Macedo Cortes, n. 25.900 — Arts. 102 e 257.
 José Guimenes Pena, n. 26.255 — Arts. 102 e 257.
 Renato de Brito Gomes, n. 27.223 — Arts. 257 e 102.
 José Falcão Teixeira, n. 27.473 — Art. 102.
 Otávio Lima, n. 28.054 — Arts. 102 e 257.
 Paulo Venâncio da Rocha, n. 28.450 — Art. 100.
 Lutero Sarmanho Vargas, n. 30.897 — Art. 248 L.
 Carlos Sansaldo, n. 31.141 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Hospital Psiquiátrico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de refeições e dietas publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 16.541.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 16.266.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 16.742.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENA DÁGUA DE 1940.

ZONAS DO 2º DISTRITO

De ordem do Sr. Dr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de acordo com o Decreto n. 24.732, serão arrecadadas, de 1 a 30 de setembro próximo, as taxas de pena d'água do exercício de 1940, referentes aos prédios situados no 2º Distrito distribuídos pelas seguintes ruas:

A — rua Engenho Novo
 A — rua Inhauma
 A — rua Meyer
 A — rua Estr. de Itararé
 A — rua Pavuna
 A — rua Vila Alvaceli
 Abolição rua
 Adalgisa — rua
 Aderbal de Carvalho — rua
 Adriano rua
 Adriano Passos — trav.
 Afonso de Albuquerque — rua
 Afonso Ferreira — rua
 Agassis — rua
 Albano Fragoso — rua
 Alexandre Levi — rua
 Alfredo Bastos — rua
 Alice de Figueiredo — rua
 Alice de Figueiredo — trav.
 Allan Kardeck — rua
 Almeida Bastos — rua
 Almirante Calheiros da Graça — rua
 Alto — rua
 Alvaceli — av.
 Alvares de Azevedo — rua
 Alvares Cabral — rua
 Alvares Carneiro — rua
 Alvares da Rocha — avenida
 Alvares da Rocha — avenida
 Alvaro — trav.
 Alvaro de Miranda — rua
 Alzira Valdetaro — rua
 Aragi — rua
 Amaro Cavalcanti — av.
 Americana — rua
 Amorim — rua
 Angélica — rua Angelina — ma
 Ana Barbosa — rua
 Ana Leonídia — rua
 Antônio de Pádua — rua
 Antônio Portela — rua
 Antunes Garcia — trav.
 Apagê — rua
 Aquidaban — rua
 Ararigboia — rua
 Araruma — rua
 Aratupe — rua
 Araújo Leitão — rua
 Arquias Cordeiro — rua
 Aristides Caire — rua
 Assis Carneiro — rua
 Assis Vasconcelos — rua
 Astréa — rua
 Ataláia — rua
 Ataliba — beco
 Augusto Barbosa — rua
 Augusto Nunes — rua
 Avai — praça
 Aires Casal — rua
 Azamor — rua
 B — rua Inhauma
 B — rua Estr. de Itararé
 Baldraco — rua
 Barão do Bom Retiro — rua
 Barão de Santo Anelo

Barão de São Borja — rua
 Barata de Almeida — rua
 Barbacêna — rua
 Barbosa Cordeiro — rua
 Barcelona — rua
 Baroneza de Engenho Novo — rua
 Baroneza de Uruguaiana — rua
 Basílio de Brito — rua
 Basílio da Gama — rua
 Bela Vista — rua
 Benedito Pires — rua
 Benedito de Abreu — rua
 Benjamin de Magalhães — rua
 Bento do Amaral — rua
 Bento Gonçalves — rua
 Bernardo — rua
 Bernardo — trav.
 Bernardino de Campos — rua
 Bispo Lacerda — rua
 Bocaina — rua
 Bolívia — rua
 Borges — trav.
 Borges Monteiro — rua
 Borja Reis — rua
 Bororó — rua
 Botafogo — rua
 Botafogo — praça
 Brasil — rua
 Bráulio Muniz — rua
 Brito de Lima — trav.
 Bueno de Paiva — rua
 Buquira — trav.
 C — rua Vila Terezinha
 Caboré — beco
 Cabral — trav.
 Cabuçú — rua
 Cachambi — rua
 Cadete Polônia — rua
 Caetano de Almeida — rua
 Camarista Meyer — rua
 Cambuquira — rua
 Canastra — trav.
 Cância — trav.
 Cantilda Maciel — rua
 Camurá — rua
 Caparaó — rua
 Capela — rua
 Capitão Jesus — rua
 Capitão Rezende — rua
 Capitão Sampaio — rua
 Cardoso Mesquita — rua
 Carijós — rua
 Carlos Oliveira — rua
 Carolina Meier — rua
 Carolina Santos — rua
 Caruamã — rua
 Carneiro Ribeiro — rua
 Carneiro da Rocha — rua
 Casemiro de Abreu — rua
 Cassiquara — rua
 Castro Alves — rua
 Castro Lopes — rua
 Caiapó — rua
 Cerqueira Lima — rua
 Cesar Marques — rua
 Cesar Zama — rua
 Chaves Pinheiro — rua
 Cristiânia — rua
 Cristovão Colombo — rua
 Cincinato Lopes — rua
 Cinco — rua Eng. da Rainha.
 Cinco — rua Fazenda das Palmeiras
 Cinco Irmãos — rua
 Cirno Maia — rua
 Clarimundo de Melo — rua
 Coari — travessa
 Comendador Philipps — rua
 Conde de Azambuja — rua
 Condessa de Belmonte — rua
 Conselheiro Agostinho — rua
 Conselheiro Ferraz — rua
 Conselheiro Ramalho — rua
 Constança Barbosa — rua
 Coração de Maria — rua
 Cordeiro — travessa
 Coronel Almeida — rua
 Coronel Burlamaqui — rua
 Coronel Cota — rua
 Coronel Cunha Leal — rua
 Correia de Almeida — rua

Costa Miranda — rua
 Cotinguiba — rua
 Cruz e Sousa — rua
 Curupaiti — rua
 Cisne de Faria — rua
 D — rua V. Alvaceli
 D — rua Terra Nova
 Damiao de Aguiar — travessa
 Daniel Carneiro — rua
 Dantas Leal — rua
 Darke de Matos — rua
 Dez — Fazenda das Palmeiras
 Dezesseis — rua V. Engenho da Rainha
 Dezesete — rua V. Engenho da Rainha
 Dias Braga — rua
 Dias da Cruz — rua
 Dias Pereira — travessa
 Dionísio Fernandes — rua
 Djalma Dutra — rua
 Dois — rua
 Dois — praça Eng. da Rainha
 Dois — rua Caminho de Itararé
 Dois — travessa Itararé
 Dois — rua Inhaúma
 Dois — rua Tomaz Coelho
 Dois de Fevereiro — rua
 Domingos de Barros — rua
 Domingos Freire — rua
 Domingos Magalhães — rua
 Domingos Pires — rua
 Dona Claudina — rua
 Dona Emilia — rua
 Dona Eugênia — rua
 Dona Francisca — rua
 Dona Francisca — trav.
 Dona Joaquina — rua
 Dona Luiza — rua e trav.
 Dona Lúdia — rua
 Dona Romana — rua
 Dona Tereza — rua
 Doutor Bulhões — rua
 Doutor Burlamaqui — rua
 Doutor Ferrari — rua
 Doutor Jobim — rua
 Doutor Leal — rua
 Doutor Magessi — rua
 Doutor Nicanor — rua
 Doutor Niemeyer — rua
 Doutor Otávio — rua
 Doutor Padilha — rua
 Doutor Paulo de Araujo — rua
 Doze — rua Maria da Graça
 E — rua Vila Alvaceli
 Edmundo — rua
 Eduardo — trav.
 Eduardo das Neves — rua
 Eduardo Raboeira — rua
 Eliza de Albuquerque — rua
 Emboabas — praça
 Encantado — praça
 Enéas Galvão — rua
 Engenheiro Brotero — rua
 Engenheiro Nazaret — rua
 Engenho de Dentro — rua
 Engenho do Mato — rua
 Engenho Novo — rua
 Engenho Novo — praça
 Engenho da Rainha — rua
 Ernestina — rua
 Ernesto Nunes — rua
 Estevão Silva — rua
 Eulina Ribeiro — rua
 Euzébio de Matos — rua
 F — trav. Vila Alcaveli
 Fábio da Luz — rua
 Fagundes Varela — rua
 Faleiro — rua
 Faleiro — trav.
 Fausto de Sousa — rua
 Feliciano de Aguiar — rua
 Felipe Cavalcanti — rua
 Felix Ferreira — rua
 Fernandes Portugal — rua
 Fernandes Valdez — rua
 Fernando Esquerdo — rua
 Fernão Cardim — rua
 Ferreira de Andrade — rua
 Ferreira Câmara — rua
 Ferreira Cardoso — rua
 Ferreira Leite — rua
 Ferreira Menezes — rua
 Ferreira Sampaio — rua
 Figueira — rua

Filgueiras Lima — rua
 Fontoura Chaves — rua
 Fontoura Xavier — rua
 Francisca Meyer — rua
 Francisca Vidal — rua
 Francisca Zieze — rua
 Francisco Coutinho — rua
 Francisco Fragoso — rua
 Francisco Manuel — rua
 Francisco Mateus — rua e travessa
 Francisco de Medeiros — rua
 Francisco Neiva — rua
 Francisco Silveira — rua
 Frederico de Albuquerque — rua
 Frederico Durval — rua
 Frederico Meyer — praça
 Frei Fabiano — rua
 Frei Pinto — rua
 Galdino Pimentel — rua
 Galileu — rua
 Gandavo — rua
 Garcia Redondo — rua
 Gaspar — rua
 General Belegarde — rua
 General Clarindo — rua
 General Labatut — rua
 General Rodrigues — rua
 Genésio de Barros — rua
 Gentil de Araujo — rua
 Geobert de Queiroz — rua
 Getúlio — rua
 Glanco Velasquez — rua
 Glaziou — rua
 Gomes — travessa
 Gomes da Silva — travessa
 Gonzaga de Campos — rua
 Golaz — rua
 Grauber Barbosa — rua
 Gão Pará — rua
 Gregório das Neves — rua
 Guajú — rua
 Guandú — rua
 Guapui — rua
 Guarabira — rua
 Guarabú — rua
 Guilhermina — rua
 Guineza — rua
 Gustavo Gama — rua
 Gustavo Riedel — rua
 Heleodora — rua
 Henrique Boiteux — rua
 Henrique Dias — rua
 Henrique Scheid — rua
 Heraclito Graça — rua
 Hermengarda — travessa
 Hermengarda — rua
 Hermínia — rua
 Honório — rua
 Horácio Picorelli — rua
 Hugo Bizerra — rua
 Ibaté — rua
 Ibi — rua
 Ibiapaba — rua
 Ibiraci — rua
 Iporanga — rua
 Isolina — rua
 Itamaracá — rua
 Itaparica — rua
 Itobi — rua
 Jacáima — rua.
 Jacarei — rua.
 Jacinto — rua.
 Jacinto Rebelo — rua.
 Jaú — rua.
 Jaime Benévolo — rua.
 Jerônimo de Albuquerque — rua.
 João Felipe — rua.
 João Lisboa — rua.
 João Loureiro — rua.
 João Pinheiro — rua.
 João Ribeiro — rua.
 João Xavier — rua.
 Joaquim Amorim — travessa.
 Joaquim Martins — rua.
 Joaquim de Melo — rua.
 Joaquim Meyer — rua.
 Joaquim Rosa — rua.
 Joaquim Serra — rua.
 José Bonifácio — rua.
 José Domingos — rua.
 José Faiver — rua.
 José Mirales — rua.

José Ortiz — rua.
 José dos Reis — rua.
 José Roberto — rua.
 José Rubino — rua.
 José Veríssimo — rua.
 Júlia Cortines — rua.
 Júlio Borges — rua.
 Junqueira Freire — rua.
 Justiniano Serpa — rua.
 Lavras — rua.
 Leandro Pinto — rua.
 Leão do Norte — rua.
 Leite Ribeiro — rua.
 Leopoldina — rua.
 Levindo Lopes — rua.
 Lins de Vasconcelos — rua.
 Lins de Vasconcelos — travessa.
 Lopes da Cruz — rua.
 Lorena — rua.
 Lourenço Ribeiro — rua.
 Lucídio Lago — rua.
 Luiz de Azevedo — rua.
 Luiz Brito — rua.
 Luiz de Castro — rua.
 Luiz Gurgel — rua.
 Luiz Simoni — rua.
 Luiz Tavares — rua.
 Luiza Vale — rua.
 Macedo Braga — rua.
 Macedo Costa — rua.
 Magalhães Couto — rua.
 Major Mascarenhas — rua.
 Malafáia — trav.
 Manuel Alves — rua.
 Manuel Fontenele — rua.
 Manuel Miranda — rua.
 Manuel de Moraes — rua.
 Manuel Lobo — trav.
 Manuel Vitorino — rua.
 Manuela Barbosa — rua.
 Mapurasi — rua.
 Maracá — rua.
 Maranhão — rua.
 Marechal Bittencourt — rua.
 Maria Antônia — rua
 Maria Benjamin — rua
 Maria Calmon — rua
 Maria Deolinda — rua
 Maria da Graça — praça
 Maria Luiza — rua
 Maria Paula — rua
 Marieta Reis — travessa
 Marília de Dirceu — rua
 Mário Carpenter — rua
 Mário Ferreira — rua
 Marques da Cruz — rua
 Marques Leão — rua
 Marta da Rocha — travessa
 Martins Costa — rua
 Martins Costa — travessa
 Martins Lage — rua
 Marumbi — rua
 Mateus — caminho
 Mateus Silva — rua
 Mateus Silva — travessa
 Matias Aires — rua
 Matias da Cunha — rua
 Matriz — rua
 Maximino Maciel — rua
 Medina — rua
 Mendes da Silva — travessa
 Menezes Vieira — rua
 Meyer — rua
 Miguel Angelo — rua
 Miguel Burnier — rua
 Miguel Cardoso — rua
 Miguel Cervantes — rua
 Miguel Fernandes — rua
 Miguel Gama — rua
 Miracema — rua
 Miranda Vale — rua
 Monsenhor Amorim — rua
 Monte Pascoal — rua
 Monteiro da Luz — rua
 Moraes Macedo — rua
 Moreira — rua
 Moreira Sampaio — rua
 Morro de Itararé — rua
 Mossoró — rua
 Murilo — rua
 Nazário — rua
 Neves Leão — rua
 Nida — rua

Noêmia Correia — rua
 Otacílio Nunes — rua
 Odilon de Araújo — rua
 Odorico Mendes — rua
 Oficinas — rua das
 Oito — rua Inhauma
 Oito de Setembro — rua
 Oliveira — rua
 Oliveira Serpa — rua
 Pacheco Jordão — rua
 Padre Januário — rua
 Padre Roma — rua
 Pais de Andrade — rua
 Paiva Brito — travessa
 Paquequer — rua
 Paraguai — rua
 Paraná — rua
 Paraná — travessa
 Particular — vila
 Paz de Siqueira — rua
 Peçanha da Silva — rua
 Pedras Altas — rua
 Pedro de Aquino — rua
 Pedro de Carvalho — rua
 Pedro Domingues — rua
 Pelotas — rua
 Pendotiba — travessa
 Pereira Pinto — rua
 Pernambuco — rua
 Piauí — rua
 Pinheiro Amado — rua
 Pires de Carvalho — rua
 Piranga — rua
 Pozoné — rua
 Pompílio de Albuquerque — rua
 Porto Alegre — rua
 Possolo — travessa
 Primo Teixeira — rua
 Prof. Bossoli — rua
 Projetada — rua Alvaro Miranda
 Projetada — rua
 Projetada — rua Inhauma
 Projetada — travessa C. Hararé
 Projetada — rua Itararé
 Projetada B — rua Vila Alvaceli
 Projetada — B.D. Vila Alvaceli
 Projetada "3" — rua
 Projetada Primeira — travessa
 Projetada A — travessa
 Projetada "Um" — travessa Hararé
 Projetada A — Inhauma
 Projetada "10" — Maria da Graça
 Projetada "13" — Inhauma
 Projetada — rua Irajá
 Propícia — rua
 Propiá — travessa
 Quatro — rua Fazenda das Palmeiras
 Quinze — rua Maria da Graça
 Ramiro Magalhães — rua
 Ramos da Fonseca — rua
 Ramos de Queiroz — rua
 Raul Barroso — rua
 Tatelliff — rua
 Resende Costa — rua
 Rio Grande — travessa
 Rio Grande do Norte — travessa
 Rocha Pitá — rua
 Rodolfo Galvão — rua
 Sabino dos Reis — rua
 Sales Guimarães — rua
 Salvador Pires — rua
 Santa Cruz — travessa
 Santa Fe — rua
 Santa Rita Durão — rua
 Santos Tirara — rua
 São Braz — rua
 São Gabriel — rua
 São João — rua
 São Joaquim — rua
 São Paulo — rua
 Sem nome — praça
 Senador Jaguaribe — rua
 Silva Freire — rua
 Silva Melo — rua
 Silva Mourão — rua
 Silva Rabelo — rua e trav.
 Silva Rosa — rua
 Silva Xavier — rua
 Silvana — rua
 Silveira Lobo — rua
 Silviano Brandão — rua
 Simas — rua
 Soares — rua

Soares do Azevedo — trav.
 Soares Meireles — rua
 Soares Pereira — trav.
 Sobral — rua
 Souto de Carvalho — rua
 Sousa Aguiar — rua
 Sousa Barros — rua
 Sousa Freitas — rua
 Suburbana — av.
 Teixeira — rua
 Teixeira de Azevedo — rua
 Teixeira Bastos — rua
 Teixeira de Macedo — rua
 Tenente Abel da Cunha — rua
 Tenente Azauri — rua
 Tenente Costa — rua
 Tenente França — rua
 Terceira — rua Engenho da Rainha
 Teófilo Dias — rua
 Tereza Cavalcanti — rua
 Tomaz Gonzaga — rua
 Thompson Flores — rua
 Tijolo — rua
 Torres de Oliveira — rua
 Torres Sobrinho — rua
 Tres — rua V. Fazenda das Palmeiras
 Tres — rua Inhauma
 Treze — rua Fazenda das Palmeiras
 Treze — rua Inhauma
 Turiuva — rua
 Ubiraci — rua
 Ybuatan — rua
 Um — rua Projetada
 Um rua V. Engenho da Rainha
 Um — rua Fazenda das Palmeiras
 Um — rua Inhauma
 Um — rua B. Maria da Graça
 Um — rua V. Pavuna
 Uarumã — rua
 Valentim da Fonseca — rua
 Vasco da Gama — rua
 Vaz Caminha — rua
 Vaz da Costa — rua
 Vaz da Costa — trav.
 Vaz de Toledo — rua
 Velha da Pavuna — estr.
 Venâncio Ribeiro — rua
 Viana Júnior — rua
 Vitor Meireles — rua
 Vieira Mendonça — trav.
 Vila Engenho da Rainha — praça
 Vilela Tavares — rua
 20 de Março — rua
 24 de Maio — rua
 24 de Outubro — praça
 23 — rua B. Maria da Graça
 Violeta — rua
 Virginia — travessa
 Visconde de Itabaiana — rua
 Visconde de Santa Cruz — rua
 Visconde de Tocantins — rua
 Visconde Taunay — rua
 Viuva Ortigão — rua
 Venceslau — rua
 Verna de Magalhães — rua
 Xavier das Conchas — rua
 Xavier Sigaud — praça
 Xavier da Veiga — rua
 Zizi — rua

— Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5 % de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10 %. Findo o último prazo, será suprimido o fornecimento aos prédios em débito.

— Para cobrança das taxas só se tomará em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

— Os "guichets" recebedores funcionam na sede do Serviço de Águas e Esgotos, à rua do Riachuelo 287, de 11,30 às 14,30 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados, em que se fecham às 13 horas.

Secção de Expediente, 29 de agosto de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro como Vice-Consul dos Estados Unidos da América nesta Capital o Senhor Charles W. Wright, Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 29 de agosto de 1940. — *Maurício Nabuco*, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****(Aviso)**

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes n. 357, 358 e 359, da quadra 27 do Cais do Porto de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 22 de agosto de 1940, publicado às páginas ns. 16.326 e 16.327 do "Diário Oficial", de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 55.470-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 26 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio à rua Adail n. 10 — Freguesia de Inhaúma, nesta Capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 30 de julho de 1940, publicado à página 14.947 do "Diário Oficial", de 2 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 73.579/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 5 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA****EDITAL N. 529**

De ordem do Sr. subdiretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, satisfazerem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Nacional, sob as penas da lei, de acordo com os processos seguintes: A. de Gusmão, Visconde de Pirajá n. 531 (processo n. 13.273-37); A. Sinfonia, Carolina Meyer n. 19-A (processo n. 12.424-37); Cerqueira Lima, Barão do Bom Retiro n. 32 (processo n. 12.403-37); (24.613-38) — J. Marinho & Cia. Quitanda n. 157; Judka Goldmasser — largo de São Francisco n. 22 (processo n. 1.389-39); C. F. Figueiredo, rua do Engenho n. 129 (Bangú) (processo n. 24.100-38); Silva Amador, Evaporista da Veiga n. 2 (processo n. 23.574); J. P. Dias, 20 de abril n. 9, (processo n. 34.272-38); Norberto Jesus Machado, São Januário n. 252 (processo n. 13.348-38); G. Ferreira de Sousa, Quitanda n. 32, sobrado, salas 6 e 7 (processo n. 13.894-39); Isnard Franco & Cia., Magalhães Couto n. 111 (processo n. 40.968-39); Bartolomeu Gioranini, rua Dois de Maio n. 4 (processo n. 40.935-39); A. Ferreira da Silva, Vaz de Toledo n. 121 (processo n. 35.076-39); Antônio Martins Leão, São Clemente n. 75 (processo n. 32.755-39); Agenor Odilon de Santana, automóvel a frete n. 4.702, lançado pela rua Humaitá n. 72 (processo n. 29.963-39); Joaquim Gomes Henrique, rua Ministro Viveiros de Castro n. 93 (processo n. 27.402, de 1939); João Eisenstadter, Inválidos n. 90-B (processo número 40.656-39); F. A. Pinheiro Júnior & Cia. Ltda., Ouvidor n. 69-A, 1º andar (processo n. 30.395-39); L. Martins, D. Manuel n. 51 (processo n. 21.706-39); herdeiros ou sucessores de Luiz Glovinsky, rua do Núncio n. 7 (processo n. 15.527-39 e 1.662-40).

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 26 de agosto de 1940. — *Carlos Coelho Muniz*, escriturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 530**

De ordem do senhor sub-diretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, satisfazerem as exigências dos seguintes processos:

Lair Silva, rua da Conceição n. 14 processo n. 40.120-37);
Oliva Arêas & Comp. Ltda., rua General Pedra n. 427 (processo n. 25.077-37);
José Vidal Domingues, rua Goiaz n. 144 (processo n. 11.003, de 1938);
Eurico Ribeiro Bastos, rua 24 de Maio n. 1.313 (processo número 668-38);

Mallemon & Comp., rua 1ª de Março n. 7, fundos (processo n. 27.967-38);

Armando Moraes por José da Silva Araujo, proprietário dos prédios situados às ruas São Pedro n. 216, Haddock Lobo n. 336, etc. (processo n. 31.319-38);

Antônio Pereira da Silva, avenida João Ribeiro n. 564 (processo n. 48.506-39);

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 191 (processo n. 3.640-39);

Henrique Pereira da Silva, estrada do Macaco n. 300 (processo n. 16.632-39);

Ademar Pereira Gomes (processo n. 5.657-38).

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 29 de agosto de 1940. — *Carlos Coelho Muniz*, escriturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 531**

De ordem do senhor subdiretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, satisfazerem as exigências dos seguintes processos: — J. Santiago & Cruz — (processo n. 41.604-39); Apolinário & Araujo — Uranos, n. 917 — (processo n. 951-39); José do Egito da Silva — Estrada de Santa Cruz, número 424 (Processo n. 42.427-39); Antônio de Almeida Talhonda, rua Assaré, n. 32 (processo n. 31.421-39); Manuel Gonçalves Vilaca — Senhor de Matozinhos, n. 50 (processo n. 18.170-39); Antônio Marques — Turi-Assú, n. 54 (processo n. 13.294-39); Francisco Cardoso, rua Pedro Alves, n. 143 (processo n. 32.229-39 e 39.779-39) Joaquim da Costa Mourão, Av. Gomes Freire, n. 58.

3ª Subdiretoria do Distrito Federal, 26 de agosto de 1940. — *Carlos Coelho Muniz*, escriturário, padrão, 12.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 532**

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Oswaldo Osmar e Márcio D. Cruz, à rua Senador Euzébio n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para, no prazo de 60 dias corridos, alegarem o que julgarem a bem das suas defesas, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 698, de 24 de agosto de 1936, instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1936.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 533**

Pelo presente, fica a firma José da Rocha (motorista), residente em lugar ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.516, de 10 de agosto de 1938, instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 534**

Pelo presente, fica intimada a firma Angelo Pereira Magalhães, à rua Barão de Sertório n. 87 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 755, de 13 de maio de 1938, instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 535**

Pelo presente, fica intimada a firma Diogo Batista Fernandes, à rua Ipiranga n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.676, de 2 de setembro de 1938, instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 536

Auto de infração n. 2.321-938

Pelo presente edital, fica intimada a firma S. Neiva, a rua da Alameda n. 200, nesta cidade, mas aí não encontrada, a entregar dentro de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei, uma caixa com peças de seda de que se constituem depositário.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de agosto de 1940. — *Ulysses Faria Caldas*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 537

Pelo presente, fica intimada a firma Manuel Carvalho, a rua Cândido Benício n. 504, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corrido, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.567 de 31 de outubro de 1939, instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — *Ulysses Faria Caldas*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 538

Auto de infração n. 56-940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Othon de Meireles Guedes Júnior, residente em Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis, de multa e a de..... correspondente....., na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 27 de agosto de 1940. — Assinatura ilegível.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 539

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Nacional de Cimento Portland Mauá, à Praça Mauá n. 7, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corrido, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 82, de 8 de janeiro de 1940, instaurado n..... por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Assinatura ilegível.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 540

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Haevel, residente em lugar ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4.499 de 6 de agosto de 1940, instaurado nesta Capital por infração do regulamento junto ao Decreto n. 466 de 4 de junho de 1938.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 541

Pelo presente, fica intimada a firma José Flores Rodrigues, a rua Filomena Nunes n. 223, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.197 de 29 de março de 1940, instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 28 de agosto de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 542

Auto de infração n. 1.233 de 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma B. Almeida, à rua Vieira Fazenda n. 50, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 27 de agosto de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial administrativo, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 543

Pelo presente, fica intimada a firma Manuel Castro (motorista), residente em lugar ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 63 de 5 de janeiro de 1940 instaurado nesta cidade por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 27 de agosto de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial administrativo classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 544

Auto de infração n. 1.223-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. de Sousa Oliveira, à Avenida Rio Branco, n. 9, 3º andar, sala 342, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis.

Terceira Sub-Diretoria, em 27 de agosto de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial administrativo classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 545

Pelo presente, fica intimada a firma Antônio da Silva Melo, residente em lugar ignorado desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4.545 de 20 de março de 1940 instaurado nesta cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 27 de agosto de 1940. — Pelo subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial administrativo classe 16.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de classe n. 283.

Material: Expediente.

Requisições:

104.021-B.
132.123.
140.003/4-A.
230.033.
615.287-A.
903.345.

Edital de classe n. 284.

Material: Impressos.

Requisições:

801.586.
901.064.

Edital de classe n. 286;

Material: Parafusos.

Requisições:

624.051-B.

801.774-B.

Edital de classe n. 290.

Material: Cartão de bilhete ida e volta.

Requisições:

901.485/8.

904.489/92

904.493.

Edital de classe n. 291.

226.269.

609.031.

Edital de classe n. 292.

Material: Pipeta, rolhas, etc.

Requisições:

251.177.

621.088.

Edital de classe n. 293.

Material: Expediente.

Requisições:

141.028-A.

415.048-B.

417.025/6.

623.043.

623.044.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

107.152/3 — Para laboratório.

109.062 — Teodolito Nivel.

114.146 — Tubos de ferro.

115.045 — Tupia.

115.046 — Plaina.

115.047 — Serra.

115.048 — Máquina para afiar faca.

115.049 — Limadeira.

115.050 — Travadeira.

132.128 — Gaz hidrogênio.

132.133 — Instrumentos de laboratório.

413.247 — Cadeado, lâminas.

419.884/6 — Stock — Papel carbono.

419.887/9 — Stock — Papel carbono.

505.051 — Para desenho.

616.063 — Aço em vergalhão.

904.471/2-B — Relógio de ponto.

912.116 — Vidro.

Rio, 31 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 9.^a Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1.^o do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital avulso

Requisição — Material

904.478/80 — Parafusos.

Rio, 31 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 9.^a Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação de requisições em ofertas de cotações, (Edital de classe n. 265), publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 16.543

Acrescente-se:

801.575 — Expediente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDENCIA

I — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 1940 — Concorrência Administrativa — publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente mês, às páginas 16.559/60.

II — De acordo com os prazos estabelecidos no referido edital, os pedidos de inscrição e propostas deverão dar entrada neste Serviço de Intendência até às 17 horas dos dias 4 e 6, respectivamente, quando serão abertas, tudo de setembro próximo.

Rio de Janeiro, D. F., em 29 de agosto de 1940. — João Nepomuceno da Costa Filho, 1.^o Ten. I. G., Aux. do S. I.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

I — Na alfaiataria do E.C.M.N., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira — 5 de setembro — Alfaiates de ns. 91 a 110 e Costureiras de ns. 601 a 800. — Ramiro da Cunha Mello, 1.^o Tenente Encarregado da O/A do E.C.M.I.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO DE INTENDENCIA

Declara-se aos interessados na Concorrência Administrativa que trata o Edital n. 4/1940, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente mês, que sendo a referida concorrência um aditamento da Concorrência Administrativa, publicada no *Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1939 (Edital n. 1/1940) serão observados para a mesma e demais atos decorrentes todas as cláusulas do edital n. 1/1940, pelo que as nomeações deverão obedecer o estabelecido no Edital número 1/1940, para esse fim.

Rio de Janeiro, D.F. 30 de agosto de 1940. — João Nepomuceno da Costa Filho, 1.^o Tenente I.E. Aux.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade da Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escrituras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acautelar interesses recíprocos, devendo, consequentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — José Mendes de Freitas, capitão-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista auxiliar de escritório.

Retificação:

A candidata inscrita sob n. 124, classificada em 1.^o lugar, com 98 pontos, é — Cecília de Toledo Caldas e não Cacilda de Toledo Caldas, como constou da relação inserta no "*Diário Oficial*", em 12 de agosto deste ano, à página 15.532.

O presidente da prova, João Alcântara da Cunha, diretor regional.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista auxiliar de escritório.

Relativamente à relação inserta no "*Diário Oficial*", à página número 16.561, edição de 28 de agosto deste ano, fazem-se as seguintes retificações:

A candidata inscrita sob n. 398, classificada em 12.^o lugar, com 90 pontos, é Mafalda Casadei e não Mafalda Casalei.

A frente da indicação da candidata Irène Murari, inscrita sob número 278, e que obteve 75 pontos, leia-se:

"Desclassificada, por haver sido inhabilitada em uma das matérias".

O presidente da prova, João Alcântara da Cunha, diretor regional.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**ALMOXARIFADO**

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 27, PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, EM 1940

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às doze horas, no Escritório do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Agnello Speridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada e Alvaro Pinto Mendes, almojarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que forem apresentadas para o fornecimento à Estrada, de lubrificantes, no corrente ano, em virtude do edital de concorrência administrativa Número vinte e sete, publicado no *Diário Oficial* da União, em seu número cento e sete, de onze de maio último e cuja realização foi autorizada pelo aviso número novecentos, de vinte e sete de março próximo passado, do Ministério da Viação e Obras Públicas. O mesmo jornal em números posteriores, publicou avisos chamando a atenção dos interessados para esta concorrência. A comissão recebeu três invólucros contendo os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade dos proponentes: João J. Pieroni, de Baurú; Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., por sua filial de São Paulo e Standard Oil Company Brasil, também por sua filial de São Paulo. Considerados idôneos os três proponentes, a Comissão

restituiu aos seus representantes presentes, os documentos oferecidos, inclusive os conhecimentos da caução de cinco contos de réis, feita na Tesouraria da Estrada. Foram em seguida recebidas, abertas e rubricadas todas as propostas, que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo e classificação. Neste momento os representantes da Standard Oil Company of Brasil e Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., apresentaram, por escrito a observação constante do documento de folhas, pelo qual entendem que a proposta João J. Pieroni não veio acompanhada da declaração do produtor dos lubrificantes oferecidos, visto como, a declaração que acompanha aquela proposta contém restrições. A Comissão resolveu que a declaração ora apresentada fique junta do processo para ulterior apreciação. Pelo proponente João J. Pieroni foi dito que a sua proposta está acompanhada de uma declaração da sua representada, Atlantic Refining Co. of Brasil, feitas nos termos exigidos pelo edital e que a obrigatoriedade da assistência técnica só é exigida, nos termos da cláusula treze, uma vez adjudicada o fornecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos proponentes presentes e por mim Salvador Petroni, escrivão classe "D", que servindo de secretário a escrevi. — Agnello Speridião de Albuquerque. — João Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — João Marques Silva. — Castro Jorge Pieroni. — Pp. Francisco Durú, Salvador Petroni.

Baurú, 10 de julho de 1940. — Confere com o original, Salvador Petroni, escrivão, classe "D". Visto. — Alvaro Pinto Mendes, almojarife, classe K.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na Concorrência Administrativa n. 27, para o fornecimento de óleos lubrificantes de alta qualidade, no ano de 1940

Número de ordem	Designação	Anglo-Mexican Petroleum Company		Standard Oil Company of Brasil	
		Material a importar		Material a importar	
		Preço unitário	Preço do consumo médio por 1.000 Locs-Klms.	Preço unitário	Preço do consumo médio por 1.000 Locs-Klms.
Litros de óleos lubrificantes de alta qualidade, em tambores de ferro, com 200 litros cada um, dos seguintes:					
Grupo I — Para locomotivas:					
1.	110.000 valve — Energina n. 655.	x 2\$799	13\$043	Standard Locomotive Valve Oil....	2\$852 14\$260
2.	98.000 engine — Energina n. 8-A	x 2\$049	17\$074	Standard Loc. engine Oil Heavy ..	1\$936 19\$360
Grupo II — Para carros e vagões:					
3.	111.200 engine — Energina n. 8-A.	x 2\$049	17\$074	Standard Locomotive engine Oil Heavy	1\$936 19\$360
Observações: x — menor preço.					

A proposta da firma João J. Pieroni não foi tomada em consideração por estar em desacordo com o edital de concorrência. Baurú, 29 de julho de 1940. — Agnello Speridião de Albuquerque, presidente da Comissão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCERTOS DE EMBARCAÇÕES**

De ordem do Sr. diretor, e para os devidos fins, acha-se aberta concorrência administrativa, pelo prazo de 30 dias a contar da data deste edital, para a execução dos concertos de que necessitam as dragas Ceará e Barbosa Gonçalves, que se encontram no Estado da Baía, mediante as seguintes condições:

1ª — Os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais, indústria e profissões, de imposto sobre a renda e documentos que provem sua idoneidade para trabalho que ora se propõe a efetuar.

2ª — Os proponentes apresentarão em envelope fechado suas propostas, em duas vias, devidamente seladas sem rasuras nem emendas que possam trazer dúvidas; e deverão ser apresentadas, assim como os documentos da cláusula 1ª, no dia 5 de setembro do corrente ano.

3ª Os serviços deverão ser executados dentro do corrente exercício, correndo a despesa à conta da subconsignação 10-08, da verba 3ª do art. 3º, anexo 15, do Decreto n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, modificado pelo Decreto n. 2.380, de 9 de julho de 1940.

4ª — Caso os trabalhos não forem executados no local em que se acham as embarcações, o seu transporte e seguro correrá por conta do proponente.

5ª — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de uma caução de 10:000\$0, em moeda corrente ou em títulos federais ao

portador, feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional mediante guia desta Fiscalização.

6ª — Os detalhes dos serviços a serem executados acham-se à disposição dos proponentes na sede desta Fiscalização, das 12 às 16 horas.

7ª — O prazo para execução dos trabalhos será contado a partir da data da aprovação desta concorrência pelo Tribunal de Contas, não ficando o Governo responsável por qualquer indenização caso esse Tribunal denegar registro.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — Decio Fonseca, chefe da 1ª Divisão, interino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional de Produção Vegetal****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E LIGEIROS REPAROS NA SEDE DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DESTA DEPARTAMENTO E EM SEUS MÓVEIS E UTENSÍLIOS.**

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 3 de setembro próximo vindouro, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 28 de agosto corrente, à página 16.563.

As especificações para execução da pintura e ligeiros reparos de que trata esta concorrência se encontram à disposição dos inte-

ressados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal em 29 de agosto de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto à página 16.190, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta repartição às 16 horas do dia 5 de setembro do corrente ano. — *José Ferreira de Castro*, Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "*Diário Oficial*" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas Gerais

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção dos campos experimentais de café em Lavras e Machado, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940 à página 16.484, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na secretaria do Campo Experimental de Café em Lavras, às 16 horas do dia 16 de setembro do corrente ano. — *José Ferreira de Castro*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 24

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público, para os fins do disposto no art. 40 § 2º, do regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, que, nos termos da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, foi aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, que foram apresentadas, registradas e arquivadas, nesta repartição, as fórmulas dos seguintes vinhos compostos:

Processo — Produtor — Tipo do vinho composto — Marca
LCE n. 578 — Ferreira Braga & Comp. — Quinado — Braga.
LCE n. 925 — Parente Rodrigues & Comp. — Vermute — Leão.
LCE n. 925 — Parente Rodrigues & Comp. — Quinado — Guichard.
LCE n. 925 — Parente Rodrigues & Comp. — Quinado — Nordestino.
LCE n. 925 — Parente Rodrigues & Comp. — Quinado — Leão.
LCE n. 1.527 — S.A. Fábrica Cardoso de Gouveia — Quinado — S/Marca.
LCE n. 1.532 — S.A. Fábrica Cardoso de Gouveia — Vermute — Brasil.
LCE n. 1.536 — Cooperativa Vinícola Caldas Ltda — Vermute — Caldense.
LCE n. 1.938 — Dantas Correia & Comp. — Quinado — Dalia.
LCE n. 1.060 — Fernandes Azevedo & Comp. Ltda. — Vermute — Mossoró.
LCE n. 2.031 — Companhia Antártica Paulista — Vermute — Torino Dubar.
LCE n. 2.031 — Companhia Antártica Paulista — Vermute — Franco Doce Dubar.
LCE n. 2.031 — Companhia Antártica Paulista — Quinado — C/Gengibre Dubar.
LCE n. 2.031 — Companhia Antártica Paulista — Quinado — Antártica Extra Tino.
LCE n. 2.031 — Companhia Antártica Paulista — Vermute — Branco Seco Dubar.
LCE n. 2.031 — Companhia Antártica Paulista — Quinado — Dubar.

Os interessados são convidados a comparecer à Secção de Registro e Controle Vitivinícola deste L.C.E., para receberem os certificados de registro respectivos. Esses certificados, serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores, devidamente habilitados, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, chefe da Secção de Registro e Controle Vitivinícola. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 24

De ordem do Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento da Fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registradas nesta repartição as entidades que se referem os processos abaixo relacionados:

Processo — Requerentes — Localidades

LCE n. 594 — Manuel J. Ribeiro — Estado do Rio.
LCE n. 617 — Empresa de Bebidas Sameiro Ltda. — Distrito Federal.
LCE n. 624 — Rios Soares & Martins Ltda. — Distrito Federal.
LCE n. 669 — M. Costa & Rodrigues Ltda. — Distrito Federal.
LCE n. 1.296 — Orazi & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
LCE n. 1.318 — Figueiredo & Irmão — Distrito Federal.
LCE n. 1.319 — Adolfo Gomes — Distrito Federal.
LCE n. 1.333 — Joaquim Antônio de Sá — Distrito Federal.
LCE n. 1.334 — C. A. Rodrigues — Distrito Federal.
LCE n. 1.336 — Joaquim Antônio de Sá — Distrito Federal.
LCE n. 1.44 — Pedro Afonso Junqueira — S. Paulo.
LCE n. 1.348 — F. Oliveira & Comp. Ltda. — Distrito Federal.

LCE n. 1.350 — Adéga dos Pampas Ltda. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.377 — Pinto & Magalhães — Distrito Federal.
 LCE n. 1.416 — José Augusto dos Santos — Estado do Rio.
 LCE n. 1.432 — Orlando José Ferreira — Distrito Federal.
 LCE n. 1.450 — A. Química Bayer Ltda. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.500 — Arcanjo Silva & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.520 C — A. A. C. Freitas — Distrito Federal.
 LCE n. 1.622 — E. Vaillant & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.623 — Pereira & Fernandes Ltda. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.625 — A. Matos & Irração — Distrito Federal.
 LCE n. 1.626 — Magalhães & Queiroz — Distrito Federal.
 LCE n. 1.628 — Martins & Blanco — Distrito Federal.
 LCE n. 1.629 — Freitas & Lopes — Distrito Federal.
 LCE n. 1.630 — Horácio Ferreira da Silva — Distrito Federal.
 LCE n. 1.631 — M. Lopes & Teixeira — Distrito Federal.
 LCE n. 1.632 — Antônio de Almeida Coragem — Distrito Federal.
 LCE n. 1.634 — Antônio Mendes Terceiro — Distrito Federal.
 LCE n. 1.636 — Antônio da Silva Seabra — Distrito Federal.
 LCE n. 1.637 — Irmãos Matias — São Paulo.
 LCE n. 1.638 — Antônio Pedreira Segundo — Distrito Federal.
 LCE n. 1.654 — Carneiro das Neves & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.656 — Carlos Pinto da Silva — Distrito Federal.
 LCE n. 1.657 — José Graça & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.658 — Teixeira Rocha & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.659 — J. M. Santos — Distrito Federal.
 LCE n. 1.667 — Companhia Antártica Paulista — Estado do Rio.
 LCE n. 1.669 — Companhia Antártica Paulista — São Paulo.
 LCE n. 1.670 — Companhia Antártica Paulista — São Paulo.
 LCE n. 1.750 — O. A. Pereira — Distrito Federal.
 LCE n. 1.755 — Vinícola Natal Ltda. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.760 — Batista Ribeiro & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.766 — Antônio Ferlin — Santa Catarina.
 LCE n. 1.767 — Fonseca & Comp. — São Paulo.
 LCE n. 1.834 — Caminada Colen & Comp. Ltda. — São Paulo.
 LCE n. 1.854 — Novello Ercole — Distrito Federal.
 LCE n. 1.874 — A. S. Macedo — Distrito Federal.
 LCE n. 1.878 — J. R. Claverie — São Paulo.
 LCE n. 1.882 — Mário Rappa & Comp. Ltda. — São Paulo.
 LCE n. 1.890 — Belinho & Ferreira — Distrito Federal.
 LCE n. 1.891 — Rogério Carelli — Estado do Rio.
 LCE n. 1.892 — S. S. Schindler — Baía.
 LCE n. 1.893 — Armando Matos — Estado do Rio.
 LCE n. 1.905 — Vitor Boquimpani — Estado do Rio.
 LCE n. 1.911 — Adriano Teles & Comp. — Minas Gerais.
 LCE n. 1.912 — Faria & Spindola — Estado do Rio.
 LCE n. 1.918 — Santos Conceiro — Estado do Rio.
 LCE n. 1.922 — Raul J. Christopli Co. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.942 — A. Bebiano & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 1.946 — M. Ruas & Comp. — São Paulo.
 LCE n. 1.981 — Schmutzler & Comp. — São Paulo.
 LCE n. 1.992 — Alvarenga & Comp. — Minas Gerais.
 LCE n. 1.995 — Antônio Barros & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 2.004 — Sociedade de Vinhos Catarinenses Ltda. — Santa Catarina.
 LCE n. 2.007 — Transportes Carelli — Distrito Federal.
 LCE n. 2.008 — Orlando Schiavon — Paraná.
 LCE n. 2.010 — Luiz Ferreira da Costa Segundo — Distrito Federal.
 LCE n. 2.011 — Manuel dos Anjos Martins — Distrito Federal.
 LCE n. 2.012 — Manuel Alves dos Santos — Distrito Federal.
 LCE n. 2.013 — Pedro Soares — Estado do Rio.
 LCE n. 2.014 — João Batista de Matos — Distrito Federal.
 LCE n. 2.015 — José C. Machado — Distrito Federal.
 LCE n. 2.016 — S. Ribeiro — Distrito Federal.
 LCE n. 2.018 — J. Lamoza & Comp. — Distrito Federal.
 LCE n. 2.019 — Cândido Soares Araújo — Distrito Federal.
 LCE n. 2.020 — Garcia & Grillo — Distrito Federal.
 LCE n. 2.021 — Alfredo Pereira da Fonseca — D. Federal.
 LCE n. 2.022 — Gonçalves & Sierra — Idem.
 LCE n. 2.023 — Manuel Francisco Gil — Idem.
 LCE n. 2.024 — Antônio de Magalhães — Estado do Rio.
 LCE n. 2.025 — Gomes & Filho — Idem.
 LCE n. 2.037 — Miguel Archanjo de Almeida — M. Gerais.
 LCE n. 2.026 — Rocha Moreira Ltda. — D. Federal.
 LCE n. 2.027 — Manuel Soalheiro Peres — Idem.
 LCE n. 2.028 — Machado Carvalho & Cia. — Idem.
 LCE n. 2.039 — Ferro & Ramalho — Idem.
 LCE n. 2.061 — Antônio Nogueira Junior — Idem.
 LCE n. 2.073 — João Luiz Gonçalves — Idem.
 LCE n. 2.074 — A. J. de Oliveira Segundo — Idem.
 LCE n. 2.075 — M. J. de Sousa — Idem.

LCE n. 2.076 — M. Marques Vieira — Idem.
 LCE n. 2.077 — Angelo Antunes de Matos — Idem.
 LCE n. 2.085 — Giannetti Filho & Cia. — Idem.
 LCE n. 2.095 — Marinho Couto & Soares Ltda. — Idem.
 LCE n. 2.097 — Transporte Ideal — Idem.
 LCE n. 2.106 — José R. Correia — Idem.
 LCE n. 2.130 — Ludovico Zanier & Cia. — Paraná.
 LCE n. 2.145 — Santos & Cia. Ltda. — R. G. do Sul.
 LCE n. 2.150 — J. H. Janeiro — D. Federal.
 LCE n. 2.151 — Antônio Pereira da Cruz — Idem.
 LCE n. 2.153 — Simões Sobrinho & Cia. — São Paulo.
 LCE n. 2.155 — Francisco Almeida Tomé — D. Federal.
 LCE n. 2.175 — Granado & Cia. — Idem.
 LCE n. 2.177 — Necton Estevão Smörin — Idem.
 LCE n. 2.184 — Arno O. Sudbrack — R. G. do Sul.
 LCE n. 2.202 — Alberto Ferreira Rodrigues — Estado do Rio.
 LCE n. 2.203 — Luiz da Silva — D. Federal.
 LCE n. 2.204 — Antônio G. Abreu — Idem.
 LCE n. 2.205 — Teixeira Moura — Idem.
 LCE n. 2.206 — F. Martins & Cia. — Idem.
 LCE n. 2.207 — João Gomes Ribeiro — Idem.
 LCE n. 2.208 — M. da Costa Vieira — Idem.
 LCE n. 2.209 — J. de Matos — Idem.
 LCE n. 2.210 — Pereira Neto & Cia. — Idem.
 LCE n. 2.211 — Manuel de Rego Magalhães — Idem.
 LCE n. 2.213 — Pires Batista & Cia. Ltda. — Idem.
 LCE n. 2.216 — Antônio Rodrigues da Silva — Idem.
 LCE n. 2.217 — Manuel de Matos — Estado do Rio.
 LCE n. 2.230 — Cavalcanti & Cia. — São Fidelis.
 LCE n. 2.231 — J. Cascais — D. Federal.
 LCE n. 2.232 — Augusto de Andrade — Idem.
 LCE n. 2.233 — J. F. Vieira & Cia. — Idem.
 LCE n. 2.245 — Alessio Oghari — S. Catarina.
 LCE n. 2.256 — F. Scovino & Comp. — D. Federal.
 LCE n. 2.257 — Leoni Pastorini — D. Federal.
 LCE n. 2.258 — João Vaz — D. Federal.
 LCE n. 2.262 — Germano Stein S. A. — S. Catarina.
 LCE n. 2.269 — E. Silva & Barrosó — D. Federal.
 LCE n. 2.270 — F. G. Costa — D. Federal.
 LCE n. 2.274 — Miguel Liebmann — D. Federal.
 LCE n. 2.277 — Luiz Antunes & Comp. — S. Paulo.
 LCE n. 2.280 — F. Ferreira Júnior & Comp. — D. Federal.
 LCE n. 2.286 — N. Marota — M. Gerais.
 LCE n. 2.298 — Fonseca Dinarte & Comp. — D. Federal.
 LCE n. 2.299 — Isidoro Durigan & Comp. — Paraná.
 LCE n. 2.302 — Norberto F. Santos — D. Federal.
 LCE n. 2.303 — Morcira Marino & Comp. — D. Federal.
 LCE n. 2.304 — Café e Bilhares Jeremias Ltda. — D. Federal.
 LCE n. 2.310 — A. Sardinha — Estado do Rio.
 LCE n. 2.311 — João Gamaro — D. Federal.
 LCE n. 2.312 — Jos. Fernandes Machado — D. Federal.
 LCE n. 2.313 — José Cesa & Comp. — R. G. do Sul.
 LCE n. 2.317 — Cavalli & Filhos — Paraná.
 LCE n. 2.320 — Indústria Arícola Campineira Ltda. — S. Paulo.
 LCE n. 2.331 — M. Antunes & Comp. — Estado do Rio.
 LCE n. 2.332 — J. Pereira Dias — D. Federal.
 LCE n. 2.334 — Giordano Strappa — Baía.
 LCE n. 2.335 — Danier Gonçalves Gomes — Piauí.
 LCE n. 2.336 — Xavier Irmão & Comp. — R. G. do Sul.
 LCE n. 2.342 — Abílio Faria — Estado do Rio.
 LCE n. 2.343 — Armando Viana & Comp. — Estado do Rio.
 LCE n. 2.344 — Irmãos Longo — M. Gerais.
 LCE n. 2.345 — G. Gerini — M. Gerais.
 LCE n. 2.346 — José Discacciott — M. Gerais.
 LCE n. 2.347 — Marino Borratto — M. Gerais.
 LCE n. 2.348 — Giocondo Fornaciari — M. Gerais.
 LCE n. 2.349 — Nicola Prota — M. Gerais.
 LCE n. 2.350 — Manuel Fernandes Braga — D. Federal.
 LCE n. 2.351 — Paulo Satton & Irmãos — R. G. do Sul.
 LCE n. 2.356 — Minetti & Comp. Ltda. — D. Federal.
 LCE n. 2.358 — Saraiva & Carvalho — R. G. do Sul.

Registro e Controle Vitivinícola deste L. C. E., para receberem os certificados dos registros respectivos. Esses certificados serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — Joaquim I. Silveira da Mota, chefe da S. R. C. Visto. — Manoel Mendes da Fonseca, diretor do L. C. E.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 25

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura, e, para os efeitos do disposto no art. 23 do Regulamento da Fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, que, nos termos da

Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, foi aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, faço público que foram registrados nesta repartição, achando-se licenciados para uso enológico, os seguintes produtos:

Processo — Fabricantes — Produtos — Marcas

N. 1.268/40 — Sociedade Produtos Agrícolas e Industriais, de Santo André (S.P.) — Alcool de milho — SPAI.

N. 1.838/40 — Società Italiano per L'Industria Dell'Acido Cítrico Ed Affini Palermo-Itália — Acido Cítrico — ARENELLA.

Os interessados, são convidados a comparecer à Secção de Registro e Controle Vitivinícola deste L.C.E., para receberem os certificados dos registos respectivos. Esses certificados, serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Motta*, chefe da Secção de Registro e Controle Vitivinícolas. — Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

PRIMEIRA SECÇÃO

Processo n. 18.849/38 — De acordo com a promoção da Procuradoria Geral, no processo em que João José Ribeiro reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, fica pelo presente convidado o reclamante a, no prazo de 10 dias, contados desta data, informar a esta Secretaria, as datas de sua admissão e demissão, local em que trabalhou e outros quaisquer elementos que permitam a referida Estrada prestar esclarecimentos sobre o caso em questão.

Rio de Janeiro, de agosto de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da secretaria.

SOCIEDADES ANONIMAS

CINEMA COLONIAL S. A.

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, tabelião de Notas do 20º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as Notas do cartório a seu cargo, que, a folhas 49, do livro sob o número de ordem 24, consta o seguinte:

Escritura de constituição da sociedade anônima "Cinema Colonial S.A.", nesta Capital, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos vinte dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à rua da Quitanda n. 85 e perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20º Ofício de Notas, compareceram os seguintes subscritores do capital de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) da sociedade anônima, em vias de constituição, "Cinema Colonial S.A." e que são: Ponce & Irmão, comerciantes estabelecidos à Praça Getúlio Vargas n. 2, 3º andar, salas 306-311, com 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis); Artur Maselli, casado, comerciante, residente à rua Araújo Lima n. 103, com 200:000\$000 (duzentos contos de réis); Dr. Luiz Carlos do Lago Zamith, casado, funcionário do Banco do Brasil, residente à rua Bulhões de Carvalho n. 116, com 30:000\$000 (trinta contos de réis); Dr. Hugo Napoleão do Rego, casado, advogado, residente à rua Marechal Bento Manuel n. 18, com 10:000\$000 (dez contos de réis); Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, casado, médico da Marinha de Guerra, residente à rua Sorocaba n. 240, com 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis); Dr. Paulo Antônio de Azeredo, casado, comerciante, residente à rua Araújo Gondim n. 14, com 10:000\$000 (dez contos de réis); Dr. Homero de Matos Magalhães, casado, advogado, residente à rua Santa Clara n. 188-A, com 5:000\$000 (cinco contos de réis); Rafael Beniamino Antiero, casado, comerciante, residente à rua Santo Amaro número 14, com 5:000\$000 (cinco contos de réis); Dr. Ibsen de Rossi, casado, advogado, residente à rua Alexandre Ferreira n. 132, com 30:000\$000 (trinta contos de réis); Dr. João Pinheiro Filho casado, industrial, residente à rua Joana Angélica n. 260, com 10:000\$000 (dez contos de réis); José Gonelli Barbosa, casado, comerciante, residente à rua dos Gusmões n. 214, na Capital do Estado de São Paulo, ora de passagem por esta Cidade, com 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); Dr. Armando de Carvalho Braga, casado, proprietário, residente à Praia de Botafogo n. 124, com 10:000\$000 (dez contos de réis); Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, viúvo, diretor da "Sul América", advogado, residente à rua Voluntários da Pátria n. 418, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Domingos Vassalo Ca-

ruso, casado, comerciante, residente à rua Batista das Neves número 28, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Cte. Benedito Ernesto Nunes Leal, casado, oficial de marinha reformado, residente à rua Miguel Pereira n. 90, com 30:000\$000 (trinta contos de réis); Doutor Arnando de Moura Carijó, solteiro, funcionário da Justiça, residente à avenida Beira-Mar, n. 226, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Dona Alvalice Ponce de Azevedo, solteira, funcionária da polícia, residente à rua Conselheiro Zenuha, n. 81, com 15:000\$000 (quinze contos de réis); Dr. José Ferreira de Sousa, casado, advogado, residente à rua das Laranjeiras, n. 72, com 8:000\$000 (oito contos de réis); Ricardo Mendes Gonçalves, argentino, casado, industrial, com escritório à rua da Quitanda, n. 47, 3º andar, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Dr. Hermenegildo Santos Lobo, casado, industrial, residente à rua Murtinho Nobre, n. 41, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Dr. Anibal Benício do Toledo, casado, industrial, residente à rua Aperana, n. 64, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Doutor Isaac da Costa Mesquita, casado, industrial, residente à rua D. Mariana, n. 155, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Cte. Francisco Pais de Oliveira, casado, oficial de marinha, residente à avenida Nossa Senhora de Copacabana, n. 240, apt. 6, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Joaquim Pereira Diniz, casado, funcionário público, residente à rua Pareto, n. 12, com 8:000\$000 (oito contos de réis); Doutor Antônio Sá de Miranda Faria, casado, advogado, residente à rua Santa Clara, n. 90, com 5:000\$000 (cinco contos de réis); Cte. Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, casado, oficial de marinha reformado, residente à rua Conselheiro Zenuha, n. 81, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Dr. Generoso Ponce Filho, casado, comerciante, residente à rua Cinco de Julho, n. 89, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Altamiro Ponce, casado, comerciante, residente à rua Miguel Pereira, n. 90, com 2:000\$000 (dois contos de réis); Dr. Rivadávia Correia Meyer, casado, advogado, residente à avenida Epitácio Pessoa, número 1.888, com 2:000\$000 (dois contos de réis); os presentes reconhecidos como os próprios pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que eu, tabelião, dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura pedida e posteriormente distribuída, conforme bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, por eles, em conjunto e cada um de per si, foi dito o seguinte: que estão acordes em organizar uma sociedade anônima, com sede nesta capital e sob a denominação "Cinema Colonial S. A.", para a exploração do comércio de diversões públicas, inclusive cinema e teatro, nos prédios ora em construção do largo da Lapa, ns. 47 e 49, esquina da rua Teotônio Regadas e no antigo n. 16, desta rua, anexo ao prédio principal, todos alugados aos incorporadores Ponce & Irmão por escritura pública de 6 de julho de 1939, lavrada em notas do 5º Ofício desta cidade, no livro 695, às folhas 92, série C, n. 1.782, e pertencentes à "Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro", cuja sociedade se regerá pelos estatutos aprovados que são adiante transcritos: "Estatutos. Capítulo I. Artigo I — Sob o denominação de "Cinema Colonial S. A.", fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade anônima para exploração do comércio de diversões públicas, cinema e teatro, nos prédios em reconstrução do largo da Lapa ns. 47/49, esquina da rua Teotônio Regadas e no antigo n. 16 desta rua, anexo ao prédio principal, cujos contratos de locação são transferidos pelos respectivos locatários, Ponce & Irmão. Artigo II — A duração da Companhia será de 30 anos, prorrogáveis de acordo com a lei. Artigo III — O capital social será de 1.000:000\$0 (mil contos de réis) em 1.000 (mil) ações de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma. Artigo IV — As ações serão nominativas, podendo transformar-se em ações ao portador após a respectiva integralização. Artigo V — O pagamento das ações será feito por intermédio de chamadas de 25%, com espaço mínimo de 30 dias entre uma e outra, podendo fazê-lo de uma só vez o acionista que o quizer. Artigo VI — Enquanto não integralizadas, a transferência de cada ação dependerá de assentimento da diretoria, com preferência para os acionistas existentes, na proporção das ações nominativas possuídas. Artigo VII — A sociedade, cumpridas as determinações legais, poderá em qualquer tempo emitir ações preferenciais. Artigo VIII — As ações constarão de títulos sob a forma legal e assinados por todos os diretores. Artigo IX — A administração social cabe a uma diretoria composta de quatro membros acionistas, eleitos pela assembleia geral, com mandato por 5 (cinco) anos, sendo um diretor-presidente, um vice-presidente, um diretor-gerente e um diretor secretário, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único: a responsabilidade de cada diretor será garantida por uma caução de 10 (dez) ações próprias ou de terceiro, a qual só será levantada após a aprovação da prestação de contas. Artigo X — A diretoria, em conjunto, compete: a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e a lei; b) emitir títulos representativos das ações; c) determinar a orientação geral dos negócios sociais; d) exercer as funções que lhe atribue a lei; e) resolver os casos que interessarem a administração em geral e não couberem, expressa ou tacitamente, na competência especial de qualquer dos diretores; f) resolver os casos omissos não atribuíveis à assembleia geral; g) designar o dia da assembleia geral ordinária e autorizar a convocação das extraordinárias, quando da sua iniciativa, fixando a ordem do dia; presidir à confecção do balanço anual e organizar o relatório a apresentar à assembleia geral; autorizar os compromissos de maior monta ou relevância, aludidos na cláusula XV. Parágrafo único: as deliberações da diretoria serão tomadas em sessão, convocada pelo presidente, por maioria de votos, lavrando-se uma ata em livro próprio. Artigo XI — Compete ao diretor-presidente: a) representar a sociedade em juízo e perante os poderes e autoridades públicas e instituições congêneres; b) convocar

e presidir as sessões da diretoria; convocar as assembléias gerais extraordinárias por deliberação da diretoria; convocar as assembléias gerais extraordinárias por deliberação da diretoria ou a requerimento de acionistas, na forma da lei ou por deliberação própria, nos casos urgentes e quando impossível ou ineficaz a reunião da diretoria; e) assinar os atos e contratos que os presentes estatutos fizerem depender da assinatura de dois diretores; d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos. Artigo XII — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. Artigo XIII — Compete ao diretor-gerente: a) dirigir todos os negócios da sociedade, nomear e demitir auxiliares, assinar contratos referentes às suas finalidades e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular dos seus negócios; b) dirigir a parte financeira, assinar cheques, cambiais e mais títulos e documentos de responsabilidade, proibidos os títulos e documentos de favor, sob qualquer forma, e as fianças. Artigo XIV — Compete ao diretor-secretário: a) Secretariar e fazer lavrar e assinar as atas das sessões da diretoria; b) Redigir o relatório anual e as propostas que a diretoria tiver de fazer à assembléia geral; c) Cuidar do expediente da sociedade para as repartições públicas; d) Cuidar da regularização dos papéis da sociedade; e) Ter ao seu cargo e em boa ordem o arquivo social; f) Dirigir o serviço do escritório. — Artigo XV. Os compromissos de maior relevância, que importem em responsabilidade para a sociedade, precisarão da assinatura do Diretor Presidente e do diretor gerente, em conjunto. — Artigo XVI. Os diretores poderão conferir mandatos a terceiros, para os assuntos que não dependerem do seu funcionamento pessoal. — Artigo XVII. Nas suas faltas e impedimentos, os diretores serão substituídos pelas pessoas que designarem. — Parágrafo único. Se o não fizerem, a substituição se fará da seguinte forma: o diretor presidente será substituído pelo vice-presidente. O diretor-gerente pelo vice-presidente, que poderá delegar algumas funções ao secretário. O diretor-secretário será substituído pelo diretor-gerente ou este pelo secretário, em caso de impedimento do vice-presidente. — Artigo XVIII. Nos casos de morte ou renúncia de qualquer dos diretores, convocar-se-á, dentro de um mês, a assembléia geral, para o preenchimento de vaga, salvo se faltarem somente três meses para a assembléia geral ordinária, caso em que o provimento do cargo vago será feito por ela. Em qualquer das hipóteses, a substituição no interregno entre a morte ou renúncia obedecerá ao mesmo critério constante do artigo anterior. — Artigo XIX. Os diretores vencerão os honorários que forem fixados pela assembléia geral, que lhes poderá atribuir uma certa percentagem sobre os lucros. — Artigo XX. Anualmente será eleito um conselho fiscal, composto de três membros, acionistas ou não, ao qual competem as atribuições fixadas em lei. — Parágrafo único. Concomitantemente com os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos três suplentes, acionistas ou não, os quais os substituirão na ordem da colocação. — Artigo XXI. Os membros do Conselho Fiscal terão a gratificação que lhes for fixada pela assembléia geral. — Artigo XXII. A assembléia geral ordinária convocada pela forma e com a antecedência legais, realizar-se-á, anualmente, no mês de abril, e em dia marcado pela diretoria e constante dos editais de convocação. — Art. XXIII. A assembléia geral ordinária obedecerá à seguinte ordem de serviço: — I — Verificação da existência do "quorum", pelas assinaturas constantes do livro de presença; — II — Abertura da sessão pelo presidente que pedirá a aclamação de um presidente para a assembléia, ao qual passará, imediatamente, a direção; — III — Leitura, pelo secretário, dos editais de convocação; — IV — Leitura, discussão e votação do balanço e do relatório, apresentados pela diretoria; — V — Discussão e votação da proposta de distribuição de dividendos, si houver; — VI — Discussão e votação de qualquer proposta formulada pela diretoria, no seu relatório; — VII — Eleição para o provimento dos cargos vagos na diretoria e do conselho fiscal; — VIII — Discussão e votação sobre qualquer assunto que interessar à sociedade, desde que caiba na competência da assembléia; — IX — Lavratura, leitura, discussão e votação da ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da assembléia e pelos acionistas que quiserem. — Art. XXIV. Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias, quantas forem necessárias, a critério da diretoria ou mediante o pedido de acionistas em número legal. — Art. XXV. A assembléia geral extraordinária se realizará no dia designado pelo presidente da sociedade, fazendo-se convocações com a antecedência de quinze dias, na primeira vez, dez na segunda, cinco na terceira. As convocações serão sempre motivadas declarando a matéria a resolver, não se podendo tratar de outro assunto. Art. XXVI — A ordem dos trabalhos na assembléia geral extraordinária será a mesma do artigo XIX, 1º, 2º e 3º, seguindo-se a discussão e votação da matéria ou matérias da convocação, na ordem anunciada e a lavratura, discussão, votação, e assinatura da ata, e na forma do inciso IX, do mesmo artigo. Art. XXVII — Tanto as assembléias gerais ordinárias, como as extraordinárias, serão presididas por um acionista aclamado pelos presentes, ao qual compete convidar outro para secretário. Artigo XXVIII — Três dias antes de cada assembléia serão suspensas as transferências de ações nominativas. Art. XXIX — Os acionistas com ações ao portador deverão depositar os seus títulos no escritório social, até três dias antes de cada assembléia, afim de poderem tomar parte nesta. Art. XXX — Em qualquer das assembléias, cada ação dará direito a um voto. Art. XXXI — As convocações constarão de editais publicados no "Diário Oficial". Art. XXXII — O exercício social coincidirá como ao civil. A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço geral da sociedade, distribuindo-se o lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, da seguinte forma: a) 10 % para o fundo de reserva; b) um dividendo de 10 %

para os acionistas; c) 15 % para gratificação à diretoria; d) o restante num novo dividendo aos acionistas. Disposições transitórias. Art. 1.º A sociedade assume todas as obrigações decorrentes do contrato de reconstrução e adaptação de um cine-teatro, nos prédios referidos nestes estatutos, sito no largo da Lapa ns. 47/49 e Teotônio Regadas n. 16, entre Ponce & Irmão e o construtor Renato Mignani e bem assim todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, relativo à execução do mesmo. Art. 2.º A sociedade, enquanto não for liquidado o financiamento das obras, a que se alude no artigo anterior, não poderá contrair dívidas, senão as relativas à sua instalação e aparelhamento, bem como ao funcionamento normal do cine-teatro "Colonial", — que, propondo os incorporadores Ponce & Irmão, realizar o capital por eles subscrito, de réis 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), com parte do valor de seus contratos e locação dos prédios aludidos, pelo prazo de doze anos e de financiamento das respectivas obras de reconstrução e adaptação dos bens dados em caução, que arbitram no total de réis 1.000:000\$000 (mil contos de réis), ficando credores do restante, assim, fica suspensa a constituição, até que se conclua a avaliação de tais bens e direitos, pela forma legal, para o que se convoca uma assembléia, a se reunir imediatamente, no edifício deste Cartório, afim de escolher os avaliadores e si estes derem, logo, o seu laudo, discutí-lo e votá-lo, comparecendo todos; imediatamente, a este mesmo Cartório, para ser lavrada e assinada a escritura definitiva. Em tempo declaram: que a firma subscritora Ponce & Irmão é neste ato representada pelos sócios Generoso Ponce Filho e Altamiro Ponce; os subscritores José Gonelli Barbosa, Dr. Homero Matos de Magalhães, Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira e Da. Alvalice Ponce de Azevedo são representados, neste ato, por seus bastantes procuradores, respectivamente, Dr. Edgar Pinto de Lima, Dr. Ibsen De Rossi, Dr. José Ferreira de Sousa e ainda o Dr. Ibsen De Rossi, nos termos dos instrumentos exibidos e que são registrados em livro próprio deste Cartório, lavrados às folhas 66-v., 51 e 39 do Livro 13, destas Notas e folhas 12 do Livro 31 do 1º Tabelião de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. Assim acordes, me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas, a todo este ato presentes, Pedro Pereira e Beranger M. de França, acharam em tudo conforme a minuta fornecida, aceitaram, outorgaram e com as mesmas testemunhas assinam. Eu, Wiltom de Oliveira, ajudante legal, a escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro 20 de julho de 1940. — Ponce & Irmão — Generoso Ponce Filho. — Ponce & Irmão — Altamiro Ponce. — Arthur Maselli. — Luiz Carlos do Lago Zamith. — Hugo Napoleão do Rego. — Pp. José Ferreira de Souza. — Paulo Antonio Azeredo. — Rivaldavia Corrêa Meyer. — Raphael Beniamino Antierio. — Isaac da Costa Mesquita. — João Pinheiro Filho. — Pp. Edgard Pinto Lima. — Armando de Carvalho Braga. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Domingos Vassallo Caruso. — Benedicto Ernesto Nunes Leal. — Armando de Moura Carijó. — Hermenegildo Santos Lobo. — José Ferreira de Souza. — R. Mendes Gonçalves — Ricardo Mendes Gonçalves. — Francisco Paes de Oliveira. — Ibsen De Rossi. — Homero Matos de Magalhães — Pp. Ibsen De Rossi. — Alvalice Ponce de Azevedo — Pp. Ibsen De Rossi. — Joaquim Pereira Diniz. — Antonio Sá de Miranda Faria. — Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo. — Generoso Ponce Filho. — Altamiro Ponce. — Annibal Benicio de Toledo. — Pedro Pereira. — Beranger M. de França. Nada mais se continha na escritura bem e fielmente transcrita nesta certidão, que conferi e achei certa com o original, ao qual me reporto no livro e folhas a princípio referidos, de tudo dou fé. Rio de Janeiro, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta (1940). Eu, Adolfo Matos filho, ajudante, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — Adolpho Mattos Filho.

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, Tabelião de Notas do 20º Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, revendo as Notas do cartório a seu cargo, que, a folhas 23, do livro sob o número de ordem 61, consta o seguinte: Escritura adicional de constituição da Sociedade Anônima "Cinema Colonial S. A.", na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta (1940), aos vinte e tres (23) dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, Mozart Lago, Tabelião do 20º Ofício de Notas desta cidade, compareceram os senhores: Ponce & Irmão, comerciantes, estabelecidos à Praça Getúlio Vargas n. 2, 3º andar, salas 306-314, representados por seu sócio solidário Generoso Ponce Filho; Artur Maselli, casado, comerciante, residente à rua Araújo Lima, 103; Dr. Luiz Carlos do Lago Zamith, funcionário do Banco do Brasil, casado, residente à rua Buíões de Carvalho n. 116; Dr. Hugo Napoleão do Rego, casado, advogado, residente à rua Marechal Bento Manuel, 18; Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, casado, médico da Marinha de Guerra, residente à rua Sorocaba n. 240, representado por seu procurador Dr. José Ferreira de Sousa, nos termos da procuração destas notas, no livro 13, às folhas 39; Dr. Paulo Antônio de Azeredo, casado, comerciante, residente à rua Araújo Gondim n. 14; Dr. Homero de Matos Magalhães, casado, advogado, residente à rua Santa Clara, 188-A, representado por seu procurador Dr. Ibsen de Rossi, nos termos da procuração lavrada em notas do 20º Ofício, livro 13, folhas

51, do que dou fé; Rafael Beniamino Antierio, casado, comerciante, residente à rua Santo Amaro n. 14; Dr. Ibsen de Rossi, casado, advogado, residente à rua Alexandre Ferreira n. 132; Dr. João Pinheiro Filho, casado, industrial, residente à rua Joana Angélica n. 260; José Gonelli Barbosa, casado, comerciante, residente à rua dos Gusmões n. 214, em São Paulo, representado por seu procurador, Dr. Edgar Pinto Lima, nos termos da procuração destas notas, no livro 13, às folhas 66 v.; Dr. Armando de Carvalho Braga, casado, proprietário, residente à Praia de Botafogo n. 124; Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, viúvo, diretor da Sul América, advogado, residente à rua Voluntários da Pátria n. 448; Domingos Vassalo Caruso, casado, comerciante, residente à rua Batista das Neves n. 28; Comandante Benedito Ernesto Nunes Leal, casado, oficial de Marinha, reformado, residente à rua Miguel Pereira n. 90; Dr. Armando de Moura Carijó, solteiro, funcionário da Justiça, residente à Avenida Beira Mar n. 226; Alvalice Ponce de Azevedo, solteira, funcionária pública, residente à rua Conselheiro Zênha n. 81, representada por seu procurador, Dr. Ibsen de Rossi, conforme procuração das notas do 1º Tabelião do Município de Friburgo, que se registra nestas notas; Dr. José Ferreira de Sousa, casado, advogado, residente à rua das Laranjeiras n. 72; Ricardo Mendes Gonçalves, argentino, casado, industrial, residente à rua da Quitanda número 47, 3º andar; Dr. Hermenegildo Santos Lobo, casado, industrial, residente à rua Martinho Nobre n. 41; Doutor Anibal Benício de Toledo, casado, industrial, residente à rua Aperana n. 64; Isaac da Costa Mesquita, casado, industrial, residente à rua Mariana n. 155; comandante Francisco Paes de Oliveira, casado, oficial de marinha, residente à avenida Copacabana n. 240, apartamento 6; Joaquim Pereira Diniz, casado, funcionário público residente à rua Pareto n. 12; Dr. Antônio Sá de Miranda Faria, casado, advogado, residente à rua Santa Clara n. 50, casa 3; comandante Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, casado, oficial de marinha reformado, residente à rua Conselheiro Zênha n. 84; Dr. Generoso Ponce Filho, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho n. 89; Altamiro Ponce, casado, comerciante, residente à rua Miguel Pereira n. 90; e Dr. Rivadávia Correia Meyer, casado, advogado, residente à avenida Epitácio Pessoa n. 1.888, subscritores de todo o capital da Sociedade Anônima "Cinema Colonial S. A.", cuja constituição consta da escritura pública lavrada neste cartório a 20 do corrente, a fls. 49 do livro 24; conhecidas como os próprios pelas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido pedida esta escritura, que fiz lavrar de acordo com o bilhete da distribuição. E, perante as mesmas testemunhas, por eles me foi dito, todos de uma vez e cada um de per si, que tendo ficado suspensa a constituição da referida sociedade, até que fossem avaliados os direitos dos incorporadores Ponce & Irmão, constantes do contrato de arrendamento dos prédios à rua da Lapa números 47-49 e Teotônio Regadas n. 16, e de reconstrução dos mesmos, com adaptação a um cinema, inclusive o de financiamento, com os bens dados em garantia. Todos os quais foram lidos e aprovados, vinham dar por constituída a sociedade, com a aceitação dos referidos bens e direitos, nos termos da ata da assembleia de subscritores adiante transcrita, ou seja, pelo valor de mil contos de réis, dos quais, quatrocentos contos de réis, como integralização das ações por eles subscritas, ficando os ditos bens e direitos, de ora em diante, pertencentes à sociedade que assume todas as obrigações deles decorrentes, como locatários contratantes da reconstrução e financiada. Declararam mais que, assim definitivamente constituída a sociedade, ficavam desde já escolhidos os seguintes diretores e membros do conselho fiscal, para os primeiros períodos estatutários: Presidente, Artur Maselli, com os honorários mensais de três contos de réis; vice-presidente, Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, com os honorários mensais de um conto de réis; gerente, Dr. Generoso Ponce Filho, com os honorários mensais de seis contos de réis e secretário, Dr. Antônio Sá de Miranda Faria, com os honorários mensais de um conto de réis. Cada um desses diretores terá sobre a percentagem reservada aos diretores: o presidente, trinta por cento; o gerente, cinquenta por cento; o vice-presidente e o secretário, dez por cento cada um. Conselho fiscal: Dr. Hugo Napoleão do Rego, Dr. Paulo Antônio Azeredo, comandante Benedito Ernesto Nunes Leal, com a gratificação anual de um conto de réis cada um. Suplentes: Joaquim Pereira Diniz, José Gonelli Barbosa e Domingos Vassalo Caruso. — "Banco do Brasil — Rs. 60.000\$0. Recebemos dos Srs. Ponce & Irmão, que se dizem incorporadores do Cinema Colonial S. A., Rio de Janeiro, a quantia de sessenta contos de réis, depositada neste Banco, em cumprimento de exigências legais, correspondente a 10 % sobre 600.000\$0, que dizem ser valor do capital realizado em dinheiro, em cheque n. C-182-057, visado, a cargo do Banco Alemão Transatlântico, Rio de Janeiro. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. Selado com 20\$2, sendo um de Educação e Saúde. Pelo Banco do Brasil, Paulo Rafael de Azevedo, J. J. S. Anancoreta, estando as estampilhas devidamente inutilizadas." — Ata da segunda assembleia dos subscritores do capital da Sociedade Anônima Cinema Colonial S/A. Aos vinte e dois dias de julho de mil novecentos e quarenta, no edifício onde funciona o cartório do 20º Ofício, rua da Quitanda n. 85, presentes os senhores: Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, representado por seu procurador Dr. José Ferreira de Sousa; Dr. Ibsen de Rossi, Cte. Benedito Ernesto Nunes Leal, Alvalice Ponce de Azevedo, representada por seu procurador Dr. Ibsen de Rossi, Cte. Alvaro Ama-

rante Peixoto de Azevedo; Dr. Generoso Ponce Filho, Altamiro Ponce, Joaquim Pereira Diniz, Dr. Antônio Sá de Miranda Faria, Doutor José Ferreira de Sousa, José Gonelli Barbosa, representado pelo seu procurador Dr. Edgar Pinto Lima, Dr. Luiz Carlos Zamith, Doutor Hugo Napoleão do Rego, Dr. João Pinheiro Filho, Dr. Homero de Matos Magalhães, Rafael Beniamino Antierio, Artur Maselli, Dr. Armando de Carvalho Braga, Dr. Paulo Azeredo, Dr. Armando de Moura Carijó, Ricardo Mendes Gonçalves, Domingos Vassalo Caruso, Doutor Hermenegildo Santos Lobo, Dr. Anibal Benício de Toledo, Doutor Isaac da Costa Mesquita, Cte. Francisco Paes de Oliveira, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Ponce & Irmão, representados pelos seus únicos sócios — Dr. Generoso Ponce Filho e Altamiro Ponce, Dr. Rivadávia Correia Meyer, subscritores de todo o capital da sociedade anônima Cinema Colonial S/A, assumia a presidência o subscritor Dr. Generoso Ponce Filho, representante dos incorporadores Ponce & Irmão, secretariado pelos acionistas: Dr. José Ferreira de Sousa e Joaquim Pereira Diniz. Constituída a mesa e aberta a sessão, o presidente declarou havê-la convocado, de acordo com o resolvido na assembleia realizada no dia vinte, para tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens e direitos, cuja incorporação foi oferecida pelos referidos incorporadores, Ponce & Irmão e constantes da escritura de constituição lavrada a 20, nas notas do cartório do 20º Ofício e da ata de escolha dos peritos, no mesmo dia da assembleia. A seguir, o primeiro secretário leu o laudo dactilografado em duas páginas, devidamente firmado pelos peritos e ora rubricado pelo presidente, pelo secretário e pelos acionistas que o quiserem. Esse laudo, depois de várias considerações, concluiu por dar aos referidos bens e direitos, o valor de mil cento e cinquenta e oito contos de réis (réis 1.158.000\$000). Após a leitura, o presidente, declarando-se impossibilitado de votar e de tomar parte na discussão, deixou a presidência, assumindo-a por aclamação o subscritor, Sr. Artur Maselli. A seguir o Dr. Generoso Ponce Filho, como representante dos senhores Ponce & Irmão, declarou que, apesar do valor arbitrado, a sua firma aceitava a incorporação pelo valor de mil contos de réis, dos quais quatrocentos contos de réis em pagamento das suas ações. Com a palavra, o subscritor Altamiro Ponce, sócio de Ponce & Irmão, declarou estar de inteiro acordo com a declaração acima de seu único sócio, Dr. Generoso Ponce Filho. Em seguida, a assembleia aprovou o laudo e a incorporação pelo valor de mil contos de réis, na forma proposta pelos incorporadores. Não votaram os subscritores: Ponce & Irmão, Dr. Generoso Ponce Filho e Sr. Altamiro Ponce. Do que, para constar, se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os subscritores (seguem-se as assinaturas acima mencionadas). Assim o disseram e me pediram que em minhas notas lavrasse a presente, a qual vai selada com 3:600\$200. Feita e lida em presença das partes e testemunhas e achando-a conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas, Benigno Rosa Corrêa e Pedro Pereira, perante mim, Tabelião. Eu, Waldemar Washington Soares Pinto, Ajudante, a escrevi, de acordo com a minuta apresentada. E eu, Mozart Lago, Tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — Ponce & Irmão (sobre estampilhas federais e de Educação e Saúde, no total de rs. 3:600\$200, devidamente inutilizadas). — Generoso Ponce Filho. — Ponce & Irmão. — Altamiro Ponce. — Arthur Maselli. — Luiz Carlos do Lago Zamith. — Hugo Napoleão do Rego. — P.p. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, José Ferreira de Sousa. — Paulo Antonio Azeredo. — Rivadávia Corrêa Meyer. — Raphael Beniamino Antierio. — Isaac da Costa Mesquita. — João Pinheiro Filho. — P.p. Edgar Pinto Lima, Armando de Carvalho Braga. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Domingos Vassalo Caruso. — Benedito Ernesto Nunes Leal. — Armando de Moura Carijó. — José Ferreira de Sousa. — Ricardo Mendes Gonçalves. — Hermenegildo Santos Lobo. — Anibal Benício de Toledo. — Francisco Paes de Oliveira. — Joaquim Pereira Diniz. — Antonio Sá de Miranda Faria. — Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo. — Generoso Ponce Filho. — Altamiro Ponce. — Ibsen de Rossi. — Homero Matos de Magalhães. — P.p. Alvalice Ponce de Azevedo, Ibsen de Rossi. — P.p. Benigno Rosa Corrêa, Ibsen de Rossi. — Pedro Pereira. Nada mais se continha na ESCRITURA bem e fielmente transcrita nesta certidão, que conferi e achei certa com o original, ao qual me reporto ao livro e folhas a princípio referidos, de tudo dou fé. Rio de Janeiro, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta (1940). Eu, Adolpho Mattos Filho, Ajudante, subscrevo e assino, no impedimento ocasional de Tabelião. — Adolpho Mattos Filho.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE SUBSCRITORES DA SOCIEDADE "CINEMA COLONIAL S/A"

Aos 20 dias do mês de julho de 1940, no Edifício do Cartório do Tabelião do 20º Ofício, Dr. Mozart Lago, presentes os senhores: Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, representado pelo seu procurador Dr. José Ferreira de Sousa, Dr. Ibsen de Rossi, Cte. Benedito Ernesto Nunes Leal, Alvalice Ponce de Azevedo, representada pelo seu procurador Dr. Ibsen de Rossi, Cte. Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, Dr. Generoso Ponce Filho, Altamiro Ponce, Joaquim Pereira Diniz, Dr. Antônio Sá de Miranda Faria, Dr. José Ferreira de Sousa, José Gonelli Barbosa, representado pelo seu procurador Dr. Edgar Pinto Lima, Dr. Luiz Carlos Zamith, Dr. Hugo Napoleão do Rego, Dr. João Pinheiro Filho, Dr. Homero de Matos Magalhães, Rafael Beniamino Antierio, Artur Maselli, Dr. Armando de Carvalho Braga, Dr. Paulo Azeredo, Dr. Armando de Moura Carijó, Ricardo Mendes Gonçalves, Domingos Vassalo Caruso, Dr. Hermenegildo Santos Lobo, Dr. Anibal Benício de Toledo, Dr. Isaac da Costa Mesquita, Cte. Francisco Paes de Oliveira, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de An-

drade, Ponce & Irmão, representados pelos seus únicos sócios, Dr. Generoso Ponce Filho e Altamiro Ponce, Dr. Rivadávia Correia Méier, subscritores de todo o capital da sociedade anônima "Cinema Colonial S/A", foi aberta a sessão pelo incorporador Dr. Generoso Ponce Filho, sócio da firma Ponce & Irmão, secretariado pelos Drs. José Ferreira de Sousa e Joaquim Pereira Diniz, para os fins constantes de escritura pública lavrada hoje nas notas do mesmo tabelião do 20º Offício, qual a escolha de avaliadores que arbitrem o valor dos seguintes bens pertencentes aos referidos Ponce & Irmão, e pelos mesmos propostos incorporar como realização do seu capital subscrito, ficando credores do restante; contrato de locação dos prédios do Largo da Lapa ns. 47/49 esquina da rua Teotônio Regadas e desta rua, antigo n. 16, anexo ao principal, concluído por escritura pública lavrada à fls. 92 do livro n. 695 do 5º Offício de Notas, com a respectiva proprietária Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) anos, e sob as condições constantes da mesma escritura que foi lida e fica à disposição dos peritos e subscritores, inclusive a transferência dos bens dados em caução; contrato de reconstrução dos referidos prédios, adaptando-os a um cinema, feito por instrumento particular com Renato Mignani, bem como a de financiamento para sua execução, este com as garantias e condições no mesmo estabelecidas e ora lido e deixado ao exame dos peritos e subscritores.

Depois da troca de pontos de vista necessários, ficou assentado escolherem-se os senhores Domingos Vassalo Caruso, proprietário de cinemas, Dr. Armando de Moura Carijó, produtor de filmes, e Anibal Pinto de Paiva, cinematografista, cujo laudo deverá ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas, ficando desde já convocada uma outra assembléia para o dia 22, às 16 horas, afim de tomar conhecimento do mesmo laudo, discutí-lo e votá-lo. — *Generoso Ponce Filho*. — *José Ferreira de Sousa*. — *Joaquim Pereira Diniz*. — *Arthur Maselli*. — Pp. Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, *José Ferreira de Souza*. — *Benedicto Ernesto Nunes Leal*. — *Raphael Beniamino Antierio*. — *Domingos Vassalo Caruso*. — *Alvaro Amarante Peizoto de Azevedo*. — *Altamiro Ponce*. — *Armando de Carvalho Braga*. — *Antonio Sá de Miranda Faria*. — *Luiz Carlos Zamith*. — Pp. José Gonelli Barbosa, *Edgard Pinto Lima*. — *Paulo Azeredo*. — *João Pinheiro Filho*. — *Hugo Napoleão do Rego*. — *Armando de Moura Carijó*. — *Rivadavia Corrêa Meyer*. — *Isaac da Costa Mesquita*. — *Hermenegildo dos Santos Lobo*. — *Ricardo Mendes Gonçalves*. — *Francisco Paes de Oliveira*. — *Anibal Benício de Toledo*. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cinema Colonial S/A, em 27 de agosto de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.442, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) escritura de constituição, lavrada em notas do tabelião do 20º Offício desta Capital, em 20 de julho de 1940; b) escritura adicional de constituição lavrada em notas do 20º Offício desta Capital, em 23 de julho de 1940; c) ata da assembléia dos subscritores, realizada em 22 de julho de 1940, que aprovou o laudo de avaliação; d) ata da assembléia dos subscritores, realizada em 20 de julho de 1940, que nomeou os louvados; e) laudo de avaliação; f) recibo do depósito, feito no Banco do Brasil, de 10 % do capital em dinheiro. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. Visto. — *Celso Esteves*.

(C 8.634 — 31/8/1940 — 714\$0)

EDIFÍCIO IMPERIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1940

No dia cinco de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reunidos na loja da avenida Presidente Wilson n. 188, dez acionistas representando a totalidade das ações do Edifício Imperial S. A. para a Assembléia Geral Ordinária convocada, conforme publicações do "Diário Oficial". O Sr. Armando Pires declara que achando-se presentes acionistas representando a totalidade das ações abria a sessão pedindo fosse indicado o presidente para a Assembléia. Foi aclamado o Sr. Oscar da Costa que, agradecendo, tomou lugar à mesa convidando para secretário o Dr. Alvaro Pires que aceitou. Dando início aos trabalhos o Sr. presidente declara que o fim da reunião é tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano de 1939, e o parecer do Conselho Fiscal relativo às mesmas, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o presente exercício. Pede portanto ao secretário para ler esses documentos. Pela ordem pede a palavra o Sr. Rafael Quaresma solicitando a dispensa da leitura do relatório e contas em virtude de terem sido publicados pela imprensa e seu teor conhecido de todos os presentes.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Rafael Quaresma e ninguém pedindo a palavra em votação sendo a mesma aprovada unanimemente. O Sr. presidente pede ao secretário que proceda a leitura do parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a lei. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados tendo examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço da Edifício Imperial S. A. relativos ao exercício de 1939 declararam tê-los encontrado em perfeita ordem pelo que propõem sejam aprovados os atos e contas da Diretoria. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Oscar da Costa*. — *Alvaro Pires*. — *Otávio Gomes*". O Sr. presidente põe em discussão o relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra submete os mesmos a votação sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal presentes. Passando à segunda parte dos trabalhos o Sr. presidente suspende a sessão por alguns instantes para que os Srs. acionistas se munam de cédulas para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o presente exercício. Reaberta em tempo a sessão foram recebidas dez cédulas que, apuradas, deram o resultado seguinte. Para membros do Conselho Fiscal: Oscar da Costa, 990 votos; Alvaro Pires, 995 votos e Otávio Gomes, 1.000 (mil) votos, reeleitos. Para suplentes: Rafael Quaresma e Humberto Costa, 995 votos cada um e Raul da Silva 1.000 (mil) votos, reeleitos. Em vista da apuração o Sr. presidente considera eleitos: para membros do Conselho Fiscal: Oscar da Costa, Alvaro Pires e Otávio Gomes, reeleitos e para suplentes: Rafael Quaresma, Humberto Costa e Raul da Silva, reeleitos, empossando-os em seus cargos. O Sr. presidente declara franca a palavra para assuntos de ordem e interesse geral. Ninguém pedindo a palavra encerra a sessão pedindo aos Srs. acionistas se conservarem no recinto afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida perante todos os acionistas, posta em discussão e aprovada por unanimidade, indo assinada pela mesa e demais acionistas. E eu, Alvaro Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo e assino. — *Alvaro Pires*. — *Oscar Costa*. — *Alvaro Pires*. — *Armando Pires*. — *Artur Pires*. — *Zenira Costa Pires*. — *Rafael Quaresma*. — *Humberto Costa*.

(C. 8.628 — 31-8-1940 — 79\$6)

EDIFÍCIO MONROE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1940

No dia cinco de agosto de mil novecentos e quarenta às quatorze horas, reunidos na loja da avenida Presidente Wilson n. 188 dez acionistas representando a totalidade das ações da Edifício Monroe S. A., para a assembléia geral ordinária convocada conforme publicação no "Diário Oficial". O Dr. Armando Pires declara que achando-se presentes acionistas representando a totalidade das ações abria a sessão pedindo fosse indicado o presidente para a assembléia. Foi aclamado o Sr. Oscar da Costa que agradecendo tomou lugar à mesa, convidando para secretário o Dr. Alvaro Pires, que aceitou. Dando início aos trabalhos o Sr. presidente declara que o fim da reunião é tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1939 e o parecer do conselho fiscal relativo às mesmas. Eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício, pede portanto, ao secretário para ler esses documentos. Pela ordem pede a palavra o Sr. Rafael Quaresma solicitando a dispensa do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. Ninguém e seu teor conhecido de todos os presentes. O senhor presidente põe em discussão a proposta do Sr. Rafael Quaresma e ninguém pedindo a palavra põe em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O senhor presidente pede ao secretário que proceda a leitura do parecer do conselho fiscal, de acordo com a lei. "Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assinados tendo examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanços da Edifício Monroe S. A. relativos ao exercício de 1939, declararam tê-los encontrado em perfeita ordem pelo que propõem sejam aprovados os atos e contas da diretoria. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Oscar da Costa*. — *Alvaro Pires*. — *Otávio Gomes*". O senhor presidente põe em discussão o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra submete os mesmos à votação sendo aprovados, por unanimidade abstendo-se de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal presentes. Passando à segunda parte dos trabalhos o Sr. presidente suspende a sessão por alguns instantes para que os senhores acionistas se munam de cédulas para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício. Reaberta em tempo a sessão foram recebidas dez cédulas que apuradas deram o seguinte resultado. Para membros do conselho fiscal: Oscar da Costa, 990 votos; Alvaro Pires, 995 votos e Otávio Gomes 1.000 (mil) votos, reeleitos. Para suplentes: Rafael Quaresma e Humberto Costa 995 votos cada um e Raul da Silva 1.000 (mil) votos, reeleitos. Em vista da apuração o senhor presidente considera eleitos: Para membros do conselho fiscal: Oscar da Costa, Alvaro Pires e Otávio Gomes, reeleitos e para suplentes: Rafael Quaresma, Humberto Costa e Raul da Silva, reeleitos, empossando-os em seus cargos. O senhor presidente declara franca a palavra para assuntos de ordem e interesse geral. Ninguém pedindo a palavra encerra a sessão pedindo aos Srs. acionistas se conservarem no recinto afim de tomarem co-

nhocimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida perante todos os acionistas, posta em discussão e aprovada por unanimidade, indo assinada pela mesa e demais acionistas. E eu, Alvaro Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscreevo e assino. — *Alvaro Pires.* — *Oscar Costa.* — *Armando Pires.* — *Arthur Pires.* — *Zenira Costa Pires.* — *Eris Moreira Pires.* — *Ludovina Pires.* — *Maria Oliveira Pires.* — *Rafael Quaresma.* — *Humberto Costa.*

(C 8.629—31-8-1940—79\$6).

EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1940

No dia cinco de agosto de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, reunidos na loja da Avenida Presidente Wilson n. 188, dez acionistas representando a totalidade das ações do Edifício Senador Dantas S.A., para a Assembléia Geral Ordinária convocada conforme publicação no "Diário Oficial". O Dr. Armando Pires declara que achando-se presentes acionistas representando a totalidade das ações abria a sessão pedindo fosse indicado o presidente para a Assembléia. Foi aclamado o Sr. Oscar da Costa que, agradecendo, tomou lugar à mesa convidando para secretário o Dr. Alvaro Pires que aceitou. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente declara que o fim da reunião é tomar conhecimento do Relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano de 1939 e o parecer do Conselho Fiscal, relativo às mesmas. Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o presente exercício. Pede portanto, ao secretário, para ler esses documentos. Pela ordem, pede a palavra o Sr. Rafael Quaresma, solicitando a dispensa da leitura do relatório e contas, em virtude de terem sido publicadas pela imprensa e seu teor conhecido de todos os presentes. O senhor presidente põe em discussão a proposta do Sr. Rafael Quaresma e ninguém pedindo a palavra em votação, sendo a mesma aprovada unanimemente. O Sr. presidente pede ao secretário que proceda à leitura do Parecer do Conselho Fiscal de acordo com a lei. "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, tendo examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço do Edifício Senador Dantas S.A., relativos ao exercício de 1939, declaram tê-los encontrado em perfeita ordem pelo que propõem sejam aprovados os atos e contas da Diretoria. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Oscar da Costa.* — *Alvaro Pires.* — *Octavio Gomes*". O senhor presidente põe em discussão o relatório, contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra, submete os mesmos à votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal presentes. Passando a segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente suspende a sessão por alguns instantes para que os senhores acionistas se munam de cédulas, para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o presente exercício. Reaberta, em tempo, a sessão, foram recebidas dez cédulas que apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal — *Oscar da Costa*, 990 votos — *Alvaro Pires*, 995 votos e *Octavio Gomes*, 1.000 (mil) votos, reeleitos. Para Suplentes — *Rafael Quaresma* e *Humberto Costa*, 995 votos cada um; e *Raul da Silva*, 1.000 (mil) votos, reeleitos. Em vista da apuração, o senhor presidente considera eleitos: para membros do Conselho Fiscal — *Oscar da Costa* — *Alvaro Pires* e *Octavio Gomes*, reeleitos; e, para suplentes — *Rafael Quaresma*, *Humberto Costa* e *Raul da Silva*, reeleitos, empossando-os em seus cargos. O senhor presidente declara franca a palavra para assuntos de ordem e interesse geral. Ninguém pedindo a palavra, encerra a sessão, pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto, afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta, em tempo, a sessão, foi a presente ata lida perante todos os acionistas, posta em discussão e aprovada por unanimidade, indo assinada pela mesa e demais acionistas. E eu, Alvaro Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscreevo e assino. — *Alvaro Pires.* — *Oscar Costa.* — *Alvaro Pires.* — *Armando Pires.* — *Arthur Pires.* — *Zenira Costa Pires.* — *Eris Moreira Pires.* — *Ludovina Pires.* — *Maria Oliveira Pires.* — *Rafael Quaresma.* — *Humberto Costa.*

(C-8.630—31-8-1940—79\$6)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, em o prédio da Avenida Rio Branco número 26, 15º andar, sede da Companhia, em virtude de convocação feita e publicada na forma da lei, reuniram-se os abaixo assinados, acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social. Assumiu a presidência o Diretor-Gerente Sr. Antônio Ferraz e verificando haver "quorum" declarou aberta a assembléia e convidou os senhores acionistas a designarem, na forma do artigo quinze dos Estatutos, um acionista para exercer o cargo de presidente, sendo aclamado para esse encargo o próprio senhor Antônio Ferraz, que convidou para seu secretário, o senhor Alvaro Rocha, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente comunica que a assembléia ora convocada tem por fim deliberarem os senhores acionistas sobre uma proposta da diretoria, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social. Que a proposta se achava sobre a mesa e era do teor seguinte: "Senhores Acionistas — Fundou-se a sociedade, como é de vosso conhecimento, em 24 de abril de 1937, com o capital integralizado de 1.200:000\$0

e desde logo a sociedade passou a exercer as suas atividades com dois navios que adquiriu, tendo posteriormente, adquirido um terceiro. Que para realização desses empreendimentos, o capital atual não é suficiente, sendo necessário um aumento de 800:000\$0 (oitocentos contos de réis), para atender ao pagamento de responsabilidade da sociedade e desenvolvimento das operações sociais. Afim de não se onerar a sociedade com empréstimos, se propõe esse aumento de 800:000\$0 no capital da sociedade, em moeda corrente, aumento esse que se procederá, portanto, elevando o capital de 1.200:000\$0 para 2.000:000\$0 e se propõe esse aumento em ações ordinárias, do mesmo valor de 1:000\$0 cada uma, todas integralizadas e ao portador. A Diretoria submete a presente ao Conselho Fiscal e à assembléia geral de acionistas. Rio, 10 de maio de 1940. — *Antonio Ferraz.* — *Lauritz Lachmann*, diretores". A seguir, mandou o senhor presidente proceder à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Navegação Norte Sul, examinaram a proposta da Diretoria relativa a um aumento do capital social de 1.200:000\$0 pra 2.000:000\$0, ou seja um aumento efetivo de 800:000\$0. Tendo examinado os livros de contabilidade e os documentos da Companhia verificaram que esse aumento é conveniente, sinão necessário, ao andamento das operações sociais, para pagamento de responsabilidades decorrentes do aumento da frota da sociedade e consequentemente, dos negócios da Companhia. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Peter Jurisch.* — *Luiz Arnaldo Schweitzer.* — *Alvaro Rocha*". A seguir declarou o senhor presidente que fora aberta a lista de subscrição do aumento do capital social proposto, ressalvado aos acionistas o direito e preferência de subscreeverem o aumento, na proporção das ações que possuíam e que esse aumento fora desde logo inteiramente coberto, conforme faz certa a lista de subscrição que se acha sobre a mesa e que é do conhecimento dos senhores acionistas. Que, ao ficar completada a subscrição do aumento, mandará proceder ao depósito de 10%, conforme manda a Lei das Sociedades Anônimas e que esse depósito está realizado, de acordo com o documento do teor seguinte: "Sociedade Anônima Martinelli. Sede: Avenida Rio Branco, 26-B. Caixa 1.254. Rio de Janeiro, N. 1.425. Rs. 80:000\$0. Recebemos da Companhia de Navegação Norte Sul a quantia supra de oitenta contos de réis, correspondente a 10 % sobre o aumento de oitocentos contos de réis (RS. 800:000\$000) do capital da sociedade, de acordo com o artigo 69 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940. Selo 20\$200. Sociedade Anônima Martinelli — *M. Parodi.* *M. M. Mota*". Nessas condições, o Presidente submetia à deliberação da assembléia o aumento do capital proposto e o parecer do Conselho Fiscal. Tomou a palavra o acionista Salustiano Roberto de Lemos Lessa e declarou que estavam os acionistas perfeitamente cientes da necessidade da Companhia em aumentar o capital, subscreevendo desde logo esse aumento e assim propunha fosse o mesmo aprovado, modificando-se, consequentemente, o artigo quarto dos Estatutos, que passaria a ter a redação seguinte: "Art. 4º — O capital da sociedade é de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) ações de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, todas integralizadas, ao portador." Submetida a proposta do acionista Salustiano Roberto de Lemos Lessa, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Declarou, então, o Sr. Presidente que o aumento se achava legalmente feito e legalmente aprovada a alteração do artigo quarto dos Estatutos, decorrência daquele aumento, autorizada, portanto, a Diretoria a emitir as ações, uma vez que o capital se achava inteiramente subscrito e integralizado. Nada mais havendo a tratar, foi a assembléia suspensa para lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, Secretário, que a redigi, pelo Presidente da mesma e pelos demais acionistas presentes, depois de lida esta ata em sessão reaberta e unanimemente aprovada. — *Alvaro Rocha*, Secretário. — *Antonio Ferraz*, Presidente. — *A. Ferraz.* — *Alvaro Rocha.* — *Daniel A. Brito.* — *Carlos Belmiro Rodrigues* — *Antonio Ferraz.* — *Luiz Arnaldo Schweitzer.* — *Lauritz Lachmann.* — *P. p. Carlos Hopcke.* — *A. Camara.* — *Peter Jurisch.* — *José Martinelli.* — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Navegação Norte Sul, em 2 de julho de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.342, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de maio de 1940, que aprovou e efetivou o aumento do capital social; b) proposta da diretoria relativa ao aumento aprovado; c) parecer do conselho fiscal; d) recibo do depósito de 10 %, feito na Sociedade Anônima Martinelli, do aumento do capital; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento realizado; f) lista dos subscritores do aumento do capital social; g) folha do *Diário Oficial* de 17 de maio de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia supra citada; h) pública forma comprobatória de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriurário E. — Visto — *Ernesto Lencarelli*, Diretor da Secção, interino.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

Lista de subscrição do aumento do capital social de 1.200:000\$000 para 2.000:000\$000 em moeda corrente dividido o aumento em 800 ações de 1:000\$000 cada uma.

Nomes — Profissão — Residência — N. de ações subscritas — Valor

Belmiro Rodrigues S. A., comerciantes, Av. Rio Branco n. 26-15°	700	700:000\$000
Luiz Arnaldo Schweitzer, comerciante, rua Visconde Sta. Izabel n. 542	50	50:000\$000
Lauritz Lachmann, comerciante, rua Figueiredo Magalhães n. 101	50	50:000\$000
	800	800:000\$000

(C. 8.626 — 31-8-940 — 219\$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1940

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, achando-se reunidos todos os acionistas na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco 110-112, oitavo andar, o Sr. conde Ernesto Pereira Carneiro assume a presidência e convida para secretários os Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado. Depois de declarar que, estando representado todo o capital social, pode esta assembléia resolver qualquer assunto, manda o segundo secretário proceder à leitura do aviso de convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias 29 de julho e 2 de agosto assim redigidos:

"Sociedade Anonima "Jornal do Brasil" — Assembléia Geral Extraordinária — Aviso de convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 3 de agosto às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110-112, 8º andar, em assembléia geral extraordinária, afim de resolver sobre modificação dos estatutos. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — A Diretoria".

O Sr. presidente expõe à assembléia o motivo da presente reunião, que é o de ratificar as decisões tomadas nas anteriores assembléias de 5 e 24 de junho e adaptá-las às leis que regem as sociedades anônimas. Estando atualmente reduzidas as atividades da Sociedade à administração dos bens imóveis de sua propriedade, a sua denominação deverá passar a ser S.A. Edifício Jornal do Brasil, com a redução do capital a 4.000 contos de réis aprovada na assembléia de 5 de junho último, sem que isso importe em mudança de acionista da administração ou de propriedade. Em consequência o Sr. presidente, e em discussão as modificações seguintes aos estatutos, algumas das quais já foram aprovadas nas assembléias de 5 e 24 de junho passado:

Art. 1.º A S.A. Edifício Jornal do Brasil, denominação ora adotada pela Sociedade Anônima Jornal do Brasil, com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos, e, nos casos omissos, pelas leis referentes às Sociedades anônimas e mais disposições de direito.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a administração de imóveis de sua propriedade.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de trinta anos contados desta data, prorrogável na forma da lei vigente.

Art. 4.º O capital social é de quatro mil contos de réis divididos em quarenta mil ações de cem mil réis cada uma, nominativas e integralizadas.

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros sob as designações de diretor-presidente e diretor-tesoureiro.

Art. 10. Parágrafo único. Nos impedimentos do diretor-tesoureiro, o diretor-presidente, exercerá as funções dele.

Art. 12. Onde se lê "mês de maio" leia-se "mês de março". Em vez de "cinco dias" diga-se "oito dias".

Art. 16. Suprima-se.

Submetida a discussão a proposta do Sr. presidente, todos os presentes se mostram propensos a aceitá-la: passa-se portanto à votação, sendo pela unanimidade dos acionistas aprovada quer a proposta, quer a nova denominação, quer as modificações dos estatutos, que passam a vigorar com a nova redação.

Toma a palavra o Sr. Adolfo Carneiro de Lacerda Machado para pedir a diretoria que, juntamente com a ata da presente assembléia, mande publicar os estatutos com as modificações ora aprovadas: O Sr. presidente declara que dará as ordens para que isso se faça.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda redigir a presente ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. — E. Pereira Carneiro. — Sydney Haddock Lobo. — Adolpho Carneiro Lacerda Machado. — José Pires do Rio. — João Luiz dos Santos. — Albino Ferreira Serpa. — Osvaldo Correa de Araujo.

Estatutos

Art. 1.º A S. A. Edifício Jornal do Brasil, denominação ora adotada pela Sociedade Anônima Jornal do Brasil, com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes às sociedades anônimas e mais disposições de direito.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a administração de imóveis de sua propriedade.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de trinta anos contados desta data, prorrogável na forma da lei vigente.

Art. 4.º O capital é de quatro mil contos de réis dividido em quarenta mil ações de cem mil réis cada uma, nominativas e integralizadas.

Art. 5.º Dos lucros líquidos apurados anualmente, feita a dedução de dez por cento para o fundo de reserva, será fixado e dividendo a distribuir aos acionistas.

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros sob as designações de Diretor-presidente e Diretor-Tesoureiro.

Art. 7.º Nas atribuições da Diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da Sociedade e aqueles que, por direito, se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8.º O mandato da diretoria durará por quatro anos podendo ser renovado.

Art. 9.º Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cem ações e perceberá a remuneração que for determinada pela assembléia geral.

Art. 10. Os atos de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a firma de dois diretores: a correspondência e o expediente serão assinados por qualquer dos dois diretores ou por pessoa por eles autorizada.

Parágrafo único. Para aceite e endosso de saques, letras, cheques, e movimentação de contas bastará a assinatura do Diretor-tesoureiro. Nos impedimentos do Diretor-tesoureiro, o Diretor-presidente exercerá as funções dele.

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições definidas na lei, e eleitos pelo modo nela estabelecido.

Art. 12. Anualmente até o último dia útil do mês de março reunir-se-á a assembléia geral ordinária dos acionistas. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, pelo menos, por meio de anúncios publicados pelos jornais.

Art. 13. As assembléias serão presididas por um dos diretores da sociedade, ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que for eleito ou aclamado na ocasião. A mesa diretora dos trabalhos será constituída pelo Presidente e por dois secretários que por ele forem designados. Quando houver eleições, a assembléia aclamará dois escrutinadores.

Art. 14. Nas assembléias se guardarão as normas de uso geral, observadas as disposições de direito.

Art. 15. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez ações.

Art. 16. O acionista inscreverá seu nome e o número das ações que possuir no Livro de presença, sempre que quiser assistir à assembléia e tomar parte nas deliberações.

Art. 17. As atas das assembléias serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos acionistas que quiserem assiná-las, valendo assim para todos os efeitos.

Art. 18. O ano social, coincidindo com o civil, terminará em 31 de dezembro.

Art. 19. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão segundo for deliberado em assembléia pela maioria de votos dos acionistas presentes. — E. Pereira Carneiro. — José Pires do Rio. — Sydney Haddock Lobo. — João Luiz dos Santos. — Adolpho Carneiro Lacerda Machado. — Albino Ferreira Serpa. — Osvaldo Correa de Araujo.

Lista dos acionistas da S. A. Edifício Jornal do Brasil, com o capital reduzido a 4.000:000\$000.

	Ações
E. Pereira Carneiro	35.800
José Pires do Rio	1.100
Sydney Haddock Lobo	1.000
Adolpho Carneiro Lacerda Machado	1.000
João Luiz dos Santos	300
Albino Ferreira Serpa	500
Osvaldo Correa de Araujo	100
	40.000

Sendo cada ação do valor de 100\$000.

(C. 8.627 — 31-8-1940 — 198\$8).

SOCIEDADES CIVIS

REDIL DE JOÃO BATISTA

sob o lema "Paz, Amor e Caridade"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fôro, em 5 de outubro de 1935, de duração indeterminada, com o patrimônio a se constituir e ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins: o estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada e a prática da caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se o Redil, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação da maioria dos diretores ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição de caridade que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 5 anos da data de sua aprovação, por deliberação da maioria dos sócios fundadores. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(C-8.632 — 31-8-940 — 29\$6)

ANUNCIOS

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

DIVIDENDOS

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 29, a partir de 4 de setembro próximo vindouro, os dividendos relativos ao 1º semestre do corrente ano, a razão de 35\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.591—30-8-940—33\$7—3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

15º DIVIDENDO

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, paga-se, a partir de 2 de setembro vindouro, o dividendo de 20\$0 (vinte mil réis) por ação, relativo ao 1º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.570—29-8-940—39\$8—3 vezes)

Extravio de conhecimento

Cesário Puime & Comp., estabelecidos à rua Luiz de Camões n. 24, avisa, a quem interessar possa, que o conhecimento relativo ao embarque de uma caixa marca "Cesario Puime & Cia.", n. 2, vinda de Londres pelo vapor inglês "Highland Chieftain", entrado em 23 do corrente mês, acha-se extraviado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — Cesario Puime & Comp.

Reconheço a firma Cesário Puime & Comp.

Rio, 29 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ascenção, substituto.

(C. 8.583—29-8-940—49\$0—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte assim como a carteira modelo 19 do Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — Antonio Valente da Fonseca.

Reconheço a firma Antônio Valente da Fonseca. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro de Mello Alves, tabelião.

(C. 8.584—29-8-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado, por falta de número, a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 26 do corrente mês, são novamente convidados os Srs. Acionistas da Companhia Continental, S. A., de Seguros, para se reunirem na sua sede, à Avenida Rio Branco n. 91, 3º andar, às 3 horas da tarde do dia 5 de setembro próximo, para o fim de reformar os estatutos e especialmente para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — A diretoria.

(C — 8.400 — 27-8-940 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6-1º andar, no dia 5 de setembro, às 14 horas, afim de, na forma do artigo 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — A diretoria.

(C — 8.331 — 26-8-940 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, no dia 5 de setembro, às 10 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C 8.500 — 26-8-940 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Tijuca S. A.

Não tendo comparecido a totalidade dos acionistas desta Companhia, afim de trocarem os títulos antigos pelos atuais e receberem a quota de 3\$500 que lhes cabe em cada ação, pela importância apurada na venda dos materiais sobressalentes, de conformidade com a resolução da assembléia geral extraordinária de 26 de abril próximo passado, fica prorrogado o prazo para a referida troca e pagamento por tempo que for julgado conveniente.

A troca e o pagamento serão efetuados todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 14 às 16 horas, à Avenida Nilo Peçanha número 38-D, 2º andar, sala 220.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — Oscar Ferreira de Carvalho, liquidante.

(C. 8.578—29-8-940—52\$0—3 vezes)

"Segurança Industrial"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas da Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 137, 4º andar, às 14 horas do dia 5 de setembro de 1940, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, inclusive aumento de capital, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, que desde esta data fica à disposição dos Srs. acionistas.

Estão suspensas as transferências de ações, até a data da realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.620—29-8-940—88\$7—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 11 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discutí-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembleia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

Casa Bancária Irmãos Lopes S. A.**AVISO AOS AÇIONISTAS****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia para hoje marcada, convidam-se, de novo, os Srs. acionistas, para se reunirem, em assembleia geral, no próximo dia 5 (cinco) de setembro, às 16 horas, em a sede social, com a seguinte ordem do dia:

1º) Eleição da diretoria, conselho diretor, membros do conselho fiscal e suplentes;

2º) tomarem os Srs. acionistas, de acordo com o art. 7º dos estatutos, conhecimento de uma proposta de venda de ações e autorizarem-na, querendo;

3º) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Pela Diretoria, (assinatura ilegível), diretor-gerente.

(C. 8.635—31-8-940—25\$5)

Declaração

Claire Knoepfler declara que perdeu o seu atestado de bons antecedentes do país de origem (Itália).

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Claire Knoepfler*.

Reconheço a firma de Claire Knoepfler.

Rio, 31 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(C. 8.625—31-8-940—30\$6—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS EM LEILÃO**

O Corretor João Godoy Filho, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa do dia 9 de setembro, 200 ações da Sociedade Civil Patrimônio Imobiliário.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.636—31-8-910—10\$2)

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes. S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de setembro próximo, vindo, às quinze horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.623—29-8-910—45\$9—3 vezes)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Anteriormente Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado**AVISO**

Estando terminados os registros da ata da assembleia geral extraordinária que deliberou e aprovou o reajustamento do capital social, são convidados os possuidores das antigas ações a virem trocá-las pelos novos títulos, no prazo de 30 dias, na sede, à rua Capitão Felix ns. 16 a 20, das 13 às 15 horas, exceto sábados e domingos.

Cada nova ação será trocada por 50 das antigas, de acordo com o estabelecido naquela assembleia, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" de 8 de abril e "Jornal do Comércio" de 7, ambos do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.633—31-8-910—70\$1—3 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**